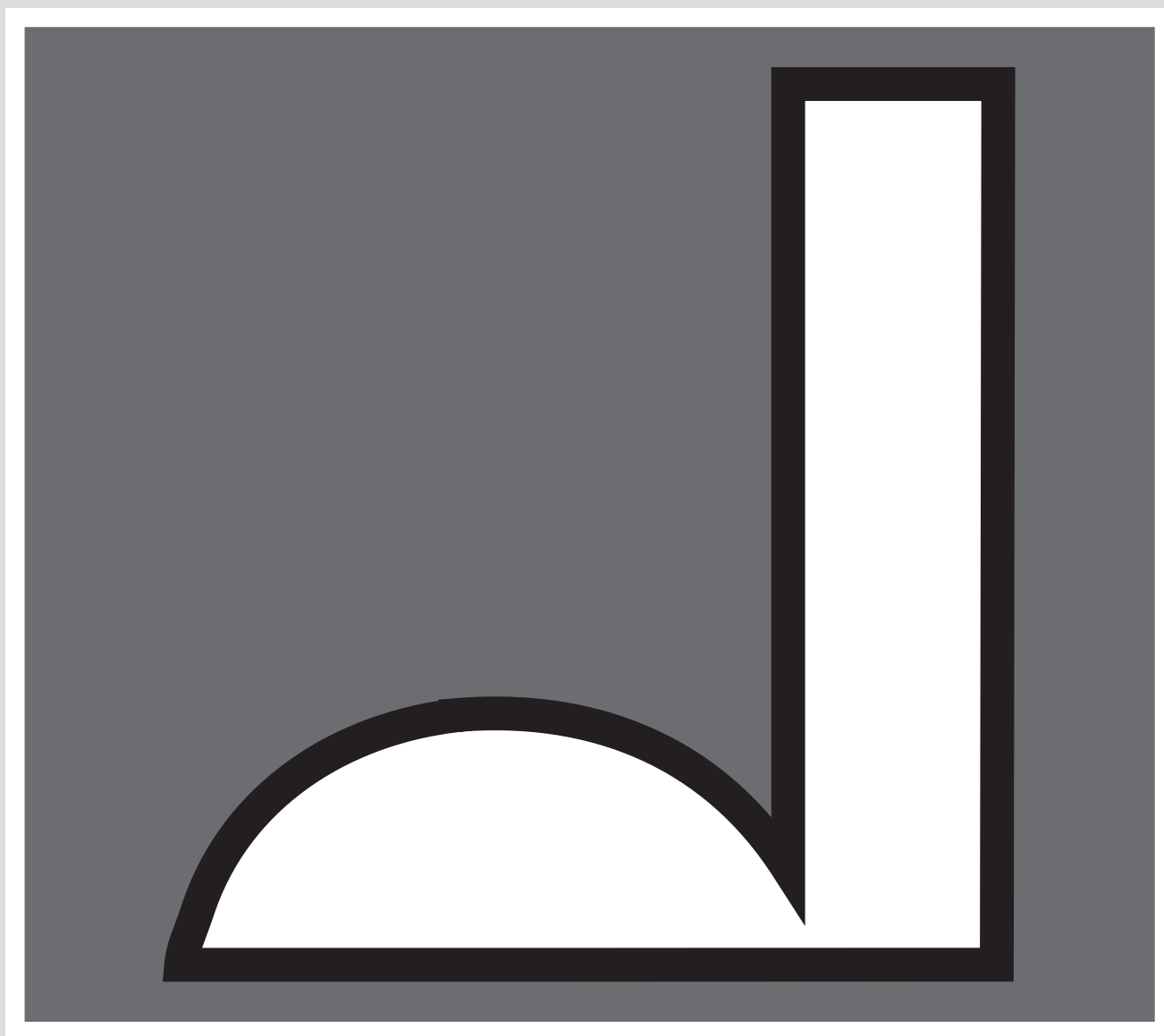




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXV - Nº 192 - QUARTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2010 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL		
PRESIDENTE		3º SECRETÁRIO
José Sarney - (PMDB-AP)		Mão Santa - (PSC-PI)
1º VICE-PRESIDENTE		4ª SECRETÁRIA
Marconi Perillo - (PSDB-GO)		Patrícia Saboya - (PDT-CE)
2ª VICE-PRESIDENTE		
Serys Silhessarenko - (PT-MT)		SUPLENTE DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO		1º - César Borges - (PR-BA)
Heráclito Fortes - (DEM-PI)		2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
2º SECRETÁRIO		3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
João Vicente Claudino - (PTB-PI)		4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 29 Líder Vago (1) Vice-Líderes Alvaro Dias Kátia Abreu Flexa Ribeiro Gilberto Goellner (11) João Tenório Rosalba Ciarlini Lúcia Vânia Adelmir Santana Líder do DEM - 15 José Agripino (14,19) Vice-Líderes do DEM Jayme Campos (2,8) Antonio Carlos Júnior Rosalba Ciarlini Efraim Morais Líder do PSDB - 14 Arthur Virgílio Vice-Líderes do PSDB Alvaro Dias Lúcia Vânia Cícero Lucena Papaléo Paes	Maioria (PMDB/PP) - 19 Líder Renan Calheiros - PMDB Vice-Líderes Almeida Lima (12) Valdir Raupp (6) Regis Fichtner (13,15) Francisco Dornelles Gerson Camata Geraldo Mesquita Júnior Líder do PMDB - 18 Renan Calheiros Vice-Líderes do PMDB Vago (10) Almeida Lima (12) Valter Pereira Leomar Quintanilha (4,5,7,9) Líder do PP - 1 Francisco Dornelles	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 17 Líder Aloizio Mercadante - PT Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Líder do PT - 8 Aloizio Mercadante Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns (3) Líder do PR - 4 João Ribeiro Líder do PSB - 2 Antonio Carlos Valadares Líder do PRB - 2 Marcelo Crivella Líder do PC DO B - 1 Inácio Arruda
	PSOL - 1 Líder José Nery - PSOL	Governo Líder Romero Jucá - PMDB Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares Gim Argello Vago (18)
	PSC - 1 Líder Mão Santa - PSC	
PTB - 6 Líder Gim Argello - PTB Vice-Líder Sérgio Zambiasi Vago (18)	PDT - 6 Líder Osmar Dias - PDT Vice-Líder Acir Gurgacz	

Notas:

- Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
- Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
- Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
- Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
- Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
- Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
- Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
- Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.
- Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
- Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
- Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010, conforme Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 4 de maio de 2010, tendo retornado ao exercício do mandato em 05.09.10.
- Senador Almeida Lima indicado para a 1ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 86/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de junho de 2010).
- Senador Paulo Duque deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Regis Fichtner, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010.
- Senador Antonio Carlos Júnior exerceu a Liderança do Democratas, interinamente, enquanto perdurou o afastamento do Senador José Agripino, nos termos do Ofício publicado em 8.7.2010.
- Senador Regis Fichtner indicado para a 3ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 114/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 2 de agosto de 2010).
- Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 5 de agosto de 2010.
- O Senador Neuto De Conto retornou ao exercício do mandato em 1.10.2010 (OF.INT.GSNC nº 40/2010).
- Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
- Em 13.11.2010, o Senador José Agripino retornou ao exercício do mandato.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia
--	--

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 188ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2010

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de requerimentos

Nº 899, de 2010, de autoria do Senador Sérgio Guerra, solicitando licença para desempenho de missão no exterior, no período de 28 do corrente a 4 de dezembro próximo. 51709

Nº 900, de 2010, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores, solicitando que o período do Expediente da Sessão Deliberativa Ordinária do dia 30 do corrente, seja destinado à comemoração especial do “Dia Internacional de Solidariedade ao Povo Palestino”. 51709

Nº 901, de 2010, de autoria do Senador Papaléo Paes, solicitando a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2010. 51709

Nº 902, de 2010, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 339 e 453, de 2008, e 541, de 2009. 51710

1.2.2 – Pareceres

Nº 1.503, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 290, de 2010. 51710

Nº 1.504, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 269, de 2010 (concluindo pela apresentação do Projeto de Resolução nº 64, de 2010). 51714

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 64, de 2010, apresentado como conclusão do parecer lido anteriormente. 51717

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2004. 51724

Arquivamento definitivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2008. 51724

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas perante a Mesa, aos Projetos de Lei

da Câmara nºs 157, de 2008, 277, 279 e 283, de 2010. 51724

1.2.4 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2010, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que dispõe sobre a concessão da aposentadoria por invalidez aos segurados acometidos pelas doenças ou afecções que especifica. 51725

Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2010, de autoria do Senador Gilberto Goellner, que estabelece o Estatuto dos Mutuários do Crédito Rural. 51727

Projeto de Lei do Senado nº 289, de 2010, de autoria do Senador Gilberto Goellner, que modifica a redação do inciso II do art. 4º da Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, para alterar a qualificação exigida para o exercício da profissão de instrutor de trânsito. 51737

Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2010, de autoria do Senador Magno Malta, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – “Lei Maria da Penha”, para determinar que os crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher sejam processados mediante ação pública incondicionada. 51740

1.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR PAULO PAIM – Relato dos temas abordados por S. Exª, hoje, por ocasião da abertura do 1º Congresso Mundial dos Aposentados. 51755

SENADOR FRANCISCO DORNELLES, como Líder – Defesa de um exame mais aprofundado pelo Senado ao projeto que reformula o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e amplia o poder do Cade para reprimir e prevenir as infrações contra a ordem econômica. 51762

SENADOR PAPALÉO PAES – Breve síntese do extraordinário trabalho que, desde o ano de 1962, a Fundação Bradesco presta ao nosso País. 51762

SENADOR MÁRIO COUTO – Denúncia do desvio de recursos do seguro-defeso destinados a pescadores do Estado do Pará. 51764

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Comentários a matéria publicada no jornal **Folha de Boa Vista**, intitulada “Por falta de material o HGR

(Hospital Geral de Roraima) suspende cirurgias eletivas". Denúncia de policiais civis de Roraima quanto ao corte da gratificação por insalubridade a que a categoria tem direito, determinada pelo Governador do Estado..... 51766

SENADOR TIÃO VIANA – Reconhecimento ao Governador do Estado do Acre, Binho Marques, pelos avanços socioeconômicos obtidos durante sua gestão, conforme levantamento do IBGE, relativo ao ano de 2008. 51769

SENADOR JARBAS VASCONCELOS – Considerações sobre o resultado da eleição para a Presidência da República, concluída com a vitória da candidata do Partido dos Trabalhadores, a ex-Ministra Dilma Rousseff. Defesa da reforma política e posicionamento contrário à proposta de recriação da CPMF ou qualquer outra medida que implique na criação ou aumento de impostos. O papel da oposição na próxima Legislatura e expectativas de um relacionamento respeitoso recíproco com a Presidente eleita..... 51770

SENADORA MARISA SERRANO – Comentários à manchete do jornal **Folha de S. Paulo**, edição do último domingo, intitulada "Erro de cálculo ameaça décimo terceiro em Estados e Municípios". Importância de um novo pacto federativo para equalizar o repasse de recursos para Municípios e Estados..... 51775

SENADOR ALVARO DIAS, como Líder – Preocupação com a situação da infraestrutura nacional, afetada por falta de recursos, projetos escassos e planejamento insuficiente. Críticas à atuação do BNDES como agente financiador de obras de infraestrutura em outros países..... 51778

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Solidariedade ao casal João Capiberibe e Janete Capiberibe, cujos mandatos parlamentares foram cassados por decisão do Poder Judiciário, em trama arquitetada por adversários políticos, ressaltando expectativas de S. Ex^a de que a injustiça seja reparada celeremente..... 51780

SENADOR JEFFERSON PRAIA – Apelo em favor do apoio ao Projeto de Lei Complementar nº 591/2010, ora em tramitação na Câmara dos Deputados, que propõe aperfeiçoamentos à Lei Geral da Micro e Pequena Empresa..... 51783

SENADOR ROBERTO CAVALCANTI – Reflexão sobre a transposição do rio São Francisco e seus benefícios para o desenvolvimento socioeconômico do nordeste setentrional..... 51784

SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR – Apelo ao Governo da Bahia no sentido de que alavanque recursos para fomentar a infraestrutura, visando atrair projetos de investimentos e ativar a economia do Estado..... 51786

SENADOR EDUARDO AZEREDO – Os riscos de desindustrialização do País..... 51788

SENADOR JOSÉ NERY, como Líder – Abordagem do conflito político e social que ocorre no norte da África, em território do povo saharauí, com a República do Marrocos. Pedido de apoio do Governo brasileiro para que o Brasil se faça representar no 17º Festival Mundial da Juventude e dos Estudantes, a realizar-se na África do Sul. Solicitação para que os órgãos de comunicação da Casa divulguem a Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara. Solicitação de leitura e aprovação pelo Plenário de requerimento aditivo que trata da destinação da Hora do Expediente da Sessão Deliberativa Ordinária do dia 30 de novembro à comemoração do Dia Internacional de Solidariedade ao Povo Palestino. 51790

1.2.6 – Apreciação de matérias

Requerimento nº 899, de 2010, lido na presente sessão. **Aprovado.** 51792

Requerimento nº 900, de 2010, lido na presente sessão. **Aprovado.** 51792

1.2.7 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR VALTER PEREIRA – Comentários a pesquisa do IBGE que registra a diminuição no número de leitos hospitalares no Brasil..... 51793

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Discursos

SENADOR SÉRGIO ZAMBIASI, como Líder – Luta em favor de soluções para o enfrentamento das drogas, especialmente do *crack*, com apelo para aprovação da MPV 498, de 2010 e dos PLS nºs 187 e 202, de 2009, e destaque para a iniciativa da Rede Brasil Sul de Comunicações, que lançou, em maio de 2009, a campanha "*Crack*, Nem Pensar". 51809

1.4.2 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se dia 24 do corrente, amanhã, quarta-feira, às doze horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de projetos de lei do Congresso Nacional, com pareceres da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 51810

1.4.3 – Discursos (continuação)

SENADOR ALFREDO COTAIT – Transcurso, ontem, do 67º aniversário de independência do Líbano, retratando fatos de sua trajetória histórica e de sua ligação fraterna com o Brasil. 51810

SENADOR INÁCIO ARRUDA, como Líder – Registro da visita do Presidente Lula ao Ceará, no próximo dia 10 de dezembro, com o fim de lançar a pedra fundamental da Universidade da Integração Luso-Afro-Brasileira e inaugurar o Hospital Regional

do Cariri. Relato do trabalho realizado pelo Governo do Ceará na área de saúde..... 51812

1.4.4 – Comunicação da Presidência

Lembrança da realização de sessão deliberativa extraordinária, hoje, às 19 horas, para apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que reforma o Código de Processo Penal..... 51814

1.4.5 – Discursos (continuação)

SENADOR ACIR GURGACZ – Cumprimentos pela iniciativa da realização de sessão especial na Câmara dos Deputados, em homenagem aos 80 anos do Ministério do Trabalho, oportunidade em que parabeniza o Ministro Carlos Lupi e sua equipe. Congratulações à população de Vilhena-RO pelo transcurso do 33º aniversário de emancipação daquele município. Destaque para reportagens da revista **Exame**, de 3 deste mês, e do **Jornal da Globo**, veiculada no dia 16 do corrente, a primeira retratando as dificuldades pelas quais passa a empresa privada nacional e, a segunda, sobre a provável desindustrialização que estaria acontecendo no País..... 51814

1.4.6 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, dia 24, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 51816

1.5 – ENCERRAMENTO

2 – ATA DA 189ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2010

2.1 – ABERTURA

2.2 – ORDEM DO DIA

2.2.1 – Item único

Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, de autoria do Senador José Sarney, que reforma o Código de Processo Penal. Leitura das Emendas nºs 1 a 214-PLN. Encerrada a discussão, após usar da palavra o Senador Renato Casagrande. À Comissão Especial para exame das emendas..... 51836

2.3 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.3.1 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR ALVARO DIAS – Registro da matéria intitulada “O PREÇO DE SER AMIGO DOS DITADORES”, publicada na Revista **Veja**, edição de 11 de agosto do corrente..... 52155

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – RETIFICAÇÃO DE ATA ANTERIOR

Ata da 184ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 17 de novembro de 2010 e publicada no **Diário do Senado Federal** nº 188, do dia subsequente. 52158

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 23-11-2010

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e

Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e

Informática

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

Ata da 188ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 23 de novembro de 2010

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Papaléo Paes, Mozarildo Cavalcanti, Tião Viana,
Jefferson Praia e Roberto Cavalcanti*

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 1 minuto
e encerra-se às 19 horas e 13 minutos.)

É o seguinte o registro de compareci-
mento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

188ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, ÀS 14 HORAS

Período : 23/11/2010 07:42:18 até 23/11/2010 20:30:02

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	
DEM	SP	ALFREDO COTAIT	X	
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
PSDB	PB	CICERO LUCENA	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELCLÍDIO AMARAL	X	
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PT	RO	FATIMA CLEIDE	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JUNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	
Bloco-PCdoB	CE	INACIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PV	AC	MARINA SILVA	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
PDT	CE	PATRICIA SABOYA	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMÓN	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	
PMDB	RJ	REGIS FICHTNER	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCA	X	
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	MT	SÉRGIO SLIESSARENKO	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	

Compareceram: 72 Senadores

REQUERIMENTO Nº 902, DE 2010

Requeiro nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto, por versarem sobre a mesma matéria, das seguintes proposições:

a) Projeto de Lei do Senado nº 339, de 2008, de autoria do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre desfiliação partidária com justa causa de detentor de mandato de cargo efetivo;

b) Projeto de Lei do Senado nº 453, de 2008, de autoria do Senador Romeu Tuma, que dispõe sobre a presunção de justa causa para desfiliação partidária a não cessão de

legenda ao detentor de mandato efetivo, em efetivo exercício, que deseje concorrer ao mesmo cargo político, nas eleições que renove o seu mandato;

c) Projeto de Lei do Senado nº 541, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que dispõe sobre a perda de cargo em razão de desfiliação partidária.

Sala das Sessões, Senador **Marco Maciel**.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– O requerimento que acaba de ser lido será publicado e vai à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PARECER
Nº 1.503, DE 2010**

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**, sobre a Mensagem nº 290 de 2010 (nº 572/2010, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora Luciana Pires Dias para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga decorrente do término de mandato do Senhor Marcos Barbosa Pinto.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta, realizada em 23 de novembro de 2010, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Francisco Dornelles sobre a Mensagem nº 290 de 2010, opina pela APROVAÇÃO da escolha da Senhora **LUCIANA PIRES DIAS** para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por 16 votos favoráveis, NENHUMA contrário(s) e NENHUMA ABSTENÇÃO.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2010.

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1- ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2- GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-REGIS FICHTNER (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPIANO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-FERNANDO COLLOP DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

RELATÓRIO**RELATOR: Senador FRANCISCO DORNELLES**

O Senado Federal é chamado a manifestar-se sobre a indicação que o Senhor Presidente da República faz da Senhora LUCIANA PIRES DIAS, para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), materializada no Aviso nº 700, da Casa Civil, assinado por Sua Excelência, o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, Sr. Carlos E. Esteves Lima, e protocolizado nesta Casa Legislativa em 30 de setembro do corrente ano.

A Constituição atribui competência ao Senado Federal para examinar previamente e deliberar por voto secreto sobre a escolha de titulares de cargos que a lei determinar. O art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, por sua vez, exige a aprovação do Senado para a nomeação de Diretores da CVM.

Ressalte-se que o cargo para o qual a candidata foi indicada é de grande importância para o mercado de capitais brasileiro e, conseqüentemente, para a economia brasileira, haja vista que a CVM é a principal autoridade normatizadora, reguladora e fiscalizadora das sociedades emissoras de valores mobiliários.

Acompanha a mensagem *curriculum vitae* da candidata, em cumprimento ao art. 383, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

De acordo com esse documento, a candidata, filha de Carlos Simões Dias e Maria Helena Pires Dias, é bacharela em Direito desde 2000 e mestra em Direito Comercial desde 2005, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), e *Master of Science of Law (J.S.M.)* pela *Stanford Law School*, no estado americano da Califórnia, em 2005.

É, desde 2007, Superintendente de Desenvolvimento de Mercado da CVM. Antes disso, foi, por curtos períodos, advogada em grandes bancas do Brasil e dos Estados Unidos. Por fim, leciona as disciplinas “Regulação do Mercado de Valores Mobiliários” e “Direito Bancário” na Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro, desde 2008.

Diante da natureza da matéria, eram essas as considerações pertinentes no âmbito do presente Relatório.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2010.

 , Presidente

 , Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 6º A Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais. (Redação dada pela Lei nº 10.411, de 26.2.2002) (Regulamento)

§ 1º O mandato dos dirigentes da Comissão será de cinco anos, vedada a recondução, devendo ser renovado a cada ano um quinto dos membros do Colegiado. (Redação dada pela Lei nº 10.411, de 26.2.2002)

§ 2º Os dirigentes da Comissão somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar. (Redação dada pela Lei nº 10.411, de 26.2.2002)

§ 3º Sem prejuízo do que prevêem a lei penal e a lei de improbidade administrativa, será causa da perda do mandato a inobservância, pelo Presidente ou Diretor, dos deveres e das proibições inerentes ao cargo. (Redação dada pela Lei nº 10.411, de 26.2.2002)

§ 4º Cabe ao Ministro de Estado da Fazenda instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento. (Redação dada pela Lei nº 10.411, de 26.2.2002)

§ 5º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, assumirá o Diretor mais antigo ou o mais idoso, nessa ordem, até nova nomeação, sem prejuízo de suas atribuições. (Redação dada pela Lei nº 10.411, de 26.2.2002)

§ 6º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato de Diretor, proceder-se-á à nova nomeação pela forma disposta nesta Lei, para completar o mandato do substituído. (Redação dada pela Lei nº 10.411, de 26.2.2002)

§ 7º A Comissão funcionará como órgão de deliberação colegiada de acordo com o seu regimento interno, e no qual serão fixadas as atribuições do Presidente, dos Diretores e do Colegiado. (Incluído pelo Decreto autônomo nº 3.995, de 2001)

PARECER Nº 1.504, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 269, de 2010 (nº 529/2010, na origem), do Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio Grande do Norte o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte (PROFISCO/RN).

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

RELATOR “AD HOC”: Senador FRANCISCO DORNELLES

I – RELATÓRIO

O Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Rio Grande do Norte, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte (PROFISCO/RN).

O Programa tem por objetivo geral *melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado do Rio Grande do Norte, visando: (i) incrementar a receita própria do Estado; (ii) aumentar a eficiência, a eficácia e o controle do gasto público; (iii) prover melhores serviços ao cidadão.*

O investimento total do Programa foi estimado em US\$ 8.350.000,00, sendo US\$ 7.000.000,00 referentes ao empréstimo sob análise e US\$ 1.350.000,00 de contrapartida, provenientes do Tesouro Estadual. A execução do Projeto e a utilização dos recursos do financiamento caberão à Secretaria de Estado da Tributação (SET).

O financiamento será contratado sob a modalidade Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada no dólar americano, sendo cobrada a LIBOR trimestral mais ou menos uma margem de custo

relacionada aos empréstimos do BID mais a margem para empréstimos de capital ordinário.

De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo do empréstimo será da ordem de 4,49 % ao ano, flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para aquela Secretaria.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas constituem as normas que disciplinam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

Foi anexado ao processado o Parecer 1387/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 20 de agosto de 2010, da STN, que realizou análise do pleito do Rio Grande do Norte. O referido parecer cita vários documentos relacionados ao empréstimo.

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil, e as condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o número TA 508709.

O Parecer nº 1083/2010 - COPEM/STN, concluiu que o Estado do Rio Grande do Norte não cumpre os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito previsto nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007, todas do Senado Federal, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ocorre que tal conclusão não foi acatada pelo Secretário do Tesouro Nacional que, em seu despacho, determinou que:

Tendo em vista o parecer do órgão jurídico estadual e a declaração, firmada pelo Chefe do Poder Executivo estadual (fls. 779/788) elaborado em conformidade com o Manual para Instrução de Pleitos – MIP, desta Secretaria, que informam que o descumprimento do limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 2000, referente ao Poder Executivo, ocorreu no 3º quadrimestre de 2009 (fls. 784) e não no primeiro quadrimestre de 2010; e considerando, ainda, os entendimentos da Procuradoria Geral da Fazenda expostos nos Pareceres PGFN/CAF/nº 125/2006, de 20 de janeiro de 2006, e PGFN/CAF/Nº 1348/2010, de 30 de junho de 2010; entendo que o Estado do Rio Grande do Norte cumpre a exigência do caput do art.

23 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000, quanto aos limites e condições para a realização de operação de crédito. Determino seja realizada a análise das condições para a concessão de garantia da União, para fins de encaminhamento à PGFN e posteriormente ao Senado Federal. (grifei)

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), da STN, realizou análise da capacidade de pagamento do Estado, que recebeu classificação na categoria "B". Tal classificação é suficiente para a concessão da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997.

A Coordenação de Haveres Financeiros (COAFI) informa que o Estado se encontra adimplente com a União em relação a todos os financiamentos e refinanciamentos concedidos.

O Estado do Rio Grande do Norte encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 20 de agosto de 2010.

Relativamente à exigência de que programas ou projetos constem do plano plurianual e da lei orçamentária anual, a STN informou que os investimentos previstos no projeto em tela constam da Lei Estadual nº 9.059, de 25 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Norte para o período 2008-2011, e da Lei Estadual nº 9.314, de 1º de fevereiro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010.

Está também atendida a exigência de autorização legislativa para a operação. A Lei Estadual nº 9.010, de 30 de outubro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 9.179, de 27 de maio de 2009, autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar a operação de crédito externo com o BID. Complementarmente, a referida Lei, autoriza o Estado a oferecer como contragarantias à garantia da União cotas e receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, I, "a" da Constituição Federal, complementadas por suas receitas próprias previstas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167.

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) se manifestou através do Parecer PGFN/COF nº 1829/2010, atestando o cumprimento das formalidades prévias à contratação. Segundo a PGFN, foram estipuladas as condições contratuais usuais das operações de crédito celebradas com o BID.

Em suma, a PGFN entendeu ser cabível o encaminhamento do pleito para exame e pronunciamento do Senado Federal, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam atendidas as seguintes exigências:

- a) que seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b) que seja formalizado contrato de contragarantia;

- c) que seja verificada a adimplência do Estado do Rio Grande do Norte com a União;
- d) que tenha sido equacionada a questão relativa ao acórdão 1347/2010 – Plenário do TCU ou que permaneça, ao menos, a suspensão de seus efeitos.

Entendo que as referidas pendências podem ser solucionadas em tempo hábil. Elas podem ser acrescidas, como condições prévias à assinatura dos contratos, ao texto da resolução autorizativa do empréstimo.

Conclui-se, assim, que estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas referidas Resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como as exigências e condições para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado do Rio Grande do Norte para contratar a operação de crédito externo, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 64, DE 2010

Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte (PROFISCO/RN).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Rio Grande do Norte;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – modalidade: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR;

VI – prazo de desembolso: 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato;

VII – amortização do saldo devedor: parcelas semestrais e consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira quatro anos após a vigência do contrato e a última até 20 anos após esta data, sendo que os pagamentos semestrais deverão ocorrer no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano;

VIII – juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros LIBOR trimestral para dólar dos Estados Unidos da América, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR e mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário;

IX – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato, sendo que em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% (setenta e cinco centésimos de um por cento) ao ano;

X – despesas com inspeção e supervisão geral: por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral; conforme revisão periódica de suas políticas, o Banco notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos;

XI – opção de fixação da taxa de juros: o mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 3.04 das Normas Gerais, solicitar ao Banco a conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na LIBOR, e uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para a taxa de juros baseada na LIBOR, sendo qualquer ganho ou perda decorrente da realização das opções de conversão será repassado pelo Banco ao Mutuário.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Para o exercício das opções referidas no inciso XI deste artigo, fica autorizada a cobrança dos encargos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio Grande do Norte na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o atendimento das seguintes exigências:

I - que seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II - que seja formalizado contrato de contragarantia;

III - que seja verificada a adimplência do Estado do Rio Grande do Norte com a União;

IV - que tenha sido equacionada a questão relativa ao acórdão 1347/2010 – Plenário do TCU ou que permaneça, ao menos, a suspensão de seus efeitos

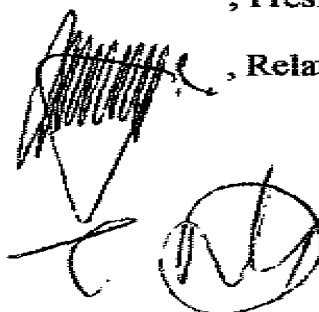
Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2010.

, Presidente

, Relator

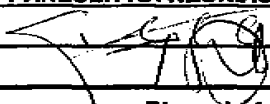


SENADOR FRANCISCO DORNELLES
RELATOR "AD HOC"

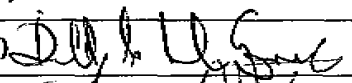
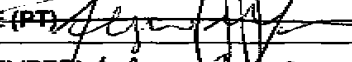
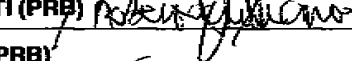
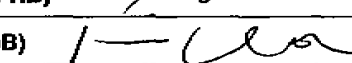
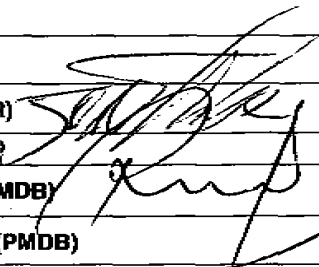
**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 269 DE 2010
NÃO TERMINATIVA**

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/11/10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

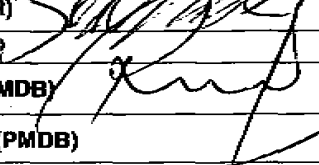
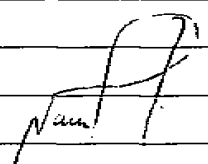
PRESIDENTE: 

RELATOR(A):  **SENADOR FRANCISCO DORNELLES, RELATOR "AD HOC"**

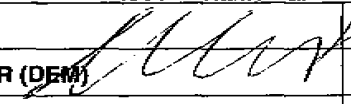
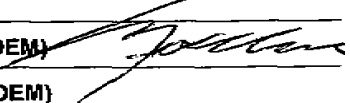
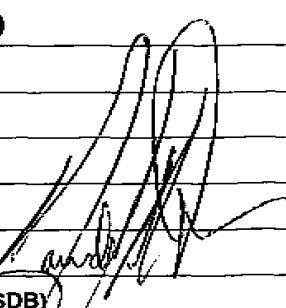
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT) 	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT) 	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB) 	4- IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB) 	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR) 

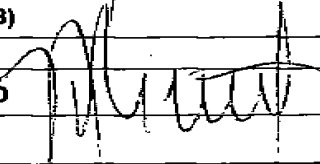
Maioria (PMDB e PP)

FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB) 
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB) 	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-REGIS FICHTNER (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ELISEU RESENDE (DEM) 	1-GILBERTO GOELLNER (DEM) 
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB) 	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB) 
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO 	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
------------	-------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Seção IV DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

Seção VI DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

.....

Art. 167. São vedados:

.....

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Seção V

Da Garantia e da Contragarantia

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:

I - empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

II - instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8º Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I - por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II - pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

.....

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 1.504, de 2010**, da Comissão de Assuntos Econômicos, concluindo pela apresentação do **Projeto de Resolução nº 64, de 2010** (MSF 269/2010), que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América.

A proposição ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2004**, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004 (dispõe sobre os recursos do Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência – PAED).

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, o Projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, vai ao arquivo a **Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2008**, tendo como primeiro signatário o Senador Expedito Júnior, que estabelece a possibilidade de instituição de cadastros de imóveis rurais por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; mantém a exigência de regularidade cadastral para fins de alienação de imóvel rural; transfere a competência para instituição e arrecadação do imposto territorial rural para os Estados e o Distrito Federal; e estabelece a possibilidade de legislação estadual ou distrital condicionar a alienação de imóvel

rural à apresentação de certidão negativa de débito desse tributo.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

- **Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 2008** (nº 7.356/2006, na Casa de origem, do Deputado Geraldo Resende), que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o aviso de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação;
- **Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2010**, de iniciativa da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, que alteram os incisos I e II do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dobrar os prazos de reclamação pelos vícios aparentes e de fácil constatação nas relações de consumo;
- **Projeto de Lei do Senado nº 279, de 2010**, de iniciativa da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, que acrescenta § 2º ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para dispor sobre o manual de instrução; e
- **Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2010**, de iniciativa da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para dispor sobre o aviso de risco aos consumidores relativo ao alto grau de nocividade ou periculosidade de produtos e serviços já introduzidos no mercado de consumo, e dá outras providências.

Aos Projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 287, DE 2010

Dispõe sobre a concessão da aposentadoria por invalidez aos segurados acometidos pelas doenças ou afecções que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 42-A:

“Art. 42-A. As doenças ou afecções abaixo indicadas, desde que incapacitantes para o trabalho, excluem as exigências previstas no art. 42 para a concessão de aposentadoria por invalidez aos segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS:

I – doenças causadas por sobrecarga na coluna vertebral, ou doença renal hipertensiva, adquiridas pelos trabalhadores em transporte rodoviário de passageiros ou de cargas; e

II – lesões causadas por esforço repetitivo e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (LER/DORT).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cada vez mais o trabalhador está sujeito a uma variedade maior de doenças em seu ambiente de trabalho, muitas delas incapacitantes, capazes de ensejar a aposentadoria por invalidez. De acordo com a Previdência Social, as chamadas LER/DORT são responsáveis por mais de 65% dos casos reconhecidos de incapacitação. São transtornos que acometem a coluna cervical, vasos, ossos, nervos, tendões e articulações, principalmente os membros superiores.

São consequência das más condições de trabalho, cujo processo inflamatório pode ser ocasionado por traumatismos provenientes da ação de agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, elétricos e mecânicos.

Casos de LER/DORT são encontrados em trabalhadores de bancos, processamento de dados, serviços de comunicação, comércio, metalurgia, mineração, indústria de material elétrico e de hospitais, comunicações, confecções, química, borracha, alimentícia, gráfica, construção civil, entre outras.

No caso específico dos motoristas de transporte rodoviário de passageiros e de transporte de cargas, a atividade exige a ação de grupos musculares por anos, o que desencadeia, ao longo do tempo, uma série de lesões que os incapacitam de continuar exercendo a profissão. Essa situação é agravada pela estressante jornada de trabalho, que requer prolongada e constante permanência ao volante.

A falta de uma legislação específica que contemple essas doenças e afecções obriga o segurado a pleitear, jurídica ou administrativamente, a aposentadoria por invalidez, uma vez que, geralmente, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS considera que elas são reversíveis e de incapacidade temporária, ensejando, tão somente, o recebimento de auxílio-doença, enquanto ele permanecer incapacitado. É essa lacuna legal que nosso projeto visa suprimir.

Pelas razões expostas, esperamos o apoio dos nobres colegas para esse projeto, cujo objetivo é corrigir uma injustiça para com o grande número de trabalhadores atingido por essas doenças.

Sala das Sessões,
Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**

*LEGISLAÇÃO CITADA***LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.**

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

**Seção V
Dos Benefícios**

**Subseção I
Da Aposentadoria por Invalidez**

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 288, DE 2010

Estabelece o Estatuto dos Mutuários do Crédito Rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º Esta lei estabelece os fundamentos, direitos e garantias dos mutuários do crédito rural.

Parágrafo único. Define-se mutuário do crédito rural, para fins desta lei, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, suas cooperativas ou aquele que mesmo não sendo classificado como produtor rural tenha financiamento de crédito rural por explorar atividades vinculadas ao setor rural.

Art. 2º O crédito rural deve ser concedido de forma que contemple o equilíbrio entre a evolução da dívida rural e a receita advinda da atividade financiada.

Parágrafo único. Cumulativamente ao disposto no *caput*, o crédito rural, suprido pelos agentes financeiros participantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, deve atender com eficiência os objetivos esculpidos no art. 3º da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Garantias

Art. 3º Fica assegurado ao mutuário do crédito rural o direito a extrato com informações sobre:

- I - taxa de juros anual efetiva;
- II - saldo devedor das operações;
- III - data de vencimento das próximas parcelas;
- IV - valor das parcelas discriminando o valor da amortização e o valor dos juros;
- V- taxa de juros e demais encargos de inadimplemento quando houver atraso;

VI- classificação de risco da operação conforme critérios estabelecidos pelo Banco Central;

VII- instruções claras para o entendimento do extrato consolidado de operações de financiamento rural.

Art. 4º Os produtores rurais e suas cooperativas têm o direito ao financiamento de crédito rural a taxas de juros controladas e a taxas de juros equalizadas, compatíveis com sua capacidade de pagamento e, especificamente, com as taxas de juros de fundos controlados ou obrigatórios, desde que as fontes de tais fundos sejam providas aos seus agentes financeiros a taxas também controladas e equalizadas e em volume suficiente.

Art. 5º Fica assegurada ao mutuário do crédito rural a liberação do financiamento rural diretamente em sua conta bancária, vedando-se o depósito em qualquer conta divergente da do tomador final do crédito rural se não autorizado pelo mesmo.

Art. 6º Os recursos obrigatórios e outros recursos subsidiados do crédito rural serão concedidos proporcionalmente à área e à produção a ser financiada da propriedade rural, levando-se em conta custos de implantação, produção esperada e sua correspondente receita ou investimento a ser realizado, observados os limites definidos anualmente pelo plano de safra ou pela política agrícola.

Art. 7º Os recursos para o financiamento de crédito rural de custeio serão concedidos aos mutuários em período oportuno à aquisição de insumos ou serviços exigidos pela sua atividade, obedecendo ao calendário agrícola e pecuário editado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 8º Nos casos de frustração de produção em decorrência de condições climáticas adversas, doenças ou ataques de pragas tecnicamente incontroláveis ou de frustração da comercialização motivada por queda de preços dos produtos agropecuários, o mutuário que tiver sua incapacidade de pagamento comprovada através de análise conjunta com seu agente financeiro poderá, em comum acordo com o agente, ter parcelas vincendas de financiamentos prorrogadas de forma a compatibilizá-las com a geração de caixa e sua capacidade de pagamento.

§1º Em caso de recursos subsidiados, as instituições provedoras de fundos devem seguir o pactuado entre agentes financeiros repassadores e mutuários sem ônus para o agente financeiro repassador.

§ 2º Na prorrogação do financiamento, nas situações de que trata o *caput* ou na renegociação de dívidas rurais, fica assegurada ao mutuário a continuidade de acesso ao crédito rural.

§ 3º Na concessão de novo financiamento de investimento, nas situações de que trata o *caput*, fica a União autorizada a utilizar o fundo garantidor de risco de crédito de que trata o art. 8º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

Art. 9º É proibida a transferência da conta do mutuário do crédito rural para outra agência bancária sem solicitação por escrito do mutuário, salvo nos casos de encerramento da atividade bancária da agência.

Art. 10. Fica assegurada a portabilidade do contrato de financiamento do crédito rural para outra agência bancária ou instituição financeira, a critério do mutuário do crédito rural.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil editará normas específicas para o cumprimento das exigibilidades do crédito rural nos casos previstos no *caput*.

Art. 11. Os agentes financeiros participantes do Sistema Nacional de Crédito Rural devem informar mensalmente ao Banco Central do Brasil o saldo das operações realizadas com os mutuários do crédito rural de:

- I – financiamento rural;
- II – seguro de vida;
- III – seguro rural;
- IV – títulos de capitalização;
- V – aplicações em poupança;
- VI – aplicações em Certificado de Depósito Bancário – CDB;
- VII – aplicações em títulos públicos;
- VIII – em serviços disponibilizados pelos agentes financeiros;
- IX – outras aplicações financeiras, inclusive no mercado acionário; e
- X – demais modalidades de seguros.

Parágrafo único. As informações discriminadas neste artigo constarão em tabela específica do relatório das estatísticas do crédito rural.

Art. 12. É proibida a exigência de reciprocidades pelos agentes financeiros do crédito rural aos mutuários do crédito rural.

§ 1º Para fins desta lei, consideram-se reciprocidades as aplicações de recursos em seguro de vida, caderneta de poupança, títulos de capitalização, títulos públicos, CDB, outras aplicações financeiras ou outras modalidades de seguro, exceto o seguro rural, adotadas como requisitos à concessão de crédito rural.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica a operações realizadas na instituição financeira na qual foi celebrada a operação de crédito rural ou sua subsidiária, nos casos em que ocorreu a intenção espontânea do mutuário do crédito rural de realização, de forma independente e desvinculada da contratação do financiamento rural.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 13. Fica assegurada aos mutuários de crédito rural, nas operações de financiamento agrícola e pecuário, até o limite de participação dos recursos controlados do crédito rural, a isenção de taxas cartoriais e outras despesas cartoriais necessárias aos registros de operações de crédito e suas garantias.

Art. 14. A classificação de risco de crédito deverá ser realizada com parâmetros que considerem, entre outros, o risco:

I – climático;

II – de ataque de pragas e doenças tecnicamente ou economicamente incontroláveis;

III – de queda acentuada dos preços dos produtos agropecuários no momento da comercialização;

Art. 15. Nas renegociações dos financiamentos do crédito rural, quando autorizados por lei, o Banco Central do Brasil disciplinará tempestivamente orientações aos agentes financeiros, sobre procedimentos de avaliação de risco e delimitação de limites operacionais de modo a incentivar a realização das renegociações.

Parágrafo único. É vedada a inclusão das renegociações de dívidas rurais autorizadas por lei no histórico comportamental do cliente como registros desabonadores que inibam a concessão de novos financiamentos.

Art. 16. É assegurado ao mutuário do crédito rural o acesso ao financiamento rural sob a modalidade de crédito rotativo, para o custeio e/ou investimento de suas atividades, observada a capacidade de pagamento prevista.

Art. 17. A desobediência ao disposto nos arts. 5º e 12 implicará na aplicação das penalidades de que trata o art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de estabelecer condições mínimas de garantias aos mutuários do crédito rural face ao poder de mercado das instituições financeiras.

O crédito rural é um dos principais instrumentos de política agrícola. Para desempenhar o seu papel de financiamento da atividade produtiva, em mercado financeiro com ainda elevada taxa de juros, sua oferta ocorre por meio de fontes especiais. As fontes equalizáveis pelo Tesouro Nacional, os depósitos à vista e a poupança rural são as principais fontes para os financiamentos rurais.

É forçoso reconhecer que os instrumentos de política agrícola, especialmente o crédito rural, não conseguiram acompanhar a pujança do crescimento da produção agropecuária brasileira, principalmente nos últimos dez anos.

O vertiginoso crescimento do setor rural, tanto em termos de aumento da produção quanto com respeito à participação no comércio exterior, não foi acompanhado pelo necessário fortalecimento dos instrumentos governamentais de fomento à produção, apoio à comercialização, e os investimentos necessários em logística de transporte.

A tabela a seguir, do Censo Agropecuário de 2006, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, evidencia as informações essenciais que são discutidas a seguir.

Tabela 1.12 - Estabelecimentos que não obtiveram financiamento, por motivo da não obtenção, segundo a agricultura familiar - Brasil - 2006

Agricultura familiar	Estabelecimentos que não obtiveram financiamento							
	Total	Motivos da não obtenção						
		Falta de garantia pessoal	Não sabe como conseguir	Exercício	Falta de pagamento do empréstimo anterior	Modo de cobrar dívidas	Outro motivo	Não precisa
Total	4.284.088	77.994	61.733	358.731	133.419	678.628	988.368	2.289.936
Agricultura familiar - Lei 11.326	3.586.365	68.823	58.205	301.242	118.061	783.741	462.701	1.756.692
Não familiar	697.723	9.061	3.528	57.489	15.358	89.887	75.667	412.236

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2006.

Especificamente em relação ao crédito, as informações do IBGE são ao mesmo tempo reveladoras e preocupantes. Dos estabelecimentos do Brasil, 4.254.808 propriedades (82%), não obtiveram financiamento, ou seja, estão fora do Sistema Nacional de Crédito Rural. Desse total, 3.586.365 são estabelecimentos da agricultura familiar, enquadrados na Lei nº 11.326, de 2006, que instituiu a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, e 668.443 são estabelecimentos da agricultura comercial.

Considerando que existem no País 5.175.489 estabelecimentos dos quais 4.367.902 da agricultura familiar e 807.587 da agricultura comercial, conclui-se que a falta de acesso ao crédito não é motivada pela classificação do produtor em familiar ou comercial já que 82% dos produtores, quer familiares ou comerciais, não obtiveram o financiamento rural.

Essas informações do Censo Agropecuário são mais que suficientes para justificar a apresentação da presente proposição, que terá impacto positivo no atendimento de um maior número de produtores que atualmente estão completamente alijados do financiamento rural.

De outra parte, vale ressaltar que o esgotamento das fontes tradicionais de financiamento bancário do crédito rural transformou muitas fábricas, fornecedores e revendedores de insumos em financiadores da atividade rural, vinculando o fornecimento de tais insumos à entrega futura de produtos agropecuários.

Nesta relação comercial, o fornecedor de insumos assumiu também o papel de agente financeiro, cobrando juros, que são imputados nos preços, na venda a prazo de agroquímicos e de fertilizantes. Dessa forma, o financiamento de crédito rural oficial, regulamentado para atender às especificidades da produção agropecuária, vem sendo gradualmente substituído por outros mecanismos financeiros. Podemos dizer que é a transformação do crédito rural no crediário rural.

A natureza *sui generis* do processo de produção agropecuária a céu aberto, sujeito aos riscos e caprichos da natureza, que depende do ciclo biológico das culturas e do clima e do tempo, requer políticas específicas de apoio à atividade rural, principalmente em relação ao crédito rural que deve ser pautado dentro de características especiais.

A ausência de legislação específica para os mutuários do crédito rural tem deixado completamente desamparados os produtores rurais, sobretudo em situação de problemas climáticos, prejuízos na comercialização em decorrência de preços baixos, e outras situações que exigem a prorrogação dos financiamentos ou mesmo a renegociação das dívidas.

A adoção de medidas improvisadas em matérias de crédito rural e endividamento comprovam a ausência de um arcabouço legal apropriado e mesmo de uma estrutura no governo que possa permanentemente discutir, elaborar e propor políticas de crédito rural considerando as peculiaridades do setor e a capacidade de pagamento das atividades financiadas.

Para sanar tal lacuna, além da necessidade de aprovar o presente PLS, sugere-se ao Poder Executivo, como medida complementar, a criação do Conselho Brasileiro dos Mutuários do Crédito Rural – COBRAM, com a participação de representantes do governo e do setor privado, com a seguinte estrutura mínima e objetivos:

O Conselho Brasileiro dos Mutuários do Crédito Rural – COBRAM, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com as seguintes atribuições:

- I – analisar, discutir e encaminhar as denúncias recebidas;
- II – fazer propostas de melhoria do sistema de financiamento da produção agropecuária;
- II – propor ao Conselho Monetário Nacional melhoria, ampliação, atualização e simplificação dos procedimentos aplicados às operações de crédito rural, adequação de garantias e medidas para mitigação de riscos;
- III – realizar estudos visando a identificar a necessidade de crédito para o financiamento das atividades rurais de custeio, comercialização e investimento;
- IV – propor alternativas ao Conselho Monetário Nacional para aumentar a oferta de crédito ao setor rural;
- V – receber, processar e analisar mensalmente as estatísticas consolidadas de crédito rural elaboradas pelo Banco Central do Brasil;
- VI – propor a realização de auditoria pelo Banco Central do Brasil em agências bancárias denunciadas por mutuários do crédito rural;
- VII – propor aos órgãos de controle interno ou externo a realização de auditorias, tomadas de contas ou outros procedimentos fiscalizadores nos casos de existência de irregularidades, de ausência de prestação de contas ou indícios de desvio de finalidade do crédito rural;
- VIII – acompanhar o cumprimento do disposto no Estatuto do Mutuário de Crédito rural;
- IX – realizar estudos comparados da legislação do crédito rural considerando, sobretudo, a legislação de países que competem com o Brasil no comércio internacional;

X — realizar estudos de capacidade de pagamento dos produtores dos financiamentos rurais a cada ano-safra, com fim de antecipar ações que promovam a liquidez e evite o endividamento dos produtores rurais;

XI — acompanhar os casos de desvio de finalidade dos recursos de crédito rural por bancos ou cooperativas de crédito;

XII — participar da formulação dos planos agrícola e pecuário elaborados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário;

XIII — propor políticas de renegociação das dívidas rurais, considerando a capacidade de pagamento dos mutuários.

§ 1º O COBRAM será constituído pelos seguintes membros:

I — um da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil — CNA;

II — um da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB);

III — um da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — CONTAG.

IV — um do Ministério da Fazenda;

V — um do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI — um do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VII — um do Banco do Brasil;

VIII — um do Banco do Nordeste do Brasil;

IX — um do Banco Central do Brasil;

X — um da Federação Brasileira de Bancos — FEBRABAN

XI — um da Associação Brasileira do Agronegócio- ABAG.

§ 2º O COBRAM será presidido pelo Representante do Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º Fica o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento autorizado a criar uma Secretaria Executiva e sua estrutura funcional para atender os trabalhos do COBRAM.

§ 4º O regimento interno do COBRAM será elaborado pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com a participação dos demais membros do Conselho e submetido à aprovação do plenário.

A instituição pelo Poder Executivo do COBRAM, conforme proposta discriminada acima, permitirá maior efetividade da legislação e o aprimoramento do crédito rural.

O projeto proíbe a exigência de reciprocidades dos agentes financeiros, ou seja, as chamadas “vendas casadas” na concessão do financiamento rural em que se exige a aquisição de serviços do agente financeiro. Essa prática será inibida com a adoção das penalidades, que vão desde multas até detenção e reclusão, nos termos do art. 44 da Lei nº 4.595, de 1964, que *dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias*.

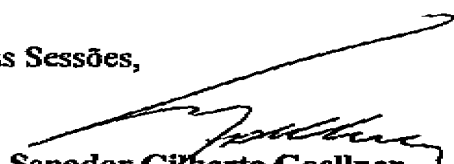
O projeto também prevê direitos que em princípio seriam naturais, mas que os mutuários ficam na dependência do beneplácito dos bancos, tais como:

- 1) prorrogação dos financiamentos em situação de frustração de safra ou por problemas de comercialização;
- 2) a liberação do financiamento diretamente na conta do mutuário e não na do fornecedor de insumos;
- 3) no caso de renegociação das dívidas a reclassificação em escala de risco menor;
- 4) a obtenção de financiamento na modalidade de crédito rotativo com a finalidade de desburocratizar as operações
- 5) a garantia de outros direitos que minoram a relação desigual entre o mutuário e o sistema financeiro.

Certamente, a aprovação da presente proposição facilitará o acesso ao crédito, evitará seu desvirtuamento e aprimorará esse importante instrumento de política agrícola, contribuindo para atrair novos produtores para o mercado de crédito, com reflexos positivos no financiamento da atividade produtiva e no aumento da competitividade da agropecuária nacional.

Por último, cabe mencionar, que o atual projeto de lei não pode se confundir com o Estatuto do Produtor Rural, PLS nº 325, de 2006, que trata especificamente do produtor rural. O Estatuto do Mutuário do Crédito Rural circunscreve-se a questão do crédito rural e alcança todos os mutuários que, mesmo não classificados como produtor rural, tenham financiamento de crédito rural por explorar atividades vinculadas ao setor. Por esse motivo pede-se o não apensamento dessas proposições por terem público-alvo e objetivos distintos.

Sala das Sessões,


Senador Gilberto Goellner

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.087, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e para produtores rurais e suas cooperativas; e altera as Leis nºs 11.491, de 20 de junho de 2007, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.001, de 13 de março de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 8º Fica a União autorizada a participar, no limite global de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), de fundos que, atendidos os requisitos fixados nesta Lei e em regulamento, tenham por finalidade garantir o risco de crédito de operações de financiamento de investimento realizadas com produtores rurais e suas cooperativas.

§ 1º A integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e poderá ser realizada, a critério do Ministro de Estado da Fazenda:

I - em moeda corrente;

II - em títulos públicos;

III - por meio de ações de sociedades em que tenha participação minoritária; ou

IV - por meio de ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 2º A representação da União na assembleia de cotistas dar-se-á na forma do inciso V do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 3º Os fundos de que trata o caput:

I - não poderão contar com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do poder público e responderão por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio;

II - deverão conter previsão para a participação de cotistas, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

§ 4º Os fundos de que trata o caput somente garantirão até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por beneficiário, em uma ou mais operações de crédito rural de investimento.

PROJETO DE LEI DO SENADO **Nº 289, DE 2010**

Modifica a redação do inciso II do art. 4º da Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, para alterar a qualificação exigida para o exercício da profissão de instrutor de trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 4º da Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....
.....

II - ter, pelo menos, dois anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo e, no mínimo, um ano em categoria igual ou superior à cuja habilitação esteja instruindo.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A recente edição da Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, representou, sem dúvida, um notável avanço para a categoria, pois atendeu aos já antigos anseios de regulamentação de uma profissão cuja relevância e necessidade é evidente.

Da mesma forma, essa lei representou um avanço também para a sociedade, cujo interesse é o de dispor de instrutores de trânsito bem treinados e responsáveis, para a formação de melhores motoristas e a segurança do trânsito.

Contudo, não obstante seus inegáveis méritos, a lei ainda está sujeita a aperfeiçoamentos a fim de adequá-la à realidade que pretende regular. A proposição que ora apresentamos é, justamente, nesse sentido.

O inciso II do art. 4º demanda daqueles que pretendem exercer a profissão de instrutor de trânsito que possuam, pelo menos, dois anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo e, no mínimo, um ano na categoria D.

Essa exigência, ainda que motivada por boas intenções, afigura-se excessiva e desconectada das reais condições de trabalho e das efetivas necessidades da categoria e da sociedade.

Efetivamente, a exigência de que todos os instrutores, independentemente da categoria de habilitação a cujos candidatos lecionem sejam detentores há um ano de habilitação em grau D é, não apenas desnecessária, como também prejudicial.

Temos notícia de que, em todo o território nacional, os centros de formação de condutores estão tendo de cancelar turmas pela absoluta escassez de instrutores nessa condição.

Ora, a categoria D permite a condução de veículos motorizados usados no transporte coletivo de passageiros e de escolares, ou que tenham mais de oito lugares, excluído o espaço do motorista, bem como de veículos de menores dimensões e destinados a outros fins.

No entanto, para oferecer uma correta instrução a futuros motoristas em outros graus de habilitação, não é necessário que o instrutor tenha habilitação, ele mesmo, para dirigir coletivos de grandes dimensões; bastaria, unicamente, a bem sedimentada capacidade de dirigir os veículos à própria categoria objeto das aulas que leciona.

Assim, por exemplo, se um candidato deseja obter habilitação na categoria B (veículos motorizados, que não estejam contemplados na categoria A que não tenham mais de oito lugares, excluído o espaço para o motorista, e peso bruto total superior a 3,5 mil quilogramas, a maioria dos automóveis), não seria necessário que seu instrutor tivesse de possuir, necessariamente, habilitação para dirigir veículos de outra natureza.

Essa exigência pouco ou nada acrescenta à segurança do habilitando ou da sociedade, dado que a capacidade de dirigir veículo maior pouco ou nada acrescenta à perícia de dirigir automóvel ou motocicleta.

Dessa forma, propomos a modificação da lei de forma que, para lecionar em cursos de habilitação para alguma das categorias existentes seja necessária habilitação compatível ou superior àquela que está sendo lecionada.

Essa medida tornará mais simples a operação dos centros de formação de condutores sem qualquer perda de sua eficiência e da proteção dada à sociedade.

Destarte, pedimos o apoio de meus pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **GILBERTO GOELLNER**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 12.302, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Regulamenta o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.

Art. 4º São requisitos para o exercício da atividade de instrutor de trânsito:

- I - ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;**
- II - ter, pelo menos, 2 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo e, no mínimo, 1 (um) ano na categoria D;**
- III - não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias;**
- IV - ter concluído o ensino médio;**
- V - possuir certificado de curso específico realizado pelo órgão executivo de trânsito;**
- VI - não ter sofrido penalidade de cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;**
- VII - ter participado de curso de direção defensiva e primeiros socorros.**

Parágrafo único. É assegurado o direito ao exercício da profissão aos instrutores de trânsito que já estejam credenciados nos órgãos executivos de trânsito estaduais e do Distrito Federal na data de entrada em vigor desta Lei.

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 290, DE 2010

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – “Lei Maria da Penha”, para determinar que os crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher sejam processados mediante ação pública incondicionada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 12, I, e 16 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.
I – ouvir a ofendida e lavrar o boletim de ocorrência;
.....” (NR)

“Art. 16. Nos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena cominada, a ação penal

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A “Lei Maria da Penha” decorreu da constatação, inclusive por organizações internacionais, de que a legislação brasileira tratava com leniência os casos de violência doméstica, o que vinha contribuindo para o aumento expressivo dessa chaga social, que coloca a mulher em situação de especial vulnerabilidade.

Sua plena eficácia, contudo, depende de que os juízes e tribunais apliquem-na de maneira adequada aos fins para os quais foi criada: proteger a vítima de maneira integral e absoluta.

Infelizmente, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 1097042, decidiu, em 24 de fevereiro de 2010, que o Ministério Público, para iniciar a ação penal contra o autor dos crimes de violência doméstica, deve aguardar que a vítima, não só comunique o fato à autoridade policial, mas também represente contra o agressor.

Trata-se a representação de mera formalidade, mas que, não raro, assusta a vítima, já amedrontada pela ação violenta de seu companheiro.

O art. 41 da Lei, vale ressaltar, determina que a “Lei dos Juizados Especiais Criminais”, na qual está prevista a necessidade de representação em relação às lesões corporais leves, não se aplica aos casos de violência doméstica contra a mulher. Mas o entendimento jurisprudencial, lamentavelmente, caminhou em sentido contrário ao espírito da lei.

Assim, cabe ao Congresso Nacional reafirmar seu objetivo de garantir que a "Lei Maria da Penha" constitua, efetivamente, um ponto de inflexão dos índices crescentes de violência contra a mulher. É para isso que peço o apoio dos nobres Senadores.

Sala das Sessões,

Senador **MAGNO MALTA**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao

acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

- I - qualificação da ofendida e do agressor;
- II - nome e idade dos dependentes;
- III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

- I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

.....

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61.

.....

II -

.....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... " (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 129.

.....

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência." (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação." (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.8.2006

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Pela ordem, o Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem.

Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– V. Ex^a será atendido.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Pela ordem, o Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem.

Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, entreguei a V. Ex^a a delegação de competência para poder falar pela Liderança da Minoria, Senador Presidente Papaléo Paes.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– V. Ex^a já está com seu nome agendado aqui.

Ouçõ o Senador Francisco Dornelles.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ. Sem

revisão do orador.) – Quero pedir autorização a V. Ex^a para falar ou como líder ou para uma breve comunicação. Para mim, é questão de três minutos, quatro minutos. Pode ser um ou outro.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB –

AP) – V. Ex^a tem as duas opções. V. Ex^a pode falar como líder ou para comunicação. V. Ex^a está inscrito nas duas opções.

Com a palavra o Senador Paulo Paim, que, como orador inscrito, terá 10 minutos para o seu pronunciamento, visto que hoje haverá sessão deliberativa, com a prorrogação regimental.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia

o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ficarei exatamente nos dez minutos. V. Ex^a me avise para que eu não ultrapasse o tempo.

Mas, Sr. Presidente, eu falei há poucos dias na tribuna sobre a realização, a partir de hoje, do 1º Congresso Mundial dos Aposentados. Participamos da abertura, hoje, pela manhã, junto com deputados e lideranças dos aposentados, onde estava presente, inclusive, o companheiro Warley Martins, que é o Presidente da Cobap e organizador do evento. Estavam

deputados, como Cleber Verde, e também o Ministro Gabas, da previdência.

Estavam também representados na abertura do evento, como é um congresso internacional, o representante do Congo, da Itália, da Colômbia, do Chile, dos Estados Unidos da América, da Espanha, da Bolívia, da Argentina, da França, do México, Uruguai, El Salvador, Curaçao, Alemanha e Equador.

Estavam também os representantes das Confederações, como o Moacir, o Calixto, o José Augusto. Enfim, estavam lá parlamentares e lideranças de diversos Estados.

Sr. Presidente, participei da abertura, tentei mostrar a realidade do Brasil, falei do Estatuto do Idoso, que foi entregue a todos que participaram, uma obra cuja proposta original tive a alegria de ter apresentado – hoje é lei e contempla em torno de 30 milhões de brasileiros.

Lá também, Sr. Presidente, aproveitamos aquele momento para refletir um pouco sobre a situação do idoso no Brasil e no mundo.

Dizia eu lá e repito aqui – e vou fazer uma palestra naquele evento, hoje às 15 horas – que a tendência mundial é de cada vez mais as pessoas avançarem na idade. Será comum, num futuro próximo, olharmos para um homem e uma mulher com mais de cem anos de idade. Eu lembrava lá que o número de pessoas com mais de 70 anos avança a cada dia que passa, e a tendência é nós sermos rapidamente a maior força política do País e, por que não dizer, do mundo. As pessoas que quiserem se eleger para vereador, para prefeito, para deputado estadual, federal, senador, governador e presidente da república, com certeza, terão de cada vez mais ter um olhar para os aposentados e pensionistas.

Falava eu lá que aqui no Brasil nós temos ainda o famigerado fator previdenciário, que nação nenhuma do mundo tem, que confisca praticamente a metade do salário do trabalhador no ato da sua aposentadoria.

Falava eu que se pegarmos países como França, presente no evento, como Itália, como Reino Unido, como Chile, Espanha, Estados Unidos, vamos ver que eles contribuem, em média, menos que a metade – correspondente a empregado e empregador – do que nós contribuimos para a previdência. Nós contribuimos com mais de 30%. Se pegarmos a média, veremos que eles não contribuem com 15%, somando empregado e empregador.

Então, é normal que nesses países eles tenham problemas de caixa com a previdência, mas no Brasil, não, até porque nós não contamos somente com a contribuição do empregado e do empregador; temos um percentual sobre o faturamento, temos um percentual sobre o lucro, sobre o PIS/PASEP, sobre jogos lotéricos, sobre Cofins, enfim, trata-se de uma série de outras rendas que estão asseguradas, inclusive, na Constituição.

Falei eu lá, e repito aqui, que nesse momento estamos travando um debate outra vez no Brasil. Qual é o debate? É o reajuste do mínimo que contempla os 18 milhões de aposentados a partir de 1º de janeiro. As centrais sindicais, a Cobap e as confederações advogam que ele vá para R\$580,00. De onde surgiram os R\$580,00? Foi considerado o salário-mínimo atual e se aplicou em cima a inflação e o PIB de 2010. E lutamos para que se estenda para os aposentados e pensionistas, já a partir de 1º de janeiro, o mesmo percentual que foi concedido ao valor do salário-mínimo. Estamos falando – lembro sempre aqui – do Regime Geral da Previdência, são aqueles que ganham no máximo, no máximo, no máximo, R\$3,5 mil, mas ninguém ganha R\$3,5 mil; todos ficam abaixo de R\$3 mil. Não estou falando dos altos salários, que podem chegar a R\$30 mil, Executivo, Legislativo e Judiciário, não têm a redução do fator e têm ainda a chamada paridade com aquele que está na ativa. E não estou a ninguém criticando, só quero que se tenha paridade para o Regime Geral pelo menos com o percentual que é concedido ao salário-mínimo.

Falei também da dificuldade de aprovarmos projetos que gostaríamos de aprovar nesta Casa, como aquele que recompõe a perda dos aposentados em cinco anos.

Quero ficar dentro do meu tempo, então, os meus últimos cinco minutos, vou dividir aqui com o Senador Mário Couto, com o qual sempre debatemos, fizemos vigília durante anos, para assegurar, pelo menos, o reajuste de 7,72% aos aposentados, que, felizmente, já está incorporado ao salário, como também avançamos na questão do salário-mínimo.

Senador Mário Couto com a palavra.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Senador Paulo Paim, V. Ex^a é um Senador incansável em defesa dos direitos do cidadão, principalmente daqueles que precisam da sua voz. Mas, veja bem, Senador Paulo Paim, sinceramente, eu acho que o aumento que incorporamos de 7,70% aos aposentados ainda

é muito baixo. Precisamos lutar mais, Senador Paulo Paim, precisamos lutar mais para derrubar determinadas barreiras do Governo. Precisamos derrubar esta crença de que o Governo tenha dado o máximo que ele pôde dar. Vi nas campanhas políticas o candidato Serra, por exemplo, oferecendo 10% de aumento aos aposentados. Penso, Senador, em voltar à minha luta. Ainda há pouco no corredor do Senado, encontrei com o Presidente da Cobap e lhe disse que gostaria de conversar com ele. Eu vou voltar à minha defesa aos aposentados durante o período em que estiver aqui. Eu acho que o Governo deu muito pouco! Eu acho que tem aposentado que, somados em números reais, não chegou a incorporar R\$10,00 no seu salário. Acho que houve até os que não chegaram a incorporar nem R\$5,00. Nós precisamos levantar essa tese em reuniões e nós precisamos levantar a nossa voz, para que os aposentados realmente venham a viver com dignidade neste País. É isso o que penso, Senador. Quero neste momento aproveitar para dizer a V. Ex^a que penso em começar mais uma luta, para que a nova Presidenta deste País se conscientize de que aquele aumento foi um aumento pífio, pequeno, insignificante. E que ali nós achamos relativamente bom porque nós não tínhamos conseguido nada. E do nada nós saímos. Para quem saiu do nada, foi um avanço – digo eu, um pequeno avanço –, mas nós precisamos avançar mais. Quero deixar na tarde de hoje essa reflexão, para que V. Ex^a possa fazer e para que nós, juntos, possamos defender o interesse desses pobres coitados aposentados deste País.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Mário Couto, com certeza absoluta, nós quebramos um tabu, nós rompemos uma barreira, porque, infelizmente, nos últimos 20 anos, não se dava reajuste real para os aposentados – eu nem digo real, mas recuperar parte das perdas que sofreram. Nós, com vigília aqui, nós, Senadores, iniciamos aqui as vigílias e conseguimos fazer com que isso acontecesse. Com isso, nós vamos ter que intensificar o movimento agora, no mês de dezembro. Por quê? O salário-mínimo e o benefício dos aposentados são reajustados em 1º de janeiro. Está um debate dado aí na sociedade, de uma política permanente de recuperação dos benefícios dos aposentados, acompanhando o crescimento do salário mínimo, que seria a inflação mais o PIB.

Eu quero assegurar meus últimos dois minutos ao Senador Mozarildo.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Paim, eu queria apenas louvar o pronunciamento de V. Ex^a, que, aliás, é uma constante em defesa de todas as minorias, mas especialmente daqueles aposentados que tanto deram contribuição à Nação. Concorro com essa visão que V. Ex^a colocou, de não olhar os aposentados como um peso da previdência, como se fossem realmente uma carga pesada – digamos –, e contemplar adequadamente aqueles que deram a sua vida e o seu trabalho à Nação nos diversos setores, seja público ou privado. Então, acho que a grande batalha é a eliminação desse fator previdenciário, entre outras conquistas que já foram obtidas, e também exigir, por exemplo, política de saúde adequada para o aposentado...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Política de saúde é fundamental.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – ... principalmente a questão dos medicamentos, porque não adianta o aposentado ter a prescrição médica de um medicamento continuado e ele não poder comprar. Portanto, quero cumprimentar V. Ex^a e dizer que essa preocupação, que é uma constante sua, tem que ser de todo o Senado, aliás, de todo brasileiro.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito Obrigado, Senador Mozarildo. Já vou encerrar.

Eu endosso suas palavras. Está aqui o Senador Tião Viana, autor da Emenda 29, que temos de fazer com que seja aprovada de forma definitiva, para que os Estados invistam 12% na saúde. E os Municípios e a União com suas responsabilidades...

Eu termino, Senador Tião Viana, dizendo que estou cada vez mais convencido – depois dessa campanha pela qual passei e que, felizmente, teve resultado positivo, como a de V. Ex^a – de que a saúde hoje é a preocupação número um do povo brasileiro. Número um, saúde; número dois, educação e, número três, segurança. E V. Ex^a elegeu-se Governador porque soube caminhar nessa trilha de fortalecer mais o investimento na saúde.

Sr. Presidente, encerro dentro do meu tempo, como havia prometido. V. Ex^a considere na íntegra, se possível, o meu pronunciamento, Senador Papaléo Paes, como se o tivesse feito, porque eu o comentei.

Obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR PAULO PAIM

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, falei a poucos dias nesta tribuna sobre o 1º Congresso Mundial dos Aposentados que teve início hoje pela manhã, aqui, no Senado Federal.

Já disse, na ocasião, da importância que esse Congresso tem, pois abrem-se novas perspectivas. Podemos, por exemplo, fazer um bom comparativo do sistema de previdência vigente em cada país.

Sinto-me honrado, pois fui convidado a proferir palestra neste Encontro sobre Dificuldades na Aprovação de Leis e Projetos aos Idosos.

Infelizmente tudo parece muito difícil para os idosos. Isso é uma pena, pois essa deveria ser uma das fases mais tranquilas da vida. Os idosos deveriam ser poupados das tantas dificuldades que enfrentam.

A verdade é que há diversos projetos de minha autoria que estão tramitando, alguns já há longo tempo, e que, uma vez aprovados, poderiam ajudar em muito os idosos. E assim como os meus há outros tantos, de outros Senadores e Senadoras aguardando votação.

A tramitação de projetos é um processo que pode, de fato, alongar-se por demais. Um projeto passa por diversas Comissões até chegar ao Plenário.

Ele depende também de quórum para votação e isso, às vezes, é um pouco complicado.

Outras vezes um pedido de vistas ao processo também pode atrasar sua votação. Há que se considerar ainda, que somos vários Parlamentares e que cada um tem seu próprio modo de avaliar um projeto.

Mas, o que acontece, é que os projetos podem, de fato, aguardar anos para serem aprovados.

Por exemplo, estamos lutando pelo fim do fator previdenciário desde 2008. Todos sabemos que é uma indignidade para com os trabalhadores a aplicação do fator previdenciário sobre seus proventos. E, mesmo assim, essa votação arrasta-se por longo tempo.

E não devemos esquecer que existe um veto a apreciar em relação a derrubada do fator, não é mesmo?

Bem, outro projeto que poderia melhorar muito a vida dos nossos idosos é o PL 4434/2008 que recom põe o valor das aposentadorias.

À bem da verdade apresentei esse projeto em 2003, era o PLS 58 que hoje tramita como PL 4434/2008. Esse projeto busca recuperar as perdas sofridas pelos aposentados em seus proventos.

Vocês têm idéia do quanto a aprovação desse projeto pode melhorar a qualidade de vida dos nossos idosos?

Apresentei também, em 2003, a PEC 24 que veda qualquer bloqueio ou contingenciamento das dotações orçamentárias da Seguridade Social, evitando assim que os recursos sejam destinados para outros fins. Com a retirada da DRU das Receitas da União da Seguridade Social o país terá mais de R\$ 50 bilhões de reais para investir na Assistência Social, na Saúde e na Previdência.

Outro projeto que apresentei em 2008 é o PLS 362 que estabelece que recursos recebidos pela União, a título de royalties pela exploração de petróleo na camada de pré-sal, serão destinados parcialmente à área de saúde, à previdência social e ao FUNDEB.

É de 2004 e de minha autoria, o PLS 205 que prevê a substituição gradual da contribuição das empresas, hoje incidente sobre a folha salarial, por dispositivo que fixa como base contributiva sua receita bruta.

Já o PLS 178/07, de minha autoria, dispõe sobre a gestão quadripartite da seguridade social, a cargo dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. O presente projeto visa instituir o Conselho Nacional de Seguridade Social.

Senhor Presidente, é de 2008 também e de minha autoria, o PLS 375 que permite, aos aposentados de baixa renda, a dedução das despesas com medicamentos da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física.

Não preciso nem mencionar a diferença que isso pode fazer para os mais velhos. Medicamento na idade mais avançada não é luxo, é extrema necessidade.

E assim como todos esses projetos que citei, existem outros, que podem fazer a diferença na vida de muita gente.

O mundo não está se preparando para a realidade que temos a nossa frente. Quantas vezes já repetimos aqui que o número de idosos tem crescido sistematicamente?

As dificuldades que a população idosa enfrenta eu já mencionei aqui vezes sem fim, mas parece que todos os fatos não adiantam de nada.

Eu acho que as pessoas ainda não se deram conta de que, com o crescente aumento da população idosa, cresce também a maior força política do mundo.

Certamente quem tem compromisso com os idosos há de avançar. Chegará um dia em que nenhum Presidente, Senador, Deputado, Governador, Prefeito ou Vereador conseguirá se eleger sem mostrar sua responsabilidade para com os idosos, aposentados, pensionistas ou não.

Nós temos uma obrigação para com eles. Não estamos fazendo nenhum favor, não estamos sendo complacentes. Eu estou falando de justiça. Votar com urgência projetos que melhorem sua qualidade de vida, é obrigação dos Parlamentares.

Quanto tempo lutamos para ver aprovado o Estatuto do Idoso? Ah, foi um longo caminho!

E hoje ele é uma Lei que contempla essa camada da população com uma série de benefícios, mas que ainda não está sendo cumprida na sua integralidade.

É preciso dizer que alguns setores da nossa sociedade são relutantes, pois muitas vezes o idoso, aposentado ou não, ainda se obriga a lançar mão de um advogado para fazer valer seus direitos que estão ali, prescritos na lei.

Tudo isso que eu mencionei aqui eu sei que já foi ouvido falar largamente. Mas, não importa, eu vou seguir falando até que a situação mude, até que as coisas melhorem e a vida dos idosos seja mais tranquila.

Esse é meu compromisso. Dele não fujo, dele não abro mão.

Muito obrigado!

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I § 2º do Regimento Interno.)

Dia 23 de Novembro (Terça-Feira)

Período da Manhã

8:00 - Credenciamento

9h30 - Abertura do Evento

Composição da Mesa

Execução dos Hinos

Benção do Secretário-Geral da CNBB – Dom Dimas Lara

Saudação do Presidente da COBAP – Warley Martins Gonçalves

Pronunciamento do Presidente da CNTI – José Cidário Ramos

Pronunciamento do Presidente da CONTRATUH – Moacyr Roberto Tesch

Pronunciamento do Presidente da CNTA – Arnur Bueno de Camargo

Pronunciamento do Presidente em Exercício da CNTC – Levi Fernandes Pinto

Pronunciamento do Presidente da CNTTT – Omar José Gomes

Pronunciamento do Presidente da CSPB – João Domingos Gomes dos Santos

Pronunciamento do Coordenador do FST – José Augusto da Silva

Pronunciamento das Autoridades Políticas e Dirigentes Convidados

Palestra do Ministro da Previdência Social – Dr. Carlos Eduardo Gabas

Tema: “Parcerias Internacionais do Brasil”

12h30: Almoço no Restaurante da Câmara dos Deputados

Período da Tarde

14:00 - Exposições dos Países Africanos

15:00 - Palestra do Senador Paulo Renato Paulo

Tema: “Atividades na Apropriação de Leis e Projetos aos Idosos”

15h30 - Exposições dos Países Europeus

16h30 - Palestras do Conselho Nacional de Saúde – Alcides Santos

Tema: “Desafios da Saúde na Terceira Idade”

COBAP – Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas

Lista de presença “ 1º Congresso Mundial dos Aposentados ”

Palestrantes Internacionais

	NOME COMPLETO	Representação
01	CHARLES ROMBAUT BRUNO MANZJIA	CONGO
02	PIERLUIGER GENTILE	ITÁLIA
03	JOSÉ ROBERTO CHAMUCERO CASTRO	COLOMBIA
04	GLADIS HERMINIA SALAS	CHILE
05	RON LARE	EUA
06	MARGARITA GARCIA	ESPAÑA
07	JUAN CARLOS RAMIRES	BOLIVIA
08	CARLOS DEL VALE	ARGENTINA
09	PATRICE PIRRET	FRANÇA
10	ARTURO RUBIO GOMES	MEXICO

11 GEA STARI
12 ANDRÉS RODRIGUES
13 OSCAR SEMEREL
14

URUGUAI
EL SALVADOR
CURAÇAO
Alemanha
Ecuador

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Paim. V. Exª será atendido de acordo com o Regimento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Dornelles, pela Liderança do PP.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Senador Papaléo, eu peço a V. Exª que me inscreva pela Liderança do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Exª é o segundo inscrito pela Liderança. O Senador Mário Couto será o próximo, pela Liderança da Minoria.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Sem revisão do orador.) – Senador Dornelles...

Só para justificar o seguinte, Senador. Eu gosto das minhas coisas dentro de uma lisura. Eu entreguei a

V. Exª meu documento. Fui o segundo a chegar aqui. O primeiro foi o Senador Tião, e eu fui o segundo... Nada que vá tirar o Senador da tribuna. De jeito algum! Nada que o vá tirar da tribuna! É só para colocar a coisa em ordem. Eu fui o primeiro Líder inscrito, e nada que vá tirá-lo daí. Eu acho que a assessoria não lhe informou direito. É só para justificar a minha posição. Serei o próximo e esperarei com tranquilidade. É só para deixar a coisa bem clara.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – Senador Mário Couto, eu terei a maior honra em ouvi-lo.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Não, não. Pelo contrário, eu terei a maior honra em ouvi-lo. É só para corrigir o erro. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Senador Mário Couto, eu quero apenas livrar a assessoria desse encargo, porque, realmente, o erro foi meu – e o Senador Francisco Dornelles fez questão de consertar.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – Por favor, Senador Mário, se V. Ex^a quiser...

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – É muita honra ouvi-lo!

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB -AP) – Com a palavra o Senador Francisco Dornelles.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu vou ser breve, não ocuparei mais do que três ou quatro minutos.

Existe, hoje, um projeto no Senado, reformulando o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e ampliando o poder do Cade para reprimir e prevenir as infrações contra a ordem econômica. Eu acho extremamente importante que o Senado faça uma discussão muito profunda desse projeto, porque ele é da maior importância no processo de desenvolvimento e crescimento econômico do País. A principal modificação deste projeto está relacionado com o sistema de autorização do Cade para o processo de fusão e incorporação da empresa. A proposta feita está no sentido de que o Cade venha a autorizar previamente todo e qualquer projeto de fusão e incorporação, ao contrário do que existe hoje, quando a autorização do Cade é posterior ao processo.

Eu tenho muito receio da medida proposta, porque, num processo de fusão e incorporação, existe muito sigilo entre as partes que estão discutindo essa fusão, e o sigilo, hoje, infelizmente, é uma entidade que não existe no Brasil. De modo que, atualmente, num processo de incorporação, eu tenho muito receio de que essa autorização prévia venha a dificultar sua realização.

Entretanto, caso seja aprovado esse processo ou essa proposta de autorização prévia, seria importante que os prazos dados ao Cade fossem mais curtos. Não tem sentido, por exemplo, que se levassem 360 dias, 240 dias, para uma autorização prévia de fusão e incorporação. Eu acho que para a fusão e incorporação, no caso de autorização prévia, tem que ser dado e estabelecido prazo menor para o exame do Cade.

E, para que o Cade pudesse examinar num prazo mais curto, ele teria de estabelecer alguns parâmetros. Por exemplo, pela lei aprovada em 1996, estabeleceu-se um teto de R\$400 milhões; ou seja, abaixo desse

nível, abaixo desse montante, o Cade não precisava intervir no processo.

Ora, a correção desse nível hoje levaria a um montante de R\$1,358 bilhão, de modo que esse é o limite abaixo do qual o Cade não deveria se intrometer ou querer examinar autorização para essa fusão e incorporação de forma prévia.

O que eu quero dizer, Sr. Presidente, é que é importante que o Congresso, o Senado, examine com profundidade o projeto do Cade, vendo o problema das multas, vendo o problema da situação do administrador em consequência de algumas infrações cometidas pela empresa, vendo a situação dos consórcios, **joint ventures**, formados para disputar licitações; examine o processo da caução judicial; examine o processo do prazo e da vigência da entrada em vigor da lei.

Peço e estou certo de que o Senado vai examinar com profundidade todo esse projeto do Cade e chegar aqui a um grande entendimento, o que é extremamente importante para o processo de crescimento econômico do País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Senador Mário Couto, minhas desculpas. Realmente eu quero dizer que a Casa perde em não ouvir V. Ex^a no momento devido.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Francisco Dornelles, o Sr. Papaléo Paes deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Continuando a intercalação entre oradores regularmente inscritos, lideranças e comunicações inadiáveis, concedo a palavra ao Senador Papaléo Paes, do PSDB do Amapá, como orador inscrito.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mozarildo Cavalcanti, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago um assunto muito importante, logicamente, de repercussão nacional.

Em um País como o nosso, marcado por tantas carências e por histórica desigualdade, a existência de instituições especializadas em oferecer à sociedade brasileira instrumentos indispensáveis ao desenvolvimento social sem fins lucrativos merece o integral reconhecimento de todos nós. É esse o caso da Fundação Bradesco, exemplo incontrastável de absoluto compromisso social de um dos mais importantes protagonistas do Sistema Financeiro Nacional.

A Fundação Bradesco foi criada em difícil quadra da evolução política do Brasil, justamente aquela que corresponde ao início da década de 1960.

Sua primeira escola foi inaugurada em junho de 1962, na Cidade de Deus, Osasco, Estado de São Paulo, onde se situa a sede da empresa. Menos de um ano antes, o País, atônito, tomava conhecimento da renúncia do Presidente Jânio Quadros e, passo seguinte, à concreta perspectiva de guerra civil em face da resistência levantada à atitude golpista dos ministros militares que se manifestaram contrários à posse do Vice-Presidente da República João Goulart.

Aqueles eram tempos de imensa polarização ideológica. Sob o rigoroso impacto da Revolução Cubana, muitos acreditavam estar na via revolucionária, com toda a carga de dramaticidade e de violência que lhe é própria, a única saída para os gravíssimos problemas nacionais. É nesse contexto que o saudoso Amador Aguiar, fundador e verdadeira alma do Bradesco por tantas décadas, decidiu-se pela criação da primeira escola da Fundação que levaria o nome de seu banco, com o firme propósito de “proporcionar educação e profissionalização a crianças, jovens e adultos”.

O gesto pioneiro de Amador Aguiar repetiu-se ao longo do tempo, não mais deixando de prosperar. Os primeiros sete professores e 300 alunos da escola da Cidade de Deus multiplicaram-se.

Hoje, são nada mais nada menos que 40 estabelecimentos educacionais espalhados por todas as regiões brasileiras a receber o impressionante contingente de cerca de 110 mil alunos.

Que ninguém duvide, Sr. Presidente: essas escolas são autênticas referências socioculturais nas regiões nas quais se fazem presentes. As comunidades que as recebem reconhecem na Fundação Bradesco a possibilidade ou as possibilidades de ampliar horizontes pessoais e profissionais. Não raro, encontram nela a única perspectiva de construir uma nova vida em bases verdadeiramente dignificantes!

Na Região Norte, que me diz respeito diretamente, as escolas da Fundação Bradesco desenvolvem seu extraordinário trabalho em todos os Estados: de Formoso do Araguaia, no Tocantins, a Boa Vista, em Roraima; de Cacoal, em Rondônia, a Rio Branco, no Acre; de Manaus, no Amazonas, a duas cidades paraenses – Conceição do Araguaia e Paragominas. Por fim – e de modo muito especial para mim –, registro, com satisfação e orgulho, a escola da Fundação Bradesco existente na cidade amapaense de Santana, o nosso segundo maior Município.

O trabalho pedagógico da Fundação Bradesco concentra-se na Educação Básica, o que já define e explicita a elogiável opção por atuar naquela que é a mais estratégica – e, infelizmente, repleta de deficiências – área educacional brasileira.

Assim, suas escolas oferecem cursos de qualidade na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio. Faço questão de enfatizar que, no primeiro ciclo do ensino fundamental, que corresponde aos cinco anos iniciais de um conjunto que se completa com nove anos de escolaridade, os alunos recebem material didático de altíssima qualidade, elaborados pela equipe do Departamento de Educação Básica.

Demonstrando nítida identificação com o que há de mais avançado em propostas pedagógicas, as escolas da Fundação Bradesco optam, no segundo ciclo do ensino fundamental, por trabalhar com projetos. Isso significa dizer, Sr. Presidente, que os alunos são levados a desenvolver distintas atividades, a exemplo de feiras, mostras culturais e exposições. Além disso, eles são incentivados a participar de palestras e de estudos do meio. Nesse sentido, aprendem a intervir na realidade na qual estão inseridos, o que constitui maneira inteligente de forjar consciência social e competência técnica.

Na etapa final da Educação Básica, que é o ensino médio, a Fundação atua nas duas modalidades possíveis, a regular e a de educação de jovens e adultos. Neste caso, ela se volta para aqueles que, pelas mais diversas razões, perderam a oportunidade de cursá-lo na idade apropriada.

Lembro que o trabalho da Fundação Bradesco está assentado no respeito às diferenças e às atitudes solidárias. Esses princípios essenciais pautam as relações entre docentes, demais profissionais e alunos. É assim que se busca construir uma autêntica concepção de cidadania, que guiará as relações sociais dentro e fora da escola.

Sintonizada com o tempo presente e preparada para assimilar as inovações surgidas no mundo da educação, a Fundação Bradesco busca criar um ambiente de trabalho arejado, inovador e comprometido com a qualidade. Para tanto, não se descuida de um aspecto fundamental, que é a formação continuada dos educadores. Atividades presenciais ou à distância possibilitam a permanente interlocução desses profissionais com sua ciência e com áreas afins do conhecimento.

Mais, Sr. Presidente: a Fundação Bradesco também se notabiliza por assegurar espaços de diálogo

na instituição. Valorizando a vivência de pais, educadores e professores, a escola é democrática e interage ativamente com todos os setores da comunidade, aos quais, aliás, busca prestar serviços.

Em suma, trata-se de uma escola em que os alunos são incessantemente estimulados a participar, integral e ativamente, da vida social, como efetivos agentes da História.

É o que eu chamo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de exercício crítico de liderança, de esforço consciente e sistemático para o pleno desenvolvimento das potencialidades de todos os que nela estudam.

Por fim, há que se destacar que, partindo da concepção de educação como instrumento de transformação social, a Fundação Bradesco não restringe sua atuação aos cursos tradicionais de uma escola. Assim, em parceria com o Canal Futura, desenvolve o projeto Cuidando do Futuro, produzindo programas que abordam temas transversais, a exemplo de saúde, meio ambiente, pluralidade cultural, trabalho e consumo, a serem utilizados em sala de aula.

Alinhado com o movimento Todos pela Educação, que envolve distintos setores da sociedade brasileira, o Bradesco e a Fundação Bradesco criaram o Programa Educa+Ação, com o objetivo de “integrar a iniciativa privada e as Prefeituras no esforço de elevar o padrão educacional dos alunos da rede pública de ensino”. Para que se tenha ideia da dimensão e do alcance da proposta, basta dizer que o programa já formou duzentos e vinte e nove professores e beneficiou mais de cinco mil alunos!

Nessa mesma linha de compromisso social, a Fundação Bradesco desenvolve, desde 1991, o Projeto de Informática Educacional, por meio do qual os alunos são incentivados a ampliar seus conhecimentos e, sob a orientação dos professores, refletem sobre alternativas para problemas da comunidade em que vivem.

De propósito, deixei para o final um exemplo de trabalho executado pela Fundação Bradesco que merece nossa especial atenção e o aplauso mais incondicional. Algumas unidades da Fundação Bradesco situam-se nas imediações de aldeias indígenas, razão pela qual atende a muitos alunos índios e outros que se reconhecem com raízes indígenas. São vários os projetos desenvolvidos nessas escolas, todos eles voltados para o estudo de aspectos da trajetória histórico-cultural dos índios no Brasil. Digna de todos os elogios é, por certo, mais essa singular iniciativa da Fundação Bradesco.

Aí está, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, breve síntese do extraordinário trabalho que, desde o já longínquo ano de 1962, a Fundação Bradesco presta ao nosso País. Nada mais fiz que um rápido comentário sobre uma grande história. Que esse trabalho jamais sofra solução de continuidade. Antes, que possa prosperar e – como tem feito até agora – continue a oferecer às camadas mais necessitadas da infância e da juventude brasileira a alavanca que lhes permitirá crescer em dignidade pessoal e profissional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Após as palavras do Senador Papaléo Paes, do PSDB do Amapá, concedo a palavra ao Senador Mário Couto, pela Liderança da Minoria.

Com a palavra, portanto, o Senador Mário Couto, pela Liderança da Minoria.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho a esta tribuna, na tarde de hoje, mais uma vez, falar sobre a corrupção que se instalou na linha, na direção de se tirar dinheiro dos pobres pescadores artesanais. Não é a última vez que virei a esta tribuna.

Senador Mozarildo, Senador Jarbas – Pernambuco que tem muitos pescadores artesanais –, nós não podemos comungar, nós não podemos ficar calados. Nós precisamos lutar, denunciar. Sei que é difícil neste Governo se tentar frear a corrupção – sei disso. Às vezes se faz até proposital.

O Governo está vendo, o Governo sabe o que está acontecendo, mas não toma nenhuma providência. Não existe fiscalização nos programas do Governo, não em todos mas na maioria deles. E esse é um programa que não tem fiscalização. Por quantos anos os pescadores artesanais não tiveram esse tipo de benefício? Aplausos e parabéns ao Governo Lula!

Acontece, Senador Mozarildo, que milhões e milhões e milhões de reais, dinheiro público, são desviados, porque não existe um controle, não existe uma fiscalização, ou então isso é feito propositalmente para ajudar os membros do Partido dos Trabalhadores. O pescador artesanal tem o dinheiro do seguro-defeso na época em que ele não pode pescar e não deve pescar porque ali há uma reprodução. Ele ganha aquele benefício. E agora esse benefício está sendo completamente desviado, a olho nu, na cara de todos, com cinismo tamanho! Acredite Brasil, acredite população brasileira, acredite Presidente, numa cidade de 20 mil habitantes no Marajó, Sr. Presidente, 90% são pesca-

dores artesanais. Acredite, o crescimento é de 2.000% – 2.000%! – a cada ano.

Todos ganham o seguro-defeso, todos ganham o seguro-defeso: aquele que nunca foi para o mar, aquele que nunca pegou num anzol, aquele que nunca pegou numa linha de pescar, aquele que nunca pegou numa rede de pesca, aquele que nunca foi ao mar, aquele que não sabe o que é pesca! Eles ganham também, dividem com a colônia, dividem com a federação. E o Governo não faz absolutamente nada.

No Pará, deputados federais se elegeram à base do seguro-defeso. No Pará, deputados – no plural! – se elegeram à base do seguro-defeso, roubando o pescador artesanal. É você, pescador, que pela primeira vez foi contemplado e agora vê o seu dinheiro roubado.

Quem rouba esse dinheiro? No Pará, por exemplo, quem roubou esse dinheiro – não vou falar “desviou”, tem que dizer claramente “roubou”, porque é roubo claro – foram membros do PT, Presidente Lula, são todos do PT.

Quem assalta o cofre público, Presidente Lula, são membros do PT!

Verifique, Presidente, quais foram os Deputados Estaduais que se elegeram com o seguro-defeso do pescador! Verifique se não são petistas! Verifique o Deputado Estadual, Federal que se elegeu no Pará se não é petista, Presidente Lula!

Vão perder o mandato? Vão nada! Não vão. Se fossem de outro partido, perderiam o mandato, mas, como são do PT, fiquem tranquilos, Deputados! Vocês que roubaram o dinheiro dos pescadores fiquem tranquilos! Vocês pertencem ao PT? Nada vai acontecer a vocês! Nada vai acontecer a vocês! Vocês vão assumir o mandato de vocês; vocês vão continuar roubando o seguro-defeso do pescador, e nada vai acontecer a vocês; e vocês vão se eleger o tempo que vocês quiserem na base da corrupção!

Ora, se uma cidade tem vinte mil eleitores e se eu pago a todos eles, a toda a população para ser pescador, eles recebem...

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Quem não vai votar em quem dá dinheiro?

O Lula tem uma aprovação de 80%. Por quê? Se eu não tenho relógio e me dão relógio, fico satisfeito!

É demais! Rui Barbosa tem razão. Rui Barbosa disse que, de tanto ver injustiça, ele se cansou da vida pública. Rui Barbosa tem razão!

Aí, o Delegado Protógenes, sério no seu trabalho, como não é do PT, mas Delegado da Polícia Federal, já pegou três anos e meio de cadeia. E os caras do seguro-defeso, vão presos?

Ô País bonito este...

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Ô País bonito este nosso! Que vergonha causa a nós todos! Como é triste ver tudo isso!

Como é triste ler jornais neste País! Porque o Delegado se elegeu Deputado Federal, não deve assumir, porque senão ele vai à tribuna dizer o nome dos corruptos deste País. Cassam o Deputado antecipadamente!

Sabem qual foi a condenação do juiz? Transformou os três anos e meio em prisão, sabem no quê? Na perda de mandato do Delegado.

Olhem em que País estamos vivendo hoje, Nação brasileira! Que moral temos! Que moral temos neste País!

Tirem o Delegado! Se não tirarem o Delegado, ele vai à tribuna dizer o que sabe! Ele tem imunidade parlamentar. Lá, ele não responde a processo nenhum. Tirem de qualquer maneira esse Delegado!

Tiraram, tiraram o Delegado, porque, corretamente, ele exercia seu dever de Delegado da Polícia Federal, condenando os poderosos.

E o seguro-defeso? Quem vai preso?

Tenho dois ofícios, Presidente, os quais estou dando entrada na Mesa: um, parabenizando a Polícia Federal do meu Estado; o outro, querendo informações da Polícia Federal...

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – ... as prisões que já foram efetuadas *(fora do microfone)* em relação ao seguro-defeso.

Vou lutar muito. Podem ter certeza, vocês, que estão roubando os pescadores. Vocês terão aqui um Senador que não vai perder esta linha. Aliás, é minha obrigação, doa a quem doer. Não tenho medo.

Disseram-me ainda agora ali: “Não fala do Protógenes! Olha, não fala deste Delegado. Não fala!” Não tenho medo, Presidente. “Olha, tu já viste o filme *Tropa de Elite 2*? Não fala nesse caso, porque é um caso parecido. Podes morrer”. Não tenho medo! Vim aqui para isso. Vim aqui para fiscalizar, para falar, para denunciar...

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – ... com coragem (*fora do microfone.*), sem medo, e farei isso até o final do meu mandato.

Tenho certeza de que minha voz vai condenar muitos. Tenho certeza de que minha voz, daqui da tribuna, vai condenar muitos, porque vou dar nomes.

Vou começar a listar nomes que não são de pescadores, pessoas que nunca pegaram um peixe, que não sabem o que é um anzol. Estão ganhando dinheiro à custa daqueles sofrendores, que vão para o mar e passam a noite no mar; que passam dias pegando sol na pele envelhecida, que, às vezes, moram numa casa de barro, numa palhoça. E esses bandidos recebendo o dinheiro que é de direito dos pescadores artesanais.

Sim, terão de ouvir minha voz! E quero vibrar a cada dia que eu souber que muitos de vocês, que roubaram os pescadores, estão na cadeia.

Muito obrigado, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Mário Couto, o Sr. Mozarildo Cavalcanti deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti por permuta com o Senador Alvaro Dias.

V. Ex^a dispõe de 10 minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, coincidentemente, vou falar, hoje, sobre um tema que diz muito respeito a nós dois: a saúde. Aliás, eu não ia falar sobre este tema de novo, porque falei ontem, denunciando uma enorme corrupção – mais uma, aliás no setor de saúde no meu Estado.

Hoje, eu ia falar sobre a consulta pública, aberta pelo Ibama, para ampliação e redefinição de área de conservação em Roraima.

Senador Tião Viana, continuam querendo tornar meu Estado uma área completamente federal; e, agora, querem ampliar o Parque Nacional do Viruá, a Estação Ecológica de Maracá e a Floresta Nacional do Parima, mas isso vou deixar para amanhã, em face da relevância do tema que, hoje, é objeto de matéria do jornal **Folha de Boa Vista**, do meu Estado.

Ontem, denunciei que várias toneladas de medicamentos foram, de novo, jogadas fora no meu Estado – alguns deles com prazo para vencer em 2013.

Então, estou tomando também providências jurídicas, porque, do ponto de vista parlamentar, minha

ação está sendo completada a cada denúncia que recebo.

Mas a matéria de hoje me causou uma revolta, porque eu vinha relatando, justamente nas duas denúncias que fiz sobre a questão dos medicamentos, o caos que existe na saúde pública. Aliás, existe no Brasil todo, mas, no meu Estado, considerando a população que temos, é alarmante.

E, hoje, o jornal veicula: “Por falta de material o HGR (Hospital Geral de Roraima) suspende cirurgias eletivas”.

Passo a ler a matéria:

O cancelamento de cirurgias eletivas no Hospital Geral de Roraima (HGR), que estavam programadas para os últimos dias, provocou revolta entre os pacientes que há meses aguardavam pelo procedimento. O motivo é a falta de materiais. Além disso, familiares de pacientes que estão internados disseram à **Folha** que eles estão ocupando materiais como seringa, equipo de soro, **scalp**, uma vez que estão em falta.

De acordo com uma paciente de 54 anos, que pediu para não ser identificada, em julho deste ano, ela conseguiu marcar para ontem [vejam bem: em julho, ela conseguiu marcar para ontem] uma cirurgia de vesícula, [que retira cálculos ou pedras da vesícula].

Ao chegar na hora marcada ao HGR, foi informada que o procedimento foi suspenso por falta de material. A cirurgia não foi remarcada.

‘É um absurdo o que está acontecendo (nas palavras da paciente). Antes das eleições o hospital era perfeito, não faltava material, tinha de tudo. Passado o processo eleitoral, faltam materiais e medicamentos’, criticou ela.

Ela diz isso, mas, na verdade, infelizmente, isso era propaganda do atual Governador, no horário eleitoral, mostrando esse hospital que não existia. Nós já vínhamos denunciando que há muito tempo, desde que esse Governador assumiu, a saúde foi entregue às baratas lá no meu Estado.

Falo isso indignado, Senador Tião, como médico – nós dois o somos –, por ver que tratam a saúde, neste País, dessa forma, notadamente, repito, no meu Estado. Se fosse levada com seriedade a gestão da saúde, se fosse aplicado o dinheiro público direito, nós poderíamos ser um modelo de saúde pública para o

Brasil, pela quantidade de pessoas que temos e pela rede hospitalar razoável que existe no Estado.

A **Folha** (o jornal) esteve no HGR e ouviu várias reclamações sobre o assunto. Um dos casos foi relatado pela dona de casa Lúcia da Silva, que mora no interior. Ela disse que o filho dela está internado desde sábado passado, 20, à espera de uma cirurgia que está marcada para amanhã, 24.

‘Nem sei se a cirurgia vai ocorrer, pois já vi as de vários pacientes serem canceladas por falta de material. Sem contar que nesses dias já precisei comprar alguns (remédios) que estavam em falta, para que meu filho não fosse prejudicado’.

Aí, a **Folha** diz que, procurada a Secretaria de Saúde, em nota à redação:

(...) o Departamento de Assistência Farmacêutica, da Secretaria Estadual de Saúde (SESAU), informou que aguarda o recebimento de material médico-hospitalar e de medicamentos já licitados e empenhados. ‘Para não comprometer as cirurgias emergenciais, as eletivas (...) foram suspensas (...)’.

Ora, é verdade que, na rotina, uma cirurgia emergencial é prioridade sobre uma cirurgia eletiva, quer dizer, que não tem urgência; mas, esse caso é, claramente, não digo um descaso, mas um verdadeiro crime contra a saúde das pessoas, que se comete no meu Estado. E não há nenhuma preocupação do Governador, que se julga um imperador, para resolver essa questão. Ele vem, ao contrário, demitindo funcionários da saúde, cortando salários de médicos, fazendo todo tipo de coisa. Ele usou e abusou de corrupção durante a eleição e, obviamente, os cofres do Estado, desde que ele assumiu, em 2007, vêm sendo assaltados, sucateados.

Para completar, não é só na saúde, Senador Tião Viana. Recebi denúncia de policiais civis de que o Governador cortou, agora, a gratificação por insalubridade a que os policiais civis têm direito por lei.

Então, na verdade, esse Governador vem cometendo uma série de crimes continuados. É inadmissível que, realmente, não haja uma providência.

Eu espero... Sei que o Ministério Público Estadual está acompanhando essas questões. O Ministério Público Federal precisa entrar também, porque a saúde recebe uma dotação forte de verbas federais e,

portanto, não pode ficar restrita à investigação do Ministério Público Estadual e da Polícia Civil, que, aliás, tem feito um bom trabalho. Inclusive, nos dois casos em que foi identificado o descarte, quer dizer, quando jogaram remédio fora, foi a Polícia Civil que, realmente, identificou isso. Depois, a Polícia Federal também entrou no circuito.

Então, eu quero fazer mais este lamentável registro, magoado por ver isso ser feito no meu Estado, um Estado que poderia, repito, ser exemplo, modelo para o Brasil, tanto na saúde, quanto na educação e quanto na segurança.

Nós estamos vendo, na saúde, esse caos; na educação, uma avaliação péssima no Ideb; e, na segurança, esse descaso geral. Eu acho, pois, que tem de haver, urgentemente, uma providência, seja da Assembleia Legislativa, decretando o **impeachment** desse Governador, seja da Procuradoria-Geral da República, propondo uma intervenção federal, porque não podemos ficar à mercê de um Governador que não tem responsabilidade, que não tem preocupação com as pessoas do Estado. Ele só se preocupa, sim, em manter o seu **status** e a sua arrogância como Governador, achando que é um imperador. Não falo mal dos imperadores, porque nós temos, hoje, imperadores no mundo, como o do Japão e outros, que são pessoas que sabem respeitar as leis, que se submetem ao poder moderador do Congresso Nacional.

Todavia, esse Governador entende, como ele mesmo disse para mim, em julho de 2008, que “eleição só se ganha com dinheiro”. Ele, realmente, abusou dos crimes eleitorais durante a campanha. Basta dizer que, dos R\$4 milhões apreendidos no primeiro turno, R\$2,5 milhões o foram somente em Roraima. Ora, no menor colégio eleitoral, com o menor número de eleitores, foi onde se apreendeu mais dinheiro. Então, não preciso dizer mais nada para deixar claro que a corrupção eleitoral é o que enseja o caos administrativo a que meu Estado está submetido, sob o comando do atual Governador.

Quero, portanto, Senador Tião Viana, ao encerrar, pedindo a V. Ex^a que autorize a transcrição da matéria a que fiz referência aqui, publicada no jornal **Folha de Boa Vista**.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Cidades**POR FALTA DE MATERIAL
HGR suspende cirurgias eletivas****ANDREZZA TRAJANO**

O cancelamento de cirurgias eletivas no Hospital Geral de Roraima (HGR), que estavam programadas para os últimos dias, provocou revolta entre os pacientes, que há meses aguardavam pelo procedimento. O motivo é a falta de materiais. Além disso, familiares de pacientes que estão internados disseram à Folha que estão comprando materiais como seringa, equipo de soro (mangueira que leva o soro para a veia do paciente) e scalp (agulha de punção), uma vez que estão em falta.

De acordo com uma paciente de 54 anos, que pediu para não ser identificada, em julho deste ano ela conseguiu marcar para ontem uma cirurgia para curar uma pedra na vesícula. Ao chegar na hora marcada ao HGR, foi informada que o procedimento foi suspenso por falta de material. A cirurgia não foi

remarcada.

"É um absurdo o que está acontecendo. Antes das eleições o hospital era perfeito, não faltava material, tinha de tudo. Passado o processo eleitoral, faltam materiais e medicamentos", criticou ela.

A Folha esteve no HGR e ouviu várias reclamações sobre o assunto. Um dos casos foi relatado pela dona de casa Lúcia da Silva, que mora no interior. Ela disse que o filho dela está internado desde sábado passado, 20, à espera de uma cirurgia que está marcada para amanhã, 24.

"Nem sei se a cirurgia vai ocorrer, pois já vi a de vários pacientes serem canceladas por falta de material. Sem contar que nesses dias já precisei comprar alguns que estavam em falta, para que meu filho não fosse prejudicado", disse, acrescentando que se a cirurgia dele for cancelada, vai tirar o filho do hospital e voltar para o interior.

OUTRO LADO – Em nota enviada à Redação, o Departamento de Assistência Farmacêutica, da Secretaria Estadual de Saúde (Sesa), informou que aguarda o recebimento de material médico-hospitalar e de medicamentos já licitados e empenhados. "Para não comprometer as cirurgias emergenciais, as eletivas dessa segunda-feira e de hoje, 23, foram suspensas, e tão logo o material seja entregue, elas serão remarcadas e os pacientes avisados", disse a nota.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– V. Ex^a será atendido nos termos do Regimento.

A Sr. Tião Viana deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Tião Viana, do PT do Estado do Acre, eleito Governador daquele magnífico Estado.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Caro Presidente, Senador Mozarildo, Srs. Senadores, trago considerações de reconhecimento ao Governador do Estado, Binho Marques, e ao nosso Estado do Acre, pelos avanços obtidos agora, segundo o levantamento nacional do IBGE, que dizem respeito à economia brasileira, sobretudo em relação ao PIB e às áreas de desenvolvimento econômico relativas ao ano de 2008.

Estamos aguardando o Censo de 2010, mas esses dados, que se reportam a 2008, são muito relevantes e demonstram competência, esforço, austeridade e responsabilidade com os setores socioeconômicos do Estado e, sobretudo, a capacidade de, com a credibilidade obtida pelo Governo do Acre, o Governador Binho Marques ter vindo em busca de apoio, de incentivo para o financiamento público do Estado e para o financiamento do setor produtivo.

Veja o que diz o próprio IBGE sobre o assunto. São comentários a respeito do Estado do Acre, em relação ao ano de referência 2008. O crescimento real do PIB de 6,9%, em 2008, superou a média nacional, 5,2%, e foi o segundo maior da Região Norte e o sétimo do Brasil. Com valor corrente estimado em R\$6.730 milhões, o PIB do Acre participa com 0,2% do PIB brasileiro em 2008. Na série (2002-2008) apresentou o quarto maior crescimento em volume: 44,1%.

A agropecuária, com taxa de volume de 14,7% em 2008, foi responsável por 18,6% do valor adicionado do Estado nesse ano. A atividade de cultivo de outros produtos da lavoura, sobretudo produtos de lavoura de uso temporário... As outras atividades que colaboraram para o crescimento do setor foram: indústrias de transformação, com expansão de 4,8% e participação na indústria total de 27,3%; o crescimento obtido pela produção e distribuição de eletricidade e gás, água, esgoto e limpeza urbana da ordem de 4,3%; e negativamente apenas pela indústria extrativa (-10,5%)...

Os serviços contribuíram com 69% de participação na economia do Estado, cresceram 4,8% em 2008, em relação ao ano anterior. As atividades que mais impulsionaram o setor de serviços foram: comércio e serviços de manutenção e reparação, que tiveram ex-

pansão de 8,1%, respondendo por 20,1% dos serviços do Estado; e administração, saúde e educação públicas, e seguridade social, que tiveram crescimento de 2,6% em 2008, com participação no valor adicionado do Estado de 33,4%.

O que chama a atenção também, Sr. Presidente, é o avanço do PIB *per capita*, que saiu de R\$8.789, no ano de 2007, e evoluiu para R\$9.896, afirmando-se no décimo sétimo lugar dos Estados brasileiros, ao mesmo tempo em que é o penúltimo em participação total do PIB. Agora, quando se avalia o PIB *per capita*, vê-se uma forte recuperação do nosso Estado, o Acre na partilha da sua riqueza geral com a sua população. Muito temos que caminhar, mas os alcances são, sem dúvida alguma, muito respeitáveis.

O Piauí foi o que teve o maior crescimento entre os Estados das nossas regiões. O crescimento do Piauí foi de 8,8%; o do Acre, de 6,9%, enquanto a média nacional foi de 5,2%, valendo o registro de que o Estado do Piauí, mesmo com esse grande crescimento, teve uma média que representa apenas 0,6% do PIB brasileiro.

Então, os Estados do Norte, na verdade, vêm ganhando posições. O Acre tem avançado dentro da nossa região. Veja V. Ex^a que a Região Sudeste brasileira continua perdendo participação no PIB nos últimos anos. A perda foi de 0,4% em 2008 em relação a 2007. Em seis anos, a Região Sudeste teve uma queda de 0,7%. O Sul teve um decréscimo também de 0,3% nos últimos seis anos. A participação em relação ao ano anterior foi de 16,6%, mantendo essa participação para os Estados da Região Sul do Brasil.

Então, o que nós temos diante disso, Sr. Presidente? Nós temos pequenas mudanças em termos dos seis primeiros Estados que participam do PIB brasileiro: Santa Catarina faz uma superação em relação ao Estado da Bahia; a Região Sudeste tem uma perda progressiva nos últimos anos; a Região Sul também; a Região Norte é a que mais tem recuperado a distância em termo das desigualdades em relação ao PIB nacional por região, depois vem a Região Centro-Oeste e a Região Nordeste.

Nós temos uma enorme responsabilidade neste momento: a votação do Orçamento Geral da União. Se prestarmos a devida atenção e pudermos consolidar uma disputa política no campo partidário, no campo da luta regional, do desequilíbrio regional, recuperando as desigualdades a favor dos Estados do Norte, da nossa Amazônia brasileira, para que o financiamento público possa convergir a favor da Amazônia, reduzindo as desigualdades, nós daremos passos maiores nesse sentido.

Tivemos o Programa de Aceleração do Crescimento, que foi um grande instrumento de recuperação do financiamento público para as áreas de investimento. Nós tivemos um forte incremento, através do PAC, para a área de saneamento básico, para áreas de constituição de unidades públicas, para as áreas habitacionais, para as áreas rodoviárias, para as áreas de eletricidade, como é o caso do Luz para Todos. Mas nós precisamos consolidar, de maneira definitiva, a redução das desigualdades regionais, e o melhor instrumento para a política é o Orçamento Geral da União.

Espero que a intensa ação parlamentar, com um debate de extrema qualidade, com sensibilidade às demais regiões, venha a nos permitir uma recuperação dessa distância entre nós e os Estados do centro-sul do Brasil.

Acredito que os desafios estão postos. Eu mesmo, como Relator que fui da LDO e ainda continuo sendo porque é uma matéria que está em curso neste exercício, consegui colocar uma emenda de não contingenciamento, emenda de Relator da LDO para a Suframa, vislumbrando o horizonte de financiamento público para a nossa região amazônica. A Suframa tem em média contingenciamento de centenas de milhões de reais, que ficam, graças ao superávit primário, retidos. E com essa minha emenda aprovada, que não foi vetada pelo Presidente Lula, pelo contrário, ele demonstrou sensibilidade, nós podemos agora ter um orçamento com melhor destinação de emendas para a Suframa, assegurando com isso a chegada dos recursos do Orçamento da União à Região Norte brasileira, sobretudo à nossa querida Amazônia.

Então, eu queria aqui incentivar o Governador Binho Marques e agradecer-lhe a elevada qualidade com a qual está gerindo os destinos socioeconômicos do Acre e, ao mesmo tempo, a maneira respeitável como ele consegue manter a credibilidade do Estado perante a União, a parceria que constituiu com o nosso querido Presidente Lula a favor da redução das desigualdades para a Amazônia.

Nunca o Acre teve tanto apoio e recebeu tanta sensibilidade do Governo Federal como obteve do Presidente da República, através do Programa de Aceleração do Crescimento. A Ministra Dilma teve um papel destacado nisso. É justo que se faça esse reconhecimento.

O Governador Binho Marques assumiu e desempenhou com brilhantismo o seu papel na busca de elevar os padrões de qualidade de vida do Estado do Acre.

Era o que eu tinha a dizer.
Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Senador Tião, eu quero parabenizar o Estado do Acre pela sorte de ter uma sucessão de governadores bons gestores e voltados para o bem-estar do povo. Com certeza V. Ex^a dará continuidade a isso.

Senador Jarbas, antes de V. Ex^a está inscrita a Senadora Marisa Serrano. A não ser que queiram permutar.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. *Fora do microfone.*) – Eu vou à reunião do PSDB e volto depois.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Então, com a palavra o Senador Jarbas Vasconcelos.

V. Ex^a, portanto, será a próxima a falar.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, meu objetivo em vir hoje a esta tribuna é dar a minha contribuição ao debate sobre o resultado da eleição para a Presidência da República, concluída com a vitória da candidata do Partido dos Trabalhadores, a Ex-Ministra Dilma Rousseff.

Antes de qualquer coisa, quero aqui desejar boa sorte à Presidente eleita, que ela seja iluminada na condução dos destinos do Brasil pelos próximos quatro anos.

O fato de ser oposição e ter votado e lutado pela vitória do ex-governador José Serra não me impede nem me constrange de desejar sucesso à Presidente Dilma, na esperança de que ela possa promover uma nova agenda positiva ao País.

Continuo achando que José Serra é hoje o político brasileiro mais preparado para a Presidência da República. Esse sentimento, inclusive, foi compartilhado e referendado por mais de 43 milhões de brasileiros no segundo turno da eleição presidencial.

Apesar do ufanismo governamental, o Brasil ainda tem enormes desafios para superar, e o Presidente Lula chega ao término de dois mandatos sem promover uma agenda de reformas institucionais – especialmente as reformas política e tributária, que, apesar de mais complexas, me parecem prioritárias.

Nunca é demais lembrar que o Presidente Lula foi eleito pela primeira vez, em 2002, com dois compromissos perante a Nação: liderar uma agenda de reformas institucionais e fazer da ética uma bandeira permanente do Governo. Após oito anos, não fez nem uma coisa nem outra.

Sr. Presidente, o resultado das urnas de forma alguma apaga os abusos cometidos pelo Presidente Lula e pelo Partido dos Trabalhadores antes e durante a campanha eleitoral.

Não vou mudar minha opinião, já tantas vezes expressa desta tribuna. Fui crítico à administração Lula nos últimos quatro anos, e não é o resultado das urnas que irá mudar minha opinião. Ao contrário do que o Presidente imaginava, seu governo nunca foi uma unanimidade.

O Presidente da República usou e abusou da popularidade para eleger Dilma. Lula montou um palanque móvel antes do prazo legal e com ele percorreu todo o Brasil. O Presidente desrespeitou a legislação eleitoral para viabilizar a vitória da candidata do PT. Fez uso exagerado da máquina do Governo, atacando a oposição e pregando o extermínio dos seus adversários.

A verdade é simples: o Presidente Lula atuou como chefe de uma facção e não como o presidente de todos os brasileiros. A legislação foi desrespeitada de forma reiterada, o Presidente fez pouco caso das multas determinadas pela Justiça Eleitoral.

O mesmo tom jocoso e debochado o Presidente destinou ao Tribunal de Contas da União, que apontou diversas irregularidades em obras do PAC. Chegou ao absurdo de desconsiderar as recomendações do TCU de rever contratos irregulares em obras que recebem bilhões em recursos públicos, tudo com o objetivo de eleger a ex-ministra como sua sucessora.

É verdade que o Presidente Lula foi bem sucedido no seu objetivo principal. Mas uma parcela expressiva da população não aprovou esse comportamento, pois o Governo não atingiu seu intento de encerrar a disputa no primeiro turno das eleições.

Outra prática condenável – já utilizada em outras disputas – é a de repetir uma mentira várias vezes com o intuito de transformá-la em verdade. Refiro-me às privatizações. Mais uma vez, o PT colocou nas ruas a mentira de que a oposição privatizaria o Banco do Brasil, a Caixa Econômica, a Petrobras e até as reservas do pré-sal.

Se as privatizações realizadas nos governos anteriores foram irregulares e danosas aos interesses nacionais, por que o Presidente Lula não determinou a sua revisão? Nada foi feito durante o Governo do PT.

Este assunto, Sr. Presidente, das privatizações não foi levado em consideração durante o primeiro turno. Ele só foi explorado na disputa do segundo turno contra Serra, com o mesmo destaque que aconteceu na disputa contra Alckmin, há quatro anos, numa verdadeira farsa, numa pantomima do PT e do Presidente Lula, no sentido de confundir o eleitor e interferir no resultado eleitoral.

Essa mesma mentira, como disse e reafirmei, foi usada contra Geraldo Alckmin no segundo turno de 2006 e o mesmo se repetiu este ano contra José Serra. As privatizações foram uma herança bendita re-

cebida pelo Governo Lula, pois modernizaram o País e abriram espaço para ampliar o investimento em áreas estratégicas da economia brasileira.

Essa prática fascista tem que ser enfrentada, denunciada e repudiada, para que não se repita no futuro.

Se é quase consenso que o Governo Lula foi bem sucedido na manutenção da política econômica definida nos Governos Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso, o mesmo não se pode dizer da prática política, das questões eleitorais e partidárias. Nessas áreas, infelizmente, o Brasil andou para trás, retrocedeu. Piorou o que já era ruim.

O Presidente da República afirma, cinicamente, que recebeu uma “herança maldita”. O que o PT encontrou foi um Brasil de economia estabilizada pelo Plano Real, com a dívida dos Estados renegociada, a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal e o saneamento do sistema bancário promovido pelo PROER.

Ouçó V. Ex^a, Senadora Marisa.

A Sr^a Marisa Serrano (PSDB – MS) – Obrigada, Senador Jarbas. É interessante, quando acaba uma eleição, as pessoas dizem: “Isso é passado. Não vamos mais conversar sobre isso. Vamos ver o que vai ocorrer daqui para a frente, vamos deixar o barco correr”. Acredito que não deve ser assim. Como em tudo na vida, principalmente numa eleição, por sua importância, é hora de fazermos uma retrospectiva, é hora de vivenciarmos os problemas, de verificarmos todos os problemas que vivenciamos e de extrairmos dali as lições de que precisamos para continuar, aí sim, caminhando. Essa análise é fundamental. Eu gostaria que cada brasileiro pudesse fazê-la, para ver que, como o Presidente Lula gosta muito de enfatizar, pela primeira vez na história deste País, o nosso Presidente passou dois anos em franca campanha eleitoral. Em geral, no mundo todo, nas repúblicas, nas democracias, o normal é o presidente ter seu candidato, mas ser o magistrado, estar acima das querelas e das brigas de cada partido e, a partir dali, conduzir a nação no caminho mais correto. Mas não foi o que vimos neste País. V. Ex^a está coberto de razão. Isso nós não sentimos. O que vimos foi justamente o contrário: um Presidente que interferiu enormemente na condução do problema e que, com recurso das estatais, com recurso de organismos federais, com aparelhamento do Estado, colocou tudo a serviço do seu propósito, que era o de fazer Dilma Presidente do País. E foi o que conseguiu. Às vezes, recebo, pelo **twitter** ou por *e-mail*, mensagens dizendo: “Ah, mas a oposição tem de fazer isso mesmo, tem de chorar!”. Não é chorar, não! Temos de pensar naquilo que não é correto. E isso não é cor-

reto, não é ético, não é republicano. V. Ex^a tem toda razão em fazer essa análise sobre a condução dessa eleição, que vai marcar a História do Brasil como uma eleição de cartas marcadas. Eram essas minhas palavras, Senador Jarbas.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE)

– O aparte de V. Ex^a, Senadora Marisa Serrano, é muito oportuno e muito expressivo, porque a memória do povo brasileiro é curta, e é preciso deixar pelo menos registrado aqui no Senado o nosso inconformismo. Até porque quando não fazemos o registro surge a acusação de que não se faz oposição aqui no Senado. Esse pecado eu não purgo.

Eu assumi aqui, desta tribuna, e tive a oportunidade de, reiteradas vezes, pedir aos companheiros da Oposição, os dissidentes do PMDB, ao PSDB, ao DEM e a outros partidos que tivéssemos um mínimo de organização para exercer a Oposição.

A democracia é isto: quem ganha vai governar, quem perde vai fiscalizar, vai fazer oposição. É esse o nosso papel. E seria impossível e inaceitável deixar de fazer uma análise da eleição, quando o Presidente Lula montou um palanque móvel, há dois anos da eleição, usando a máquina pública, consequentemente, dinheiro do contribuinte brasileiro, para fazer a campanha da sua candidata.

Eu falava, Senadora Marisa Serrano, antes do seu oportuno aparte, que o Presidente da República afirmava, de forma cínica, que recebeu uma herança maldita. E dizia que o PT e Lula encontraram um Brasil de economia estabilizada pelo Plano Real, com a dívida dos Estados renegociada, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o surgimento do Proer e com avanços na educação.

O que existe em comum nessas medidas, além de terem sido implantadas nos Governos Itamar e FHC? O Partido dos Trabalhadores votou contra todas elas. Todas essas medidas que acabei de anunciar aqui – Plano Real, dívida dos Estados, Lei de Responsabilidade Fiscal, saneamento do sistema bancário, denominado Proer – o PT e Lula votaram sistematicamente contra. E hoje nós somos acusados de impatrióticos, de fazer oposição radical, quando essa oposição radical foi exercida aqui por Lula e seus comandados petistas.

A oposição parlamentar mais radical que existiu na história recente do Brasil foi exercida pelo PT.

Seus representantes no Congresso Nacional votavam contra todas as propostas apresentadas pelos governos que combatiam. Foi assim no Governo Sarney, no Governo Collor, no Governo Itamar e no Governo Fernando Henrique Cardoso.

No início do seu segundo mandato, o Presidente Lula fez uma encenação. Recebeu alguns integrantes

da bancada de oposição, sinalizando a possibilidade de se estabelecer um “diálogo civilizado”, mas, na primeira oportunidade, o Presidente se dedicou ao trabalho de exterminar os parlamentares da oposição. Disse isso textualmente pelos palanques do Brasil. Lula agrediu a oposição e perseguiu seus líderes, como se vivêssemos em pleno regime autoritário.

Sr. Presidente, o Congresso Nacional viverá, na próxima legislatura, a maior fragmentação partidária da história da República. Vinte e dois partidos conseguiram assento na Câmara dos Deputados. Muita gente pode ver nisso algo positivo: a multiplicidade do pensamento político. É uma ilusão.

Não dá para acreditar numa reforma política viável nesse cenário, mesmo que o Presidente Lula tenha afirmado que irá se dedicar com afinco a esse assunto. Se Lula não viabilizou essa reforma durante os oito anos em que ocupou o Palácio do Planalto, não a fará como ex-Presidente.

Continuarei no Senado da República, para cerrar fileiras em torno de uma reforma política que implante mudanças como: a cláusula de desempenho, o fim das coligações nas eleições proporcionais e a implantação do voto distrital misto.

Inclusive, está em tramitação nesta Casa a Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2007, de minha autoria, que mantém as coligações partidárias apenas para as eleições majoritárias. Essa excrescência existe apenas no Brasil e causa distorções absurdas.

Ouçó V. Ex^a, Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel (DEM – PE. Com revisão do aparteante.) – Nobre Senador Jarbas Vasconcelos, desejo iniciar o aparte que V. Ex^a me concede para cumprimentá-lo pelo discurso lúcido e competente a respeito da realidade política brasileira, enfatizando, de modo especial, as últimas eleições ocorridas em outubro deste ano. Devo dizer que V. Ex^a também, no seu discurso, enfatiza o que é realmente fundamental para as instituições políticas brasileiras, necessidade de fazermos a reforma política capaz de melhorar os níveis de governabilidade em nosso País. Ou seja, fortalecendo as instituições, vertebrando o processo de consolidação institucional, de tal maneira que tenhamos uma democracia realmente compatível com as aspirações do povo brasileiro. Lamento que, como V. Ex^a salientou, nos últimos anos do seu mandato, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva praticamente consumiu o seu tempo tratando de eleger seus candidatos nos diferentes Estados da Federação, em campanha política, portanto, desconhecendo os limites que a Constituição consagra a respeito do exercício do mandato, de modo particular o uso do governo para fins eleitorais. Por isso quero cumprimentar V. Ex^a pelo dis-

curso que ora profere, chamando a atenção para essas questões essenciais, para que a sociedade brasileira possa avaliar da melhor forma o que ocorreu no Brasil nessas eleições e também tirar lições no sentido de trabalhar para evitar a repetição desses fatos. V. Exª aponta, com razão, a sempre adiada reforma política como talvez o remédio eficaz, necessário para vivermos realmente numa sociedade democrática, aberta, justa, e, conseqüentemente, que o poder não seja usado para fins meramente eleitorais. Pelo contrário, que o ato de governar seja realizado, assim como pensa a sociedade brasileira, voltado para a melhoria da condição do nosso povo. Por isso quero, encerrando o aparte – sei que outros Senadores desejam apartear-lo –, me congratular com V. Exª pelas considerações que tece neste instante pós-eleitoral.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE)

– Muito obrigado, Senador Marco Maciel. É conhecida da Casa e de todos os brasileiros a sua iniciativa, a sua conduta no sentido de acompanhar da forma mais atenta possível a questão política, sobretudo a reforma política, uma reforma decente, correta, que enfrente as mazelas do processo político-partidário brasileiro. É de autoria de V. Exª, inclusive, a emenda à Constituição que estabelece a chamada cláusula de desempenho, que é da maior importância para evitar exatamente legendas de aluguel durante a campanha eleitoral ou legendas que não funcionam como partidos políticos, que funcionam apenas e tão-somente no período eleitoral. Sabe V. Exª, que se pelo menos esses dois pontos, a cláusula de desempenho e a proibição de coligação em eleições proporcionais, estivessem funcionando, não teríamos hoje 22 partidos com representação na Câmara dos Deputados. Não são partidos, são arremedos de partidos, muitos concebidos, feitos pela madrugada, com o objetivo de promover negociatas dentro do Congresso Nacional. Ouço V. Exª, Senador Alvaro Dias, sempre com muita atenção.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Jarbas Vasconcelos, mais uma vez, com muita inteligência, V. Exª faz o diagnóstico e apresenta o caminho. O modelo político é superado, foi condenado inúmeras vezes pela opinião pública e se constitui em verdadeira fábrica de blefes na política do País, porque faz prevalecer o imaginário, a ficção sobre a realidade; faz prevalecer a mentira sobre a verdade. A questão das coligações, por exemplo, estabelece um tumulto de ideias na opinião pública do País que desorienta. Alguém, quando faz coligação pensando apenas em aumentar o tempo de televisão, está destruindo a possibilidade de se oferecer ao País uma proposta concreta programática. Não há essa possibilidade não só no que diz respeito à eleição proporcional, que V. Exª bem focaliza, mas também em

relação à eleição majoritária. A confusão é tal, que é impossível ao eleitor saber em que modelo de gestão ele está votando, porque há prioridade para a soma do tempo de televisão, não para a questão programática. Portanto, é inadiável essa reforma política. Ou nós a fazemos, ou nos condenaremos como incapazes de representar a população do País.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE)

– Obrigado, Senador Alvaro Dias, sempre com sua objetividade, com a sua capacidade de argumentação, V. Exª que é aqui dentro reconhecido como um dos melhores Parlamentares do Congresso Nacional, sempre oferece intervenções oportunas, ora quando ocupa esta tribuna, ora quando aparteia.

O que V. Exª diz, em suma, é sobre a necessidade de se fazer uma reforma política agora, no início do mandato da Presidenta Dilma, que assume daqui a pouco, em menos de quarenta dias. Ou se faz essa reforma no início de 2011 ou não existirá mais. Uma reforma política decente, correta, honesta terá que constar da pauta da Ordem do Dia como item nº 1, a partir de 2011.

Outra reforma essencial é a tributária. Mas eu tenho uma visão que talvez seja diferente da visão da maioria dos parlamentares. Eu defendo, Sr. Presidente, que a reforma tributária tenha como objetivo principal reduzir a imensa carga que hoje pesa sobre os contribuintes brasileiros.

Até hoje, sempre que a reforma tributária volta à pauta, a questão principal gira sempre sobre a divisão do bolo tributário entre União, Estados e Municípios. Perde-se a questão essencial que é encontrar uma maneira de atenuar o peso e a complexidade do sistema tributário brasileiro.

Não existe uma reforma tributária em que todos saiam ganhando. Mas estou convicto de que o contribuinte é que não pode perder. União, Estados e Municípios devem ter isso como princípio. Esse costume está tão arraigado no Brasil, que mal fecharam as urnas e já surgiram governadores aliados da Presidente eleita defendendo a volta da CPMF.

Quero deixar pública a minha posição: votarei contra qualquer proposta que recrie a CPMF ou implique criação ou aumento de impostos.

Caso o Governo insista nessa proposta, buscaremos novamente o apoio da opinião pública para repetir a votação do dia 13 de dezembro de 2007, quando esta Casa rejeitou a renovação do imposto do cheque.

Ouçõ V. Exª, Senador Heráclito Fortes, com muita honra.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Meu caro Senador Jarbas, V. Exª, como sempre, traz a esta tribuna, toda vez que a ocupa, temas que aborda com a

precisão e a oportunidade que o momento exige. V. Ex^a faz uma análise, e a Nação brasileira, evidentemente, irá refletir sobre o que está sendo dito por V. Ex^a nesta tarde: os abusos, o desrespeito à lei, o deboche, a maneira como o cumprimento da legislação foi tratado não só pelo Presidente, mas também, a partir do mau exemplo, por vários setores da sua equipe. Devo me retirar do Parlamento ao final de janeiro após 28 anos e levo uma frustração: entrei nesta Casa do Congresso, mais precisamente na Câmara dos Deputados, Senador Marco Maciel, animado com a possibilidade de se fazer uma reforma política, mas, vinte e oito anos depois, conseguimos até aprovar uma Constituição, mas não a essência da reforma, a reforma política. Nunca conseguimos isso. Essa é uma frustração grande que levo, porque acho que a reforma política poderia ser exatamente o elemento necessário para que nos livrássemos dessas crises políticas com que o País se depara, exatamente por falta de critério, por falta de uma legislação lógica. Essas mudanças que se fazem às vésperas de pleito, seja com que objetivo for – às vezes, são os objetivos mais nobres –, trazem insegurança jurídica. Agora mesmo, estamos diante de situações em que Senadores eleitos, há menos de dois meses, Senador Marco Maciel, estão na iminência de não tomar posse, estão na possibilidade de não tomar posse. Ficamos nessa insegurança, nessa incerteza jurídica, que não contribui para o Brasil. Quero dizer a V. Ex^a que, por eu ser de um Estado pequeno, de grandes flancos populacionais, fui contra o voto distrital, mas já começo a admitir a necessidade do voto distrital misto. Penso que esse é o primeiro passo que poderá ser dado no sentido da consolidação e do fortalecimento dos partidos e, por consequência, da democracia. Senador Jarbas, tenho a certeza de que V. Ex^a, nesta Casa, ao lado do Senador Alvaro Dias, da Senadora Marisa Serrano e de muitos outros companheiros, irá formar aqui uma resistência no sentido de que o Parlamento não se acocore diante de maiorias eventuais, que têm por objetivo – e os objetivos estão claros – o enfraquecimento do Poder Legislativo do Brasil. Esse é um fato que me preocupa, mas me tranquilizo ao ver que figuras como as aqui foram citadas e como outras que não foram citadas estarão atentas, para que o Parlamento brasileiro continue a prestar o papel relevante que vem prestando ao longo da sua história. Parabéns a V. Ex^a pelo pronunciamento!

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE)

– Senador Heráclito Fortes, eu é que parabenizo V. Ex^a. Felicito V. Ex^a, porque foi, sem dúvida, um dos Parlamentares mais atuantes nesta Legislatura. V. Ex^a teve uma conduta aqui irrepreensível na fiscalização do governo. Um Governo exercido, muitas vezes, na

base da chacota, do deboche, da irresponsabilidade, pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. V. Ex^a, que infelizmente não volta ao nosso convívio a partir de fevereiro, vai merecer sempre nossa admiração e o respeito da opinião pública brasileira.

O PT e o Governo não têm moral para acusar a oposição de faltar com patriotismo por votar contra a CPMF. V. Ex^a, Sr. Presidente, o Senhor que é um homem sério, Senador Mozarildo Cavalcanti, sabe que nós estamos sendo acusados de conduta impatriótica por ter votado e querer votar novamente contra a CPMF. Repito: o PT e o Governo não têm moral para acusar a Oposição de faltar com o patriotismo por votar contra a CPMF. Durante o Governo Fernando Henrique, os petistas e os seus aliados – como o PSB e o PCdoB – sempre votaram contra a prorrogação da CPMF. É puro cinismo vir agora atacar a oposição.

O que o Governo Federal deve fazer é melhorar a qualidade dos seus gastos, que seguiram uma espiral de crescimento descontrolado durante toda a gestão de Lula. O mesmo conselho vale para governadores e prefeitos. O Governo gasta muito e gasta mal.

Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, por fim, eu gostaria de tratar do assunto que considero mais importante deste meu pronunciamento: o papel da oposição no Governo Dilma Rousseff.

Em minha opinião, não existe segredo, não há mistério sobre essa questão: nas democracias, quem vence a eleição vai governar, e quem perde assume o papel de oposição, de contraponto, daquele que, por meio da crítica responsável e da fiscalização do governo, contribui democraticamente para o sucesso da Nação. Minha posição é pública, foi repetida em várias oportunidades, aqui mesmo desta tribuna e em entrevistas à imprensa.

Permito-me apenas, neste início de Governo, sugerir à Presidente eleita, Dilma Rousseff, que desenvolva uma relação de respeito com a oposição; que busque uma convivência republicana, sem tentativas de cooptação ou de acordos de gabinete; que não pregue o extermínio daqueles que pensam de forma diferente, pois, sem oposição, não há democracia.

O fato de integrar a dissidência do PMDB e a bancada de oposição no Senado Federal não me impediu e nem me impedirá de votar favoravelmente às propostas apresentadas pelo Governo.

Sempre me posicionei nesta Casa com a convicção de que procuro fazer o melhor por Pernambuco e pelo Brasil. Eu vou manter esse princípio de comportamento e de atuação.

Sr. Presidente, concordo com muitas críticas direcionadas à oposição, como falta de organização, defini-

ção de estratégias e apresentação de uma alternativa viável de poder ao que representa o Governo do PT.

É verdade que, dentro do Congresso Nacional, o trabalho da oposição exigirá um esforço ainda maior diante dos inúmeros quadros que não conseguiram se reeleger. Perdemos figuras importantes, parlamentares que contribuíam para um debate e um enfrentamento de alto nível no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Nesta Casa, eu gostaria de citar os Senadores Marco Maciel, Tasso Jereissati, Arthur Virgílio, Mão Santa e Heráclito Fortes, companheiros que farão falta ao Parlamento.

Fiquem certos que não vou me intimidar diante desta realidade na qual a oposição ficou ainda mais reduzida no Parlamento. Aqui, desta tribuna, falaremos em nome de 43% dos brasileiros que votaram na oposição no segundo turno.

Da minha parte, prometo uma postura combativa e construtiva.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, agradecendo a sua benevolência.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Concedo agora a palavra à Senadora Marisa Serrano, do PSDB, de Mato Grosso do Sul.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há alguns meses, o Brasil vivia uma grande euforia. Parecia que estávamos no melhor dos mundos. As informações sobre nossa economia mostravam uma marcha crescente rumo ao desenvolvimento sustentável. Enfim, como diziam ministros e candidatos, o País estava, como diz a juventude, bombando.

Perguntava-se então: mudar para quê? O povo está consumindo, todos estão satisfeitos, nada poderá nos atrapalhar.

Imaginava-se que o Governo tinha as rédeas nas mãos e tudo estava sob controle. Imaginava-se que as contas públicas estavam sendo bem geridas e que nada seria capaz de reverter este processo de otimismo e de confiança.

O problema é que, nas últimas semanas, o barco parece que começou a fazer água. A manchete da **Folha de S.Paulo** deste último domingo foi emblemática. A manchete foi a seguinte: “Erro de cálculo ameaça décimo terceiro em Estados e Municípios”.

Vejam bem, senhores! O Governo diz que houve “erro” de cálculo na arrecadação, que ficará abaixo do previsto em cerca de R\$8,6 bilhões, quando se esperava

um valor bem maior nos itens do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Está claro que vai faltar dinheiro para atender Estados e Municípios, que, mais uma vez, vão amargar dificuldades financeiras.

Esse dilema não é novo no Brasil: os prefeitos brasileiros, mais uma vez, ficarão entre a cruz e a espada para manter suas contas e atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Mais uma vez eles terão que paralisar obras, reduzir o atendimento às comunidades mais carentes, cortar gastos na saúde, educação e segurança pública para pagar salários.

Enfim, vão acumular problemas que já são históricos e que apenas vão continuar degradando mais e mais os serviços públicos até o limite do insustentável.

Olhando este cenário e acrescentando diversos outros problemas, podemos concluir que 2011 será um ano repleto de tensas emoções. Exemplos não faltam: a crise no Banco PanAmericano – cujo prejuízo para a Caixa Econômica Federal é de quase R\$400 milhões –, que poderá ainda atingir outras instituições financeiras, todos tem que ficar atentos; o caos aéreo que a Anac tenta evitar tardiamente; os pequenos apagões do setor elétrico que vêm ocorrendo em quase todas as capitais brasileiras, principalmente no Nordeste; a crise no setor rodoviário, e que se multiplicará na base da economia com a questão cambial, resultando em desindustrialização gradativa do País. Enfim, exemplos não faltam.

Diante disso, esperamos que haja sabedoria dos nossos governantes e que as soluções encontradas para mitigar a soma de todos os erros venham por meio de ajustes criativos que não penalizem, como sempre acontece, a maioria da sociedade brasileira.

Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senadora Marisa Serrano, V. Ex^a fala das dificuldades que as prefeituras municipais terão para pagar o 13º salário neste ano e, a propósito, a Ubam, União Brasileira de Municípios, está cobrando do Governo e do Presidente da República R\$2 bilhões. O Governo Federal está devendo R\$2 bilhões aos Municípios brasileiros. Alega a Ubam que o Governo deixou de repassar do Fundo de Participação de Municípios o equivalente a esse valor. O repassado entre janeiro e setembro de 2010 apresentou uma diminuição de 11% comparado ao ano de 2008. Segundo o presidente da Ubam, isso demonstra a inércia da equipe econômica do Governo, que não procura estabelecer uma constância equitativa dos repasses, tornando impossível a governabilidade e condenando os pequenos entes federados ao desaparecimento. Isso é muito grave. Trata-se de

subtrair recursos dos Municípios. Isto é apropriação indébita. O Governo Federal usa aquilo que não lhe pertence, usa os recursos... Isso ocorreu durante a crise, e a crise justificava até certo ponto. O Governo fez cortesia com o chapéu dos Municípios, ofereceu isenções para determinados setores, e não de forma geral, desrespeitando, portanto, o princípio da isonomia, estabelecendo determinados privilégios para determinados setores em detrimento de outros, isso às custas dos Municípios, porque houve uma redução do Fundo de Participação dos Municípios. E aqui está a cobrança: são dois bilhões. O Governo prometeu muita coisa, prometeu repor, e não repôs. Os Municípios não receberam aquilo que a eles o Governo prometeu, o próprio Presidente da República prometeu. Então, há uma cobrança agora, no final do ano, e a consequência será, infelizmente, para servidores públicos municipais, deixar de receber o seu 13º salário. A responsabilidade é do Governo Federal. Parabéns a V. Exª pela oportunidade deste discurso.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Obrigada, Senador Alvaro Dias. V. Exª colocou bem, principalmente a questão do pagamento do 13º salário dos servidores. Mas também, Senador Alvaro Dias, o que se deixa de fazer no Município em relação ao atendimento à saúde, à educação, as coisas básicas que são necessárias e a que o cidadão tem direito. Portanto, é um momento difícil para as prefeituras municipais.

Mas também quero colocar aqui, Senador Alvaro Dias, que a futura Presidente do Brasil terá que aguentar firme todos os excessos cometidos no atual Governo. Ou seja, ela não vai poder alegar ignorância, tampouco apontar responsabilidade ou incompetência, porque ela faz parte deste Governo e diz que será a continuidade dele.

Portanto, ela não vai poder dizer que recebeu uma “herança maldita”, como o Lula tem dito sempre a respeito do Fernando Henrique – e segundo o que acabou de dizer aqui o Senador Jarbas Vasconcelos, isso não é verdade. O Presidente Lula recebeu o País com as finanças em dia, com um rumo na economia determinado e sanadas todas as nossas dificuldades financeiras.

Todos sabemos que o Governo Lula não quis enfrentar questões de base que poderiam prejudicar a popularidade do Presidente. Assim, não vimos aqui a reforma tributária, não vimos aqui a reforma política, não vimos aqui a reforma previdenciária e não vimos aqui uma reforma que gostaríamos de ver, qual seja, a reforma trabalhista, que era fundamental que discutíssemos. Não vimos nenhuma reforma de base neste Governo.

Trazer esses fatos à lume é importante. Temos que, recorrentemente, fazer um exercício de memória para compreender que nada acontece por acaso, por sorte ou azar. Não há mágica quando se trata de gestão macroeconômica, quando se trata de gerir os interesses maiores do País.

Digo isso para lembrar que, na semana retrasada, prefeitos de todo o País estiveram reunidos aqui em Brasília para participar da reunião promovida pela Confederação Nacional dos Municípios. Foi um evento importante porque pudemos mais uma vez diagnosticar a realidade vivida pelos milhões de brasileiros.

A vida de todos nós ocorre na esfera municipal. É no Município que nos relacionamos com os chamados problemas nacionais. A realidade local é a realidade propriamente dita.

Entre os temas discutidos na reunião da Confederação Nacional dos Municípios, estavam o repasse dos recursos federais para a saúde e para a educação, além de outras questões financeiras e da divisão dos **royalties** do pré-sal.

Os prefeitos também vieram ao Congresso reivindicar mais respeito e melhores condições de atendimento aos direitos do cidadão.

Acredito que cada comunidade constitui a ponta de lança do processo político, e é lá, no Município, onde tudo começa. O Estado, a Nação, os chamados “Governos Estaduais e Federal”, são esferas quase abstratas, as quais os cidadãos se relacionam apenas burocraticamente.

O buraco nas ruas, a praça mal cuidada, a falta de luz, de água e de esgoto, as deficiências dos postos de saúde e dos hospitais, o trânsito mal sinalizado, a sujeira e a degradação, a violência urbana, enfim, os problemas que nos atingem diretamente ocorrem nos Municípios.

Nesse aspecto, devo dizer que sou municipalista. Acho que a prioridade das nossas ações deve sempre estar diretamente vinculada aos Municípios.

Fico estarecida quando leio nos jornais ações deliberadas contra os Municípios, como essa que o Senador Alvaro Dias acabou de colocar. Nessa segunda-feira, dia 15 deste mês, o jornal de Mato Grosso do Sul, chamado **O Estado de Mato Grosso do Sul**, revelou que uma investigação que teve início na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara Federal e, posteriormente, referendada e analisada pelo Tribunal de Contas da União, confirmou que os Municípios do meu Estado de Mato Grosso do Sul foram lesados em quase R\$11 milhões, pelo governo do Estado, no período de 2001 a 2002, durante a administração do Governador Zeca do PT.

Uma operação considerada muito estranha, feita por meio da não contabilização das operações de compensações de créditos tributários entre governo estadual e a Petrobras, impossibilitou menos investimento em saúde e em outros setores sociais em meu Estado.

Considero essas denúncias gravíssimas, não somente porque lesaram os Municípios de meu Estado, mas sobretudo porque prejudicaram milhares de famílias de maneira cruel e desonesta.

Infelizmente, o modelo de organização político-administrativa sob o qual vivemos tende a ser extremamente injusto e deficiente para com as prefeituras. Um exemplo é o desrespeito ao Pacto Federativo, que precisa de reformulação – nós temos de discutir essa reformulação aqui nesta Casa – para aperfeiçoar as relações entre os entes federados: União, Estados e Municípios.

Somos uma República instaurada há mais de 120 anos. Já era tempo de termos superado as mazelas todas que estamos vivendo, principalmente aquelas que estamos vendo em nossos Municípios.

Reconheço que, com a redemocratização brasileira e a Constituição de 1988, houve a busca pelo respeito aos direitos do cidadão. Todavia, uma vez mais, não conseguimos recuperar, em seus aspectos essenciais e definidores, o autêntico espírito do federalismo brasileiro.

Senadora Rosalba Ciarlini.

A Sr^a Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Senadora Marisa Serrano, quero parabenizá-la por trazer este assunto que é de uma importância muito grande para todo o Brasil. Eu sempre tenho dito aqui que um País forte precisa ter Municípios fortes. E como os Municípios podem dar respostas a tantas demandas, principalmente nas áreas social, de saúde e de educação? A primeira porta a que o cidadão bate é a porta do Município, a porta da administração pública municipal. E os prefeitos, muitas vezes, na grande maioria das vezes, não podem dar respostas em função dos poucos recursos que existem. A Constituição de 1988 passou muito mais responsabilidades aos Municípios, mas, infelizmente, nos últimos anos, houve uma inversão com relação à arrecadação no Brasil. Hoje, o Governo Federal fica com mais de 60% de tudo o que o cidadão paga de impostos e contribuições. Para o repasse aos Municípios não se contabilizam as contribuições e isso vem trazendo uma dificuldade imensa aos Municípios e aos Estados. Para ser ter uma ideia, aos Municípios não chegam nem 16% de toda a arrecadação federal, que é dividida por todos os Municípios brasileiros. Daí tanta dificuldade. Daí por que os prefeitos continuam de pires nas mãos, batendo às portas do Governo Federal

e, de certa forma, sem poder dar o seu grito de independência para promover, cada vez mais, a cidadania no seu Município. Quero parabenizá-la pelo brilhante pronunciamento e por, mais uma vez, trazer à tribuna esta questão que fala do fortalecimento do Brasil a partir dos Municípios. Só assim nós conseguiremos realmente dar cidadania para o nosso povo.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Senadora Rosalba, V. Ex^a falou uma coisa certa. Na Constituição de 1988, os Municípios foram definidos como entes federados. Isso foi muito importante para o País, mas como V. Ex^a falou, as obrigações foram muito mais pesadas para os Municípios. Eles as receberam, mas nem sempre tiveram o aporte financeiro, que ainda fica concentrado na mão da União. Por isso V. Ex^a diz que os prefeitos têm vindo aqui sempre, todos os anos, pedindo encarecidamente as emendas parlamentares, pedindo ajuda, pedindo auxílio, porque não têm condições de tocar o Município com as transferências da União, que deveriam ser substanciais, através do Fundo de Participação dos Municípios.

Quero dizer também que nós vemos agora, Senadora Rosalba, muitos Municípios impossibilitados de cumprir o piso do magistério. Outros tantos encaminham seus doentes para as cidades mais ricas, porque não têm condições de atendê-los em suas próprias cidades e, principalmente, temos prefeituras com dificuldade de pagar o salário mínimo que votamos aqui. Nem sempre as prefeituras têm condições de cumprir com essa obrigação. Sabemos que o salário é baixo e que é preciso ter um salário melhor para a população brasileira. Isso é fundamental. Portanto, não podemos jogar tudo nas costas das prefeituras sem dar a elas condições de ter o repasse de que precisam.

Na área da saúde, a política de financiamento praticada pelo Governo Federal é nociva à gestão municipal. Segundo a Confederação Nacional de Municípios, os Municípios perderam, em 2008, quase R\$87 milhões para a área da saúde.

Em relação aos salários dos professores, 17 Estados não recebem auxílio do Governo Federal – deveriam ter recebido – e estão comprometendo cada vez mais o Fundeb com a folha de pagamento. Segundo o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, os Municípios usam 73,3% do Fundeb só para pagar a folha de pessoal, para complementar a folha de pessoal.

Agora, os prefeitos estão reivindicando aumento de dois pontos percentuais no Fundo de Participação dos Municípios. O FPM é a principal transferência da União aos Municípios.

Apesar da recuperação da economia brasileira pós-crise mundial de 2009, a receita dessa importante

transferência aos Municípios permanece praticamente a mesma da praticada no auge da crise. Se considerarmos uma inflação de 5% ao ano, houve uma queda em termos reais do FPM, algo em torno de R\$1,16 bilhão a menos, sem contar o aumento dos encargos municipais. A incoerência é que, apesar de a arrecadação da União bater recordes mês a mês, não há atualização dos recursos do FPM.

Vale ressaltar, ainda, a tendência de criar, como disse a Senadora Rosalba, cada vez mais contribuições em vez de tributos regulares, verificada nas últimas décadas, que não entram na contabilidade do FPM. Os tributos não são computados para o FPM, e as prefeituras saem perdendo.

Concluo, Sr. Presidente, aproveitando o mote da reunião da Confederação Nacional de Municípios, ocorrida no dia 10 de novembro aqui em Brasília, para fazer chamamento: vamos nos unir em prol da efetiva recuperação no sentido do federalismo no nosso País. Uma luta que deve estar acima dos partidos políticos e de ideologias.

Numa democracia, acordos e pactos sacramentam decisões importantes. Está mais do que na hora de estabelecermos um novo pacto federativo que, se não deve retirar da União o papel nuclear de coordenação administrativa do País, precisa assegurar aos Estados e sobretudo aos Municípios as condições essenciais à condução de seus destinos.

Afinal, a vida real, a vida concreta, a vida verdadeira de homens e mulheres não se dá no abstrato, ela está no Município. É nele que se vive, estuda, trabalha, produz. Assim, nada mais justo que a ele seja conferida a necessária autonomia para gerir seus negócios e fazer o melhor que puder com os recursos que sua população gera.

Portanto, Sr. Presidente, termino aqui enfatizando a importância de todos nós trabalharmos por um novo pacto federativo neste País, conseguirmos equalizar um pouco o repasse de recursos para Municípios e Estados, para que tenhamos o melhor neste País e, depois, Sr. Presidente, não fiquemos aí com uma manchete, como a que eu vi ontem no jornal *O Globo*, que dizia: “Saúde e educação, a menor fatia. Apesar da expansão do PIB e gastos, só 10% do aumento das despesas foram para as duas áreas”, educação e saúde. As duas áreas que mais tinham que ter investimento, as duas áreas que deveriam ser prioridades nacionais são aquelas que tiveram a menor receita do PIB brasileiro.

Deixo o meu libelo de apoio aos Municípios brasileiros, dizendo que a eles nós devemos, sim, dar a força, a fortaleza, para que possam trabalhar e fazer o melhor para o nosso cidadão.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Srª Marisa Serano, o Sr. Mozarildo Cavalcanti deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jefferson Praia.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Concedo a palavra, pela Liderança do PSDB, ao nobre Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, não é porque dois projetos espetaculosos chamam a atenção de todo o País – a Copa, em 2014, e as Olimpíadas, em 2016 – que devemos preocupar-nos com investimentos em infraestrutura no País.

A realidade é dramática. Estamos num contexto de vinte países, semelhantes aos nossos e com os quais concorremos, mas estamos numa posição de desvantagem, que é, lamentavelmente, uma vergonha para nós. Por exemplo, no setor de portos, de vinte países, somos o 20º; no setor de aeroportos, somos o 19º. Enfim, a situação brasileira em matéria de infraestrutura é lastimável.

Já repetimos aqui, diversas vezes, a opinião de especialistas do setor: se o País não investir mais vigorosamente em obras de infraestrutura, estará preparando um apagão de médio prazo. Apagão já há em alguns setores. No setor de portos, por exemplo, o apagão é presente; no setor aeroviário, existem, um dia após outro, situações de caos também.

Os especialistas afirmam que o Brasil necessitaria de investimentos da ordem de US\$30 bilhões por ano em infraestrutura, e o que verificamos, na execução orçamentária, é que nosso País vem investindo menos de R\$10 bilhões anualmente.

Há algum tempo, procurei até apresentar números, estabelecendo um comparativo. O Brasil, há cerca de três anos, pagava mais de R\$500 bilhões – R\$577 bilhões – de juros em serviços da dívida pública e, na contrapartida, investia, nesses três anos, de 2003 a 2007, ou quatro anos, cerca de R\$39 bilhões em obras de infraestrutura no País. Esses números contrastam e revelam que estamos investindo precariamente no setor de infraestrutura.

Quando apresentamos números, ainda ontem, que mostraram que houve crescimento de despesas de 2003 a 2010, portanto, do Governo Lula, da ordem de 47% do PIB – foi o crescimento das despesas do Brasil –, verificamos que, desse total, 2% foram para a saúde, 8% foram para educação e um percentual pífio, para as obras de infraestrutura. E vamos verificar agora.

A infraestrutura é a plataforma de desenvolvimento sustentável em qualquer economia. O investimento

em infraestrutura é condição necessária tanto ao crescimento econômico como para ganhos sustentáveis de competitividade.

A infraestrutura brasileira é insuficiente, é insatisfatória. Um dos fatores que mais aumentam o custo da produção no Brasil é a deficiência da infraestrutura em algumas áreas e em regiões do País. O investimento em infraestrutura é determinante para melhorar a competitividade dos bens e serviços produzidos no Brasil.

Enfrentamos restrições de vários matizes: limitação de planejamento setorial e execução do Governo, pela deterioração da Administração Pública. A politização e não profissionalização de instâncias diretamente envolvidas na implementação dos investimentos é crescente, sem falar na ausência ou fragilidade de marcos legais e regulatórios, capazes de dar segurança jurídica e assegurar a estabilidade e transparência das regras.

Nesse contexto, a fronteira de investimento das empresas, em particular do setor privado, contrai-se na exata medida da percepção de maior risco. É inadiável: remover os entraves regulatórios, eliminar incertezas políticas e a ingerência nas agências reguladoras, que não podem ser partidarizadas. Elas não devem ser loteadas entre aqueles que estão localizados na base de sustentação do Governo. Não podem ser moeda de troca para obtenção de apoio no Legislativo.

A falta de recursos, conjugada a projetos escassos e planejamento insuficiente, são entraves que nos colocam em situação preocupante no tocante à infraestrutura.

Como afirma o Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Diretor do Centro Brasileiro de Infraestrutura (CBIE), Adriano Pires, o Governo deveria promover um grande programa de investimento em infraestrutura, com medidas para estimular a iniciativa privada, a fazer sua parte, em vez de planos, que são apenas uma colagem de vários projetos individuais. Exemplo: o PAC.

O total aplicado no País em infraestrutura é de 2% em relação ao Produto Interno Bruto (PIB). É o que disse antes: despesas cresceram para 47% do Produto Interno Bruto; infraestrutura, 2%, o que corresponde a um terço do que é gasto na China e no Chile e à metade do que é gasto na Índia. Um terço do que é gasto do Chile, que está mais próximo de nós.

Segundo o Diretor do Centro Brasileiro de Infraestrutura (CBIE), Adriano Pires, para alcançar um patamar confortável, o Brasil precisaria elevar esse percentual para 6% do Produto Interno Bruto. Portanto, de 2% para 6%.

Não podemos contemporizar com o cenário de colapso dos portos, aeroportos, estradas. A redução

dos custos de transportes, de energia e de logística, para que a produção brasileira tenha mais competitividade, é urgente. Os custos de transporte no Brasil são superiores à média praticada no mercado mundial. A média de investimentos em infraestrutura, ao longo do Governo Lula, foi de aproximadamente 1,8% do Produto Interno Bruto. Portanto, 1,8%. E como é possível admitir que o Brasil financie obras de infraestrutura em outros países?

Vejam o que faz o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, financiando infraestrutura em países vizinhos e mais distantes.

Investimentos do BNDES na América Latina, no primeiro mandato do Presidente Lula, foram além de um 1 bilhão e 410 milhões de dólares. Foram investimentos de mais de 70%, no segundo mandato do Presidente, alcançando cerca de 2 bilhões e 500 milhões de dólares.

Os aportes financeiros oferecidos pelo BNDES à Venezuela são frequentes e expressivos. A amizade do Presidente Lula com o Presidente Hugo Chávez leva o Brasil a fazer aportes fantásticos de recursos do BNDES para obras de infraestrutura naquele País. O último empréstimo foi no valor de US\$746 milhões, concedidos para ampliação do metrô de Caracas. Outra obra que contou com financiamento naquele País foi a hidrelétrica de La Vueltona.

O Presidente Hugo Chávez declarou que estão sendo negociados mais US\$4,3 bilhões para projetos de infraestrutura e de indústrias de base do país com o BNDES. As negociações estão bastante adiantadas. A ampliação de linhas de financiamento do BNDES à Venezuela é a mola mestra do relacionamento bilateral do Brasil com aquele País e é a razão direta da grande amizade do Presidente Lula com o Presidente Hugo Chávez.

O BNDES está presente na ilha de Fidel Castro. Em 2008, foi autorizada abertura de linhas de financiamento do banco para Cuba, com recursos de um R\$1bilhão, a serem aplicados em obras de infraestrutura naquele país.

Os financiamentos concedidos pelo BNDES ao Paraguai são igualmente significativos.

Uma das últimas operações de peso foi a oferta de financiamento/ linha de crédito de US\$1 bilhão para projetos de industrialização naquele País, o país do Presidente Lugo.

Nós estamos verificando que há fartura em relação a outros países e há escassez em relação ao nosso.

Não são apenas os países do nosso entorno os beneficiados: os que mais receberam do BNDES, entre 2007 e 2009, são a República Dominicana, com 19,9%

dos investimentos; o Chile, com 10%; Venezuela, 9,8%; e outros países, com 4,7%.

Em 2009, Argentina, República Dominicana, Equador, Venezuela e Chile lideraram a lista dos tomadores de empréstimos do BNDES. O Banco financiou obras do metrô de Santiago. O Banco financia obras do metrô de Santiago do Chile, mas não financia obras do metrô, por exemplo, de Curitiba.

O BNDES está presente no financiamento das Hidrelétricas Pinalito, Palomino e Las Placetas, na República Dominicana, do Aqueduto Noroeste e do projeto de sinalização viária de estradas em Santo Domingo.

Um empréstimo de US\$332 milhões do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para a rodovia Villa Tunari-San Ignacio de Moxos, na Bolívia, é outro aporte financeiro recente.

No continente africano, a linha de crédito criada pelo BNDES para obras de infraestrutura em Angola foi de US\$1,5 bilhão.

O BNDES financia obras de infraestrutura também em Moçambique.

Portanto, são bilhões de dólares transferidos a países, em detrimento de obras que poderiam ocorrer no nosso País, melhorando a nossa capacidade de escoar a produção e, sobretudo, colocando o Brasil num patamar de competência em matéria de infraestrutura, já que estamos distanciados disso largamente.

Desde 2005, tenho focalizado a política adotada pelo BNDES de dar preferência a empréstimos externos com juros subsidiados, enquanto, no nosso País, há escassez de recursos para a promoção do nosso desenvolvimento e, sobretudo, para a industrialização do País ou a realização de obras de infraestrutura.

Estamos gerando emprego lá fora e deixando de gerar emprego e de preparar o futuro do nosso País.

Quando se fala na preocupação com Copa do Mundo e com Olimpíadas, isso é apenas um detalhe. A nossa preocupação deve ser com o desenvolvimento do País. Sem investimentos em infraestrutura, o Brasil estará sendo proibido de se desenvolver e alcançar patamares de desenvolvimento justificados pelas potencialidades que possui.

Muito obrigado Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no decorrer da semana passada, algumas reportagens veiculadas por órgãos de comunicação importantes do

Brasil relataram fatos políticos e eleitorais acontecidos no Estado do Amapá.

É sabido que esta Casa recebeu o Senador Capiberibe, eleito no ano de 2000, como Senador da República. Dois anos depois, em decorrência de uma decisão judicial um tanto quanto atabalhoada, conturbada, não somente ele, Senador Capiberibe, como a sua esposa, Deputada Federal eleita pelo mesmo Estado, perderam os seus mandatos legislativos por ordem da Justiça Eleitoral.

Esta Casa, penalizada, assistiu ao drama de um Estado e de uma família que estavam sendo injustiçados, que estavam sendo alvos de uma decisão equivocada do Poder Judiciário.

Por diversas vezes, tive ocasião de, na defesa do mandato popular daqueles dois Parlamentares, mostrar ao Congresso Nacional e à Nação que estavam praticando, na Justiça Eleitoral do Brasil, uma ação temerária, porque a soberania do voto popular estava sendo espezinhada, estava sendo manipulada pela vontade de um grupo político com predomínio no Estado do Amapá.

Bem que eu avisei, bem que eu alertei!

Ocupei esta tribuna, na defesa do mandato do Senador Capiberibe e do de sua esposa, Janete Capiberibe, várias e várias vezes, e foram muitos os Senadores que também tiveram a oportunidade de se pronunciar, de dizer que aquela decisão não comportava fundamentos fáticos e jurídicos que pudessem ocasionar a perda de mandatos eletivos conquistados com muita lisura, com muita decência e ética pelo casal Capiberibe.

Não fui ouvido e os tantos Senadores e Senadoras que aqui se pronunciaram também deixaram de ser ouvidos.

Nessa eleição, novamente, Capiberibe, o nosso ex-Governador, resolveu se candidatar, mais uma vez, ao mandato de Senador da República pelo PSB, o seu Partido de origem. Também a sua esposa, Janete Capiberibe, resolveu colocar-se à disposição do eleitorado do seu Estado. Os dois foram eleitos com uma votação realmente expressiva, num demonstrativo mais do que evidente de que o eleitorado do Amapá estava querendo reconstruir, pela vontade popular, a carreira política desse casal, que é exemplo e padrão de brilho, de trabalho, de eficiência e de lisura.

Pois, Sr. Presidente, o Senador Capiberibe, que perdeu seis anos de mandato da vez passada, pois fora cassado pelo Tribunal Superior Eleitoral, agora está sob a ameaça não de perder mais seis, porém oito anos, e a sua esposa, quatro, de mandatos eletivos conquistados no meio do povo.

Após as eleições, um dos autores da trama que redundou na cassação do mandato do casal Capiberibe veio a público para informar e denunciar que ele teria comprado três testemunhas que foram ao cartório e ali disseram que haviam sido compradas por R\$26,00. Pois foi essa informação passada que terminou causando a cassação do mandato do casal Capiberibe, e, agora, quem articulou a trama, quem preparou a trama para prejudicar o casal veio dar uma entrevista, que saiu na *Folha de S.Paulo*, dizendo com letras garrafais que aquilo tudo tinha sido uma invenção para prejudicar o casal Capiberibe e assumir em seu lugar um outro Senador.

É lamentável, Sr. Presidente. A Justiça brasileira precisa, neste momento, refletir sobre essa realidade do Amapá, porque não constitui um exemplo de uma justiça que se pretende justa, equânime, cassar mandatos eletivos que foram, através de uma trama, perdidos de forma falsificada, fraudulenta e criminosa.

Concedo um aparte ao Senador Cristovam Buarque, que naquele período, por ocasião da cassação do mandato de Capiberibe, aqui se manifestou de forma favorável a que o voto popular fosse respeitado.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Valadares, eu fico feliz de estar aqui e poder fazer este aparte. Naquela época em que houve a cassação do Senador Capiberibe, todos nós tínhamos conhecimento de testemunhas que renegavam o que tinham dito, que gravaram mensagens dizendo que não era fato, que não tinham vendido seus votos, que tinham sido instrumentos de uma armação. O que soubemos àquela época é que a Justiça não pôde acatar essas declarações de testemunhas por razões técnicas – tinha vencido o prazo. É aquilo que se chama de tecnicidade. E por causa disso não poderiam aceitar. Os dois terminaram cassados depois de terem tido centenas de milhares de votos, porque duas ou três pessoas, não me lembro, disseram ter vendido seus votos por R\$26,00. Chega a ser hilário o assunto. É como se fosse uma invenção de um romancista: três pessoas dizerem que venderam os seus votos por R\$26,00 e, com isso, um Senador e uma Deputada terem cassados centenas de milhares de votos que receberam. Mas perderam os mandatos, perderam anos de seus mandatos, pessoas respeitáveis, que não têm uma mácula na vida de cada um do ponto de vista de corrupção. Não é um de que se dissesse: “Já cometeu tantas coisas que agora a gente o pegou por causa de R\$26,00 de cada um”. Não, não foi isto. Não foi como aconteceu com Al Capone, que terminou sendo preso porque não pagava impostos e não pelas centenas de mortes que já tinha cometido. Esse casal não tinha uma mácula do ponto de vista da ética na política. Perderam os seus man-

dados porque três pessoas disseram que venderam os votos por R\$26,00. Essas pessoas depois desmentiram, mas o desmentido não pôde ser aproveitado. Agora, anos depois de pagarem a pena imensa da perda do mandato quase inteiro, como o senhor mesmo disse antes, candidatam-se, os dois se elegem e ainda elegem o filho deles como Governador do Estado, o que mostra a relação que eles têm com a sociedade, com a população e com o eleitorado. De repente, com o argumento daquilo que todo mundo achou absurdo, querem cassar o mandato antes mesmo de ter começado. Eu creio – e é isso que eu quero passar – que raramente a história dá uma chance tão grande à Justiça de ser refeita. É muito raro! Em geral, uma pessoa, depois que sofre uma injustiça, para o resto da vida aqueles que cometeram a injustiça têm que ficar com o remorso, sem a chance de refazer. Agora há uma chance de a justiça ser feita apesar de a pena ter sido cumprida, o que aparentemente para todos nós foi injusto. E o que até mesmo para a Justiça dizem que foi injusto, mas legal, porque já tinha vencido o prazo de apresentar a contraprova. Espero que a Justiça brasileira perceba essa chance que tem de corrigir uma injustiça que foi feita contra duas grandes figuras da história, não apenas pela eleição que tiveram, mas pelos anos que dedicaram na luta, até na clandestinidade, correndo risco de morte para trazer a democracia para este País. Vai ser de uma ironia imensa na história do Brasil que um casal que fez toda essa luta para que tivéssemos uma democracia, que fez projetos pela ética... Não esqueçam de que o projeto mais concreto de ética depois da Ficha Limpa é do Senador Capiberibe, projeto que dificulta profundamente qualquer risco de corrupção nas licitações.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/ PSB – SE) – Transparência nas contas públicas.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – A Lei Capiberibe é a lei da transparência nas contas públicas. Ele é o autor dessa lei. Vai ser uma ironia muito grande que o cidadão que lutou tanto, teve de se embrenhar pelo mato da Amazônia para chegar à Bolívia, fugindo dos tentáculos da ditadura, ele e a esposa... Viveram no exílio diversos anos, fizeram um governo exemplar, respeitado no mundo inteiro, agora, a Lei da Ficha Limpa, que todos defendemos, que ele próprio defendeu e defende, é usada para impedir que a justiça seja feita depois de a injustiça ter sido cometida. Seria muito bom que a Justiça brasileira percebesse a chance histórica que está tendo de recuperar um ato que foi, queiramos ou não, mesmo que teimemos em não dizer a palavra, uma injustiça, mesmo tendo sido feita dentro da legalidade, como no caso do Brasil, em que a injustiça às vezes é por causa da legalidade, tanto

para acusar como para defender. Quantos estão soltos por uma Justiça que agiu legalmente? E quantos agora podem estar em situação difícil, como o Capiberibe, porque usou-se a legalidade e, no lugar da justiça, fez-se uma injustiça? Eu faço aqui um apelo para que aproveitemos, todos nós, brasileiros, e façamos justiça a Capiberibe, a Janete e aos eleitores; para que saibamos que aquilo que houve já foi feito, não pode mais ser recuperado, mas que daqui para frente não se cometa outra injustiça em cima de uma injustiça. Parabeno sua fala porque o senhor é um daqueles que vêm aqui trazer essa mensagem, a mensagem da chance que tem a Justiça de fazer agora justiça.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Senador Cristovam Buarque, quero agradecer, em nome do Partido Socialista Brasileiro, o PSB, essa sua intervenção, esse seu depoimento, o retrato vivo de uma pessoa que lutou pela democracia, como lutou V. Ex^a, que nesta Casa pratica, todos os dias, o ato de ser democrata, de respeitar a liberdade, de respeitar tudo aquilo que o povo decide em eleições livres, como a escolha de seus representantes.

O voto livre não nasceu agora no Brasil. O voto livre, o voto consciente, o primeiro voto nasceu, em São Vicente, 32 anos depois de o Brasil ser descoberto por Pedro Álvares Cabral. Em janeiro de 1532, deu-se o primeiro voto para a escolha do primeiro Conselho Municipal de São Vicente. Isto é, o voto popular é um instrumento, é um mecanismo. Apesar dos percalços que a nossa civilização viveu – momentos de intolerância, momentos de violência, momentos de ditadura, de regime forte, de regime militar –, o Brasil terminou dando prioridade, dando preferência ao sistema democrático, porque é o melhor, o mais límpido, o mais transparente, é aquele que envolve o desejo e a vontade da comunidade, do eleitorado de escolher os melhores.

É bem verdade que, numa democracia, como a que estamos vivendo – ainda imperfeita –, acontecem atos de corrupção eleitoral. É verdade que ainda falta uma reforma política capaz de dar ao País maior credibilidade às suas eleições e maior segurança aos eleitores e também aos eleitos, de forma condizente com o processo democrático.

É verdade que precisamos de uma legislação que dê maior força ao financiamento de campanha. Financiamento público de campanha, sim, porque, quando não acontece o financiamento público de campanha, acontece o financiamento irregular das campanhas eleitorais, de dinheiro oculto, de dinheiro fantasma, de dinheiro de caixa dois que aparece nas eleições e que a Justiça Eleitoral se vê incapaz de descobrir na contabilidade dos candidatos, em todo o Brasil.

Isso foi no passado, isso foi agora nessa eleição e isso vai ser de novo em outras eleições se não houver um processo de contenção da corrupção eleitoral em nosso País. O Brasil ainda é um País novo na democracia e, para fortalecer esse sistema, que é o melhor, o sistema presidencialista de governo, sistema presidencialista com o Congresso Nacional funcionando nas duas Casas – muito embora eu seja mais favorável ao Parlamentarismo –, o Brasil precisa, de fato, colocar o preto no branco – isto é, os pontos nos “is” digo melhor, porque o preto no branco pode ser uma coisa preconceituosa –, os pontos nos “is” e fazer a sua reforma política, que está empacada há muitos anos.

O Senado Federal conseguiu adiantar, avançar. Colocou lá na Câmara dos Deputados várias propostas de reformas, do Código Eleitoral, da Constituição, da lei eleitoral, visando aperfeiçoar o sistema; no entanto, isso não andou.

Esperamos que o novo Governo, com a maioria esmagadora que tem hoje a Câmara dos Deputados em favor da Presidente Dilma – e aqui no Senado também a Presidente Dilma terá uma maioria expressiva –, que ela consiga realizar o que Lula não conseguiu: a reforma tributária e a reforma política.

Concedo ao Senador Mozarildo Cavalcanti, com muito prazer, um aparte.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Valadares, um ponto do pronunciamento de V. Ex^a me toca profundamente porque, nessa eleição, eu não concorri – meu mandato é até 2014 –, mas me envolvi na campanha. Fiquei envolvido na campanha dos Companheiros estaduais, federais, Senadores, Governador e vi no meu Estado, Roraima, o menor colégio eleitoral do Brasil, por ali, se viu uma amostra do que ocorreu no Brasil. A Polícia Federal, no primeiro turno, apreendeu no Brasil todo R\$4 milhões. Só no meu Estado, R\$2,5 milhões. Quer dizer, no menor colégio eleitoral foi onde se apreendeu mais. Ora, mas o que se consegue prender, o que a Polícia Federal consegue apreender é o mínimo. De onde vem esse dinheiro que foi apreendido? Do tal financiamento público escuso...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Irregular, irregular!

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – ... irregular, roubado, de dinheiro roubado de obras públicas e do serviço público. Então, realmente é necessário que tenhamos a coragem de, mesmo contrariando a opinião de alguns setores, implantar um financiamento público aberto, claro, cujo dinheiro o eleitor saiba de onde está vindo: “Ah, não pode tirar do imposto que a pessoa paga para financiar campanha!”. Ora, de onde é que tiram esse dinheiro que vai a essas cam-

panhas milionárias? É do setor público, é justamente do dinheiro da obra, do material escolar, da merenda escolar, do remédio. Então, quero dizer que realmente é chegada a hora de termos coragem. Vamos impedir o caixa dois? É difícil impedir completamente, mas vamos inibir, de maneira muito forte, com a adoção do financiamento público.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – E também, Senador Mozarildo, proporcionar aos menos afortunados, aos candidatos mais pobres a oportunidade, pelo menos, não digo a uma igualdade na disputa, mas a uma desproporção muito menor do que a que estamos vendo nas eleições do Brasil, nos tempos atuais.

Portanto, Sr. Presidente, a minha palavra foi de solidariedade ao casal Capiberibe – João Capiberibe e Janete Capiberibe –, vítimas de uma injustiça que, como disse o Senador Cristovam Buarque, ainda há condições de ser reparada. É uma chance, é uma grande oportunidade que tem a Justiça brasileira de reparar esse erro lamentável, esse erro terrível, que, sem dúvida alguma, abalou a carreira política do casal Capiberibe, que abalou o psicológico, que abalou o físico e o mental de pessoas que se dedicaram por tantos e tantos anos, arriscando até a própria vida, em favor da democracia. E lá, no próprio Estado do Amapá, onde a própria Justiça mandou a Polícia Federal fazer uma operação, descobriu-se que praticamente todos os ramos do poder estavam envolvidos na corrupção – a Assembleia Legislativa, a Prefeitura Municipal, o Governo do Estado, o Tribunal de Contas –, numa prova mais do que evidente de que esse agrupamento guardou mágoa e algum ressentimento do casal Capiberibe, que governou com intolerância à corrupção, governou com hombridade, com rigidez, cobrando dos poderes públicos maior transparência, melhor aplicação e maior cuidado com o dinheiro do povo. Isso gera, sem dúvida alguma, inimigos e, com certeza, por isso eles sofreram as consequências da perda do mandato. A Justiça brasileira haverá de fazer essa correção.

E volto a dizer, como disse Cristovam Buarque: é uma oportunidade rara, é o momento histórico para corrigirmos isso, para que essa punição não seja continuada, eterna, contra alguém que nunca fez nada, contra alguém que não errou na vida política, contra alguém que agiu com honestidade durante o pleito eleitoral e foi punido, juntamente com sua esposa, de forma injusta, por meio de uma armadilha, de uma trama perpetrada por seus adversários políticos.

Por essa razão, Sr. Presidente, na condição de defensor de Capiberibe, de Janete Capiberibe, de defensor consciente, porque eu o fiz desde o primeiro

momento, quando havia, lá pelos idos de 2001/2002, a ameaça de cassação de seus mandatos. Agora o faço novamente, mais uma vez, como Líder do PSB, para dizer que não me conformei, que não me conformo com o que fizeram com os mandatos legítimos conquistados nas urnas, pela vontade do povo, do casal Capiberibe.

Sonho, para não dizer vejo, de forma concreta, para que esse sonho venha a se realizar com o Supremo Tribunal Federal concedendo a oportunidade de que João Capiberibe e Janete Capiberibe possam exercer, com dedicação, com denodo, com a mesma lealdade, os mandatos que o povo do Amapá lhes concedeu.

Obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Valadares, o Sr. Jefferson Praia deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Roberto Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – Acabamos de assistir a esse belo pronunciamento do Senador Antonio Carlos Valadares.

Eu convidaria a usar da palavra como orador inscrito o Senador Jefferson Praia, do PDT do Amazonas.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Sebrae Amazonas realizou ontem, na sede da instituição, um debate com empresários e com parlamentares da bancada federal do Estado sobre o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 591/2010, que propõe aperfeiçoamentos à Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. O PLP nº 591/2010 já passou pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e aguarda inclusão na pauta da Câmara dos Deputados.

O objetivo do debate que tivemos lá foi buscar apoio da bancada federal amazonense para pôr em pauta, ainda este ano, o PLP nº 591. Todos os parlamentares, Deputados Federais e Senadores, foram convidados. “O Sebrae Amazonas [e é claro que o Sebrae nacional trabalha toda essa questão] quer dar sua contribuição ao debate nacional sobre o aperfeiçoamento da Lei Geral, e, por isso, estamos ‘chamando’ esta reunião com os nossos representantes no Congresso, de modo que, ao garantirmos a aprovação do Projeto 591, mais empreendedores possam ser beneficiados”, disse o Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae Amazonas, Dr. Muni Lourenço.

Entre as proposições do Projeto, está a correção de valores para efeito de enquadramento das microempresas, das empresas de pequeno porte e do em-

preendedor individual. Atualmente, a Lei nº 123/2006 estipula que empreendedor individual é aquele que aufera até R\$36 mil por ano. Microempresa é aquela que fatura até R\$240 mil/ano, e empresa de pequeno porte é aquela que aufera até R\$2,4 milhões/ano. O PLP nº 591 propõe a elevação desses valores: para empresa individual, a sugestão é de R\$48 mil; para microempresas, R\$360 mil; e, para empresas de pequeno porte, R\$3,6 milhões por ano.

O motivo para a elevação dos tetos de enquadramento, segundo a gerente de Políticas Públicas do Sebrae Amazonas, Socorro Corrêa, é a compensação das perdas indiretas sofridas por causa da inflação. Segundo explica, com o passar dos anos a inflação acaba fazendo com que empresas paguem mais tributos, mesmo não tendo um aumento efetivo de receita, apenas recomposição de preços pelo segmento. “Isso acarreta aumento indireto da carga tributária e também leva algumas empresas a deixar o Enquadramento das Empresas de Pequeno Porte”, diz. Assim, essas empresas deixam de usufruir dos benefícios do Simples Nacional.

Para concluir, Sr. Presidente, digo que o PLP nº 591 propõe ainda novas regras para questões jurídicas e trabalhistas, além de propostas relacionadas ao produtor rural. O Projeto recomenda a criação da Promotória dos Pequenos Negócios no âmbito do Ministério Público Federal e dos Ministérios Públicos estaduais.

Portanto, Sr. Presidente, esse é um Projeto muito importante para as micro e pequenas empresas do nosso País, para as empresas de pequeno porte. Acredito, pelo que tenho observado no Congresso, que não temos percebido reações contrárias às microempresas. O que percebo é que praticamente todos são favoráveis às microempresas, às empresas de pequeno porte. Mas também percebo, Sr. Presidente, certa lentidão em relação às proposições voltadas a essas empresas.

Temos uma proposição importantíssima que traz diversas questões relevantes para que as microempresas do nosso País possam ter um melhor desempenho. E, é claro, um melhor desempenho nas microempresas significa um resultado na geração de emprego e de renda, pois sabemos que, dos 15 milhões de empregos gerados ultimamente, 75% foram gerados nesse campo, no campo das micro e pequenas empresas e, é claro, das empresas de pequeno porte.

Ao incentivarmos uma microempresa, Sr. Presidente, geramos emprego, geramos trabalho, fazemos com que as pessoas possam cuidar melhor da sua família, obtendo uma renda. E é claro que, por trás dessa posição de apoiarmos as microempresas

no nosso País, também estamos fazendo um grande trabalho social.

Portanto, quero aqui apelar a todos os Senadores, para que possamos apoiar, no momento em que chegar a esta Casa, o PLP nº 591, que propõe aperfeiçoamentos à Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – Senador Jefferson Praia, convido V. Ex^a a reassumir a presidência dos trabalhos para que eu possa fazer o meu pronunciamento. Agradeço.

O Sr. Roberto Cavalcanti deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jefferson Praia.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Cavalcanti.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço ao Senador Jefferson Praia, meu parceiro do dia a dia, aqui no Senado Federal. Nós, reciprocamente, temos feito grandes gentilezas e, hoje, V. Ex^a fez a gentileza de retornar à Presidência a fim de permitir que eu faça este rápido pronunciamento na tarde de hoje.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a partir de hoje até o término do ano legislativo, pretendo vir semanalmente a esta tribuna.

Meu objetivo, Sr. Presidente, em cada uma das intervenções a que me proponho fazer, é abordar um tema que, por sua relevância e oportunidade, mostre-se crucial ao processo de desenvolvimento do Estado da Paraíba.

É evidente, Sr. Presidente, e não poderia deixar de ser de outra forma, que os temas que trarei à elevada consideração das Sr^{as} e dos Sr^{as} Senadores já foram tratados por mim em ocasiões anteriores. Até porque vêm se constituindo, todos eles, em minhas bandeiras de luta ao longo desse período em que me tem sido dada a oportunidade e a honra de representar a Paraíba nesta Casa Legislativa.

De qualquer forma, penso que esses temas são tão decisivos, tão importantes, tão essenciais que sempre vale a pena trazê-los à baila, principalmente para que as autoridades federais por eles responsáveis se deem conta de que a sociedade paraibana e seus representantes zelam permanentemente por seus legítimos interesses.

Início hoje com um de meus assuntos preferenciais: a transposição do rio São Francisco.

Eu já disse aqui, Sr. Presidente, reiteradas vezes, que a Paraíba sente falta de projetos estruturantes, projetos que tenham força e dimensão suficientes para alavancar o seu desenvolvimento sustentável.

Na verdade, esse é um problema nacional, e não somente da Paraíba ou do Nordeste.

No Brasil, investimentos em infraestrutura representam apenas 2% do Produto Interno Bruto. A China, por exemplo, investe três vezes mais, 6% do PIB. A Índia investe o dobro, 4%. Eu poderia citar ainda outras nações que investem pesado em infraestrutura, mas fico com esses dois exemplos, porque China e Índia são nossas companheiras no chamado BRIC, o conjunto de quatro países que, integrado também pela Rússia, é apontado como o mais promissor mercado internacional.

De qualquer maneira, Sr^{as} e Srs. Senadores, o fato é que, bem ou mal, ou ainda que alocando recursos muito abaixo das necessidades e das expectativas, alguma coisa o Brasil vem investindo em infraestrutura. O problema, porém – e agora volto ao caso específico da Paraíba –, é que, embora estejam previstos no PAC diversos projetos estruturantes, nosso Estado, isoladamente, não é contemplado com nenhum deles. Como unidade da federação, a Paraíba não é contemplada com nenhum daqueles projetos de grande porte, capazes de oferecer as ferramentas fundamentais que funcionam como requisitos para o progresso.

Assim, Sr. Presidente, projetos importantíssimos para a nossa população vão sendo protelados, vão sendo sempre jogados para depois, ou seja, passam os anos e o Estado da Paraíba segue à espera de projetos estruturantes que possam transformar efetivamente sua realidade social e econômica. Dentre eles, a transposição do rio São Francisco emerge como a redenção do semiárido para uma nova economia de inclusão.

Sinceramente, é difícil acreditar que aqui e acolá algumas vozes ainda se levantem contra o projeto. A Barragem de Sobradinho garante ao São Francisco uma vazão mínima de 1.850m³ por segundo. Desse total – e faço questão de repetir que essa é uma vazão mínima, já que em tempos chuvosos ela é bem maior –, 95% são simplesmente despejados no mar.

Conscientes desse desperdício e conscientes também de que boa parte dessa água poderia ser utilizada sem qualquer prejuízo para o rio ou para seus usuários atuais, há muito tempo os especialistas vêm defendendo o projeto da transposição. O objetivo não poderia ser mais nobre: levar o progresso ao semiárido nordestino e, principalmente, amenizar o sofrimento de sua população.

Em 1985 – e aí já se vão mais de 25 anos –, o Departamento Nacional de Obras e Saneamento apresentou uma concepção inicial para o projeto.

A previsão era de se construir um só canal destinado exclusivamente à irrigação, com vazão de 300m³ por segundo. Não se falava, na época, em revitalização do rio. Quase dez anos depois, em 1994, surgiu uma nova proposta, dessa vez do então Ministério da Integração Regional. O objetivo continuava o mesmo: construção de um canal de irrigação, mas a vazão era reduzida à metade, 150m³ por segundo.

Em 2002, Sr. Presidente, o Ministério da Integração Nacional modificava, mais uma vez, a proposta. Agora, seriam captados somente 48m³ por segundo em dois canais de uso múltiplo, e a população a ser beneficiada seria 50% maior do que nos projetos anteriores.

Por fim, em 2006, chega-se ao projeto atual: a captação de apenas 26,4m³ por segundo, sendo 16,4 para o Eixo Norte e 10 para o Eixo Leste.

Não obstante, Sr^{as} e Srs. Senadores, dois pontos de fundamental importância do projeto atual devem ser observados. Em primeiro lugar, essa será a captação mínima feita de forma contínua, mas poderá ser feita a captação adicional, quando a Barragem de Sobradinho começar a verter.

Por outro lado, o projeto está associado agora ao Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do São Francisco, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente em parceria com o Ministério da Integração Nacional.

De modo que é essa a concepção atual; uma concepção que retira do curso natural do rio São Francisco meros 1,43% de sua vazão garantida. Uma concepção que, além disso, traz embutido um programa de revitalização do rio.

Os benefícios do projeto para o nordeste setentrional, Sr. Presidente, são praticamente incomensuráveis. Em pronunciamentos que já fiz nesta Casa, tive oportunidade de destacá-los. Mesmo assim, volto a citar alguns, pelo impacto imediato que trarão a regiões muito sensíveis do meu Estado.

Com a execução do projeto, Sr^{as} e Srs. Senadores, a oferta hídrica dos reservatórios estaduais – Epitácio Pessoa, Acauã, Engenheiro Ávidos, Coremas e Mãe d'Água –, reservatórios responsáveis pelo suprimento de água para a maior parte da população das bacias dos rios Paraíba e Piranhas-Açu, ficará garantida.

Com a execução do projeto, serão reduzidos os conflitos hoje existentes na bacia do Piranhas-Açu, conflitos que são internos, entre os usuários da Paraíba, mas também externos, entre usuários de nosso Estado e do Rio Grande do Norte.

Com a execução do projeto, serão igualmente reduzidos os conflitos hoje registrados na bacia do Paraíba, especialmente sobre as águas do açude Epitácio Pessoa.

Essas águas, atualmente, são insuficientes para atender a seus diversos usos, o que ocasiona, entre outras consequências, restrições ao desenvolvimento da região de Campina Grande.

Com a execução do projeto, que permite uma distribuição espacial mais justa da água ofertada pelos açudes Coremas e Mãe d'Água, a população da região do Piancó será bastante beneficiada.

Por fim, Sr^{as} e Srs. Senadores, há de se registrar que a garantia da oferta de água em todos os açudes citados e a perenização de todos os trechos dos rios Paraíba e Piranhas-Açu, em associação com uma rede de adutoras que, inclusive, já vem sendo implantada há alguns anos, permitirá um abastecimento seguro para 127 Municípios paraibanos, beneficiando uma população que, em 2025, estará na casa dos dois e meio milhões de habitantes.

Com o equacionamento da questão hídrica, além de matar a sede da população e dos animais, será possível o reordenamento econômico do setor produtivo paraibano.

Os pequenos produtores terão acesso garantido à oferta de água e com isso poderão incrementar a produção de alimentos e a produtividade de suas lavouras.

O benefício econômico – elevação do emprego e da renda – será inegável e virá atrelado aos benefícios sociais e humanitários que determinam a qualidade de vida e o bem-estar das populações.

Novos empreendimentos que hoje sofrem restrições objetivas por demandarem acesso regular e abundante de água deverão surgir a partir da transposição.

Certamente, serão determinantes para redesenhar a geografia econômica do Estado, inserindo a Paraíba num ansiado círculo virtuoso de crescimento da riqueza a ser compartilhada, democraticamente, por todos os cidadãos paraibanos.

Aí estão, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as considerações que gostaria de fazer sobre esse projeto importantíssimo para o desenvolvimento social e econômico de nosso País.

Um projeto que atua decisivamente no sentido de diminuir as desigualdades regionais e, mais importante que tudo, aliviar as agruras de um povo já tão sofrido, tão esperançoso de que lhe sejam oferecidas condições para desenvolver suas potencialidades que são muitas e variadas.

Sr. Presidente, agradeço a tolerância com o tempo.

E digo que a Paraíba se ressentia fundamentalmente de projetos estruturantes. Muitas obras evidentemente estruturantes, como a duplicação da BR-101, que corta a Paraíba; ou melhor, a BR-101 interliga o Rio Grande do Norte a diversos outros Estados, e, se não estivéssemos encravados entre esses Estados, não teríamos nem essa obra estruturante em nosso Estado.

Espero que os governos que se sucedam na Paraíba e os parlamentares que por aqui passem exijam sempre do Governo Federal obras estruturantes para o nosso Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Júnior.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já há algum tempo, eu advertia desta tribuna a condução do Governo do Estado da Bahia em relação à atração de investimentos no Estado, a começar da infraestrutura oferecida, principalmente em relação a portos; ou seja, enquanto Pernambuco e Ceará se estruturaram no sentido de oferecer serviços portuários modernos, o Estado da Bahia continuou com serviços portuários extremamente precários, e o Porto de Salvador é considerado o pior porto do Brasil.

Bom, isso, obviamente, passados quatro anos, traria consequências inevitáveis. E acabou agora de chegar a informação que veio comprovar tudo isso: a Bahia perdeu o sexto lugar de economia mais forte do País. A Bahia foi ultrapassada por Santa Catarina.

Ora, não se pode dizer que foi por motivos de preços de **commodities**, porque a Bahia é exportadora de **commodities**. Não é por aí. A Bahia hoje tem uma economia diversificada, porque produz não só **commodities**, mas tem também uma indústria automobilística, de papel e celulose, indústria petroquímica, tem um turismo forte. Mas poderíamos ter captado mais projetos de investimentos, atraído mais investimentos para o Estado. Isso não foi feito, porque não se cuidou da infraestrutura. Nós temos rodovias carentes; nós não temos, digamos, uma operação ferroviária que tenha expressão; e os portos, obviamente, como já falei aqui, são caóticos, principalmente o Porto de Salvador. Ora, isso fatalmente traria uma consequência, que veio a se confirmar: perdemos o sexto lugar de maior economia entre os Estados do País.

Não foi por pouco aviso. Nós vínhamos batendo nessa tecla, inclusive por sabermos da amizade, de intimidade do Governador do Estado com o Presidente Lula. Ou seja, seria mais uma razão para que nós

tivéssemos condição de reivindicar e conseguir para o Estado da Bahia obras na área de infraestrutura que pudessem dar suporte à captação de novos investimentos. Mas isso, infelizmente, não ocorreu. E aí nós começamos a perder projetos de investimentos, porque todo mundo sabe que a logística é fundamental para a decisão de se alocarem indústrias em determinadas regiões. E os portos são pontos básicos da logística.

Nós estamos exportando através dos Portos de Suape, no Recife, e de Pecém, no Ceará – isso é inadmissível –, porque nosso porto é vergonhoso! Sobre a situação do porto, já falamos várias vezes desta tribuna, e nada foi feito. Agora é que o Governo Federal começou a se mexer em relação ao porto, mas o Governo do Estado não cobrou. Cadê a amizade do Presidente Jaques Wagner com o Presidente Lula? Por que isso não valeu para a captação de projetos de infraestrutura para o Estado da Bahia?

A Bahia é líder no Nordeste, fruto de conquistas obtidas nos últimos quarenta anos. Mas, se a Bahia começa a perder espaço, essa liderança pode ficar ameaçada.

E a Bahia, que vinha querendo se ombrear com o Estado do Paraná, agora foi ultrapassada por Santa Catarina. Essa é a verdade. Esses são fatos irrefutáveis e não vamos querer justificar, como fez o órgão governamental responsável pelas informações econômicas do Estado, a SEI, dizendo que isso ocorreu em virtude dos preços do mercado internacional.

Não. Gente, não é assim, não é isso. A Bahia deixou de captar projetos de investimentos de grande importância nos últimos anos e, obviamente, isso veio refletir na sua perda relativa de participação no PIB nacional. A Bahia sempre cresceu acima do PIB nacional, e muito mais. A Bahia nos últimos quarenta anos se transformou. Até o início dos anos 70, a Bahia era um Estado absolutamente agrícola, e o turismo era feito de forma ainda amadora. Porém, nos últimos quarenta anos, nós vimos a transformação do Estado: primeiro, com a indústria petroquímica; depois, com a duplicação do pólo petroquímico; depois, vieram a indústria automobilística e a indústria de papel e celulose, e o turismo tomou uma dimensão bastante forte à medida que empreendimentos hoteleiros e eventos turísticos começaram a acontecer no Estado. E o desenvolvimento da economia baiana chegou a um nível bem acima do nível apresentado pela economia brasileira.

Porém, na medida em que a infraestrutura vai esgotando a sua capacidade, começa a perda de atratividade dos investimentos, porque a logística é fundamental. Aí está o grande problema que nós enfrentamos. Paramos de incrementar a nossa infraestrutura e, obviamente, começamos a perder projetos

de investimentos que não perderíamos se a situação fosse outra.

Então, a última informação do IBGE em relação ao PIB foi uma clara demonstração de que a Bahia estagnou nesse período. A Bahia deu um freio em relação ao desempenho que ela teve nos últimos 40 anos, quando a Bahia se transformou completamente: era um Estado agrícola limitado, que vivia do cacau, que representava 65% da arrecadação de ICMS em 1971 e hoje não representa 5%. Então, houve uma mudança muito grande no perfil econômico do Estado nos últimos 40 anos. Nós assumimos a liderança, passando a ter 1/3 do PIB do Nordeste, mas começamos a ter perdas relativas. Ainda somos líderes no Nordeste, mas já começamos a ter perdas relativas. Pernambuco e Ceará crescem mais do que nós, porque seus governadores se empenham na busca de investimentos em infraestrutura para que possam alavancar novos projetos de investimento para a consolidação da economia. Isso está nos faltando.

É preciso que o Governo da Bahia acorde e use o seu prestígio. Diz ter prestígio político, ele é para ser usado em favor do Estado da Bahia. Isso é que falta. Então, o Governo da Bahia precisa ficar atento a essas situações, para que nós não percamos mais posições no **ranking** da economia brasileira. É preciso que haja conscientização de que as coisas precisam voltar aos períodos anteriores, quando, em 40 anos, o Estado da Bahia se transformou completamente, tornando-se um dos grandes Estados em relação à economia brasileira.

Portanto, não só é uma colocação que faço, mas também uma advertência: nós precisamos mudar esse quadro, precisamos ativar a economia do Estado para voltar a ter a sua posição de destaque no cenário nacional. Para isso a infraestrutura é necessária.

E não podemos ficar esperando muito tempo. Existem projetos que estão aí no papel e que, até agora, não há nem sinal de que vão ser iniciados. É preciso que o Governador do Estado use o seu prestígio junto ao Governo Federal, que eu suponho que ele tenha, para conquistar posições para o Estado da Bahia. Isso é fundamental, porque nós não podemos perder mais espaço. Vamos mudar de atitude em relação à Bahia. A Bahia precisa...

Nós precisamos voltar a ter orgulho de ser baianos, buscar e efetivamente lutar pelos interesses da Bahia de forma dura e de forma absoluta. A Bahia tem que estar em primeiro lugar. Não importam os interesses partidários ou interesses nacionais que venham se sobrepor ao interesse do Estado. O interesse do Estado é maior do que tudo. Então, o Governador de Estado deve ter a Bahia como o seu foco principal. As

questões políticas e as questões nacionais são secundárias em relação àquilo que a Bahia precisa e que tem que ter. A Bahia não pode mais perder posições. O Governo do Estado tem que se preocupar, porque, a partir de agora, a cobrança será grande em relação a essa situação.

Portanto, o Governador Jaques Wagner precisa mudar de atitude, precisar partir para uma efetiva atuação, buscando fazer com que a Bahia retome o caminho que sempre, nos últimos anos, vinha tendo na economia brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu quero abordar, nesta tarde, a questão dos riscos de desindustrialização que o País enfrenta e que, dentro da euforia que permeou a campanha oficial, foi deixada de lado.

Na verdade, neste momento, há um recorde de participação de importados no mercado doméstico. Desde 2003, o percentual de produtos importados em relação aos produtos vendidos dentro do País nunca foi tão grande.

No segundo semestre deste ano subiu para 22,7%, ou seja, de praticamente quatro produtos vendidos um foi importado. Não era assim; desde 2003, essa é a primeira vez em que chegamos a um percentual desse, ou seja, nós estamos vendo o aumento da venda de carros importados dentro do País, nós estamos vendo o aumento de produtos que vêm de outros países, especialmente da China e as providências para proteger os empregos no País são, parece-me, tímidas até este momento.

A matéria do jornal **O Diário do Comércio**, que está aqui comigo, de Belo Horizonte, mostra exatamente o relatório de uma reunião realizada pela Federação das Indústrias em que a indústria pede igualdade de condições para competir chamando a atenção que a concorrência com o exterior pode levar ao risco de desindustrialização, mostrando que os importados começam a invadir, ou já estão invadindo, o País.

Assim é que, além da valorização cambial, os produtos nacionais pedem competitividade em virtude da alta carga tributária e da infraestrutura logística precária.

O Presidente da Federação das Indústrias de Minas, Olavo Machado Júnior, afirma que o setor industrial necessita de igualdade de condições com produtores internacionais para evitar essa desindustrialização.

No seminário, sobre este assunto é evidentemente que a principal proposta é a desoneração tributária e a desoneração da folha de pagamento das empresas.

Com essa última medida de desoneração de folha seria possível criar, na verdade, mais e mais empregos no País. Esse é um dos pontos que mais pesam sobre a criação de novas empresas no País.

As pessoas, os empreendedores, os pequenos comerciantes, os pequenos industriais, entusiasmam-se, mas, logo de cara, enfrentam o custo da folha de pagamento, que é um dos mais altos de todos os países. Nós precisávamos desonerar a folha, aplicando impostos em outras áreas, não em cima do emprego, como acontece hoje.

O Governo, na verdade, tem estudos sobre essa desoneração. Há muito tempo, o Governo fala nisso, mas o projeto não chega aqui ao Congresso para um debate efetivo. Eu acredito que exista quase que um consenso de que é necessário e importante desonerar a folha de pagamento, mas não se chega a uma proposta efetiva. O tempo vai passando e os empregos vão sendo perdidos.

É evidente que vivemos num momento de prosperidade, fruto da estabilidade econômica conseguida com o Plano Real, a partir do Plano Real. Então, muitos empregos estão sendo criados, sim, no País, mas eles poderiam ser em número muito maior. E nós não podemos nos conformar com o que acontece no momento, sem olhar o futuro. É dever nosso, como representantes da população brasileira, alertarmos e prepararmos o futuro.

Daí a importância de nos preocuparmos e de alertarmos para o crescimento da participação dos importados na indústria e no consumo brasileiro como um todo. Se nós temos um aumento da importação, que vem de forma gradual, já chegando a 22,7%, conforme as informações da Fiesp, isso vai continuar. Amanhã será 24%, 25%, 27%, quando, aí sim, vai se acender a luz amarela, especialmente no momento em que precisarmos enfrentar alguma desaceleração econômica.

Os motivos são todos conhecidos. Um deles é esse da folha de pagamentos, que tem custos indiretos muito altos, mas é evidente que a taxa elevada de impostos como um todo é também uma das principais responsáveis prejudicando essa competitividade dos produtos nacionais.

A questão do câmbio é outra que realmente afeta muito. Nós estamos tendo essa diminuição das exportações brasileiras – isso já é patente este ano – e tendo essa invasão de produtos importados.

Para o consumidor, num primeiro momento, é bom evidentemente, porque produtos importados ace-

leram a competitividade, aceleram a competição com os produtos brasileiros, os preços tendem a cair, mas é evidente que, a médio e longo prazo, isso não significa uma tranquilidade, porque aquele que compra uma TV mais barata hoje por força desta importação forte, amanhã pode perder o seu próprio emprego, então não terá como comprar sequer o produto brasileiro.

Esse coeficiente, volto a dizer, o coeficiente de importação do Brasil está subindo e preocupa. Nós devemos lançar esse alerta.

Além disso, Sr. Presidente, nós temos o chamado apagão logístico no País. Então nós temos aí a questão da desoneração da folha de pagamentos, a questão da sobrevalorização do real, e a questão do apagão logístico.

Não me canso de cobrar do Governo Federal, tenho estado aqui várias vezes nesta tribuna, a respeito da necessidade de investimentos em infraestrutura, sejam elas rodovias, ferrovias ou portos que possam escoar a nossa produção. Com uma infraestrutura ruim, o custo do transporte cresce, com impacto nos preços dos produtos evidentemente.

Um levantamento recente da Abdib – Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base, aponta que seriam necessários R\$160 bilhões ao ano em investimentos no setor. Na verdade, nós não estamos conseguindo investir isso de maneira alguma. O Governo – especialmente o Governo Federal, que é o principal responsável por essa parte de infraestrutura – está devendo ao País soluções efetivas para o transporte. Aproxima-se agora já a estação chuvosa e nós já começamos a sentir no sudeste os problemas de sempre: as estradas começam a ter a sua situação de má conservação acelerada, nós continuamos a ver que basta uma pequena chuva para que as estradas fiquem sobrecarregadas, já que não foram duplicadas.

Ontem à noite, eu estive na cidade de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, e mais uma vez eu pude ver a precariedade da ligação de Belo Horizonte até o Rio de Janeiro. Veja bem, a segunda e a terceira cidades brasileiras que não têm ainda uma estrada duplicada integralmente. A estrada é duplicada em pedaços: de Belo Horizonte até o trevo para Curvelo são 30km. Depois, nós temos estradas simples do trevo de Ouro Preto, não de Curvelo, que está na região centro-norte. Mas, de Ouro Preto até a cidade de Barbacena, a pista não é duplicada até hoje, é inadmissível que isso não tenha sido feito. Depois temos um trecho que foi duplicado – diga-se de passagem – com verbas orçamentárias que eu coloquei no Orçamento, de Barbacena até a cidade de Oliveira Fortes, depois temos mais um trecho simples para depois, aí então, termos uma duplicação de Juiz de Fora até o Rio.

Esse é um exemplo, a BR-040 ligando Belo Horizonte ao Rio, ou Rio a Belo Horizonte, e que não é duplicada até hoje. Com isso, aumenta, sim, o custo de transporte, além da questão das vidas em si que são perdidas. Eu já falei isso aqui dezenas de vezes, vou continuar falando.

Hoje ainda também, ao sair de Belo Horizonte, o trânsito estava todo ele interrompido. Eu gastei 2 horas para ir da minha casa ao Aeroporto de Confins. E por quê? Porque o movimento de automóveis está aumentando e as vias não são suficientes para o transporte coletivo, que é feito em ônibus com o metrô, que transporta apenas cento e poucas mil pessoas. O metrô de Belo Horizonte não teve investimento nos últimos oito anos. E eu estou, Presidente, usando a minha prerrogativa de, como Senador, apresentar emenda de bancada para exatamente colocar algum recurso para o metrô de Belo Horizonte. Estou propondo R\$200.000.000,00 para que o metrô de Belo Horizonte possa ser retomado na sua ampliação, já que o Governo Federal não tomou essa iniciativa. Os recursos que estão no orçamento para 2011 são de alguns poucos milhões para a questão de adequação de acesso, ou seja, rampas, questões como essas, que são importantes. Mas nós precisamos ampliar o metrô. Para uma cidade do porte de Belo Horizonte. Termos o transporte de massa todo ele concentrado em ônibus é inadmissível, além do transporte individual em automóveis. Assim é que praticamente metade da população de Belo Horizonte hoje chegou atrasada ao seu trabalho em função de uma chuva forte que tivemos pela noite e que deixou algumas avenidas interrompidas.

São dados importantes que eu trago aqui. Basicamente são três pontos para que a Federação das Indústrias de Minas, nas palavras do Presidente Olavo Machado, chama a atenção: a questão da carga tributária como um todo, especialmente na folha de pagamentos; a questão do câmbio fortalecendo a importação que cresce aceleradamente e a diminuição da exportação; e a questão do apagão logístico. Portanto, condições de infraestrutura, condições cambiais, condições de tributação adequadas são três desafios colocados para que possamos evitar a chamada desindustrialização e que possamos realmente ter o País crescendo, garantindo os empregos, garantindo a prosperidade. O desafio é muito grande.

A questão da competição com a China é um enorme desafio. A China tem um custo exatamente nessa área de trabalho muito mais baixo que o nosso custo, a China tem uma carga tributária menor do que a nossa carga tributária, a China tem condições logísticas também caminhando para serem melhores do que as nossas. Portanto, o alerta que é feito pela

Federação das Indústrias de Minas merece todo o nosso empenho.

Quero, portanto, dar a minha contribuição além do alerta, a contribuição efetiva de um ato concreto destinando esse recurso que me é cabível no momento do orçamento, como Senador de Minas Gerais, para que possamos ter a retomada de obras do metrô de Belo Horizonte.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Concedo a palavra, pela liderança do PSOL, ao nobre Senador José Nery. Em seguida, ao Senador Valter Pereira.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou abordar nesta tarde três temas que considero da maior importância para a causa dos direitos humanos, que tem o apoio de setores da sociedade brasileira e deste Senado da República.

A primeira questão que quero abordar nesta tarde trata da denúncia de fatos, ignorados pela grande imprensa brasileira, que dizem respeito ao conflito político e social que ocorre no norte da África, em território do povo saharauí, conflito que se arrasta há mais de trinta anos com a República do Marrocos.

Participei, em nome do Senado Federal e da Comissão de Direitos Humanos, presidida pelo Senador Cristovam Buarque, da 36ª Conferência Europeia em Apoio à Autodeterminação do Povo Saharaui, povo do Saara, da República Democrática Árabe do Saara Ocidental, que se realizou na França, de 28 a 31 de outubro último. Foi uma das mais representativas conferências em apoio à causa do povo saharauí, e contou com a presença de 23 países dos cinco continentes, mesmo sendo aquela conferência denominada Conferência Europeia de Apoio à Causa do Povo Saharaui. Estavam presentes 518 delegados, entre os quais destaco os delegados da América Latina, do Brasil, da Nicarágua, do México e do Peru. E ali firmamos, mais uma vez, o compromisso com o apoio à autodeterminação do povo saharauí.

Mas, Sr. Presidente, a realização dessa Conferência num momento em que os conflitos na região do Sahara Ocidental tomam proporções que não se podem aceitar, sobretudo os conflitos registrados nas últimas semanas, em que a população do Sahara e o exército do Reino do Marrocos deixaram dezenas de mortos e centenas de feridos... Esses fatos aprofundam um conflito que já dura mais de trinta anos. O governo marroquino está levando a cabo uma “limpeza étnica” do povo saharauí no território ocupado da República Árabe Saharaui Democrática ou, como conhecemos no Brasil, o Sahara Ocidental.

Em 10 de outubro deste ano, o povo saharauí instalou o chamado “Acampamento da Dignidade”, em protesto pela repressão e perseguição que tem sido desencadeada pelo exército ocupante do Marrocos contra os colonos saharauís. Esse exército respondeu ao acampamento pacífico com uma força repressiva descomunal e desmedida, produzindo milhares de detidos e feridos e um total, até o momento, de 19 mortos.

Diante disso, a resistência saharauí, representada pela Frente Polisário de Libertação Nacional, tem liderado uma heróica sublevação popular, conhecida no mundo árabe como Intifada. Nossos irmãos saharauís têm declarado que “recorrerão a todos os meios, inclusive à guerra”, com o fim de conquistar seus direitos nacionais, sua independência e sua soberania.

Frente a essa situação preocupante, é preciso que o Governo brasileiro assuma lado nesse conflito, primando, antes de mais nada, por uma saída que garanta a descolonização completa da África, fato que só pode ser consumado pela completa independência do Saara Ocidental em relação ao Marrocos.

Em segundo lugar, é necessário que a política externa brasileira, tão reconhecida por seu protagonismo em conflitos como no Irã e em Honduras, assuma sua vocação de paz e cobre das Nações Unidas e da Missão criada com a finalidade de pôr fim ao conflito o mais duro repúdio à violência impetrada pelo exército marroquino nos conflitos ora em curso.

Para os que nos ouvem e assistem pela TV e *Rádio Senado*, vale a pena lembrar ou relemburar o que acontece naquela região da África. Quando, em 1975, a Espanha abandonou a sua antiga colônia, deixou para trás um país sem qualquer infraestrutura, com uma população completamente analfabeta e desprovida de tudo. O vazio criado pela Espanha foi aproveitado pela Mauritânia e pelo Marrocos, que invadiram o território do Saara Ocidental.

O Estado do Saara Ocidental foi proclamado pela Frente Polisário em 27 de fevereiro de 1976. O primeiro governo formou-se em 4 de março desse mesmo ano. Em 1979, a Frente Polisário expulsou bravamente do sul o pequeno exército da Mauritânia, forçando o país a abdicar dos seus direitos sobre o território em 1979.

Desde então, ficaram frente a frente, nas areias do deserto, os guerrilheiros da Frente Polisário e as forças marroquinas. O exército marroquino retirou-se para uma zona restrita do deserto, onde a engenharia militar construiu um imenso muro de concreto armado - menor apenas que a grande Muralha da China -, por trás do qual os soldados marroquinos vivem entrincheirados, protegendo a extração do fosfato, abundante naquela região.

Em 1987, uma missão da ONU visitou a região para averiguar a possibilidade da realização de um referendo sobre o futuro do território, uma iniciativa difícil, dado que grande parte da população é nômade. Até 1993, foi impossível realizar o referendo.

Em 2001, a África do Sul torna-se o sexagésimo país a reconhecer a independência do Saara Ocidental. Em 2007, o Marrocos e a Frente Polisário reiniciaram conversações, com o patrocínio da ONU, para debater o estatuto do território.

Em 2003, o enviado especial da ONU para o território, James Baker, apresentou o Plano Baker, conhecido como Baker II, que teria dado ao Saara Ocidental imediata autonomia durante um período transitório de cinco anos para se preparar um referendo, oferecendo aos habitantes do território a possibilidade de escolher entre a independência, a autonomia no seio do reino do Marrocos ou a completa integração com o Marrocos. A Frente Polisário aceitou o plano, mas o Marrocos o rejeitou.

Neste momento, as negociações encontram-se estagnadas. Centenas de presos políticos ocupam as masmorras marroquinas, algo absolutamente inaceitável. Enquanto isso, o reino do Marrocos segue criando mais e mais assentamentos na região, tentando convencer a população a rejeitar sua própria independência política.

A ONU já expressou sua preocupação diante dos crimes aos direitos humanos cometidos pelo reino do Marrocos. Já são mais de 60 países reconhecendo a independência da República do Saara Ocidental. Enquanto isso, o Governo brasileiro ainda não o fez, negando ao governo da Frente Polisário a instalação de uma embaixada no Brasil.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma das discussões que realizamos durante a 36ª Conferência Europeia em Apoio à Autodeterminação do Saara Ocidental foi justamente a luta para ampliar o reconhecimento, por um conjunto cada vez maior de nações, sobre o direito do povo saharauí ao seu território.

Nesse sentido, tomamos a iniciativa de enviar ao Ministro Celso Amorim, do Itamaraty, um pedido de reunião com a bancada de Senadores desta Casa, para iniciar, de forma mais direta, um diálogo a respeito desse tema, que, aos poucos, vai sensibilizando governos e instituições comprometidas com a busca de uma saída democrática para esse conflito.

Assim, faz sentido o chamamento de um dos governos que, inclusive, tem sido fiel apoiador do Marrocos. Mas merece registro o fato de o Primeiro-Ministro espanhol Zapatero, nesta semana, ter dirigido o chamado e uma convocação aos líderes mundiais, para que coloquem em sua agenda a preocupação

com uma solução para esse conflito que se arrasta há mais de 30 anos entre o povo do Saara Ocidental e o povo do Marrocos.

Chegou a hora de o Governo brasileiro assumir claramente uma posição nesse conflito. É inadmissível o silêncio, como se nada estivesse acontecendo, por parte da comunidade internacional e, em especial, por parte do nosso País.

Portanto, queremos discutir com o Governo brasileiro, com o Itamaraty, com o Ministro Celso Amorim essa questão tão atual, tão urgente. Esperamos que o pedido de audiência formulado por um conjunto de Senadores desta Casa encontre a devida acolhida e o tratamento adequado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma das propostas da Conferência Europeia em apoio ao povo saharauí é a realização da 1ª Conferência Latino-Americana em apoio à autodeterminação do povo do Saara Ocidental, que deve ser realizada no primeiro semestre de 2011. A proposição dessa Conferência sugere o México como sede dessa importante iniciativa.

Portanto, sobre esse tema, Sr. Presidente, gostaria de reiterar o apelo para que o Itamaraty, de acordo com os princípios de liberdade e de autodeterminação dos povos, possa finalmente assumir a causa do povo do Saara Ocidental - como já o fez em relação ao Estado Palestino, por exemplo - e reconheça, de uma vez por todas, a existência do Estado do Saara Ocidental, exigindo a imediata retirada das tropas marroquinas de seu território, para que possam cessar, de uma vez por todas, as violações aos direitos humanos naquela região.

Em relação a este tema, Sr. Presidente, ainda quero registrar o desconforto pela manifestação da Embaixada do Marrocos junto ao Senado Federal, que divulgou, por meio da TV Senado, uma entrevista com o Embaixador Hamdi, que fez considerações a respeito da luta do povo do Saara Ocidental. E isso foi interpretado como algo que agride o povo ou o governo marroquino.

Isso não tem o menor cabimento na relação que devem ter os países, as instituições, lutas e causas como essa do povo do Saara Ocidental.

Soube que foi manifestado junto ao Senado o desagravo pela entrevista realizada pelo Embaixador do Saara Ocidental em veículo de comunicação desta Casa.

Portanto, Sr. Presidente, fica registrado aqui o nosso pleito e a nossa luta em favor da autodeterminação do povo do Saara Ocidental.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, queria registrar a realização, pela Federação Mundial das Juventudes Democráticas do 17º Festival Mundial da Juventude e

dos Estudantes, que ocorrerá este ano na África do Sul. Inclusive, o Brasil pleiteia e quer construir uma importante participação.

Encontra-se na galeria da Casa uma representação da Federação das Juventudes Democráticas, que se organizam sob a forma de Federação em vários países. Em nosso País, Sr. Presidente, há representação de vários partidos. Há representação da juventude do PSB, do PCdoB, do PDT, do PMDB, do PT e de outras organizações políticas.

Encontram-se entre nós na galeria da Casa os jovens André Tokarski, da UJS; Ticiane, Diretora da Redação Internacional da JS; Elisângela, Presidente da Associação Nacional de Pós-Graduandos, que se fazem acompanhar da presença do Diretor da Liga Juvenil do Congresso Nacional Sul-Africano, Sr. Abner Mosaase, a quem o saudamos e que é, na África do Sul, o Presidente do Comitê Organizador do 17º Festival Mundial da Juventude e dos Estudantes.

Queremos reiterar o apoio do Governo brasileiro para que o Brasil se faça representar na África do Sul no período de 13 a 21 de dezembro deste ano. Que possamos contar ali com uma delegação tão representativa como foi a que esteve presente no 16º Festival Mundial da Juventude e dos Estudantes, realizado na cidade de Caracas, na Venezuela.

Portanto, quero aqui expressar o apoio do PSOL, o apoio dos Parlamentares brasileiros que assinaram o manifesto em apoio à participação de uma expressiva delegação brasileira no 17º Festival Mundial da Juventude e dos Estudantes, a realizar-se em Johannesburg, na África do Sul.

Por último, Sr. Presidente, quero solicitar a V. Exª e aos órgãos de comunicação da Casa divulgação para que todas as entidades de direitos humanos de nosso País, de acordo com a Resolução nº 14/2010, do Senado Federal, possam indicar instituições e pessoas para serem agraciadas com a Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara. As entidades e instituições podem fazer suas indicações à Mesa do Senado Federal, enviando currículo com os dados das pessoas que são candidatas ao recebimento dessa comenda.

Esperamos que os órgãos de comunicação – solicito isso, Sr. Presidente – do Senado Federal tornem público para toda a sociedade brasileira, especialmente para os que se dedicam à causa dos direitos humanos, e que a primeira edição da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara tenha a participação do maior número de entidades, cabendo ao Conselho encarregado da referida Comenda fazer a escolha de modo a agraciar cinco brasileiros ou brasileiras com a Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara, na medida em que tenham essas pessoas e essas

instituições contribuído para a defesa e promoção da causa dos direitos humanos.

Por último, Sr. Presidente, solicito a leitura e aprovação pelo Plenário de um requerimento aditivo que trata da destinação do tempo do Expediente da Sessão Deliberativa Ordinária do dia 30 de novembro à comemoração especial do Dia Internacional de Solidariedade ao Povo Palestino. Requerimento de autoria de vários Senadores, encabeçado pelo Senador Eduardo Suplicy e também subscrito por mim. Solicito a V. Exª, Sr. Presidente Senador Jefferson Praia, a deliberação do requerimento que ora menciono.

Agradeço a V. Exª o tempo e a paciência, na certeza de que as questões aqui abordadas fortalecem a luta em prol de um mundo melhor.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Senador José Nery, as solicitações de V. Exª serão atendidas de acordo com o Regimento.

Quero aqui pedir especial atenção para a divulgação, por parte desta Casa, da escolha da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara.

Em votação o **Requerimento nº 899, de 2010**, do Senador Sérgio Guerra, lido anteriormente, solicitando licença para se ausentar dos trabalhos da Casa a fim de participar, como Observador Parlamentar, da 65ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, no período de 29 de novembro a 3 de dezembro do corrente ano.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Em votação também o **Requerimento nº 900, de 2010**, conforme solicitação do Senador José Nery, que requer, nos termos do art. 170 c/c art. 199, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, que o tempo destinado aos oradores do Período do Expediente da Sessão Deliberativa Ordinária do dia 30 de novembro do corrente ano seja destinado à comemoração especial do Dia Internacional de Solidariedade ao Povo Palestino.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Quero destacar também aqui a presença, neste plenário, do Deputado Federal Dagoberto Pereira, Líder do PDT de Minas Gerais. Seja bem-vindo, nobre Deputado, Líder do nosso partido, o PDT, em Minas Gerais.

O Requerimento nº 900 foi aprovado em aditamento ao Requerimento nº 898, de 2010, do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Concedo a palavra, pela inscrição, ao nobre Senador Valter Pereira.

Quero, antes de o Senador Valter Pereira começar o seu pronunciamento, pedir desculpas ao nobre Deputado Dagoberto Nogueira, do PDT do Mato Grosso do Sul.

Muito obrigado.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, V. Ex^a registra a presença do Deputado Dagoberto Nogueira, e é com muita alegria que nós o recebemos nesta Casa, nesta tarde, para discutir problemas relacionados ao nosso Mato Grosso do Sul. Ele, que é um dos diligentes parlamentares do Mato Grosso do Sul e uma das figuras mais respeitáveis do Partido Democrático Trabalhista.

Há poucas semanas, Sr. Presidente, ocupei esta tribuna para analisar a crise na saúde pública, cujos focos se espalham pelo País afora como se fora uma metástase de uma grande infecção. Na ocasião, focalizei mais diretamente o colapso no atendimento hospitalar.

Na sexta-feira passada, o brasileiro tomou conhecimento daquilo que há muito já desconfiava: a oferta de leitos hospitalares em nosso País está encolhendo, enquanto cresce a sua população.

A informação veio do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística). Os números apurados pela pesquisa Assistência Médico-Sanitária constataram a desativação de mais de 11,2 mil leitos entre 2005 e 2009. No ano passado, para cada grupo de mil habitantes do Brasil havia 2,3 leitos, o que já era um número baixo se comparado à média internacional.

Para se ter uma ideia, já em 2007, a média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) já era de 3,8 leitos por grupo de mil. Pelos padrões de referência do Ministério da Saúde, a taxa nacional de leitos deveria ser entre 2,5 e 3 por mil habitantes em 2009. Portanto, os números encontrados pelo IBGE são inferiores aos patamares estabelecidos pelo Ministério da Saúde e bem abaixo da média internacional.

Maior população, menor oferta de leitos hospitalares e menos internações. É uma equação efetivamente difícil para se entender.

A pesquisa do IBGE mostra outro número preocupante: dos 431 mil leitos oferecidos no ano passado, 279 mil eram privados, ou seja, 64,6%. Apenas 152

mil eram públicos, o que corresponde a 35,4% do que foi disponibilizado.

Há, Sr. Presidente, uma evidente contradição entre esses números e a natureza do Sistema Único de Saúde implantado em nosso País. Se a universalidade do atendimento é um dos fundamentos do sistema, não é crível tamanha vantagem de leitos na rede privada em detrimento de sua oferta na rede pública.

É verdade que as parcerias com instituições beneficentes acabam suprimindo a função do Estado, alterando, assim, a significação desses números. No entanto, existe um outro fato que não pode ser descartado: a privatização informal e crescente dos serviços médico-hospitalares. É uma tendência que cresce na medida em que a ineficiência ou o desmantelamento das instituições públicas ou beneficentes perdem as condições de prestar tais serviços.

Em Campo Grande, a minha cidade e a cidade do Deputado Dagoberto Nogueira, há três hospitais de referência: o Hospital Regional, o Hospital Universitário e a Santa Casa de Campo Grande. Os três estão nessa condição. Neles, leitos vazios contrastam com corredores lotados. Nas macas, pacientes de pré e pós-operatório misturam-se com quem aguarda atendimento de urgência, sem falar naqueles que estão em observação, também nos corredores.

Na verdade, está havendo verdadeiras internações no pronto-socorro, já que nos leitos isso é impossível pela falta de pessoal nas enfermarias. A Santa Casa hoje passa por uma crise inédita, onde falta pessoal, faltam medicamentos, os equipamentos estão quase todos destruídos ou aqueles mais importantes para diagnóstico estão em condições precárias.

Há poucos meses, tive acesso, Sr. Presidente, a uma instrução expedida pelo Pronto-Socorro da Santa Casa, que espelha a dimensão desse caos.

Na primeira parte, esse documento aponta os destinatários. Quais são? Central de Regulação de Vagas do Estado de Mato Grosso do Sul, Bombeiros e Samu. Esses três foram os destinatários do documento produzido lá.

A seguir, o mesmo documento do pronto-socorro traça a radiografia e o comando do pronto-socorro, com um título específico: “Situação atual do Pronto-Socorro Adulto”.

Isto aqui, Sr. Presidente, é o texto do documento a que me refiro. Eis a redação:

Venho através deste, comunicar a situação de lotação em que este pronto-socorro se encontra. Temos 9 pacientes na sala de emergência, sendo que 6 estão em ventilação mecânica e 4 em oxigenioterapia. 10 pacientes em observação na consulta, 9 pacientes

internados aguardando vaga em enfermarias, 11 pacientes no corredor da sala de gesso aguardando centro cirúrgico.

Temos 3 pacientes em centro cirúrgico, 2 no Prontomed e 6 em sala de emergência, todos AGUARDANDO VAGA EM CTI.

Não temos Vagas na sala de emergência, nem respiradores, saídas de 2 e Espaço físico para novos atendimentos.

NÃO ENVIAR PACIENTES!!! [É o comando da Santa Casa.]

Pacientes graves ficarão em AMBÚ, dentro da ambulância no pátio do hospital, até que a situação de lotação deste pronto-socorro seja contornada.

Diretoria técnica ciente.

Atenciosamente". [Os administradores.]

Essa é a situação da Santa Casa, que hoje, na verdade, deixa de ser uma instituição beneficente e passa a ocupar a condição de instituição pública, porque houve uma intervenção decretada pela Prefeitura Municipal.

O Ambú mencionado nessa comunicação, Sr. Presidente, é um equipamento de primeiros socorros a pacientes acometidos de insuficiência respiratória. O aparelho é mecânico e, portanto, funciona manualmente, impulsionado por técnicos de enfermagem.

Informaram-me alguns servidores do hospital que colegas seus já foram compelidos a operar até dez horas seguidas esse aparato, aguardando a desocupação de uma unidade própria para atendimento.

Em meio a todo esse caótico atendimento, o hospital transforma-se em verdadeiro **shopping** de diagnóstico hospitalar, terceirizando o grosso de seus serviços.

Para se avaliar o que se passa na saúde pública de Campo Grande – na verdade, de Mato Grosso do Sul, porque Campo Grande é receptáculo de todos os problemas que ocorrem na saúde pública de meu Estado –, é importante que se atente para a informação que pincei no *site* do Ministério Público de Mato Grosso do Sul. Título: "Repasse de dinheiro público a clínica particular sobe 285% para acabar com a fila de espera da radioterapia no Estado". Subtítulo: "Em quatro meses, valor vai passar de R\$1 milhão. O Ministério Público Federal aceita a medida de emergência para atender pacientes com câncer mas quer estrutura para atendimento na rede pública".

O repasse de recurso público à única clínica particular que aceita novos pacientes com câncer que necessitam de radioterapia em Campo Grande (MS), vai passar de 70 mil para 270 mil reais mensais.

O valor será mantido por quatro meses, chegando a um milhão e oitenta mil reais. O objetivo é acabar com a fila de espera para radioterapia no Estado, que já chega a 170 pessoas.

Na verdade, essa informação do Ministério Público não coincide com outras que anunciam uma fila de mais de 400 pacientes que estão à espera de tratamento.

A decisão [continua a informação] foi informada ontem (17) ao procurador regional dos Direitos do Cidadão, Felipe Fritz Braga, pelos representantes das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

Segundo o procurador Felipe Fritz Braga, o recurso a instituições privadas, [especializadas] em saúde [pública], só pode se dar complementarmente. 'Por que essa situação?' [indaga o representante do Ministério Público. E responde:]. Porque não houve investimento na área pública. [Eis a resposta do Ministério Público, que, na nossa avaliação, é a mais apropriada].

É necessário investir na oncologia de hospitais públicos.

Temos aqui [segue o Ministério Público] o Hospital Regional e o Hospital Universitário – o que é que tem sido feito para criar ali uma radioterapia de ponta? Nada!

O Dr. Mozarildo Cavalcanti está me pedindo um aparte.

No Hospital Universitário, há equipamento de radioterapia na caixa, sem uso; tem outros equipamentos que já perderam a garantia por desuso, mas que não entram em operação por razões misteriosas.

Concedo o aparte ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Valter Pereira, V. Ex^a faz um retrato do que é a saúde pública no Brasil. V. Ex^a está dando um exemplo do seu Estado, mas na verdade é lamentável. Temos já uma pesquisa feita, que ouviu os estudantes brasileiros em todos os Estados. E qual foi o problema indicado por eles como o mais sério? A saúde. A gente fala em reforma política, em reforma partidária, em reforma tributária, mas não fala, por exemplo, na reforma da saúde, do sistema de saúde do Brasil, que há muito – eu não diria que está na UTI – já está moribundo mesmo, se não posso dizer que já está morto. Porque o que nós temos, tanto no lado dos planos de saúde quanto do lado da iniciativa privada e, pior ainda, do lado público, é um verdadeiro caos. O que V. Ex^a está dizendo é alarmante. Eu tenho denunciado aqui a si-

tução no meu Estado, que também é horrível, e nós não temos uma concreta ação para reformular isso. Não aprovamos a Emenda nº 29, que regulamenta a questão da aplicação de recurso no setor público. Não aprovamos a proposta do Ministro Temporão de reformular o SUS. Por que a gente não se baseia – só para dar um exemplo, Senador Valter –, num hospital público que é administrado de maneira certa, como é, por exemplo, o Hospital Sarah Kubitschek, a Rede Sarah de hospitais? Este é o modelo que nós poderíamos fazer para todo o serviço público. Mas o que acontece é que usam a saúde, na verdade, para roubar: roubam no medicamento, roubam no material de consumo, roubam nos equipamentos. E aí, como saúde é uma coisa que justifica sempre dispensa de licitação, urgência em mandar cartas-convites etc, sempre a maneira mais cômoda de roubar é justamente na saúde. Lamentavelmente, na saúde, na educação. O roubo costumeiro que se vê em obras públicas é mais ou menos visível. O que se vê na compra indevida de medicamentos, de material de consumo e de equipamentos não é visível, mas, a cada dia que passa, está evidente pela qualidade dos serviços, que cai a cada ano, porque realmente a roubalheira no setor de saúde é grande. Nós precisamos urgentemente fazer uma reforma do sistema de saúde e a moralização da administração no setor de saúde.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – V. Exª tem razão. O que nós dissemos aqui é o espelho do que acontece no Brasil. A saúde pública está um caos. Quero até fazer uma ponderação a V. Exª: não acredito que o problema fundamental esteja fundado na falta de recursos. Assistimos a uma crise de gestão na saúde pública, porque, quando V. Exª toma conhecimento de que equipamentos estão se deteriorando por falta de uso e que são capazes de gerar receitas; quando nós sabemos que a terceirização de serviços em hospitais públicos e em instituições beneficentes são praticadas hoje como uma rotina, e, aí, sim, encaixando na preocupação que V. Exª suscita, que é dos desvios, por quê? Porque, na terceirização, permite-se fazer manobras que levam o dinheiro para o bolso, tirando a saúde do povo.

E V. Exª dá aqui, finalmente, um exemplo: o Hospital Sarah Kubitschek, que é exemplo de gestão.

Há outro hospital, nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, que tem servido de escora para muitos governos estaduais que se absterem de cumprir a sua obrigação de investir em áreas onerosas, como é por exemplo a oncologia, e acaba amparando-se na grande tecnologia oferecida pelo Hospital Beneficente de Barretos, que atende hoje quase o Brasil inteiro com uma qualidade espetacular, fruto de uma gestão que

deveria ser o espelho, que deveria ser a luz para toda a saúde pública brasileira.

O Ministério Público está investigando o descaso no atendimento aos pacientes com câncer no meu Estado, que são exatamente aqueles que estão sendo mais penalizados pela incúria da saúde pública do meu Estado. Há informações de que muitos procuram outras regiões do País. Na verdade, a maioria daqueles que têm a mínima condição para deslocar-se de Mato Grosso do Sul está procurando Barretos, no Estado de São Paulo, e outras regiões mais.

E prossegue a nota do Ministério Público:

O SUS é um sistema perfeito no discurso e na teoria [afirmam os promotores].

Na prática, os problemas são enormes. Temos de enfrentá-los ouvindo o paciente”, afirma o procurador.

Atendimento na rede pública não existe.

A medida atualmente adotada pelas Secretarias Municipal e Estadual de Saúde (custeio do tratamento de pacientes do SUS em clínica particular) apresenta-se como solução provisória para esse problema. [Tem razão o Ministério Público: é uma solução provisória.]

Contudo, para resolvê-lo definitivamente, são necessários investimentos nos hospitais públicos, a começar pela instalação de um novo equipamento de radioterapia.

Veja, Sr. Presidente, estamos aqui falando em nome de um Estado, suplicando para que se coloque em funcionamento equipamento de diagnóstico que é essencial para detectar uma das patologias mais graves e que mais assusta a população do Brasil e de fora do País também.

E prossegue: “A Secretaria Estadual de Saúde informou que o Governo do Estado não pretende instalar aparelho de radioterapia no Hospital Regional”.

Então, se o Estado não quer investir, se a universidade, por razões também desconhecidas, não coloca em funcionamento os seus equipamentos e não tem interesse, se a Santa Casa está sucateada, o que resta para o paciente que está com suspeita de um tumor canceroso?

O Ministério Público tem razão: o SUS é um grande sistema, mas, pelo andar da carruagem, vem se afastando do interesse público e se aproximando dos interesses privados.

Essa é a discussão que nós temos que travar e esperamos que, no alvorecer do novo Governo da República, a política de saúde do País e o Sistema Único de Saúde, que foi implantado no sentido de democra-

tizar a atenção médica, tenham realmente prioridade. Mas é preciso que se reconheça que nem tudo decorre da falta de recursos. É preciso a mudança de mentalidade. É preciso encontrar uma modalidade de gestão que, efetivamente, transforme os recursos públicos em atenção básica de saúde e atenção em todos os outros momentos de que ela precisa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência, em razão da evidente falta de número em plenário, transfere as matérias constantes da pauta de hoje para a Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária.

Está encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 498, DE 2010

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 498, de 2010, que *abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais, para os fins que especifica.*

(Lido no Senado Federal no dia 17-8-2010) Relatora revisora: Senadora Lúcia Vânia

(Sobrestando a pauta a partir de: 16-9-2010)

Prazo final prorrogado: 29-11-2010

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 11, DE 2010

(Proveniente da Medida Provisória nº 497, de 2010)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2010, que *dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização no Brasil da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas; altera as Leis nºs 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.182, de 12 de fevereiro*

de 2001, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.959, de 27 de janeiro de 2000, 10.887, de 18 de junho de 2004, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 10.996, de 15 de dezembro de 2004, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, 1.455, de 7 de abril de 1976; e revoga dispositivos das Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 497, de 2010).

(Lido no Senado Federal no dia 19-11-2010) Relator revisor: Marcelo Crivella

(Sobrestando a pauta a partir de: 16-9-2010)

Prazo final prorrogado: 29-11-2010

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 12, DE 2010

(Proveniente da Medida Provisória nº 496, de 2010)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2010, que *dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União e sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União; transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro -CDRJ; altera a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 9.711, de 20 de novembro de 1998, 11.483, de 31 de maio de 2007, 9.702, de 17 de novembro de 1998, 10.666, de 8 de maio de 2003, e 9.469, de 10 de julho de 1997; e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 496, de 2010).

(Lido no Senado Federal no dia 19-11-2010) Relator revisor: Francisco Dornelles

(Sobrestando a pauta a partir de: 16-9-2010)

Prazo final prorrogado: 29-11-2010

4

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 48, DE 2003**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

5

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 19, DE 2007**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

6

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 33, DE 2009**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que acrescenta o art. 220-A à Constituição Federal, para dispor sobre a exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.

Parecer, sob nº 2.414, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Inácio Arruda, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

7

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 32, DE 2008**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que extingue as listas tripliques do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

9

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão “medida sócio-educativa” pela “medida psicossocioeducativa”).

Parecer sob nº 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

10

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não

quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Inácio Arruda.

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

12

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Efraim Moraes.

13

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle,

Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Moraes, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 -Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrendimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 2008

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.

Parecer sob nº 2.294, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim, favorável nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 -Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008,

na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

21

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 77, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.

22

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 60, DE 2009

Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.

23

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa

da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

24

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que regula o emprego de algemas em todo o território nacional.

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator “*ad hoc*”: Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

25

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria do Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

26

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

27

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável

vel, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

28

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 175, DE 2003 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera o art. 1º, inciso I, alínea “g” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

29

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 316, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

30

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 341, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo,

que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

31

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266, DE 2005 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que acrescenta a alínea “j” ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador

Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

32

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

33

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 274, DE 2005 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005–Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 –CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6–CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

34

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 313, DE 2005 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005–Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acrescenta a alínea “j” ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea “d” do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 –CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6–CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

35

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 363, DE 2005 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005–Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 –CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6–CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

36**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 381, DE 2005 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005–Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 –CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6–CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

37**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 141, DE 2006 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006–Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a redação do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio

de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 –CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6–CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

38**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 231, DE 2006 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006–Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a redação da alínea “g” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 –CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes

Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

39

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

40

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 265, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007-Comple-

mentar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

41

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 684, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Comple-

mentar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

42

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

43

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta alínea “j” ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

44

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que altera a alínea “g” do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão adminis-

trativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

45

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que ofe-

rece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

46

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Eptácio Cafeteira, que altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

47

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar,

de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

48

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

49

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o art.

22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

50

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

51

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

52

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de

2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Renato Casagrande.

53

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Concedo a palavra, pela Liderança do PTB, ao nobre Senador Sérgio Zambiasi.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Colega Presidente Jefferson Praia, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, trago ao plenário uma informação que considero de grande relevância para o Brasil e para o meu amado Rio Grande do Sul.

Como já é de conhecimento público, tenho empreendido uma grande luta, tenho me somado e me associado a todas as lutas que buscam – especialmente com o apoio dos colegas desta Casa – soluções para um enfrentamento mais incisivo ao avanço das drogas, especialmente do **crack**, Senador Praia, no nosso País.

Não é necessário falar aqui da virulência dessa droga, que já é considerada a principal causa do aumento dos indicadores da criminalidade nos últimos anos. De fato, é evidente a associação do **crack** com o crescimento do número de crimes de forma geral – de furtos, roubos, etc –, segundo apontam profissionais da área do Direito Penal no meio acadêmico.

Pesquisa realizada, ao longo de dois anos, com 204 jovens que passam a maior parte do tempo nas avenidas de Porto Alegre e 103 jovens nas avenidas da cidade de Rio Grande, lá no nosso grande porto gaúcho, mostram que praticamente todos já consumiram bebida alcoólica. Na capital gaúcha, 72% provaram **crack** e 39% fazem uso diário, ou quase diário, da droga.

O Governo Federal tem demonstrado especial preocupação com essa questão. Aliás, a edição da Medida Provisória nº 498, de 2010 – primeiro item da pauta de votações de hoje e, se não for hoje, será amanhã, mas espero que nós possamos aprovar o mais rápido possível essa medida provisória –, demonstra exatamente isso. A proposta, que abriu crédito extraordinário na ordem de R\$1,9 bilhão, para a Presidência da República e 11 Ministérios, reservou também um total de R\$328,36 milhões para projetos do Plano Nacional de Enfrentamento ao **Crack** e outras Drogas. Com isso, o Governo Federal dota os órgãos envolvidos na execução desse plano de plena capacidade de operacionalização para alcançar tais objetivos.

Na mesma linha de enfrentamento, apresentamos também aqui, nesta Casa, o PLS nº 187, de 2009, que foi brilhantemente relatado pelo nobre colega Senador Jarbas Vasconcelos e agora aguarda a deliberação da Comissão de Constituição e Justiça. Aliás, apelo ao Presidente da CCJ, nosso querido colega reeleito Senador Demóstenes Torres, para que coloque em votação essa matéria, de forma que possamos avançar nessa luta do combate às drogas e suas consequências. O texto desse projeto que apresentei em 2009 propõe que a pena para tráfico de **crack** seja aumentada de dois terços até o dobro.

Atacando outra frente desse problema, apresentei o PLS nº 202, de 2009, que aguarda parecer do colega Senador Renato Casagrande e que trata da possibilidade de prorrogação do benefício do auxílio-doença ao dependente químico filiado ao INSS que estiver em tratamento. Enfim, são propostas pontuais para auxiliar o Poder Público na urgente reação da sociedade a essa praga que está devastando as famílias brasileiras, independentemente de classe social.

Sr. Presidente, não obstante tudo isso, a RBS, Rede Brasil Sul de Comunicações, lançou, em maio de 2009, a campanha **Crack**, Nem Pensar, que teve uma grande adesão dos meios de comunicação e da sociedade gaúcha – depois, da de Santa Catarina e repercussão em todo o País. A repercussão foi tão positiva que o grupo RBS resolveu fundar o Instituto **Crack** Nem Pensar, iniciativa que foi selada hoje, pela manhã, em Porto Alegre, com a assinatura de um pro-

tolocó de cooperação entre sete entidades públicas e privadas – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Tribunais de Justiça dos Estados, Governos do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

O Instituto **Crack** Nem Pensar será uma organização de direito privado, sem fins lucrativos, que vai amplificar o mutirão social criado na campanha do ano passado.

Uma das primeiras medidas será instalar o Observatório sobre o **Crack** e outras Drogas, um centro de referência que contará com um banco de dados para mapear as práticas no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina e no País. As informações serão centralizadas em um *site*, com indicadores sobre o assunto.

O instituto nasce em um momento de grande repressão policial ao tráfico de drogas, especialmente o **crack**, que este ano teve aumento no número de apreensões. Somente até o mês de outubro deste ano, 271 quilos da droga foram apreendidos. Isso significa mais do que todo o ano passado, em seus doze meses. Só para se ter uma ideia, seria possível fazer com essa quantidade de **crack** apreendida 1,7 milhão de pedras.

A Brigada Militar e a Polícia Civil gaúchas apreendem em média 4,3 mil pedras de **crack** diariamente. Um dos reflexos positivos disso tudo é a queda nos índices de criminalidade. Os casos de roubo de veículos, por exemplo, despencaram 18% nos primeiros dez meses de 2010. Mas ainda há muito a se fazer.

Essa é, portanto, uma iniciativa de grande porte e relevância, pela qual cumprimos o Grupo RBS de Comunicações, que tem se mostrado sensível ao flagelo social acarretado por essa epidemia.

A luta contra o **crack** não pode esperar. Ele avança numa marcha inexorável e nefasta para acabar com os nossos jovens, que muitas vezes não têm a noção exata do risco que correm ao sequer experimentar a droga. Nunca é demais lembrar que o **crack** reduz o dependente a uma condição subumana, sem qualquer consciência de preservação da vida, sendo capaz de tudo para manter o seu vício.

É por isso que estamos nesta tribuna, saudando a chegada da Medida Provisória nº 498, de 2010, que exatamente abre esses créditos e permite que o Governo e entidades afins possam definitivamente ingressar nessa batalha.

A justificativa do próprio Executivo, do Governo Lula, ao mandar para cá essa medida provisória, e da hoje Presidente eleita, Ministra Dilma, que sensibilizou-se com o processo – nós acompanhamos toda essa discussão na Casa Civil com a Ministra Dilma –, é o de estruturar, integrar, articular e ampliar as ações vol-

tadas para a prevenção, o tratamento e a reinserção social de usuários de **crack** e outras drogas.

O **crack** é produzido a partir da mistura de cocaína com bicarbonato de sódio e geralmente é fumado pelo usuário, que tem, entre outros sintomas, elevação da temperatura do corpo, que pode provocar acidente vascular cerebral, destrói neurônios e degenera os músculos do corpo. Esses são alguns sintomas provocados pelo consumo do **crack**.

O nome deriva do verbo *to crack*, que, em inglês, significa quebrar, devido aos pequenos estalidos produzidos pelos cristais (pedras) ao serem queimados, como se quebrassem. A droga surgiu em 1980, nos Estados Unidos, e o primeiro registro de seu uso no Brasil é de 1989, segundo informações do Ministério da Saúde.

Atualmente, o Brasil está servindo de rota para o tráfico internacional, fato que é apontado como um dos motivos para o crescimento do vício no País, segundo o próprio Ministério da Saúde. Presume-se que hoje existam no Brasil pelo menos um milhão de usuários da droga.

É urgente, portanto, que se reafirme a necessidade dessa luta. Ações do Governo, mas ações da sociedade: do Governo, com essa medida provisória; da sociedade, com essa iniciativa lá, no Rio Grande do Sul, do grupo RBS e de outros veículos de comunicação que, constantemente, utilizam-se de espaços para conscientizar, para informar à sociedade dessas consequências.

Por essa razão, Presidente Jefferson Praia, entendo que toda ação que venha agregar qualidade e estratégia nesse embate deve ser anunciada e potencializada ao máximo por nós, parlamentares, aqui, no Congresso Nacional, e também pela sociedade civil organizada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – A Presidência comunica às Sr^{as} e Srs. Senadores que está convocada sessão conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se no dia 24 do corrente, amanhã, às 12 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de projetos de lei do Congresso Nacional com pareceres da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Prorrogo esta sessão por mais uma hora.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Cotaít.

O SR. ALFREDO COTAÍT (DEM – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente Jefferson Praia, primeiramente, eu queria fazer uma manifestação ao senhor. Estava acompanhando o Prefeito Gilberto Kassab em uma visita aqui, à Câmara

e ao Senado, e ouvi atentamente o seu pronunciamento acerca do seu projeto de lei sobre a mudança do teto para as micros e pequenas empresas e para os MEIs, microempreendedores individuais.

Apoio integralmente o seu projeto. Acho fundamental que isso seja aprovado rapidamente. E como o senhor mesmo expôs no seu pronunciamento, são essas empresas que empregam hoje grande número de pessoas e que têm essa disponibilidade de aumentar e alargar as oportunidades de emprego no nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM)

– Se o senhor me permite...

O SR. ALFREDO COTAIT (DEM – SP) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM)

– É só para agradecer o apoio à iniciativa importante em relação às micros e pequenas empresas. Eu quero só lhe dizer que não sou o autor do projeto. É um projeto de grande relevância. E, como nós estamos nesta luta pelas micros e pequenas empresas – aqui no Senado temos um dos grandes lutadores que é o Senador Adelmir Santana –, fico muito feliz de V. Ex^a estar junto conosco nessa empreitada. Muito obrigado, Senador.

O SR. ALFREDO COTAIT (DEM – SP) – Queria parabenizá-lo pelo seu pronunciamento e dizer que conte com o meu apoio.

Hoje, Presidente, assomo a esta tribuna para falar um pouco sobre um país, o Líbano, pequeno país do Oriente Médio, que comemorou ontem o seu 67º aniversário de independência. Isso não passa de uma fração mínima de sua história, de mais de seis mil anos.

Mas por que festejar o pequeno Líbano, de pouco mais de 4 milhões de habitantes e tão-somente 200 quilômetros quadrados? Primeiro, porque é a terra de origem de quase 5% da população brasileira. Cinco por cento de 200 milhões são cerca de 10 milhões de brasileiros que têm como origem de seus antepassados, pais e avós, o Líbano. Mais que isso, porque é um lugar cheio de significados, que um dia o Papa João Paulo II definiu como “país-mensagem”, um oásis na estratégica posição histórica entre Ocidente e Oriente, numa região que foi um dos berços da civilização, região essa que mais tarde ganhou evidência pela existência do ouro negro, o petróleo. Ao contrário da vizinhança, o ouro do Líbano é branco, pois lá a riqueza não menos cobiçada é a água. Uma nação tão jovem que, contudo, vem da Antiguidade. Lá está, entre outras, a cidade de Biblos, uma das mais antigas da humanidade. Eis onde foi criado o nosso alfabeto, assim como o nascedouro da navegação e do comer-

cio. Também por lá passaram os grandes conquistadores. Desde a antiga Fenícia, seguidas destruições por invasões, incêndios, terremotos, todas seguidas por ressurgimentos que lhe valeram o título de Fênix, a ave que renasce das cinzas.

Seus filhos já haviam partido para o longínquo Brasil, quando finalmente se tornou um país independente, em 1943.

No auge dos anos 50 e 60, chamava-se a “Suíça do Oriente”. Conheceria mais adiante as trevas de um conflito estrangeiro – erroneamente chamado civil. Mas haveria de renascer e se reconstruir outra vez, como vem fazendo nos últimos 20 anos.

Ainda hoje, encravado em um mundo árabe, em busca da paz duradoura, esse novo Líbano segue amante da arte de viver, da liberdade de credo e de costumes, da hospitalidade e da amizade, tendo com o Brasil laços frateros. Consideram, Sr. Presidente, o português a sua quarta língua oficial, após o árabe, o francês e o inglês, graças aos 100 mil brasileiros que lá mantêm suas residências. Uma curiosidade: lá há uma cidade de 5 mil habitantes onde somente se fala português. Lugar onde o Presidente José Sarney pôde proferir uma aula aos estudantes quando da ocasião de sua visita ao país, anos atrás.

Invoca-se, nesse momento, a ligação fraterna com o Brasil. De um lado, o Líbano se vê à mercê de cada turbulência em seu entorno. De outro, o nosso País, em franca ascensão entre as potências globais e em vias de exercer influência cada vez maior na defesa dos direitos humanos, da autodeterminação dos povos e da defesa de sua integridade. Este, diga-se de passagem – e com toda a justiça – tônica incontestável da política externa do Governo do Presidente Lula.

Podemos e devemos legitimamente fazer pressão política, exercer, quando chamados, o papel de moderador neutro, emprestar a nossa própria credibilidade aos temas da defesa, da justiça e da paz, sempre que cabível.

Mais ainda, no caso do Líbano, país a que devemos a importante contribuição para a formação do nosso próprio povo. Sim, isso falaria ao coração desses milhões de brasileiros descendentes, entre os quais se encontram ilustres nomes ligados a esta Casa, como, por exemplo – gostaria de citar um ícone da nossa coletividade – o Senador Pedro Simon. Também não poderia deixar de fazer uma referência ao ex-Senador e ex-Presidente desta Casa Ramez Tebet, que já nos deixou. Seria assim também coerente com todos os valores de uma nação democrática, como a nossa. Mais além, serviria de fomento a uma cooperação bilateral tão estratégica quanto subutilizada.

No comércio líbano-brasileiro, observamos o crescimento de 83% nos últimos anos, mas ainda é incipiente, apesar dos esforços da Câmara de Comércio Brasil-Líbano, que tenho a honra de presidir. Todavia, um mercado de tamanho modesto como o Líbano tem uma pequena participação nos números do Brasil, chegando a pouco mais US\$310 milhões em 2009.

Menos expressiva ainda é a pauta de comércio, restrita a tão poucos itens.

É necessário raciocinar de forma estratégica. Como sustentava há anos o Embaixador Michael Nele: “Entre ter um bom cliente ou um bom sócio, vale mais este último.”

Por todas as suas condições, o Líbano se apresenta como parceiro ideal para ser uma plataforma de serviços e produtos brasileiros a serem exportados para todo o mundo árabe, cada vez mais receptivos a eles. Além disso, o Líbano exporta recursos humanos por intermédio de numerosos libaneses formadores de opinião, que ocupam cargos de direção em grandes empresas em toda a região, especialmente na região do Golfo, reafirmando uma zona de influência desse país que nos é tão próximo. Esse é um patrimônio ainda a explorar, ou seja, a convergência de forças entre o Brasil e o Líbano para a conquista de terceiros mercados. Em vista de tudo isso, só temos a ganhar ajudando esse parceiro de tanto potencial, fazendo acordos tarifários de livre comércio, semeando novas ações conjuntas futuras, em proveito mútuo.

Em vista disso, parece-nos evidente que o investimento na relação estratégica bilateral nos é de alto interesse. Defendo, por isso, que o Brasil encaminhe ao foro competente, no âmbito do Mercosul ou por meio do nosso Itamaraty, o quanto antes, moção pelo estudo e estabelecimento de acordo livre-comércio com o Líbano.

Lembre-se que os parceiros do Mercosul também têm na imigração libanesa componente dos seus povos e, pelo mesmo arrazoado, podem igualmente se beneficiar do aprimoramento dessas relações. Sim, grandes possibilidades de interesse nacional nem sempre são facilmente perceptíveis. Esse é o caso da amizade entre o Brasil e o Líbano.

Quero, para encerrar, Sr. Presidente, fazer um comentário especial. O Líbano é um pequeno país, amigo do Brasil, que tem na diáspora brasileira mais do que o dobro da população que reside lá. O Líbano tem hoje quatro milhões de habitantes e a diáspora no Brasil, que é a maior de todas, corresponde a mais de dez milhões.

Temos raízes culturais muito próximas. Portanto, cabe estrategicamente considerar que é lá o local adequado para se ter um programa de comércio, principal-

mente para fazer a introdução dos produtos brasileiros em todo o mundo árabe.

Um povo amigo, um governo amigo e democrático. É um dos poucos países da região que está sob o regime da democracia.

Portanto, quero agradecer, Sr. Presidente, a oportunidade de nesta tribuna falar um pouco sobre esse pequeno país que está no coração de mais de dez milhões de brasileiros: o Líbano!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Concedo a palavra, pela Liderança do PCdoB, ao nobre Senador Inácio Arruda. Em seguida, será V. Ex^a, Senador Acir Gurgacz, mas é importante lembrarmos que às 19 horas haverá uma sessão para discutirmos o novo Código de Processo Penal.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sem prejuízo para a sessão seguinte, eu gostaria de destacar, entre nós, a presença do Deputado Federal pelo Estado do Ceará, do Partido Progressista, Eugênio Rabelo.

Aqui já foi registrada a presença dos estudantes e da juventude que vai realizar a sua conferência agora, na cidade de Pretória, na África do Sul. É evidente que precisamos apoiar a juventude, os estudantes e, sobretudo, a emenda que apresentamos quando se discutia o fundo social do pré-sal, destinando 50% dos recursos do fundo para a educação. É uma campanha da UNE e da Ubes, que estão mobilizando os estudantes no sentido de fazer uma pressão cristalina, aberta, um **lobby** daqueles sinceros, em defesa de uma causa justa que é destinar recursos para a educação pública no nosso País, especialmente para a educação básica.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu quero registrar que fui informado de que, no próximo dia 10 de dezembro, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, vai ao Estado do Ceará. Ali, entre várias atividades, vai lançar a pedra fundamental da Universidade da Integração Luso-Afro-Brasileira, que, para nós, tem grande significado. Nesse mesmo dia, vai inaugurar o Hospital Regional do Cariri. É uma região imensa do Nordeste brasileiro, porque o Cariri inclui o Ceará, a Paraíba, uma ponta do Piauí e uma parte significativa do Estado de Pernambuco. É uma grande região. O centro dessa região é formado pelas cidades de Juazeiro, Crato e Barbalha. Essa região inteira, com mais de um milhão e meio de habitantes, não tinha um hospital público, um único hospital público de alta complexidade. É isso que nós vamos fazer no dia 10, com o Presidente da República.

É o esforço que destaco do Governador do Estado, que, na sua campanha de 2006, anunciou que iria construir dois hospitais públicos no interior do Estado, um na região sul, no Cariri, e outro da região norte, na cidade de Sobral. Esse é o esforço do Estado do Ceará para tratar de um tema muito batido no Brasil, e é evidente que o é por conta do descuido de toda sorte, entre eles, o descuido dos recursos, porque há uma cantilena seguida no nosso País de contenção de gastos, de corte de gastos.

Eu sempre pergunto: “E vão cortar onde? Onde que serão realizados os cortes?” Os cortes normalmente são feitos na educação, na saúde, na assistência social, na aposentadoria. É aí que são feitos cortes para geralmente beneficiar os mesmos de sempre: grandes banqueiros, que não podem perder, grandes investidores nacionais e estrangeiros, que não podem perder, e que perca o povo do nosso País.

Por essa razão é que eu destaco o valor da inauguração dessa grande unidade hospitalar no Cariri. Trabalhei intensamente para a liberação de recursos federais, como coordenador da Bancada à época, para garantir o sucesso do que agora estamos vendo que é a inauguração dessa grande unidade hospitalar.

Eu queria, Sr. Presidente, agregar o esforço feito também por dois grandes profissionais da área de saúde no Estado: o Deputado Estadual João Ananias, que acabou de ser eleito Deputado Federal, que ocupou a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, e o seu Secretário Executivo, que o substituiu na Secretaria e é hoje o Secretário de Saúde do Estado do Ceará, o médico Arruda Bastos. Esses dois homens trabalharam – digamos assim – de mãos dadas com o Governador do Estado do Ceará, Cid Gomes, não só para a construção de um hospital na região do Cariri e a construção do hospital na região norte, mas também para estender a rede de assistência à saúde da população do nosso Estado a todo o território. Estão inaugurando e construindo 21 policlínicas.

Até saiu no debate nacional também a proposta de policlínicas. No Ceará, nós não estamos discutindo policlínicas; nós estamos inaugurando policlínicas. São 21 unidades de policlínicas, com todas as especialidades médicas, com um grande trabalho feito por esses profissionais em todas as regiões. Ao lado das policlínicas, 17 CEOs, que são centros de atendimento à população na área odontológica. Um serviço geralmente colocado como muito caro, difícil, quase que inalcançável pelas populações pobres do nosso País, mas nós estamos construindo, alguns já foram inaugurados, e vamos concluir, quase que ao final agora de dezembro, 17 CEOs no Estado do Ceará. São Centros de Atendimento Odontológico para a popula-

ção pobre do nosso Estado, principalmente, que vai ter um atendimento de alta qualidade nesses centros importantíssimos para o nosso Estado.

Ao lado dos CEOs e das policlínicas, mais 33 Unidades de Pronto Atendimento, que é um trabalho feito com o Governo Federal, feito com o Presidente Lula, com o Ministro Temporão, que examinaram o Estado do Ceará, olharam para o Ceará, viram o esforço do planejamento da Secretaria de Saúde, viram o trabalho de João Ananias, de Arruda Bastos, o empenho do Governador a toda hora - precisava vir aqui, vinha aqui, conversava com o Temporão, conversava com o Ministro do Planejamento, conversava com a Casa Civil –, para garantir que os recursos que estão permitindo que essas unidades sejam construídas e inauguradas pudessem se viabilizar. E isso nós fizemos, e é uma grande conquista.

Ao lado desse trabalho, reforçou-se a atenção básica com o empenho e a dedicação desses profissionais. Então, eu queria destacar, Sr. Presidente, esse trabalho realizado por João Ananias, pelo Arruda Bastos e realizado pelo Governador Cid Gomes. Isso é a preocupação com a população, é a preocupação com o cidadão, com aquele que é o mais simples, mas que paga os seus tributos, paga as suas contas e quer uma resposta; ele quer um atendimento adequado, e isso é o que estamos fazendo, em um trabalho conjunto entre a União, o Governo Federal, a Secretaria de Saúde e a Secretaria trabalhando com os Municípios do nosso Estado.

Criou-se, fruto do nosso esforço e desse trabalho, o que chamamos ali - e está respaldado legalmente - de consórcios intermunicipais, para operar esse sistema de atenção à saúde da população. Foi um trabalho em que se pensou em todos os detalhes, de como viabilizar, do ponto de vista dos recursos humanos, de preparar melhor os nossos profissionais para atender bem à população do Estado do Ceará.

Era esse o destaque, Sr. Presidente, que gostaria de fazer do trabalho que o Ceará está realizando na área de saúde. A saúde pública do Estado do Ceará nunca esteve tão bem atendida e nas mãos de pessoas tão comprometidas com o Sistema Único de Saúde em nosso País. Acho que casou esse sentimento de atenção à população com o modelo que se construiu no País, que é um modelo vitorioso, que é o Sistema Único de Saúde.

Claro, como garantir os passos seguintes? Como garantir os meios seguintes? Como garantir o custeio, a manutenção desse serviço com a qualidade que a população precisa?

Viajei hoje de madrugada, saí de Fortaleza com um médico, um profissional muito respeitado, João

José, que trata das pessoas acometidas por acidente vascular cerebral. No Brasil, são raríssimos os Estados, dois ou três Estados, que têm algum atendimento nessa área. Ali, nós estamos fazendo um atendimento especial, na rede de alta complexidade, para salvar vidas e para dar qualidade de vida àqueles que conseguem se salvar do acidente vascular cerebral.

É um trabalho humano, é um trabalho de dedicação, e é um trabalho que exige de nós, congressistas, a resposta. Muitas vezes, tenho debatido aqui o problema antigo da CPMF, que perdemos aqui no Senado, que considerei um grande equívoco, um grande erro do Senado Federal. Acho que nós devemos restituir uma forma de contribuição que garanta a regulamentação da Emenda 29. Não adianta falar em regulamentar a Emenda 29 sem garantir os meios que permitam à União dar a sua parte aos Estados e aos Municípios.

Era esse registro, Sr. Presidente, que gostaria de fazer ao ressaltar o trabalho na área de saúde que está sendo realizado pelo Governador do Estado do Ceará e pelos dois Secretários, João Ananias e Arruda Bastos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – A Presidência lembra que está convocada Sessão Extraordinária destinada a apreciar, em turno suplementar, o **Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009**, do Senador José Sarney, que reforma o Código de Processo Penal, a ser realizada às 19 horas do dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Concedo a palavra para o último orador inscrito, o nobre Senador pelo PDT Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (PDT – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, senhores telespectadores (*fora do microfone*), pessoas que nos acompanham pela *TV Senado*, quero, inicialmente, fazer um registro, Sr. Presidente, e cumprimentar o Deputado Dagoberto, que fez hoje, na Câmara dos Deputados, uma sessão especial em comemoração ao 80º aniversário do Ministério do Trabalho. Tive o prazer de estar presente, junto com o Ministro Carlos Lupi, que hoje é o Ministro do Trabalho, representando o nosso Partido, o PDT; junto com Manoel Dias, o nosso Presidente do Partido; junto com os demais Deputados Federais; junto também com os servidores do Ministério do Trabalho.

Quero aqui cumprimentar o nosso Ministro Carlos Lupi, juntamente com toda a equipe do Ministério do Trabalho, pelo excelente trabalho que tem feito à frente desse Ministério tão importante para a socie-

dade brasileira, porque é o emprego, Sr. Presidente, que dignifica o homem. Não tem coisa mais importante para o ser humano, depois da vida, do que o emprego. É por meio do emprego que vemos a realização das famílias, é por meio do emprego que vemos a felicidade das pessoas.

Então, meu parabéns a toda a equipe do Ministro Carlos Lupi, que hoje está à frente do Ministério do Trabalho, mas parabéns principalmente a todos os trabalhadores brasileiros, porque é graças ao trabalho do Ministério do Trabalho, independentemente do partido que esteja liderando, do partido que esteja à frente desse Ministério, mas é através do Ministério do Trabalho que temos a garantia do emprego, a garantia de muitas conquistas sociais que os trabalhadores obtiveram ao longo dos últimos anos.

Tenho a satisfação, Sr. Presidente, de parabenizar hoje o Município de Vilhena, localizado no chamado cone sul do Estado de Rondônia e que foi emancipado há exatamente 33 anos. Quero parabenizar toda a sua população pelo 33º aniversário.

A história de Vilhena tem início nos primeiros anos do século XX, por volta de 1919, com a passagem, pela região fronteira com o Estado do Mato Grosso, da expedição chefiada pelo Marechal Cândido Rondon. Lá ele instalou, nos campos do Planalto dos Parecis, um posto telegráfico da linha Cuiabá/Santo Antônio do Alto Madeira, cuja extensão ligou as principais cidades da região ocidental do País, Cuiabá/Porto Velho, construindo milhares de quilômetros de cabos telegráficos, fazendo surgir numerosos aglomerados humanos em torno dos postos construídos.

Décadas depois, em 11 de outubro de 1977, o Presidente da República Ernesto Geisel sancionou a Lei nº 6.448, criando o Município de Vilhena. No mesmo decreto, o Presidente Geisel também oficializou a criação do Município de Pimenta Bueno, que comemora também 33 anos amanhã, assim como o Município de Cacoal, que celebra o aniversário no dia 26, sexta-feira próxima.

Essa, senhoras e senhores, é uma característica da história de Rondônia, um Estado com uma formação baseada em movimentos migratórios programados, com uma grande campanha nacional de ocupação da Amazônia, uma ocupação que se deu inicialmente pelo Estado de Rondônia. Grandes Municípios se formaram com essa grande campanha do Governo Federal, Presidente, para a ocupação da Amazônia.

Houve uma campanha nacional, do Governo Federal, buscando agricultores em vários cantos do País, nos Estados do Paraná, de São Paulo, do Rio Grande do Sul, de Minas Gerais, de Santa Catarina, para industrializar, para tornar o Estado de Rondônia

o que é hoje, um Estado promissor, um Estado com uma produção agrícola muito grande, uma pecuária fortíssima, uma indústria dando os seus pontapés iniciais. Essa é a nossa Rondônia.

Houve, então, a oficialização, por decretos presidenciais, do nascimento da maioria dos seus 52 Municípios. Isso porque, até o dia 11 de novembro de 1977, existiam, oficialmente, apenas dois Municípios em Rondônia: Porto Velho e Guajará-Mirim. Por isso, Vilhena, Ji-Paraná, Pimenta Bueno e Cacoal fazem aniversários nas datas de 22 a 26 de novembro, fazendo parte de todo esse projeto, que era a industrialização, a ocupação e a abertura das florestas, a abertura das matas, para que parte da população brasileira pudessem entrar nessas regiões, tornando-as progressivas, tornando-as produtivas e, hoje, dando grandes alegrias a todo o nosso País.

Portanto, meus parabéns a toda a população de Vilhena, a todos os nossos amigos, nossos companheiros de Vilhena, que construíram aquele Município, que o estão construindo e que continuarão a construir e a desenvolver esse grande Município, porque é um orgulho para todos nós, rondonienses, o Município, a cidade de Vilhena!

Sr. Presidente, cerca de 33 milhões de pessoas em todo o Brasil estão empregadas por empresas privadas com registros em carteira. Considerando que a maioria dessas pessoas esteja casada, com filhos, com uma mãe ou um pai já aposentado, idosos, para ajudar, nós poderemos considerar que cerca de 70 milhões a 90 milhões de pessoas, no mínimo, dependem de empresas da iniciativa privada para sobreviver e semear seus planos de uma vida melhor.

Está nessas empresas, como não podemos deixar de associar a idéia, o verdadeiro motor do Brasil. Afinal de contas, temos hoje, de acordo com o Censo, uma população de pouco mais de 150 milhões de habitantes, sendo a maioria delas ligada a empresas privadas, e não ao Estado.

É, na grande maioria dos casos – e todos sabemos muito bem disto –, no setor privado que se encontra o verdadeiro impulso da produção. O setor público tem seu grande valor regulador, equiparador de direitos, capaz de fornecer aquilo que no momento é inviável economicamente para o setor privado, mas não é ele o setor de nossa economia capaz de realmente empreender o nosso desenvolvimento.

Poderíamos tomar as obras do PAC 1 e do PAC 2 como exemplos da diferença entre alavancar o desenvolvimento e empreender o desenvolvimento. Obras como as reformas de rodovias, como a implementação da ferrovia Ferronorte, que chegará até Rondônia, são trabalhos que geram condições para a iniciativa priva-

da reduzir seus custos e poder realizar sua vocação empreendedora. Mas seriam trabalhos feitos em vão se não houvesse empresas prontas para aproveitar os seus potenciais. Seriam verdadeiras obras fantasmas, sem um verdadeiro valor para a sociedade brasileira.

É por isso que trato aqui hoje de duas reportagens recentes. Uma delas da revista **Exame** do dia 3 deste mês e a outra, uma reportagem veiculada no dia 16 de novembro no *Jornal da Globo*. As duas matérias jornalísticas tratavam de um mesmo tema, com enfoques um pouco diferentes. As duas falavam sobre a iniciativa privada.

A primeira matéria, da revista **Exame**, relatou, em 16 páginas, as dificuldades pelas quais passa hoje esse verdadeiro trator da economia brasileira, como citei ainda há pouco, que é a empresa privada.

Como disse, o setor privado emprega hoje 33 milhões de pessoas formalmente, enquanto o setor público emprega um quarto desse número. O setor privado gera dois de cada três reais da riqueza produzida no Brasil, mas hoje sofre com pelo menos três grandes problemas: falta de regras claras para o setor de negócios, deficiência na formação de mão de obra e excesso e complexidade de tributos.

A revista tomou como exemplo o caso da empresa Natura. Somente ela contrata em torno de 1,2 milhão de pessoas, atuando de porta em porta por todo o País. Hoje a empresa se encontra com, no mínimo, 40 pendências de pesquisas de princípios ativos para seus produtos, porque depende de cerca de 180 mil regras legais entre decretos, leis e medidas provisórias que legislam sobre pesquisas com substâncias naturais.

Outra empresa entrevistada, a Magazine Luiza, com faturamento anual de, aproximadamente, US\$2 bilhões, 116 lojas e 16 mil funcionários em 16 Estados, afirma que 10% de seus funcionários estão ligados diretamente a burocracias governamentais. Dez por cento desses 16 mil funcionários ficam exclusivamente para lidar com as burocracias de que a empresa depende para sobreviver.

Segundo a empresa de consultoria PricewaterhouseCoopers, o custo da burocracia, no Brasil é quatro vezes maior do que o da média mundial. Esse indicativo, Sr. Presidente, hoje em dia é inaceitável para um país que almeja ser um ator internacional de importância dentro do cenário global.

Outro exemplo citado pela revista foi o da chegada da empresa americana JetBlue ao Brasil, em 2008, quando se deparou com os impostos, a falta de lógica da legislação e a falta de infraestrutura dos aeroportos. Seu diretor foi categórico ao afirmar que “o Brasil precisa de agilidade, e as leis criam uma burocracia que

torna tudo lento". Eu diria que não torna apenas lento, mas torna lento, caro e muito desestimulador.

A revista aponta também o nosso grande rombo tributário, que hoje suga cerca de 40% do nosso Produto Interno Bruto, sem que represente de fato melhorias para a vida de todo cidadão brasileiro.

Quero destacar que compreendo aqui o papel social do Estado, de criar condições de igualdade entre as pessoas, mas é preciso desenvolver uma matemática plausível que vá reduzindo, gradativamente, esse peso das mãos do Poder Público e vá repassando à iniciativa privada, como empregos melhores e melhores remunerações para esses empregados.

Sobre esses impostos, a revista mostrou que, no ano passado, o Brasil atraiu US\$25 bilhões em investimentos diretos do exterior, enquanto a Índia recebeu quase US\$35 bilhões no mesmo período. A Índia é um país, hoje, com centenas de dialetos diferentes, conflitos religiosos violentos, vive conflitos em sua fronteira, e atraiu mais investimentos que o Brasil. O motivo dessa diferença talvez seja o fato de o Brasil ter uma carga tributária da ordem de 35%, enquanto que na Índia esse índice não ultrapassa 19%. A taxa de poupança é de 15% do PIB, enquanto lá é de 34%. E a taxa de investimento interno do Brasil equivale a pouco mais de 18% do PIB, enquanto na Índia esse número chega a 40%.

Eu acredito que está mais do que na hora de o Brasil olhar com mais cuidado para a sua iniciativa privada. Os números são claros ao mostrar quantas pessoas deste imenso País dependem do sucesso dessas empresas. Os números são claros ao mostrar que o País não está melhor hoje por sua própria culpa.

É o resultado dessa forma de olhar a iniciativa privada que foi mostrado no dia 16 de novembro, à noite, no *Jornal da Globo*, na segunda reportagem que afirmei que iria abordar aqui.

A matéria veiculada pela Rede Globo fala de uma provável desindustrialização que estaria acontecendo no Brasil. Ou seja, o faturamento das indústrias no Brasil estaria caindo, talvez dando lugar aos negócios do setor agrícola, que vende matéria prima. Mais uma vez, o que foi levantado pelos repórteres foi a diferença da carga tributária que sofremos aqui no Brasil, no caso, comparado com a China, um país gigantesco com mais de um milhão de habitantes.

Lá, a carga de impostos ultrapassa 18%. Portanto, um ponto percentual abaixo da Índia, enquanto aqui, como eu disse, está em 35%.

Os juros reais do Brasil são de 5,3%, atraindo mais capital para títulos do Governo que para a produção, enquanto na China está em 2%.

Dessa forma, entre outros indicadores, a China encontra-se hoje com 79º lugar como ambiente ideal para negócios, enquanto o Brasil se encontra em 120º lugar.

Sr. Presidente, tenho certeza de que as informações que mostrei aqui hoje não são complexas. Elas indicam claramente que a nossa iniciativa privada no Brasil está indo bem, está crescendo, mas poderia estar muito melhor. Quando as empresas estão indo melhor, elas geram mais empregos, melhores salários, estimulam o consumo de produtos e serviços. As pessoas compram aparelho de TV, trocam de carro, quem tem condições paga melhores escolas e cursos para seus filhos e quem não quiser usar o Sistema Único de Saúde, o SUS, pode optar por clínicas e hospitais particulares. Isso tudo reduz o peso sobre o Estado, sobre as funções sociais do Estado, deixando o País livre para cuidar do que é realmente sua função: gerar infraestrutura para o desenvolvimento, para o crescimento.

Temos uma estrada longa para atingir essa situação ideal, mas precisamos começar com alguma medida. E essa ação, Sr^{as} e Srs. Senadores, pode e deve ser uma reforma tributária inteligente e urgente, que deve ser colocada em discussão já.

Iniciando-se este próximo Governo, entendo, Sr. Presidente, que é importantíssimo que a nossa futura Presidente comece o seu governo colocando em discussão aqui, no Senado e na Câmara Federal, esta tão importante reforma que é a reforma tributária.

Ultrapassamos a crise mundial e somente não estamos numa situação melhor porque nós mesmos criamos os freios para a nossa economia. Nós mesmos estamos nos bloqueando, impedindo-nos de seguir mais longe, de nos tornar uma Nação mais rica. Precisamos de empresas fortes e de um povo mais bem remunerado para termos uma Nação mais forte. O caminho contrário não funciona.

Entendo, Sr. Presidente, que este é o caminho que precisamos trilhar: empresas fortes são uma economia forte, são uma população empregada e bem remunerada. Com isso, o Governo estará mais forte.

Muito obrigado pela sua compreensão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM)
– Muito obrigado, Senador Acir Gurgacz.

Como não há mais oradores inscritos, vou encerrar esta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM)
– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 498, DE 2010

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 498, de 2010, que *abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais, para os fins que especifica.*

(Lido no Senado Federal no dia 17-11-2010) Relatora revisora: Senadora Lúcia Vânia

(Sobrestando a pauta a partir de: 16-9-2010) Prazo final prorrogado: 29-11-2010

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2010

(Proveniente da Medida Provisória nº 497, de 2010)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2010, que *dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização no Brasil da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas; altera as Leis nºs 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.959, de 27 de janeiro de 2000, 10.887, de 18 de junho de 2004, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 10.996, de 15 de dezembro de 2004, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, 1.455, de 7 de abril de 1976; e revoga dispositivos das Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 497, de 2010).*

(Lido no Senado Federal no dia 19-11-2010)

Relator revisor: Marcelo Crivella

(Sobrestando a pauta a partir de: 16-9-2010)

Prazo final prorrogado: 29-11-2010

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, DE 2010

(Proveniente da Medida Provisória nº 496, de 2010)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2010, que *dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União e sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União; transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ; altera a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 9.711, de 20 de novembro de 1998, 11.483, de 31 de maio de 2007, 9.702, de 17 de novembro de 1998, 10.666, de 8 de maio de 2003, e 9.469, de 10 de julho de 1997; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 496, de 2010).*

(Lido no Senado Federal no dia 19-11-2010)

Relator revisor: Francisco Dornelles

(Sobrestando a pauta a partir de: 16-9-2010)

Prazo final prorrogado: 29-11-2010

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

5

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 19, DE 2007**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

6

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 33, DE 2009**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que *acrescenta o art. 220-A à Constituição Federal, para dispor sobre a exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.*

Parecer, sob nº 2.414, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Inácio Arruda, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

7

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 32, DE 2008**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que *altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2007 (nº 5.741/2001, na Casa de origem, da Deputada Ana Corso e de outros

Senhores Deputados), que *dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.*

Parecer sob nº 1.477, de 2010, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, que oferece a redação do vencido.

(Relator no turno único: Senador Mão Santa)

9

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.*

Parecer sob nº 1.476, de 2010, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação do vencido.

(Relator no turno único: “ad hoc” Senador Cícero Lucena, CI)

10

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (nº 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que *dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.*

Parecer sob nº 1.478, de 2010, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação do vencido.

(Relator no turno único: “ad hoc” Senador Flávio Arns, CAS)

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que *extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.*

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

12

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão “medida sócio-educativa” pela “medida psicossocioeducativa”)*.

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

13

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências*.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Inácio Arruda.

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que *dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências*.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que *acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e*

alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Efraim Morais.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que *altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços)*.

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos*.

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006,

na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrendimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 2008

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.

Parecer sob nº 2.294, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim, favorável nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir

que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Rusomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

24

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados,

do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.

25

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 60, DE 2009

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que *aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.*

26

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).*

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

27

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.*

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator “*ad hoc*”: Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao

28

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que *altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.*

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

29

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que *altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.*

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

30

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 390, DE 2005 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que *altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais)*.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

31

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 175, DE 2003– COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que *altera o art. 1º, inciso I, alínea “g” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos*

que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

32

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 316, DE 2004 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado

nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

33

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 341, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

34

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 266, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar,

de autoria do Senador Alvaro Dias, que acrescenta a alínea “j” ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

35

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 269, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

36

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que *altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

37

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que *acrescenta a alínea “j” ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea “d” do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

38

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 363, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

39

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 381, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que *acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade)*.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

40

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que *altera a redação do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto*.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

41

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *altera a redação da alínea “g” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a deci-*

são que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

42

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que ofe-

rece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

43

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 265, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Eptácio Cafeteira, que *acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

44

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 684, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar,

de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

45

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

46

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *acrescenta alínea “j” ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

47

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 184, DE 2008 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que *altera a alínea “g” do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

48

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990*

(Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

49

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 236, DE 2008 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que *altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação

ção conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

50

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 249, DE 2008 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos*.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

51

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obri-*

gatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

52

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.*

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

53

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto):

– favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

54

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do
Recurso nº 17, de 2009)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.*

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

55

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns), que *altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.*

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Renato Casagrande.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que *acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.*

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

REQUERIMENTOS

1

REQUERIMENTO Nº 528, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 528, de 2010, do Senador Aloizio Mercadante, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (gorjeta em bares, restaurantes e estabelecimentos similares).*

2

REQUERIMENTO Nº 529, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 529, de 2010, do Senador César Borges, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle (gorjeta em bares, restaurantes e estabelecimentos similares).*

3

REQUERIMENTO Nº 530, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 530, de 2010, do Senador César Borges, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (gorjeta em bares, restaurantes e estabelecimentos similares).*

4

REQUERIMENTO Nº 539, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 539, de 2010, do Senador César Borges, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (gorjeta em bares, restaurantes e estabelecimentos similares).*

5

REQUERIMENTO Nº 540, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 540, de 2010, do Senador César

Borges, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Desenvolvimento Regional e Turismo (gorjeta em bares, restaurantes e estabelecimentos similares).

6

REQUERIMENTO Nº 581, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 581, de 2010, do Senador João Tenório, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2009, com os Projetos de Lei do Senado nºs 53, de 2008; e 544, de 2009, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (regularização de dívidas originárias do FIES).

7

REQUERIMENTO Nº 586, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 586, de 2010, do Senador Romero Jucá, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 451, de 2009; do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2007, a fim de que tenha tramitação autônoma (direito de agente público portar arma de fogo).

8

REQUERIMENTO Nº 587, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 587, de 2010, da Senadora Kátia Abreu, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador Rural - FAT Rural).

9

REQUERIMENTO Nº 606, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 606, de 2010, do Senador Mão Santa, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2010, com o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2007; e o Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2007, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (elaboração, digitalização e arquivamento de documentos em meios eletrônicos).

10

REQUERIMENTO Nº 627, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 627, de 2010, da Senadora Marisa Serrano, solicitando o desapensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2009, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 24, 50, 58 e 65, de 2005; 45, de 2006; 17, de 2007; e 9, 12, 20 e 35, de 2009; a fim de que tenha tramitação autônoma (cria o Fundo de Desenvolvimento dos Municípios de Fronteira).

11

REQUERIMENTO Nº 628, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 628, de 2010, do Senador Renato Casagrande, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (alterações no sistema de votação da urna eletrônica).

12

REQUERIMENTO Nº 671, DE 2010

Votação, em turno único, do(a) Requerimento nº 671, de 2010, de autoria do(a) Senador Jefferson Praia, que solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Comissão de Assuntos Econômicos (alterações no sistema de votação da urna eletrônica).

13

REQUERIMENTO Nº 629, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 629, de 2010, do Senador Neuto de Conto, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2006, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária (determina a impressão do calendário de vacinas infantis nas embalagens de leite).

14

REQUERIMENTO Nº 660, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 660, de 2010, do Senador Renato Casagrande,

solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2006, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

15**REQUERIMENTO Nº 645, DE 2010**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 645, de 2010, do Senador Renato Casagrande, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 138, de 2009; e nº 21, de 2010, por regularem a mesma matéria (simplificação do pagamento pelo consumidor de obrigações vencidas).*

16**REQUERIMENTO Nº 665, DE 2010**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 665, de 2010, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 399, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Relações Exteriores e Defesa Nacional (susta o Decreto nº 3.690/2000 – Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica).*

17**REQUERIMENTO Nº 677, DE 2010**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 677, de 2010, do Senador Jayme Campos, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 324 e 547, de 2009, por regularem a mesma matéria (extensão do Benefício Garantia-Safra à área de atuação da SUDECO).*

18**REQUERIMENTO Nº 695, DE 2010**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 695, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, *solicitando o sobrestamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2010, até que tenham sido dirimidas dúvidas junto ao Ministério das Comunicações.*

19**REQUERIMENTO Nº 723, DE 2010**

Votação, em turno único, do(a) Requerimento nº 723, de 2010, de autoria do(a) Se-

nador João Vicente Claudino, *que solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2009, com o Projeto de Lei do Senado nº 501, de 2007, por regularem a mesma matéria (registros públicos).*

20**REQUERIMENTO Nº 725, DE 2010**

Votação, em turno único, do(a) Requerimento nº 725, de 2010, de autoria do(a) Senador Papaléo Paes, *que tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 323, de 2006, e 243, de 2008, por regularem a mesma matéria.*

21**REQUERIMENTO Nº 726, DE 2010**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 726, de 2010, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2010, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.*

22**REQUERIMENTO Nº 727, DE 2010**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 727, de 2010, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2010, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.*

23**REQUERIMENTO Nº 744, DE 2010**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 744, de 2010, do Senador Eduardo Suplicy, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 577, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (concessão do benefício de seguro-desemprego).*

24**REQUERIMENTO Nº 763, DE 2010**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 763, de 2010, do Senador Belini Meurer, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos*

de Lei do Senado nºs 180, de 2006; e 92, de 2010, com os Projetos de Lei do Senado nºs 80, de 2006; 340, de 2007 e 375, de 2008, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (dedução da base de cálculo do Imposto de Renda).

25

REQUERIMENTO Nº 777, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 777, de 2010, do Senador Sérgio Zambiasi, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 409, de 2003, além da Comissão constante do despacho de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (constituição da Fundação de Pesquisa Universitária).

26

REQUERIMENTO Nº 780, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 780, de 2010, da Senadora Marisa Serrano, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (concede seguro-desemprego aos artistas, músicos e técnicos em espetáculos de diversões).

27

REQUERIMENTO Nº 781, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 781, de 2010, da Senadora Marisa Serrano, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (estabelece prazo de validade do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil).

28

REQUERIMENTO Nº 785, DE 2010

Votação, em turno único, do(a) Requerimento nº 785, de 2010, de autoria do(a) Senadora Marisa Serrano, que solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 217, de 2004; 102, de 2006; e 43, de 2009, por regularem a mesma matéria (dispõem sobre exame de proficiência para exercício da profissão de Médico).

29

REQUERIMENTO Nº 797, DE 2010

Votação, em turno único, do(a) Requerimento nº 797, de 2010, de autoria do(a) Senadora Marisa Serrano, que solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2008, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (contribuição patronal).

30

REQUERIMENTO Nº 827, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 827, de 2010, do Senador Roberto Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2010, com o Projeto de Lei do Senado nº 522, de 2007, por regularem a mesma matéria (ausência do empregado ao trabalho para assistir dependente portador de necessidades especiais).

31

REQUERIMENTO Nº 848, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 848, de 2010, do Senador Flávio Arns, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 2009, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais (dispõe sobre as Garantias e Direitos Fundamentais ao livre exercício da crença e dos cultos religiosos).

32

REQUERIMENTO Nº 849, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 849, de 2010, do Senador Flávio Arns, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2009, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (disponibilizar ao consumidor o acesso aos dados de seu interesse, por meio da rede mundial de computadores).

33

REQUERIMENTO Nº 854, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 854, de 2010, do Senador Renato Casagrande, solicitando a tramitação conjun-

ta dos Projetos de Lei do Senado nºs 279, de 2003; e 494, de 2008, por versarem sobre a mesma matéria (prestação dos serviços de correio eletrônico).

34

REQUERIMENTO Nº 859, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 859, de 2010, do Senador Gilberto Goellner, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2009, dos Projetos de Lei do Senado nºs 48, de 2004; 183, de 2008; e 39, de 2010, a fim de que tenha tramitação autônoma (Estatuto da Cidade).*

35

REQUERIMENTO Nº 867, DE 2010

Votação, em turno único, do(a) Requerimento nº 867, de 2010, de autoria do(a) Senador Delcídio Amaral, *que solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 16, de 2009, e 65, de 2010, por regularem a mesma matéria.*

36

REQUERIMENTO Nº 888, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 888, de 2010, do Senador Eliseu Resende, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.*

37

REQUERIMENTO Nº 889, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 889, de 2010, do Senador Renato Casagrande, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.*

38

REQUERIMENTO Nº 890, DE 2010

Votação, em turno único, do(a) Requerimento nº 890, de 2010, de autoria do Senador Renato Casagrande, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.*

39

REQUERIMENTO Nº 891, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 891, de 2010, do Senador Roberto Cavalcanti, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.*

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM)

– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 13 minutos.)

Ata da 189ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 23 de novembro de 2010

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. Osmar Dias

(Inicia-se a sessão às 19 horas e 19 minutos e encerra-se às 19 horas e 28 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal

189ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, ÀS 19 HORAS

Período : 23/11/2010 07:42:18 até 23/11/2010 20:30:02

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	
DEM	SP	ALFREDO COTAIT	X	
Blcco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Blcco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	
Blcco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
Blcco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
Blcco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Blcco-PT	MS	DELÍDIO AMARAL	X	
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	
DEM	MG	EUSEU RESENDE	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Blcco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Blcco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	
Blcco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
Blcco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
Blcco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	
Blcco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PV	AC	MARINA SILVA	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
PDT	CE	PATRICIA SABOYA	X	
Blcco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	
PMDB	RJ	REGIS FICHTNER	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Blcco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
Blcco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Blcco-PT	MT	SÉRGIO SILHESSARENKO	X	
Blcco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	

Compareceram: 72 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias. PDT – PR) –

Há número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A finalidade desta sessão é a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, do Senador José Sarney, que *reforma o Código de Processo Penal*.

Parecer nº 1.472, de 2010-CDIR, Relator

Senador Heráclito Fortes, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar.

(Relatores no turno único:

- Comissão Temporária de Estudo da Reforma do Código de Processo Penal, Senador Renato Casagrande;
- CCJ, Senador Renato Casagrande.)

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Há emendas sobre a mesa.

Sobre a mesa, emendas que passo a ler.

São lidas as seguintes:

Emendas apresentadas em turno suplementar

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que *dispõe sobre a reforma do Código de Processo Penal*.

Emendas apresentadas:

SENADOR	EMENDA Nº
Aloizio Mercadante	42, 81, 97, 130, 168, 172, 174, 180 e 209
Álvaro Dias	25, 31, 87, 89, 99, 159, 184, 186, 188, 208 e 213
Antonio Carlos Valadares	1, 2, 4, 5, 6, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 19, 22, 24, 26, 28, 33, 35, 36, 38, 41, 45, 46, 50, 52, 53, 57, 58, 59, 60, 62, 64, 65, 67, 68, 69, 75, 76, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 86, 88, 90, 91, 93, 94, 98, 100, 102, 103, 105, 108, 109, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 123, 124, 126, 128, 129, 131, 132, 133, 136, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 181, 201, 202 e 203
Delcídio Amaral	204
Flexa Ribeiro	18, 21, 27, 29, 32, 37, 39, 47, 51, 56, 63, 74, 112, 118, 122, 125, 127, 135, 137, 156, 191, 192, 196, 199 e 212

José Sarney	3, 7, 8, 11, 14, 17, 20, 23, 30, 34, 40, 43, 44, 48, 49, 55, 61, 66, 70, 71, 72, 73, 77, 85, 96, 101, 104, 106, 107, 110, 111, 113, 114, 134, 142, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 173, 175, 176, 177, 178, 179, 182, 183, 189, 190, 193, 194, 195, 197, 198, 200, 205, 206, 207, 210, 211 e 214
Pedro Simon	54
Roberto Cavalcanti	185 e 187
Sérgio Zambiasi	92 e 95

Total - 214 Emendas

EMENDA Nº 1 – PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

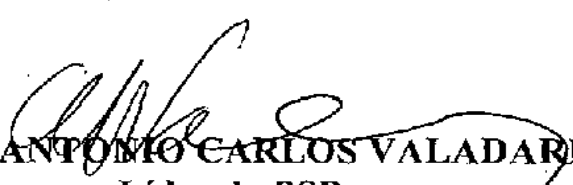
Dê-se ao art. 3º do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 3º Todo processo penal realizar-se-á sob o contraditório e a ampla defesa, garantida a efetiva manifestação do defensor técnico e o direito de audiência do preso, em todas as suas fases procedimentais.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, de acordo com a Convenção Americana de Direitos do Homem, ratificada pelo Brasil, toda pessoa detida será imediatamente conduzida perante um juiz. O objetivo é ser ouvida por um magistrado. Na sistemática procedimental proposta, o réu, mesmo preso, somente será ouvido pelo juiz no final do processo. Por isso, se faz necessário garantir seu direito de audiência, de ser ouvido sempre que assim se manifestar.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 2 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

“Art. 5º A interpretação das leis processuais penais orientar-se-á pela proibição de excesso, privilegiando a dignidade da pessoa humana e a máxima proteção dos direitos fundamentais, considerada, ainda, a efetividade da tutela penal.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir a expressão “dignidade da pessoa humana” no art. 5º do novo Código de Processo Penal (CPP), em homenagem ao disposto no art. 1º, III, da Constituição da República.

O fundamento da dignidade da pessoa humana há de perpassar todo o sistema de justiça criminal, orientando as práticas institucionais e a interpretação da legislação ordinária.

A proposta contém, pois, enorme simbolismo, sobretudo se considerarmos o paradigma democrático em que o novo CPP está sendo construído, no contraste com os tempos autoritários que marcaram o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, gestado em pleno Estado Novo.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 3 - PLENÁRIO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009**

Suprimam-se os parágrafos 1º e 2º do artigo 7º e acrescente-se parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 7º.....

"Parágrafo único. Quando a norma processual importar em restrição a direitos ou garantias individuais não terá aplicação imediata, alcançando apenas os fatos ocorridos posteriormente à sua entrada em vigor".

Justificativa

A moderna doutrina processual distingue as normas de caráter meramente processual daquelas que, mesmo sob a forma de leis processuais, não perdem o seu conteúdo material. Sempre que a lei processual promover uma diminuição na esfera de direitos do acusado, não poderá ter aplicação imediata, surpreendendo aqueles que estão respondendo a processo por fatos pretéritos.

EMENDA Nº 4 – PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

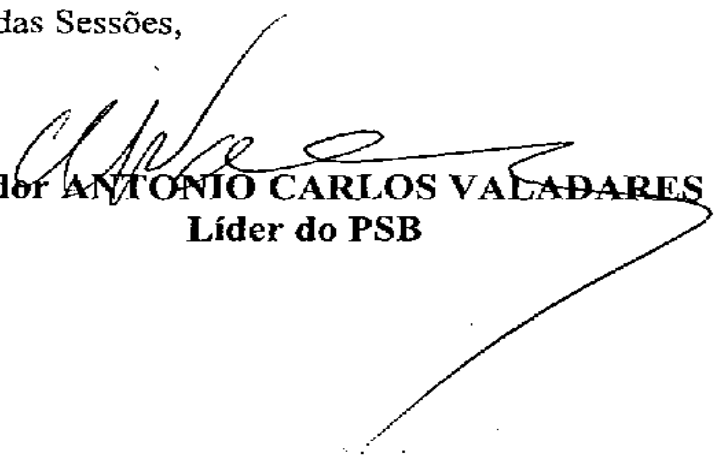
Dê-se ao §1º do art. 7º do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 7º
§ 1º As disposições de leis e de regras de organização judiciária que inovarem sobre procedimentos e ritos, não se aplicam aos processos cuja instrução tenha sido iniciada.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, em razão do princípio do juiz natural, a lei que fixa a competência é a existente no momento da prática da infração criminal, sendo irrelevantes as modificações posteriores.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 5 – PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao §2º do art. 7º do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

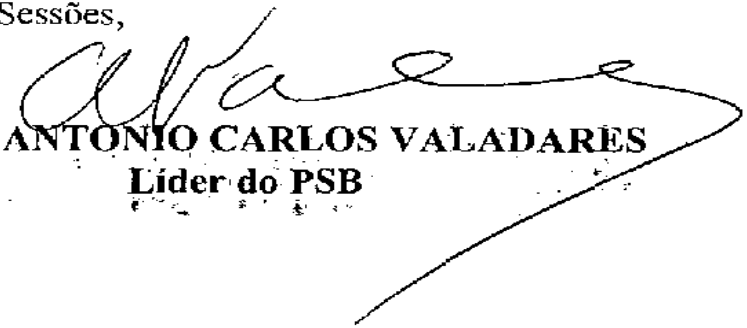
“Art. 7º

.....
§ 2º Aos recursos aplicar-se-ão as normas processuais vigentes na data da publicação da decisão impugnada.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a decisão existe para o mundo jurídico quando for publicada, isto é, quando as partes e demais interessados puderem ter ciência da sua existência e do seu teor. A decisão é prolatada, publicada e publicizada formalmente (intimação do acusado e partes). Ela se torna pública no momento em que é entregue em cartório, na secretaria, ao escrivão, passando a receber incidência da lei (contagem de prazo para recurso, formas de cientificação das partes, por exemplo). O magistrado poderá proferir uma decisão em determinada data e entregá-la, posteriormente, na secretaria. Estabelecendo-se a aplicação da lei do momento da publicação da sentença, evitar-se-ão discussões acerca de qual lei incidirá: a vigente na data da prolação da decisão ou na data da sua publicação.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 6 – PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Acrescente-se o art. 7º do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, o seguinte § 3º:

“Art. 7º

§ 3º As leis mistas, que contiverem disposições penais e processuais penais não retroagirão, salvo quando benéficas ao acusado.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, em razão das constantes alterações na legislação brasileira, bem como das divergências doutrinárias e jurisprudenciais, justifica-se uma disposição de direito intertemporal acerca da aplicação das normas mistas, de conteúdo de direito material e instrumental. Tais normas possuem também conteúdo de direito material, e este, nos termos do artigo 5º, XL, da CF, há de preponderar, em benefício do imputado. Com isso se evita a criação de uma terceira regra para o caso.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº - PLENÁRIO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 8º:

Art. 8º A investigação criminal tem por objetivo a identificação das fontes de prova, preservar aquelas que por sua natureza se mostrarem irrepetíveis e impedir o nascimento de acusações temerárias.

Parágrafo único. A investigação será iniciada apenas quando houver fundamento razoável a respeito da prática de uma infração penal”.

Justificativa

Há muito já se tem alertado para a real função do inquérito policial, que não se limita apenas à preliminar colheita de provas. É, antes, filtro contra acusações infundadas, impedindo que apenas sejam responsabilizados pela prática de ilícito penal aqueles contra quem se puder reunir indícios suficientes de autoria. Mostra-se, também como instrumento de preservação de provas fugazes e que se perdem com o passar do tempo.

EMENDA Nº 8 - PLENÁRIO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 10:

Art. 10. Toda investigação criminal deve assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato e à preservação da intimidade e vida privada da vítima, das testemunhas, do investigado e de terceiros cujo nome apareça incidentalmente no curso da investigação.

§1º A autoridade diligenciará para que as pessoas referidas no *caput* deste artigo não sejam submetidas à exposição dos meios de comunicação.

§2º Se, em razão da não obediência ao disposto no parágrafo anterior, forem veiculados fatos atinentes à intimidade ou à vida privada de quaisquer dos sujeitos mencionados no *caput*, a autoridade será responsabilizada pelo crime de violação de sigilo profissional.

Justificativa

É comum que o nome de terceiros não envolvidos diretamente na investigação, surja incidentalmente no curso das investigações, e a quebra de sigilo do inquérito pode trazer-lhes prejuízos graves.

Outra previsão legal de suma importância deve ser a previsão de responsabilização da autoridade que não for diligente ao assegurar o sigilo, pois, do contrário, tratar-se-á de norma meramente simbólica. Urge a inibição de conduta muito comum na prática forense, de "vazamentos" de conteúdo sigiloso de investigações, com danos irreparáveis aos envolvidos.

EMENDA Nº 9- PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se ao *caput* do art. 11 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 11. É garantido ao investigado e ao seu defensor acesso a todo material já produzido na investigação criminal.

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de aproximar, textualmente, o art. 11 do novo CPP em relação ao enunciado da Súmula Vinculante nº 14, do Supremo Tribunal Federal.

Cumpre registrar que a presente emenda foi elaborada a partir de entendimentos mantidos com a Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 10 PLEN (ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 13 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

“Art. 13.

§1º As entrevistas realizadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser precedidas de esclarecimentos sobre seus objetivos e do consentimento formal das pessoas ouvidas.

§2º A vítima não poderá ser interpelada para os fins de investigação defensiva, salvo se houver autorização do juiz das garantias, sempre resguardado o seu consentimento.

§3º Na hipótese do §2º deste artigo, o juiz das garantias poderá, se for o caso, fixar condições para a realização da entrevista.

§4º Os pedidos de entrevista deverão ser feitos com discrição e reserva necessárias, em dias úteis e com observância do horário comercial.

§5º O material produzido poderá ser juntado aos autos do inquérito, a critério da autoridade policial.

§6º As pessoas mencionadas no *caput* deste artigo responderão civil, criminal e disciplinarmente pelos excessos cometidos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada a partir de preocupação exposta pelo Ministério da Justiça, conforme nota técnica expedida sobre o projeto de novo Código de Processo Penal (CPP), oferece disciplina mais detalhada à chamada “investigação defensiva”.

EMENDA Nº 11 - PLENÁRIO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009**

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 13:

Art. 13.....

Parágrafo único.....

§2º É assegurado, ainda, o direito de petição no curso da investigação, a qualquer tempo, para outros esclarecimentos do interesse da defesa."

Justificativa

Por mais que não se espere seja assegurado real contraditório no curso da investigação, deve ser possibilitado à defesa o exercício do direito constitucional de petição para quaisquer esclarecimentos que entender pertinentes. Muitas vezes, um simples esclarecimento técnico ou fático da defesa basta para impedir o prosseguimento de investigações infundadas. A interferência da defesa não se limita a indicar fontes de prova.

EMENDA Nº 12 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

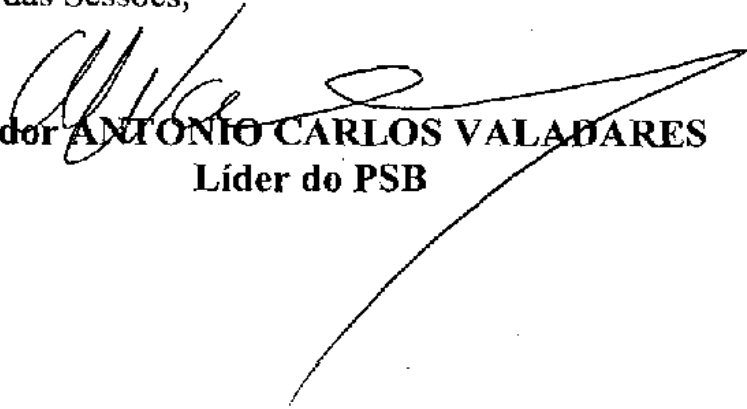
Dê-se ao inciso IV do art. 14 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 14
.....
IV - ser informado sobre a abertura de qualquer investigação criminal;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Brasileiros. Segundo a AMB, a investigação criminal pela sistemática existente não se restringe à investigação policial. As autoridades administrativas, as CPIs e o próprio Ministério Público investigam fatos criminais, justificando-se o acréscimo da expressão “investigação criminal” à expressão restritiva “inquérito policial”. Ademais, há necessidade de harmonização técnica com a previsão do caput do art. 14.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 13- PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XV do art. 14 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009; renumerando-se o atual inciso XV como inciso XVI:

“Art. 14.

XV – assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito de que tratam os arts. 11 e 36;

XVI – outras matérias inerentes às atribuições definidas no *caput* deste artigo.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da presente emenda é assegurar que, em caso de inobservância do direito de consulta ao material constante da investigação, o juiz das garantias possa compelir a autoridade recalcitrante a franquear ao advogado as informações já documentadas no inquérito. Não é demais lembrar que o referido direito foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal por meio de súmula vinculante.

Cumprе registrar que a presente emenda foi elaborada a partir de entendimentos mantidos com a Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 14 - PLENÁRIO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Inclua-se no artigo 14 o seguinte inciso:

XVI – tomar todas as providências necessárias para assegurar o sigilo efetivo da investigação.

Justificativa

Mais uma vez, é preciso fazer constar como estando dentre as competências do juiz de garantias assegurar o efetivo sigilo da investigação, já que foi incluída, nos termos da Emenda nº 3, a sua responsabilidade pela não veiculação de quaisquer dados.

EMENDA Nº 15 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao Parágrafo único do art. 14 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

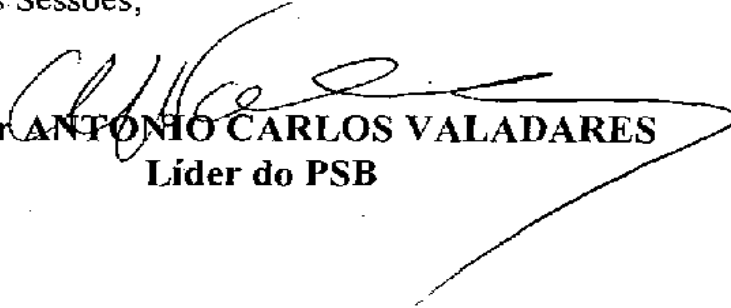
“Art. 14

.....
Parágrafo único. Estando o investigado preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação do delegado de polícia e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 10 (dez) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a prisão processual poderá ser revogada ou relaxada. São situações distintas. A revogação ocorre quando não mais subsistem os requisitos e pressupostos da prisão preventiva e o relaxamento se dá quando a prisão é ilegal. Embora o efeito das duas situações seja idêntico, ou seja, a soltura do detido, a doutrina e a Constituição Federal estabelecem diferenças, podendo haver coerência com a linguagem constitucional que refere que a “prisão ilegal será imediatamente relaxada” (art. 5º, LXV, CF). Quando houver excesso de prazo a prisão se torna ilegal e será relaxada e não revogada.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 16 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao § 3º do art. 15 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 15

§ 3º Os autos que compõem as matérias submetidas à apreciação do juiz das garantias serão apensados aos autos do processo.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, trata-se apenas de alterar o termo “juntados” por “apensados”, para simples correção técnica.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 17 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Suprima-se o parágrafo único do art. 701 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009. Dê-se, ainda, a seguinte redação aos arts. 16 e 696 do referido Substitutivo:

“Art. 16. O juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato incluído nas competências do art. 14 ficará impedido de funcionar no processo, observado o disposto no art. 696.”

“Art. 696. O impedimento previsto no art. 16 não se aplicará:

I – às comarcas ou seções judiciárias onde houver apenas 1 (um) juiz, enquanto a respectiva lei de organização judiciária não dispuser sobre criação de cargo ou formas de substituição;

II – aos processos em andamento no início da vigência deste Código.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I do art. 309 não se aplicará à hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

Admitimos que a implementação da figura do juiz das garantias exigirá considerável esforço logístico por parte do Poder Judiciário, tanto é que o Substitutivo prevê cláusula de vigência mais generosa em relação à matéria.

Por outro lado, estamos persuadidos de que tais esforços serão plenamente recompensados no futuro, colocando a legislação processual penal brasileira entre as mais avançadas do mundo.

A presente emenda foi elaborada após longo período de consultas a diversos segmentos da magistratura, inclusive a autoridades do Supremo Tribunal Federal.

Elimina-se, em primeiro lugar, a cláusula de *vacatio legis* que dilata a data a partir da qual a regra de impedimento do art. 16 do novo Código de Processo Penal entraria em vigor.

É que chegamos a uma solução mais razoável e flexível do ponto de vista da estrutura do Poder Judiciário. Em vez de estabelecer um prazo rígido para as comarcas com apenas um juiz, preferimos deixar o tema para a disciplina da respectiva lei de organização judiciária, que poderá dispor sobre criação de cargos ou formas de substituição. Estimamos, assim, que o juiz das garantias será implantado gradualmente nas várias unidades da Federação, conforme sua realidade institucional e recursos orçamentários.

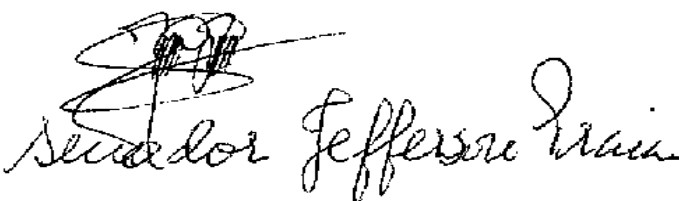
Como necessário complemento, modificamos o art. 696 do Substitutivo, de modo a excepcionar a regra de impedimento do art. 16 em relação “às comarcas ou seções judiciárias onde houver apenas 1 (um) juiz, *enquanto* a respectiva lei de organização judiciária não dispuser sobre criação de cargo ou formas de substituição”.

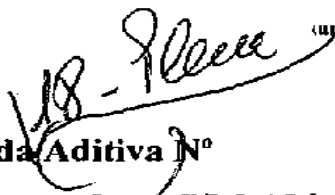
Ademais, ressalvamos os processos em andamento no início da vigência do novo Código. Tal iniciativa se faz necessária para evitar o declínio de competência por parte de juízes que atuaram na fase de investigação antes da entrada do novo diploma processual, o que poderia gerar problemas práticos na administração da justiça. A solução, como é razoável, estende-se aos processos de competência originária dos tribunais, mitigando, assim, a regra prevista no art. 309, I, do Substitutivo.

Estamos convictos de que as alterações propostas, frutos de longa reflexão e de diálogo com a magistratura, facilita a implantação da figura do juiz das garantias, que, sem dúvida, representa um dos maiores avanços rumo à modernização da legislação processual penal brasileira.

Sala das Sessões,


Senador JOSÉ SARNEY


Senador Jefferson Lima



Emenda Aditiva Nº
(Ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao Art. 16:

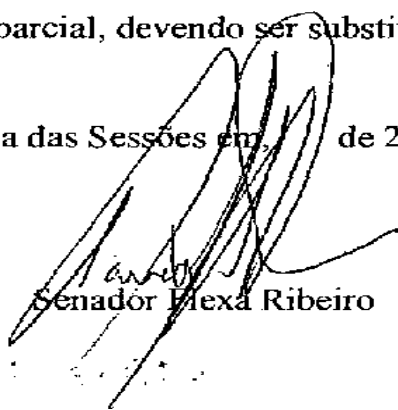
Art. 16. O juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato incluído nas competências do art. 14 ficará impedido de funcionar no processo, observado o disposto no parágrafo único do art. 701.

§ ÚNICO – se durante o curso do processo, o juiz for levado a tomar qualquer das medidas incluídas nas competências do artigo 14, se tornará impedido de continuar a conduzir o feito.

JUSTIFICATIVA

Se o próprio Código afirma ser impedido de atuar na fase judicial o chamado Juiz de Garantias, que atua na fase investigatória e determina medidas cautelares em desfavor dos acusados, devido a não possuir a necessária imparcialidade para julgamento do feito, com a mesma certeza se pode dizer em relação ao Juiz condutor do processo, que ao determinar alguma das referidas medidas já durante o curso processual da ação penal, da mesma forma se torna imparcial, devendo ser substituído por outro.

Sala das Sessões em, _____ de 2010



Senador Alexá Ribeiro

EMENDA Nº 19 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao § 1º do art. 18 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 18

§ 1º Nos casos das polícias civis dos Estados e do Distrito Federal, o delegado de polícia poderá, no curso da investigação, ordenar a realização de diligências em outra circunscrição policial, independentemente de requisição ou precatória, comunicando-as previamente à autoridade local, podendo proceder a referida comunicação, posteriormente, de forma fundamentada, em situações excepcionais.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, há situações diferenciadas, em várias partes do território nacional, as quais dificultam a comunicação imediata e prévia, o que poderá inviabilizar a investigação. Por exemplo, nas hipóteses em que há envolvimento de policiais e de outros servidores públicos na prática de delitos, essa prévia comunicação poderá levar ao fracasso das investigações. Também, há casos em que a diligência é imediata e não poderá aguardar a comunicação prévia. Por isso, há casos em que a comunicação posterior se justifica.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº - PLENÁRIO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 18:

“Art. 18 (...)

§2º A atribuição definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função”

Justificativa

O texto original dizia: “A *competência* definida neste artigo (...)”. Ocorre que, tecnicamente, só os órgãos do Poder Judiciário possuem competência, ao passo que as autoridades policiais e os membros do Ministério Público possuem *atribuição*.

10-21-Flere
Emenda Supressiva Nº
(Ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Suprima-se do teor do § 3º do Art. 20, a expressão “no prazo de 5(cinco) dias”:

ART. 20 - O inquérito policial será iniciado:

I – de ofício;

II – mediante requisição do Ministério Público;

III – a Requerimento, verbal ou escrito, da vítima ou de seu representante legal.

§1º Nas hipóteses dos incisos I e III deste artigo, a abertura do inquérito será comunicada imediatamente ao Ministério Público.

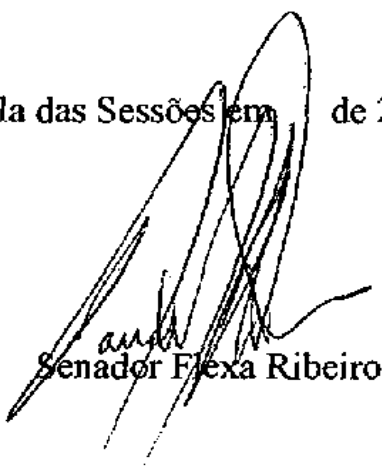
§2º A vítima ou seu representante legal também poderão solicitar ao Ministério Público a requisição de abertura do inquérito policial.

§3º Da decisão que indeferir o requerimento formulado nos termos do inciso III deste artigo, ou sobre ele não se manifestar o delegado de polícia em 30 (trinta) dias, a vítima ou seu representante legal poderão recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias, à autoridade policial hierarquicamente superior, ou representar ao Ministério Público, na forma do § 2º deste artigo. (NR).

JUSTIFICATIVA

Aqui sugere-se a **SUPRESSÃO** do prazo de cinco dias dado para se “recorrer” ao Ministério Público ou à autoridade policial hierarquicamente superior, pois se ainda não existe processo instaurado e nem sequer investigação não se deve falar em prazo para “recurso”, pois se o suposto crime a ser apurado ainda não está prescrito deve ser, sim, apurado, não se prendendo tal possibilidade a barreiras burocráticas que estimulem a impunidade, em prejuízo da vítima e da sociedade.

Sala das Sessões em _____ de 2010.



Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 22 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Acrescente-se o seguinte Parágrafo único ao art. 22 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo:

“Art. 22

Parágrafo único. Nos casos de prisão em flagrante delito, não havendo representação no prazo de cinco dias, o flagrado será imediatamente solto e o inquérito arquivado.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, justifica-se o acréscimo de um parágrafo ao artigo 22, na medida em que poderá ser lavrado o auto de prisão em flagrante de um crime processável por ação penal pública condicionada, sem que a vítima ou outros legitimados estejam presentes para efetuar a representação. A redação do parecer da Comissão Temporária do Senado Federal permite que o auto de prisão em flagrante seja homologado e o flagrado continue preso enquanto se desenvolvem as investigações (o caput diz que não pode iniciar a investigação sem representação), sem que tenha sido efetivada a representação, motivo por que se faz mister estabelecer um prazo para que ocorra a representação. Um prazo razoável é de cinco dias.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 23 - PLENÁRIO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009**

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do artigo 24:

“III – apreender, exclusivamente, os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais”.

Justificativa

Trata-se de necessária limitação, haja vista a prática indevida em nossas delegacias de apreensão de quaisquer bens, que nenhuma relação apresentam com o fato, obrigando os interessados a requerem a sua restituição.

EMENDA Nº 24 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao inciso V do art. 25 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo:

“Art. 25

V – cumprir os mandados de prisão e os de busca e apreensão expedidos pelas autoridades judiciárias.

”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, não há qualquer referência ao cumprimento de mandados de busca e apreensão pela autoridade policial, podendo integrar o inciso V, sem nenhum problema. Trata-se de atividade típica e importante da atividade policial. Sua não inclusão poderia gerar discussão acerca de ser competente ou não para cumprir os esses mandados. O cidadão deve saber previamente quem o CPP autoriza que ingresse em sua residência em cumprimento a mandados de busca e apreensão.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 25**(ao Substitutivo do PLS 156, de 2009)**

Acrescenta-se o inciso X ao artigo 25 com a seguinte redação:

“Art. 25 (...)”

“X – obter informações e dados cadastrais sobre o investigado constantes em bancos de dados públicos ou privados, quando necessários à investigação.”

JUSTIFICATIVA

A autoridade policial não raras vezes tem necessidade, no curso da investigação, de obter informações e dados cadastrais sobre o investigado constantes em bancos de dados públicos ou privados. A obtenção de informação e dados cadastrais não representa significativa intromissão na esfera privada, sendo de se destacar que muitas vezes são eles acessados por entidades privadas e inclusive compartilhados entre estas. Então seria oportuno que o projeto esclarecesse que a obtenção desses dados pode ser realizada diretamente pela autoridade policial, sem a necessidade de provocação da autoridade judiciária.

Para tanto, sugere-se a inclusão de um novo inciso no artigo 25 do projeto, com a redação acima sugerida.

Sala das Sessões, em



Senador ALVARO DIAS

EMENDA Nº 26 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Acrescente-se o seguinte inciso X ao art. 25 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo:

“Art. 25

X - Obter dados cadastrais sobre o investigado, constantes em bancos de dados públicos ou privados, quando necessários à investigação.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, há de ser permitida à autoridade policial a obtenção de informações e dados cadastrais em bancos de dados públicos e privados, sem necessidade de autorização judicial.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA ADITIVA Nº

(Ao substitutivo apresentado ao PLS 156 DE 2009)

Inclua-se no § 1º do Art. 26 do Substitutivo, a expressão “ou ao Juiz de garantias”.

Art. 26. A vítima, ou seu representante legal, e o investigado poderão requerer à autoridade policial a realização de qualquer diligência, que será efetuada, quando reconhecida a sua necessidade.

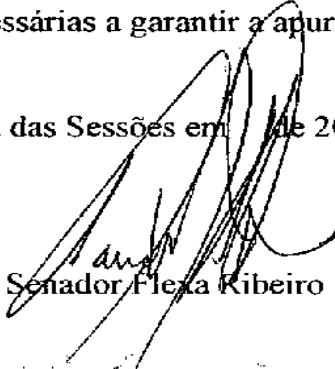
§1º Se indeferido o requerimento de que trata o *caput* deste artigo, o interessado poderá representar à autoridade policial superior, ao Ministério Público ou ao Juiz de Garantias.

§2º O delegado de polícia comunicará a vítima dos atos relativos à prisão, soltura do investigado e conclusão do inquérito.

JUSTIFICATIVA

Se ao Juiz de Garantias cabe a óbvia função de proteger garantias fundamentais, e se o direito à ampla defesa e ao contraditório são garantias do acusado, na mesma medida em que a elucidação dos fatos sob apuração se configura em direito da sociedade como um todo, além da vítima, cabe ao Juiz de Garantias supervisionar a atuação das autoridades investigativas e determinar as medidas necessárias a garantir a apuração dos fatos.

Sala das Sessões em 11 de 2010.



Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 18 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 26 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

“Art. 26.

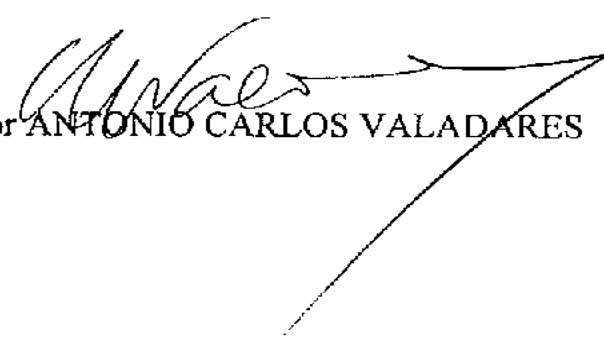
§ 2º A vítima poderá solicitar à autoridade policial que seja comunicada dos atos relativos à prisão, soltura do investigado e conclusão do inquérito, devendo, nesse caso, manter atualizado seu endereço ou outros dados que permitam a sua localização.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é fruto de sugestão encaminhada pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, com ajustes redacionais. Como consta do projeto de novo Código de Processo Penal (CPP), a vítima tem o direito de ser informada acerca dos atos relativos à prisão, soltura do investigado e conclusão do inquérito.

No entanto, pode ocorrer que, no caso concreto, a vítima simplesmente não queira ser informada sobre os referidos atos. Melhor seria, então, prever que a comunicação de que trata o art. 26, § 2º, do novo CPP depende da solicitação da vítima, que, nesse caso, tem o dever de manter atualizado o seu endereço ou outros dados que permitam a sua localização.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

0-25-Flere¹ III
EMENDA ADITIVA Nº

(Ao substitutivo apresentado ao PLS 156 DE 2009)

Dê-se ao Art. 27 a seguinte redação:

Art. 27. As intimações dirigidas a testemunhas e ao investigado explicitarão, de maneira clara e compreensível, a qualidade que a pessoa está sendo convocada e a finalidade do ato, devendo conter informações que facilitem o seu atendimento.

§ único. O investigado fica dispensado do atendimento à intimação se houver seu comunicado expresso de que exercerá o direito ao silêncio. (NR)

JUSTIFICATIVA

Evitar que os acusados sejam convocados sem que saibam que o comparecimento se dará para que seja ouvido com relação a fatos dos quais é, senão já indiciado ou acusado, ao menos suspeito/investigado; bem como dispensar de formalidades ato que nada servirá na prática além de constranger a pessoa obrigada a comparecer mesmo sem ter nada a esclarecer, ao menos naquele momento, com relação aos fatos

Sala das Sessões em / de 2010.

Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 30 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao art. 29:

Art. 29. No inquérito, as diligências serão realizadas de forma objetiva e no menor prazo possível, sendo que as informações ou declarações deverão ser tomadas na presença do Delegado de Polícia, e nas dependências da respectiva Delegacia, salvo hipótese em que isso não seja possível.

Parágrafo único. As oitivas, bem como os interrogatórios deverão ser realizados durante o dia salvo, hipótese de lavratura de auto de prisão em flagrante, nos termos dos artigos 63 a 69.

Justificativa

Na redação original do art. 29, permitia-se que agentes policiais pudessem colher informações e declarações "em qualquer local", e "de modo informal".

A par do grande constrangimento de policiais adentrarem na casa das pessoas, ou abordá-las na rua ou em seu trabalho, para colher depoimentos "de modo informal", os abusos que tal permissivo legal propiciaria seriam enormes. Uma carta branca para a ilegalidade.

É certo que ao elaborar uma lei, o Legislador deve ter como pressuposto a retidão e a ética dos agentes públicos. Todavia, não se pode fechar os olhos para a nossa realidade, onde os abusos praticados pela polícia estão, infelizmente, mais presentes do que nunca. O novo Código de Processo Penal deverá levar em conta a realidade dos fatos, o que significa não propiciar que

Ao contrário, deve-se instituir uma dinâmica processual que venha a minimizar (e não ampliar) a proliferação dos inevitáveis desmandos, com claros sistemas de controle.

EMENDA Nº 31 - *Plen*

(ao Substitutivo do PLS 156, de 2009)

Dê-se ao § 2º do artigo 29 e ao parágrafo único do artigo 67 do substitutivo do PLS 156, de 2009, as seguintes redações:

"Art. 29. (...)

(...)

§2.º Se o registro se der por gravação de áudio ou filmagem, fica assegurada a entrega de cópia ao investigado ou ao Ministério Público, que poderão realizar e juntar a transcrição.

(...)

"Art. 67. (...)

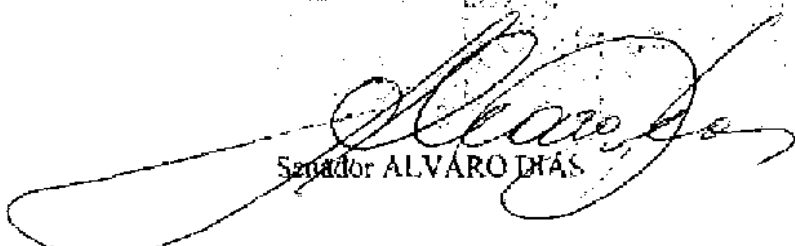
Parágrafo único. Se o interrogatório tiver sido gravado ou filmado, na forma do §1.º do art. 29, o interrogando, o seu defensor ou o Ministério Público, poderão solicitar cópia e realizar e juntar a transcrição."

JUSTIFICATIVA

Há incoerência das previsões constantes nos artigos 29 e 67 do projeto com o previsto no artigo 179, §1.º, do projeto. Pelos dois primeiros, é assegurado direito à transcrição dos registros audiovisuais dos depoimentos. Pelo último, é apenas assegurada a entrega de cópia "sem a necessidade de transcrição". Caso a transcrição seja considerada um direito, tornar-se-a na prática obrigatória, o que seria contraproducente para a celeridade processual. Reputando necessário, o juiz pode ordenar a transcrição dos depoimentos, mas não é justificável tornar a medida obrigatória.

A redação sugerida para os artigos 29 e 67 do projeto visam compatibilizá-los com o artigo 179.

Sala das Sessões, em



Senador ALVARO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

O §2º do Art. 29 do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:

Art. 29. No inquérito, as diligências serão realizadas de forma objetiva e no menor prazo possível, sendo que as informações e depoimentos poderão ser tomados em qualquer local, cabendo à autoridade policial resumi-los nos autos com fidedignidade, se colhidos de modo informal.

§1º O registro do interrogatório do investigado, das declarações da vítima e dos depoimentos das testemunhas poderá ser feito por escrito ou mediante gravação de áudio ou filmagem, com o fim de obter maior fidelidade das informações prestadas.

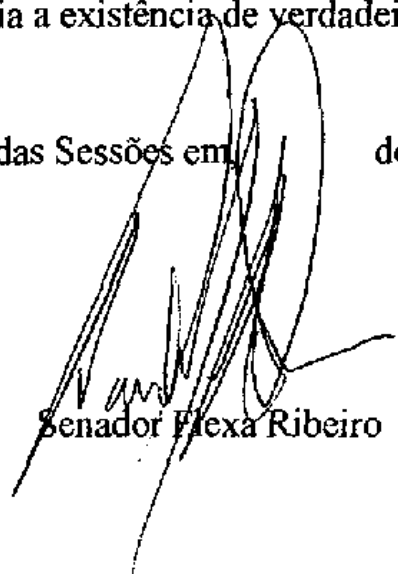
§2º Se o registro se der por gravação de áudio ou filmagem, o investigado e o Ministério Público poderão solicitar a sua transcrição, caso em que haverá obrigatoriedade por parte da autoridade policial de fazê-lo.(NR).

§3º A testemunha ouvida na fase de investigação será informada de seu dever de ~~com~~unicar à autoridade policial qualquer mudança de endereço.

JUSTIFICATIVA

Se existe a possibilidade de “solicitação” da transcrição, não faz sentido inexistir obrigatoriedade para o cumprimento, pois assim os pedidos, poderão ser indeferidos sob o argumento de que não existe obrigatoriedade para o seu atendimento, o que acarretaria a existência de verdadeira letra morta.

Sala das Sessões em _____ de 2010.



Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 33 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao §2º do art. 29 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

“Art. 29.

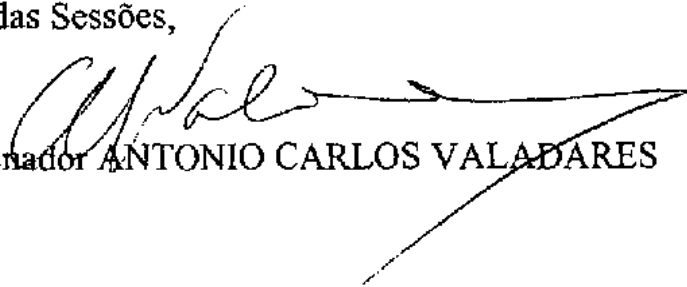
§2º Se o registro se der por gravação de áudio ou filmagem, fica assegurada a sua transcrição e fornecimento de cópia a pedido do investigado, de seu defensor ou do Ministério Público.

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da presente emenda é explicitar que as partes terão direito ao fornecimento de cópia das transcrições do áudio das audiências gravadas ou filmadas.

Cumprе registrar que a presente emenda foi elaborada a partir de entendimentos mantidos com a Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 34 - PLENÁRIO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009**

Dê-se a seguinte redação ao do art. 30:

Art. 30. Reunidos elementos suficientes que apontem para a autoria da infração penal, e havendo prova da materialidade, o delegado de polícia deverá, em decisão fundamentada, determinar o formal indiciamento do investigado, atribuindo-lhe a condição jurídica de indiciado, respeitadas todas as garantias constitucionais e legais.

§1º Se houver prisão em flagrante, a condição de indiciado deverá ser atribuída já na própria lavratura do auto.

(...)

§4º. A pessoa investigada terá direito de ter acesso aos autos da investigação, mediante advogado constituído, ainda que não tenha sido formalmente indiciada.

Justificativa

É necessário que o texto do art. 30, no *caput*, deixe clara a necessidade do ato do delegado de polícia, que determina o indiciamento da pessoa investigada, ser *devidamente fundamentado*. Isso se impõe para evitar arbitrariedade, lembrando o enorme constrangimento que esse ato gera, deixando a pessoa com registro indelével no sistema de informações da polícia e do Poder Judiciário.

A alteração do §1º se justifica, também, uma vez ser inconcebível imaginar que uma pessoa seja presa em flagrante e, ao mesmo tempo, não ostente a condição de indiciada.

Por fim, é fundamental a inclusão do §4º, alinhando o Código de Processo Penal à Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal, que garante à pessoa investigada o acesso aos autos, mediante advogado. Além disso, esse parágrafo é necessário para evitar manobras no sentido de se postergar, propositalmente, o "formal indiciamento" da pessoa efetivamente investigada, com o único escopo de dificultar o acesso aos autos por seu defensor, sob o argumento de que só teria acesso aos autos depois de indiciada.

EMENDA Nº 35 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Inclua-se o seguinte § 4º no art. 30 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

“Art. 30.

§4º Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, o delegado de polícia não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes ou seu indiciamento, salvo no caso de existir condenação anterior.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de evitar ou minimizar possíveis efeitos estigmatizantes do indiciamento. Para tanto, recuperamos a redação do parágrafo único do art. 20 do atual Código de Processo Penal, cujo teor foi determinado pela Lei nº 6.900, de 14 de abril de 1981.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 36 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao § 2º do art. 30 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 30

§2º O delegado de polícia deverá colher informações sobre os antecedentes, a conduta social e a condição econômica do indiciado, assim como acerca das circunstâncias e consequências do crime.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a apuração de todas as circunstâncias da infração penal permitirá a objetivação e otimização da delimitação da denúncia, evitando a tramitação de processo por um delito mais gravoso e, ao final, sua desclassificação para um menos grave, com necessidade de ser proposta a suspensão condicional do processo, o que poderia ser feito já no início do processamento, evitando-se inúmeras decisões judiciais, a prática de atos judiciais pelas serventias e a realização de audiência.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

pe-3f - Kleu

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Ao Substitutivo apresentado ao PLS 456 de 2009)

Altera os §§ 1º e 2º do artigo 31 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 31. O inquérito policial deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, estando o investigado solto.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo sem que a investigação tenha sido concluída, o delegado de polícia comunicará as razões ao juiz das garantias com o detalhamento das diligências faltantes, permanecendo os autos principais ou complementares na polícia judiciária para continuidade da investigação, salvo se houver requisição do órgão ministerial.

§ 2º A comunicação de que trata o §1º deste artigo será renovada a cada 30 (trinta) dias, podendo o juiz das garantias requisitar os autos a qualquer tempo.

§ 3º Se o investigado estiver preso, o inquérito policial deve ser concluído no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Caso a investigação não seja encerrada no prazo previsto no § 2º deste artigo, a prisão será revogada, exceto na hipótese de prorrogação autorizada pelo juiz das garantias, a quem serão encaminhados os autos do inquérito e as razões do delegado de polícia, para os fins do disposto no parágrafo único do art. 14.

§ 5º Em caso de concurso de pessoas, os autos do inquérito policial poderão se[r] desmembrados em relação ao investigado que estiver preso, tendo em vista o disposto nos § 3º e 4º deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de fazer com que o inquérito policial tramite exclusivamente entre a polícia judiciária e o Ministério Público não é nova. De fato, quando da promulgação da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, foram vetados pelo Sr. Presidente da República, por serem contrários ao interesse público, os incisos X e XI do artigo 25 do referido diploma legal (cf. mensagem de veto nº 85).

Dispunham referidos preceitos que:

Art. 25 - Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

X - receber diretamente da autoridade policial o Inquérito concluído, tratando-se de Infração de ação penal pública;

XI - conceder prazo, quando o inquérito policial ulu for encerrado em trinta dias, tratando-se de indiciado solto mediante fiança ou sem ela.

Nas razões do veto, manifestou Sua Excelência que “os dispositivos em causa, decorrentes de emenda parlamentar, conflitam com os incisos I e II do art. 10 do vigente Código de Processo Penal que confere à autoridade judiciária o controle jurisdicional do inquerito policial” e que “o E. Ministro Luiz Vicente Cernichiaro, do Superior Tribunal de Justiça, ao manifestar-se sobre a modificação processual, pronunciou-se contrariamente ao afastamento do Judiciário dos inquéritos policiais, **por ser a presença do Juiz garantia de preservação dos direitos individuais**” (grifamos).

Aquelas mesmas razões devem aqui prevalecer.

Tenho que é manifestamente inconstitucional a tramitação do inquérito,

policial ao largo do crivo do Poder Judiciário, porquanto viola o princípio insculpido no artigo 5º inciso XXXV, da Constituição Federal, segundo o qual “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

De outro lado, não faria o menor sentido a figura do juiz das garantias que o mesmo projeto de lei visa a implementar, se esse mesmo juízo ficaria inteiramente alheio à tramitação do inquérito policial. Soa verdadeiro paradoxo, máxime em se considerando que o juiz das garantias, segundo o próprio texto da lei, é “responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal” e pela “salvaguarda dos direitos individuais” (cf. art. 14 do PLS nº 156/09).

Como se vê, a contradição que o PSL encerra é manifesta: ao tempo em que reza que o juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal, alija-o da tramitação do inquérito policial.

De outro bordo, ao juiz é dado conceder *habeas corpus* de ofício, nos termos do que preconiza o artigo 648, parágrafo único, do PLS 156/09, *verbis*:

Art. 648. O juiz ou tribunal, dentro dos limites da sua competência, fará passar imediatamente a ordem impetrada, nos casos em que tenha cabimento, seja qual for a autoridade coatora.

Parágrafo único. No exercício de sua competência, poderão, de ofício, expedir ordem de *habeas corpus*, quando, no curso de processo, verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal.

Se assim é, seria de se indagar como seria possível a autoridade judiciária verificar a ocorrência de constrangimento ilegal – e aí expedir ordem de *habeas corpus* de ofício – se a ela não é dado conhecer o teor do inquérito policial...

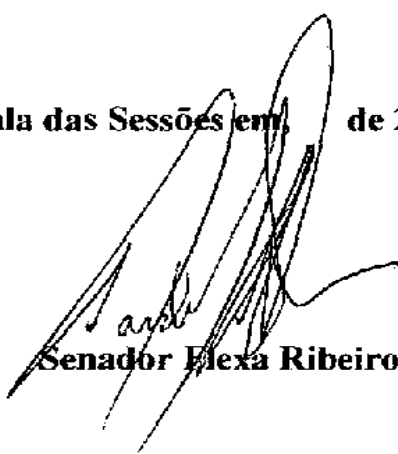
De mais a mais, razões de ordem prática igualmente estão a recomendar

a alteração legislativa que ora se propõe na medida em que notórias são as dificuldades dos advogados de examinar autos de inquérito policial nas delegacias de polícia e, maiores ainda, nas sedes do Ministério Público, onde o acesso do profissional da advocacia aos apuratórios é praticamente impossível.

A prevalecer o PSL nº 156/09, com sua redação primeva, e o exercício profissional – e por conseguinte o direito de defesa garantido constitucionalmente – se verá tolhido, manietado, ficando, de resto, afrontada a súmula vinculante de nº 14 do Excelso Supremo Tribunal Federal, que preconiza que **“é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao direito de defesa”**.

Por isso que o controle jurisdicional do inquérito policial deve – necessariamente sempre – continuar a ser exercido exclusivamente pelo Poder Judiciário, como corolário do Estado Democrático de Direito, sendo inadmissível que tramite ele exclusivamente entre o Ministério Público e a polícia judiciária.

Sala das Sessões em, de 2010.



Senador Alexa Ribeiro

EMENDA Nº 38 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Renunere-se o atual art. 32 como art. 33, e assim sucessivamente. Inclua-se, na Seção V do Capítulo III do Título II do Livro I do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, art. 32 com a seguinte redação:

“Art. 32. Não obstante o disposto no art. 31, *caput* e §§ 1º e 2º, o inquérito policial não excederá ao prazo de 720 (setecentos e vinte) dias.

§1º Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo, os autos do inquérito policial serão encaminhados ao juiz das garantias para arquivamento.

§2º Em face da complexidade da investigação, constatado o empenho da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, o juiz das garantias poderá prorrogar o inquérito pelo período necessário à conclusão das diligências faltantes.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça, atende a uma preocupação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), manifestada na Nota Técnica nº 10, de 2010, aprovada em 17 de agosto de 2010.

Com efeito, o projeto de novo Código de Processo Penal fixa um prazo inicial para a conclusão do inquérito policial, que é de 90 dias se o investigado estiver solto, nos termos do art. 31, *caput*, do citado texto legislativo. Ocorre que, na análise crítica dos Conselheiros do CNJ, o projeto admite inúmeras prorrogações, não fixando um teto máximo para a duração da investigação.

Ora, sabemos que investigações prolongadas indefinidamente são extremamente nocivas aos direitos fundamentais.

Nesse sentido, estipulamos o prazo de 720 dias, findo o qual os autos do inquérito serão encaminhados ao juiz das garantias para arquivamento. Não obstante, para evitar excessiva rigidez da regra, o juiz das garantias poderá autorizar a prorrogação do inquérito para a conclusão das diligências faltantes, ouvido o Ministério Público e constatado o empenho da autoridade policial.

Estamos persuadidos que a proposta promove avanços nos mecanismos de controle do inquérito policial, sem engessá-lo.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA ADITIVA Nº

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Acrescente-se ao Art. 34, Parágrafo Único, com a Seguinte redação:

Art. 34. Ao receber os autos do inquérito, o Ministério Público poderá:

I – oferecer a denúncia;

II – requisitar, fundamentadamente, a realização de diligências complementares, consideradas indispensáveis ao oferecimento da denúncia;

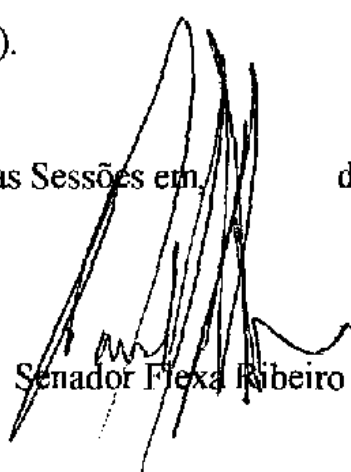
III - determinar o encaminhamento dos autos a outro órgão do Ministério Público, por falta de atribuição para a causa;

IV – requerer o arquivamento da investigação.

§único – o membro do Ministério Público que atuar na fase pré-processual de colheita de provas ~~estará~~ impedido de oferecer denúncia e participar do processo. (NR).

JUSTIFICATIVA

Partindo-se do princípio de que o Ministério Público não é tratado pela redação do projeto como mero órgão acusador, para que possa ter função dúplice de acusação e fiscal da lei, o mesmo raciocínio de **IMPARCIALIDADE** desenvolvido para criar o **JUIZ DE GARANTIAS** deve ser aplicado para criar o “Ministério Público de Garantias”. (Vide Lins e Silva Júnior, Délio Fortes. O Ministério Público de Garantias. Boletim IBCCRIM, Fevereiro de 2010).

Sala das Sessões em,  de 2010.

Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 10 - PLENÁRIO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 37:

“O órgão do Ministério Público poderá requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, seja por insuficiência de elementos de convicção ou por outras razões de direito”.

Justificativa

Com a recente alteração provocada pela Lei 12.234/2010, que acabou com a possibilidade de prescrição retroativa entre a data do fato e o recebimento da denúncia, não há mais sentido para a proposição final do artigo 37.

EMENDA Nº 41 – PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 37 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

“Art. 37. O órgão do Ministério Público poderá requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, seja por insuficiência de elementos de convicção, seja por outras razões de direito.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça, apenas atualiza o teor do art. 37 do novo Código de Processo Penal à Lei nº 12.234, de 5 de maio de 2010, que pôs fim à prescrição retroativa antes da denúncia.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 42 - Plenário
(ao Substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao artigo 38 do Substitutivo ao PLS nº 156 de 2009, a seguinte redação:

Art. 38. Deferido o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o juiz das garantias comunicará a sua decisão à vítima ou seu representante legal, ao investigado e ao delegado de polícia.

§1º Se a vítima, seu representante legal ou terceiros interessados não concordarem com o arquivamento do inquérito policial, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à instância superior do Ministério Público para apresentar a denúncia ou recorrer da decisão de arquivamento.

§2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e ainda de suas autarquias, fundações e empresas públicas, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial.

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos com a presente emenda resgatar o texto do primeiro Substitutivo do nobre Relator Senador Renato Casagrande, por apenas se tratar de um mero controle social do arquivamento do inquérito policial, onde faculta-se ao lesado a oportunidade de pedir a revisão da decisão de arquivamento da investigação que apurou conduta delituosa praticada em seu detrimento.

Não se está desmerecendo a promoção do *Parquet* ou a decisão judicial, apenas estaremos propiciando à vítima um alento em ver a reanálise de uma decisão que, ao seu ver, gerou impunidade.

Sala das Sessões, em de de 2010


Senador ALOIZIO MERCADANTE

EMENDA Nº 13 - PLENÁRIO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 45:

“Art. 45. A representação é a autorização para o início da persecução penal, dispensando quaisquer formalidades, podendo dela se retratar a vítima até o oferecimento da denúncia.

Justificativa

O artigo em questão apresenta má técnica legislativa, além de criar novas hipóteses de crimes condicionados à representação. O melhor seria manter a sistemática já consagrada de previsão do tipo de ação penal de cada crime ao Código Penal. Caso se entenda necessária a proposta trazida pelo projeto, deverá ser feita no Código Penal. Além disso, o §1º que traz o conceito de representação ficou perdido no meio de uma hipótese específica, que nada tem a ver com a linha de raciocínio que vinha sendo adotada nos demais artigos.

EMENDA Nº 44 - PLENÁRIO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao artigo 47:

Art. 47.....

§1º Oferecida a queixa, poderá o Ministério Público promover o seu aditamento, repudiá-la ou oferecer denúncia substitutiva, retomando, a qualquer tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a titularidade da ação.

§ 2º A queixa será subscrita por advogado, aplicando-se a ela todos os requisitos e procedimentos relativos à denúncia. Se a vítima não tiver condições para a constituição de advogado, o juiz lhe nomeará um para promover a ação penal.

Justificativa

Mesmo na hipótese de ação penal privada subsidiária, a titularidade da ação penal continua sendo do Ministério Público. A ação penal sempre tem a natureza pública, a despeito de previsão de iniciativa pelo ofendido em alguns casos. A ação penal privada subsidiária é uma exceção, constitucional, que apenas se justifica diante da inércia inicial do Ministério Público. Quando o Ministério Público resolve retomar o exercício do seu direito de ação, a inércia cessa, não se justificando mais a intervenção da vítima, a não ser a título de assistência. O Ministério Público sempre poderá inclusive repudiar a queixa-crime nesta condições propostas, se entender que não havia elementos suficientes para a propositura da ação penal, pois é o único titular do direito de ação. Do contrário, estaríamos acolhendo o retorno da vingança privada, delegando à vítima o direito de perseguir a todo custo a sua vindita, mesmo quando o Estado abdica do direito de punir que lhe é exclusivo.

EMENDA Nº 45 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao art. 51 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 51. Ao juiz incumbirá zelar pela legalidade do processo e manter a ordem no curso dos respectivos atos.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, em um processo penal acusatório a incumbência precípua do Juiz é zelar pela legalidade do processo, pois cumpre a ele examinar e admitir as provas somente quando elas forem obtidas por meios lícitos, devendo não admitir àquelas obtidas por meios ilícitos. Destarte, considera-se que sua incumbência transpõe o de zelar pela regularidade do processo, mas sim deve ser o guardião da legalidade do processo.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 46 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se aos arts. 52 e 53 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, as seguintes redações:

“Art. 52. O juiz estará impedido de exercer jurisdição no processo em que:

.....”

“Art 53. Nos juízos colegiados, estarão impedidos de atuar no mesmo processo os juizes que forem entre si cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, é necessário alterar as expressões “não poderá” (art. 52) e “não poderão” (art. 53) para “estará impedido” e “estarão impedidos”. Considera-se, aqui, que em matéria de hipóteses que afetam a imparcialidade do Juiz e, de conseguinte, o afastam do processo, temos a incompatibilidade, a suspeição e o impedimento. No caso em exame, todas estas hipóteses, segundo a doutrina abalizada, são de impedimento do Juiz, razão da expressa utilização do termo impedido.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

o-17-Place

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

O inciso III do Art. 52 passa a ter a seguinte redação:

Art. 52. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I – tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

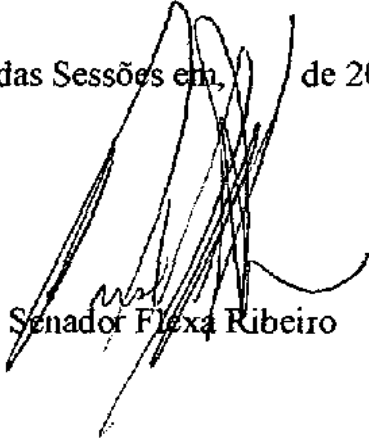
II – ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III – tiver funcionado como juiz de outra instância, tiver se pronunciado de fato ou de direito sobre a questão ou for levado a praticar no curso do processo qualquer dos atos de competência do Juiz de Garantias (NR);

IV – ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

JUSTIFICATIVA

Se o próprio Código afirma ser **IMPEDIDO** de atuar na fase judicial o chamado Juiz de Garantias, que atua na fase investigatória e determina medidas cautelares em desfavor dos acusados, devido a não possuir a necessária **IMPARCIALIDADE** para julgamento do feito, com a mesma certeza se pode dizer em relação ao Juiz condutor do processo, que ao determinar alguma das referidas medidas já durante o curso processual da ação penal, da mesma forma se torna parcial, devendo ser substituído por outro.

Sala das Sessões em,  de 2010.

Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 48- PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 54 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

“Art. 54. Em caso de suspeição, o juiz poderá ser recusado pelas partes.

§1º Reputa-se fundada a suspeição quando o juiz manifestar parcialidade na condução do processo ou no julgamento da causa, e ainda nas seguintes hipóteses:

I – se mantiver relação de amizade ou de inimizade com qualquer das partes;

II – se ele, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III – se ele, seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV – se tiver aconselhado qualquer das partes;

V – se mantiver relação jurídica de natureza econômica ou moral com qualquer das partes, das quais se possa inferir risco à imparcialidade;

VI – se tiver interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes.

§2º O juiz, a qualquer tempo, poderá se declarar suspeito, inclusive por razões de foro íntimo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda foi elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça e após consultas a autoridades do Supremo Tribunal Federal, atendendo, ainda, a uma sugestão constante da Nota Técnica nº 10, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que assim se pronunciou:

O rol das motivações que levam à suspeição, no artigo 54 do projeto, não deve ser taxativo e sim exemplificativo, pois situações

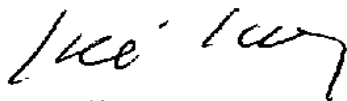
outras poderão surgir e dar ensejo ao prudente afastamento do julgador do processo.

Oferecemos, assim, nova redação ao art. 54 do projeto de Código de Processo Penal (CPP), explicitando que a suspeição reputa-se fundada “quando o juiz demonstrar parcialidade na condução do processo ou no julgamento da causa”. Ou seja, não só as situações descritas nos incisos do referido art. 54 poderão suscitar o incidente de suspeição, como também outras condutas consideradas incompatíveis com o dever de imparcialidade.

Ademais, embora pareça óbvio, acrescentamos inciso VI no art. 154 do projeto de Código para reconhecer a suspeição quando o juiz “tiver interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes”, a exemplo do que dispõe o art. 135, V, do Código de Processo Civil.

Quanto à declaração de suspeição por motivo de foro íntimo, o projeto prevê que o magistrado “justificará os motivos junto aos órgãos correccionais da magistratura.” Tal matéria, no entanto, é reservada à lei complementar, nos termos do art. 93, *caput*, da Constituição da República, como reconhecido, aliás, na liminar concedida no Mandado de Segurança nº 28.215, impetrado no Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões,



Senador JOSÉ SARNEY



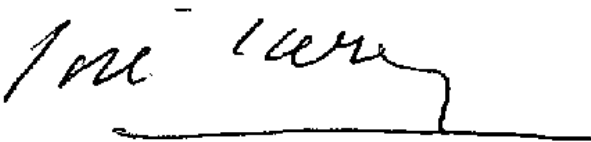
EMENDA Nº 49 - PLENÁRIO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009**

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do artigo 54:

II – se ele, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminosos haja controvérsia.

Justificativa

Se o juiz se torna suspeito com a pendência de processo por fato análogo relativamente ao cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, não há razão para excluir os demais graus de parentesco.


Senador José Sarney

EMENDA Nº 50 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao inciso II do art. 54 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 54.

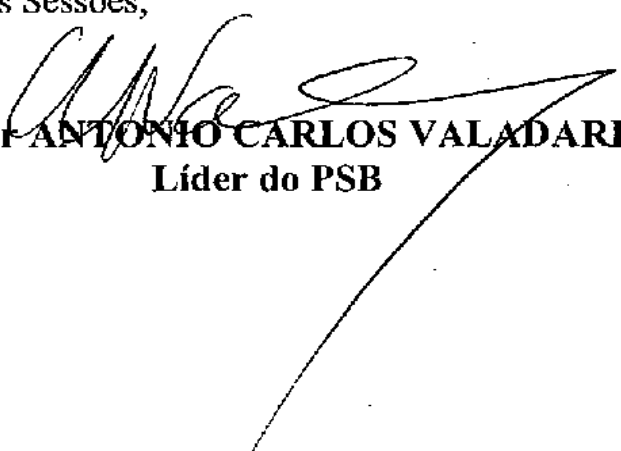
II - se ele, seu cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, trata-se da inclusão do irmão no rol dos parentes. A inclusão do irmão no rol dos parentes é impositiva, uma vez que se deve equipará-lo aos demais parentes arrolados (cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente) para efeitos de tornar o juiz suspeito para atuar na causa, já que afetada também a imparcialidade.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

o-51-Rec
EMENDA ADITIVA Nº
(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Acrescentar ao art. 54 o inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 54. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I – (...)

VI – quando se manifestar, antecipadamente, por qualquer meio de comunicação social ou em autos sob sua jurisdição, acerca do mérito da causa.

JUSTIFICAÇÃO

1. O Código de Processo Civil (1973), como diploma posterior ao Código de Processo Penal (1941), declara, entre as hipóteses da *“fundada suspeição de parcialidade do juiz, quando: I – (...); V – interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes”*.

2. Há muitos precedentes sustentando que a relação de hipóteses de suspeição previstas no art. 254 do Código de Processo Penal é taxativa. E nesse sentido caminha o Substitutivo pelo art. 54.¹ Por outro lado, há decisões admitindo a aplicação analógica do art. 135, V do CPC e do art. 449, III, do CPP.² Reza o primeiro dispositivo: *“Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando: (...) V – interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes”*. E segundo: *“Não poderá servir o jurado que: III – tiver manifestado prévia disposição para condenar ou absolver o acusado”*.

3. Já tive a oportunidade de sustentar, em *Parecer* publicado pela *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, a não taxatividade do rol previsto no art.

1 Art. 54. “O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por: qualquer das partes: I – se mantiver relação de amizade ou de inimizade com qualquer deles (sic); II – se ele, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, estiver respondendo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia; III – se ele, seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes; IV – se tiver aconselhado qualquer das partes; V – se mantiver relação jurídica de natureza econômica ou moral com qualquer das partes, das quais se possa inferir risco à imparcialidade”.

2 Com a redação dada pela Lei nº 11.689/08.

254 do Código de Processo Penal. Passados quase 20 (vinte) anos, mantenho minha convicção nos exatos termos do ali contido:

“(…) 41. Uma perspectiva literal e restritiva do art. 254 do CPP impediria a oposição de exceção de suspeição. Com efeito, o Juiz da causa não se acomoda formalmente a nenhuma das hipóteses ali descritas. Não é amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes e inexistem evidências a propósito de situações ou relações que a lei processual penal enumera (ns. I a VI).

No entanto, mesmo sem a roupagem formal de qualquer um dos modelos legais, os atos processuais analisados, pelo seu ‘inegável entrelaçamento’ e ‘relação de conexidade’, demonstram ser o Juiz, *data vênia*, interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes’ (CPC, art. 135, V, c/c o art. 3º do CPP)

(…)

43. A *cláusula salvatória* constante do inc. V do art. 135 do CPC é o *gênero* de que são *espécies* as hipóteses arroladas pelos outros incisos. Sendo assim, pode-se afirmar que as relações e situações descritas pelo art. 254 são *modalidades* através das quais o Juiz revela o seu interesse no julgamento da causa e, favor de uma das partes.

Por outro lado, a disposição de caráter geral, isto é, o interesse na decisão em favor de uma das partes, está indicada como hipótese clássica de suspeição nos diplomas processuais brasileiros. A propósito, o Código de Processo Criminal do Império (art. 61) e o CPP do Distrito Federal (art.43).

44. Nenhuma dúvida existe quanto à possibilidade jurídica do sistema do processo penal brasileiro acolher a cláusula geral de hipóteses de suspeição, trasladando o texto do Código de Processo Civil, diante de dois – entre outros – argumentos: a) a lei processual penal admite interpretação analógica (CPP, art. 3º); e b) a doutrina registra precedente como se poderá verificar em José Frederico Marques, ao sustentar que a suspeição por motivo íntimo (art. 119, §1º do CPC/39) embora não prevista expressamente no Código de Processo Penal se estende à Justiça criminal (‘Da suspeição’, em *Estudos de Direito Processual Penal*, Ed. Forense, Rio de Janeiro, 1960, PP. 203, 204).

45. Tratando do tema da suspeição, Jorge de Figueiredo Dias se reporta ao § 24, II do CPP da então República Federal da

Alemanha (ou Alemanha Ocidental) contendo uma cláusula geral dizendo poder ser acusado o *judex suspectus* ‘quando exista qualquer fundamento capaz de gerar desconfiças sobre a sua imparcialidade (ob. cit., p. 319)³.

E prossegue o lúcido processualista – e notável penalista – com a lição que merece ser transcrita: ‘É, em conclusão, um verdadeiro *princípio geral de direito*, actuante no domínio da política judiciária, que se esconde atrás de toda a matéria respeitante aos impedimentos e suspeições do juiz: o que é tarefa da lei velar por que, em qualquer tribunal e relativamente a todos os participantes processuais, reine uma *atmosfera de pura objectividade e de incondicional juridicidade*. Pertence pois a cada juiz evitar, a todo o preço, quaisquer circunstâncias que possam perturbar aquela atmosfera, não – uma vez mais acentuámos – enquanto tais circunstâncias possam fazê-lo perder a imparcialidade, mas logo enquanto possam criar nos outros a convicção de que ele a perdeu. Deste modo, muitas atitudes do juiz incompatíveis com a manutenção daquela atmosfera e que tradicionalmente só são passíveis de censura em via de recurso (quando o são), por representarem violações dos princípios da forma próprios da audiência de discussão e julgamento, deviam ser atalhadas e remediadas logo através de uma exacta compreensão legal da matéria de impedimentos e suspeições do juiz. Assim, *por exemplo*, os casos do juiz que adormece durante a audiência, do que já escreve a sentença durante as alegações, do que, durante a audiência, usa um tom próprio de que já fixou o seu convencimento, etc. (ob. cit., p. 319 e 320, grifos do original).

E numa das notas de rodapé do aludido texto, Figueiredo Dias se refere à orientação do Supremo Tribunal de Justiça ao conceder uma razoável e necessária amplitude das hipóteses legais de suspeição: ‘Deste ponto de vista bem se compreenderá o aplauso merecido por toda a interpretação que *estenda* o âmbito de averiguação de qualquer impedimento ou suspeição. É de se louvar, portanto, a doutrina recorrente do Ac. do STJ, de 7.2.73 (BMF 224/113), segundo a qual ‘das decisões proferidas nos incidentes de suspeição é admissível recurso até o STJ, ainda que o processo principal seja um processo de polícia correcional (ob. cit., p. 320, nota 48, grifo do original).

46. O interesse do Magistrado em decidir a causa em favor do

suposto ofendido deduz com *clareza de sol mediterrâneo* para usar de uma das expressões vigorosas de Nélson Hungria. A inequívoca direção dos atos no rumo da condenação dos acusados é identificável assim como é possível reconhecer os sentimentos de amor e ódio que comprometem a serenidade e conduzem à injustiça. O Padre Antônio Vieira já dizia: ‘se os olhos vêem com ódio, a pomba é negra; se, com amor, o corvo é branco’.”⁴

4. Os jovens estudiosos do Processo Penal corroboram esse entendimento.

CHRISTIANO FRAGOSO, em texto denominado “*Prejulgamento induz suspeição*”, bem apresenta as razões de sua conclusão:

“11. Embora não haja previsão legal explícita, deve ser possível, ao meu sentir, a arguição da suspeição na hipótese em que o Magistrado prejulga a causa, ou seja, manifesta açodadamente seu convencimento acerca da demanda que lhe é submetida.

12. O prejulgamento em que incorra um Magistrado transforma o processo em um jogo de cartas marcadas, conspurcando a obra de realização da Justiça, de que somos todos operários. O Juiz deve presidir a instrução do processo com absoluta isenção e imparcialidade, formando paulatinamente ao longo do devido processo legal seu convencimento, o qual só deve ser ultimado e manifestado no *instante final* do pronunciamento da sentença.

13. Um dos atributos elementares para a atividade judicante é, indubitavelmente, a imparcialidade. É *conditio sine qua non* para o legítimo exercício da função jurisdicional. Deve o juiz manter-se equidistante entre as partes ao longo de todo o processo.

14. Desde os impedimentos constitucionais dos juízes, previstos no art. 95, parág. Único, da CF, até as hipóteses legais de suspeição e impedimento, tudo visa à preservação da imparcialidade dos magistrados.

(...)

17. O juiz que demonstrou certeza prévia quanto ao objeto do processo, está psicologicamente condicionado a não apreciar bem as teses opostas e a ratificar seus pré-conceitos. Como leciona José Antônio Pimenta Bueno: ‘O amor próprio de sua

4 DOTTI, René Ariel. *Suspeição de Magistrado*. Em: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 2. Abril-junho/1993. Editora Revista dos Tribunais, p.124/125.

previdência convidará a que não aprecie bem as contradições ou razões opostas, a que faça triunphar sua penetração: elle julgará antes de ser tempo de julgar."⁵

18. Vários sistemas jurídicos estrangeiros contemplam a possibilidade de recusa do juiz que realizou prejulgamento. Alguns prevêem explicitamente o prejulgamento como causa que propicia a recusa do Juiz, como ocorre com o CPP **italiano** de 1988, no art. 37, b: '37. *Recusazione – 1. Il giudice può esse ricusato dalle parti: (...) b) se nell'esercizio delle funzioni e prima Che sai pronunciata sentenza, egli há manifestato indebitamente Il proprio convincimento sui fatti oggetto dell'imputazione.*'

19. Outros são dotados de cláusulas genéricas que, na pacífica interpretação doutrinária, abarcam o prejulgamento como causa de recusa do juiz. Isto ocorre, p. ex., no CPP **alemão** de 1877 ('§24. *Recusa de um Juiz (...) (2) A recusa por receio de suspeição ocorre quando exista uma razão que seja apta a justificar desconfiança quanto à imparcialidade de um Juiz*'⁶, e no CPP **português** ('Artigo 43º (*Recusas e escusas*) 1. *A intervenção de um juiz no processo pode ser recusada quando correr o risco de ser considerada suspeita, por existir motivo, sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre sua imparcialidade. (...)*

As garantias constitucionais, dentre as quais está a do devido processo legal (que compreende o direito a um juiz imparcial), devem ser tratadas com máxima seriedade pelos agentes públicos, não se admitindo, nesta matéria, qualquer tergiversação. Por isso, deve ser sumariamente excluído do processo o Juiz que tenha demonstrado, por qualquer meio, já ter formado, antes do momento processual adequado, seu convencimento sobre o *meritum causae*."⁷

5. O Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou;

5 Nota n.º 6 do original: "Apontamentos sobre o Processo Criminal Brasileiro, Ed. Empresa Nacional do Diário, Rio, 1857, p. 87."

6 Nota n.º 7 do original: "Strafprozessordnung, §24, II, tradução livre do autor."

7 Fragoso, CHRISTIANO. *Prejulgamento induz suspeição*. Disponível em <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/17505/17069>. Consulta em 19.01.2010, acesso em 19.1.2010. (Destaques do original.)

“(…) Embora se afirme que a enumeração do art. 254, do Código de Processo Penal, seja taxativa, **a imparcialidade do julgador é tão indispensável ao exercício da jurisdição que se deve admitir a interpretação extensiva e o emprego da analogia diante dos termos previstos no art. 3º do Código de Processo Penal. (…)**”⁸

E há recente decisão, do Tribunal de Justiça do Paraná, afirmando que o rol do art. 254, CPP, comporta flexibilização:

“Exceção de suspeição. Amizade íntima do juiz com advogado. **Rol do art. 254 do CPP. Interpretação extensiva do conceito de parte para alcançar seu procurador.** (…) Exceção acolhida. anulação dos atos processuais praticados no processo.”⁹

6. Há lições doutrinárias e julgados dos tribunais admitindo a invocação por analogia da lei processual civil, diante do permissivo legal do art. 3º do CPP – no caso, o inciso V do art. 135 do CPC – já transcrito acima.

Sob outro aspecto, convém salientar que a jurisprudência das demais Cortes nacionais admite a inserção, no âmbito da disciplina processual penal, das hipóteses de cabimento de suspeição da esfera do processo civil, do que dão conta os seguintes precedentes:

“PROCESSO PENAL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PREJULGAMENTO. PARCIALIDADE. CPC, ART. 135, V.

1. O prejulgamento – antecipação de juízo de valor sobre questão deduzida na causa –, sem dúvida, constitui causa de suspeita de parcialidade do juiz. (…)”¹⁰

* * *

“(…) A suspeição calcada em motivo de foro íntimo é amplamente aceita em nosso Sistema Processual **Penal**

8 STJ – 6ª T. – REsp 245.629/SP – Rel. Min. VICENTE LEAL – DJ: 1º.10.2001. (Grifos, negritos e itálicos meus).

9 TJPR – Exceção de Suspeição 572.848-9 – 2ª C. Crim. em Composição Integral – Rel. Des. NOEVAL DE QUADROS – DJ: 15.10.2009. (Os negritos e os grifos são meus).

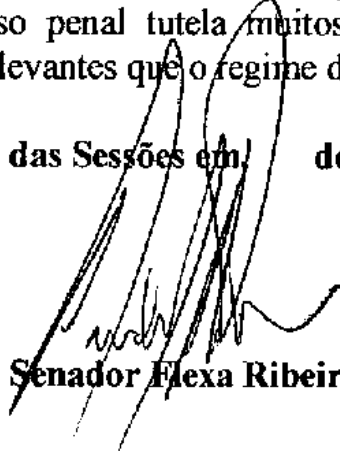
10 TRF1 – 3ª T. – REMESSA EX OFFICIO 2006.38.03.005917-2/MG – Rel. Des. Fed. TOURINHO NETO – DJ: 26.1.2007. (Grifos e negritos meus).

7. A emenda ora deduzida está em perfeita harmonia com a Lei Orgânica da Magistratura (LOMAM), cujo art. 36 estabelece ser vedado ao Magistrado: “*1 – (...) manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento seu ou de outrem (...).*”

É oportuno indicar a hipótese referida por Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa: “*É suspeito o juiz que, desnecessariamente, antecipa nos autos sua opinião a propósito de questão que ulteriormente deverá decidir (RT 366/316)*”.¹²

8. Finalmente, é preciso destacar que o confronto entre o art. 135, V do CPC e o art. 254 do CPP, revela que a parte na causa cível é mais protegida (quanto ao gravíssimo vício da parcialidade do juiz) que na causa penal. E, como é curial, o processo penal tutela muitos valores, bens e interesses comparativamente mais relevantes que o regime de proteção do processo civil.

Sala das Sessões em _____ de 2010.



Senador Flexa Ribeiro

11 TRF4 – HC 1999.04.01.032301-2/PR – Rel. ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO – Turma de Férias – DJ 18/08/1999. (Grifos e negritos meus).

12 Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 37ª ed. atualizada até 10.02.2005, São Paulo: Saraiva, p. 1791, nota nº 2 ao art. 36 da LOMAM. (Grifos meus).

EMENDA Nº 52 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao Parágrafo único do art. 54 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 54.

Parágrafo único. O juiz, a qualquer tempo, poderá afirmar a sua suspeição por quaisquer razões de foro íntimo.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, o assunto já se encontrava superado pela súmula n. do STF que decidiu que o Juiz que se declara suspeito, por razão de foro íntimo, não mais precisava justificar tal fato aos órgão correccionais da Magistratura. Em verdade, não há razões de cunho processual para a justificação, uma vez que o Juiz, após declarar-se suspeito, não tem mais como voltar a atuar no processo, pois segundo seu entendimento está despedido da imparcialidade, condição inafastável para atual em um processo penal acusatório.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 53 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 55 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

“Art. 55. A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte de propósito der motivo para criá-la.”

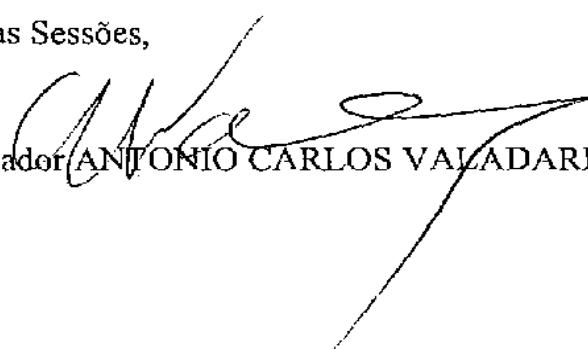
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda resgata parte do art. 256 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. É que o trecho final do art. 55 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, contém expressão bastante equívoca e de difícil compreensão (“salvo quando do fato se puder deduzir violação ao princípio da imparcialidade”). A nosso ver, a primeira parte do dispositivo contraria a parte final. Dessa forma, seria melhor suprimir a referida expressão.

Além disso, entendemos por bem suprimir a expressão “injuriar”, na medida em que, bem analisada, está contida na segunda parte da redação proposta.

Cumpre-nos registrar que a apresentação desta emenda foi acordada com a Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

**Emenda nº 54, de 2010/Plenário ao Substitutivo ao PLS Nº 156, DE 2009
(Aditiva)**

O artigo 56 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, passam a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 56.

§1º No desempenho de suas atribuições de promover a execução da lei penal, o Ministério Público, a seu juízo exclusivo, e quando o interesse social o exigir, conduzirá, por si só, o trabalho investigatório, devendo as entidades de estudo e pesquisa universitárias, seu próprio corpo de assessoramento técnico-científico e demais entidades e serviços da administração pública prestar-lhe pronto atendimento nas diligências que requisitar, sob pena de responsabilidade criminal.”

§2º No desempenho de suas atribuições de fiscalizar a execução da lei penal, o Ministério Público terá sempre vista dos autos, por intimação pessoal, e seu pronunciamento não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias da data em que receber os autos para elaborar o parecer, salvo em caso de *habeas corpus* quando, estando preso o paciente, o parecer será dado, impreterivelmente dentro de 7 (sete) dias.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva acrescentar dois parágrafos ao art. 56 do Projeto de Lei 156/09. Visa, primeiramente, no §1º explicitar as atribuições do Ministério Público que, em relação à titularidade exclusiva, exercício da ação penal pública, hoje tem sede constitucional definida como sua função institucional, de par com a prerrogativa, também constitucional posta, de requisitar, de quem quer que seja, os elementos indispensáveis à investigação para o ajuizamento da denúncia. Por clara coerência, se é titular exclusivo da ação penal pública, óbvio que a lei processual há de ensejar ao Ministério Público a atribuição de, quando situações de relevo surgirem, chamar a si a condução, também exclusiva, do trabalho investigatório, com o concurso de entidades qualificadas; específicos serviços públicos, e a criação de quadro próprio de pessoal habilitado aos diversos níveis em que hoje opera a criminalidade sofisticada, para melhor combatê-la.

Já o §2º tem por finalidade precípua fixar prazos razoáveis para que o Ministério Público desempenhe as funções a ele destinadas, evitando-se assim, possíveis delongas na emissão de seus pareceres.

A alteração ora proposta já foi exaustivamente debatida na Subcomissão Especial, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado Federal, para examinar as causas da impunidade, notadamente da área do colarinho branco.

A sugestão do acréscimo destes dois parágrafos ao projeto do CPP, visa, primeiramente, no § 1º, a explicitar as atribuições do Ministério Público que, em relação à titularidade exclusiva ao exercício da ação penal pública, hoje tem sede constitucional, definida como sua função institucional (artigo 129, I), de par com a prerrogativa, também

constitucionalmente posta, de requisitar, de quem quer que seja, os elementos indispensáveis à investigação, para o ajuizamento da denúncia. Por clara coerência, se é titular exclusivo da ação penal pública, óbvio que a lei processual há de ensejar ao Ministério Público a atribuição de, quando situações de relevo surgirem, chamar a si a condução, também exclusiva, do trabalho investigatório, com o concurso de entidades qualificadas; específicos serviços públicos, e a criação de quadro próprio de pessoal habilitado aos diversos níveis em que hoje opera a criminalidade sofisticada, para melhor combatê-la. Já o parágrafo 2º tem por finalidade precípua fixar prazos razoáveis para que o Ministério Público desempenhe as funções a ele destinadas, evitando-se, assim, possíveis delongas na emissão de seus pareceres.

Esta emenda foi parte de projeto que foi encaminhado pelo então Ministro da Justiça, Dr. Célio Borja, à Comissão dos Três Poderes, que se reuniu sob a presidência do Ministro Sidney Sanches, então Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Em setembro de 1991, propus a criação de uma Subcomissão Especial, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado Federal, para examinar as causas da impunidade, notadamente da área do colarinho branco. Depondo nessa Subcomissão, o então Procurador Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, propôs que representantes dos três poderes se reunissem para discutir a questão.

Com esse objetivo foram realizadas 5 (cinco) reuniões no Supremo Tribunal Federal, com os seguintes participantes: Ministro Sidney Sanches (Presidente do STF), Ministro Carlos Átila (Presidente do TCU), Dr. Aristides Junqueira (Procurador Geral da República), Dr. Célio Borja (Ministro da Justiça), Senador Mauro Benevides (Presidente do Senado Federal) e Deputado Ibsen Pinheiro (Presidente da Câmara dos Deputados). Delas participei, também, como Presidente da Subcomissão Especial da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado Federal.

Nesses encontros foram analisadas algumas propostas, destacando-se a importância do projeto de que resultou a nova lei sobre enriquecimento ilícito e o que estabeleceu a Lei Orgânica do TCU, relatados por mim na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado. Outros projetos foram apreciados preliminarmente.

Acontecimentos especiais determinaram, em junho de 1992, a suspensão temporária das reuniões da Comissão dos Três Poderes, impedindo, assim, que a proposta do Senhor Ministro da Justiça fosse examinada por seus integrantes. Após consultar o Senhor Ministro Célio Borja, decidi reapresentá-la, como projeto, para que possa ser apreciada de imediato pelo Congresso Nacional, empenhado em tornar mais rígida a legislação sobre os crimes contra a administração pública.

Assim, por considerar ainda oportuna e relevante a emenda, conto com o apoio dos Senhores e Senhoras Senadores para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador PEDRO SIMON 

EMENDA Nº 55 – PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 60 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

“Art. 60.

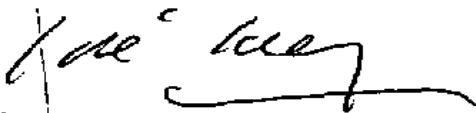
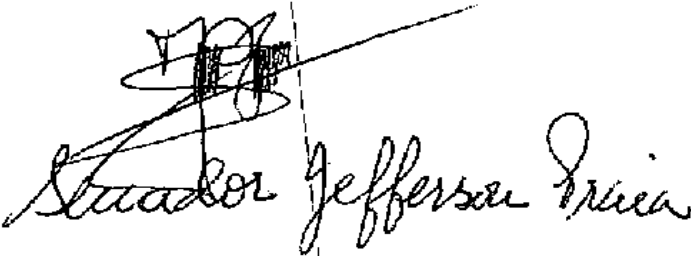
Parágrafo único. Ao peticionar, o defensor deverá informar o seu endereço profissional para efeito de intimação, devendo mantê-lo atualizado.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estabelece expressamente que o defensor, ao peticionar, deverá informar o seu endereço profissional e mantê-lo atualizado. Trata-se de medida simples, mas que pode ser extremamente útil em caso de intimações pessoais, facilitando o trabalho da justiça.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

o/ 56-Plen

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

O §2º do Art. 61 passa a ter a seguinte redação:

Art. 61. O não comparecimento do defensor não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo o juiz nomear outro em substituição, para o adequado exercício da defesa.

§1º A audiência poderá ser adiada se, por motivo devidamente justificado até a sua abertura, o defensor não puder comparecer.

§2º Tratando-se de instrução relativa a matéria de maior complexidade probatória, a exigir aprofundado conhecimento da causa, o juiz deverá adiar a realização do ato, com a designação de defensor, para os fins do disposto no *caput* deste artigo (NR).

JUSTIFICATIVA

Garantir a mais ampla defesa, na medida em que ocorrendo as situações dispostas no artigo o prosseguimento do ato com defensor que não conhece os autos prejudicará a defesa técnica, razão pela qual se propõe a substituição da expressão poderá por deverá.

Sala das Sessões em, de 2010.

[Assinatura]
Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 58 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

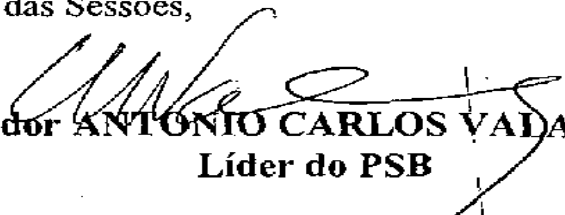
Dê-se ao § 1º do art. 63 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação, e, por se tratar de alteração correlata, suprima-se o § 3º do mesmo dispositivo:

“Art. 63.
§ 1º No caso de flagrante delito, se, por qualquer motivo, não se puder contar com a assistência de advogado ou defensor público no local, o auto de prisão em flagrante será lavrado e encaminhado ao juiz das garantias sem o interrogatório do conduzido, aguardando o delegado de polícia o momento mais adequado para realizá-lo.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, é imperiosa a retirada da ressalva final que possibilita a realização do interrogatório do flagrado quando ele, sem ter defensor, manifestar livremente sua vontade de ser ouvido. Ocorre que a todos os presos, entre os quais o preso em flagrante, é assegurado constitucionalmente a assistência de advogado (art. 5º, inciso LXIII), independente de sua condição econômica e de ter ou não advogado constituído, sendo que também é assegurado constitucionalmente a assistência jurídica integral aos necessitados (art. 5º, inc LXXIV, da CF), não se podendo compactuar com o asseguramento da assistência de advogado, quando das declarações prestadas pelo preso em flagrante, somente àqueles que possuem condições financeiras de ter um advogado constituído. Com isto, impõe-se a supressão do § 3º deste mesmo artigo, pois o mesmo referia-se exclusivamente a ressalva que se opina seja suprimida.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VADADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 58 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se aos §§ 2º e 3º do art. 66 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, as seguintes redações:

“Art. 66.

§ 2º Na segunda parte será perguntado sobre os fatos que lhe são imputados, possibilitando-lhe que, caso não exerça o direito ao silêncio, faça sua autodefesa, narrando sua versão.

§ 3º Ao final, a autoridade poderá formular perguntas.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, é necessária severa modificação para consagrar que o ato de interrogatório é mecanismo de defesa. É cediço que o ato de interrogatório, no sistema processual acusatório, é mecanismo de defesa, e não meio de prova. Não sendo meio de prova, ao invés de ser dirigidas perguntas ao réu, o ideal é franquear-lhe a palavra para que efetue sua defesa, caso não opte por exercer o direito constitucional de permanecer em silêncio. Destarte, entende-se que neste momento processual seja possibilitado ao acusado trazer sua versão sobre o fato que lhe é imputado, realizando, assim, sua autodefesa, narrando e detalhando tudo o que considere relevante à sua defesa. Ficará a critério da autoridade, após o réu efetuar a sua autodefesa, formular perguntas para esclarecimentos sobre o fato, lembrando que será facultado ao investigado respondê-las, já que tem o direito de permanecer em silêncio.

Sala das Sessões,


Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 59 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Suprimam-se os §§ 3º e 4º do art. 68 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009. Incluam-se os seguintes arts. 69 e 70 no referido Substitutivo, renumerando-se os atuais arts. 69 e 70 como arts. 71 e 72, e assim sucessivamente:

“Art. 69. No interrogatório do mudo, do surdo ou do surdo-mudo será assegurado o direito à assistência por pessoa habilitada a entendê-los ou que domine a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Parágrafo único. Não sendo possível a realização do procedimento nos termos do *caput* deste artigo, o interrogatório será feito da forma seguinte:

I – ao surdo serão apresentadas por escrito as perguntas, que ele responderá oralmente;

II – ao mudo as perguntas serão feitas oralmente, respondendo-as por escrito,

III – ao surdo-mudo as perguntas serão formuladas por escrito e do mesmo modo dará as respostas.”

“Art. 70. No interrogatório do índio, o juiz, se necessário, solicitará a colaboração de antropólogo com conhecimento da cultura da comunidade a que pertence o interrogando ou de representante do órgão indigenista federal, para servir de intérprete e prestar esclarecimentos que possam melhor contextualizar e facilitar a compreensão das respostas.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de novo Código de Processo Penal disciplina o interrogatório de estrangeiros, portadores de deficiência e dos índios em um único dispositivo (art. 68), o que não se coaduna com a melhor técnica de redação legislativa, pois são situações especiais e diferenciadas e que merecem, portanto, ser tratadas em dispositivos autônomos.

Quanto ao mérito, em que pese a introdução da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio legal de comunicação no interrogatório, não se vislumbra tratamento adequado conferido ao tema. Como se sabe, a Lei nº 10.436, de 2002, reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão e determina que o poder público deve garantir formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão.

Nesse sentido, imperioso reconhecer a Libras como principal meio de comunicação do surdo durante o interrogatório, o que se apresenta em consonância com o art. 3º da Constituição Federal, que proíbe qualquer forma de discriminação.

No tocante ao interrogatório do índio, entende-se não recomendável a remissão à Fundação Nacional do Índio, uma vez que os órgãos da Administração Pública estão sujeitos, a qualquer tempo, a alterações de nomenclatura.

Por essas razões, sugere-se o desmembramento do art. 68 em outros dois artigos, bem como a inserção de regramento adequado ao interrogatório dos surdos, em respeito à Lei nº 10.436, de 2002.

Esclarece-se, ainda, que as alterações sugeridas terão impacto no parágrafo único do art. 186, que faz remissão ao art. 68. Se aprovada a presente emenda, aquele dispositivo deverá referir-se aos arts. 69 e 70.

Cumprе registrar, por fim, que a presente emenda foi elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 60 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao art. 71 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 71. Primeiramente será oportunizado ao réu externar sua versão sobre os fatos, efetivando, desta forma, sua autodefesa. Após, será concedida a palavra primeiro ao Ministério Público, depois a defesa.

”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, propõe-se a possibilidade de o réu narrar sua versão, fazendo sua defesa pessoal, antes de ser perguntado pelas partes e pelo Juiz sobre pontos não esclarecidos. É cediço que o ato de interrogatório, no sistema processual acusatório, é mecanismo de defesa, e não meio de prova. Não sendo meio de prova, ao invés de ser dirigidas perguntas ao réu, o ideal é franquear-lhe a palavra para que ele efetue sua defesa, caso não opte por exercer o direito constitucional de permanecer em silêncio. Destarte, entende-se que neste momento processual seja possibilitado ao acusado trazer sua versão sobre o fato que lhe é imputado, realizando, assim, sua autodefesa, narrando e detalhando tudo o que considere relevante à sua defesa. Propõe-se a possibilidade de o réu narrar sua versão, fazendo sua defesa pessoal, antes de ser perguntado pelas partes e pelo Juiz sobre pontos não esclarecidos.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 62 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 76 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

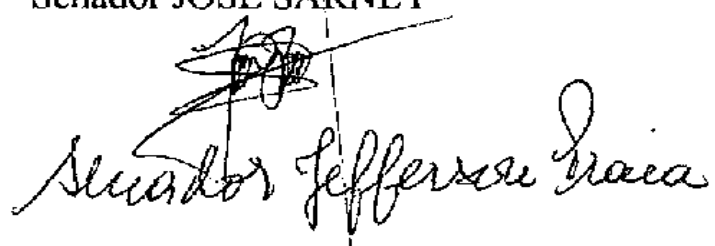
“Art. 76. Ao assistente será permitido propor meios de prova, formular perguntas às testemunhas, à vítima e ao acusado, requerer medidas cautelares reais, participar dos debates orais, formular quesitos ao exame pericial, requerer diligências complementares ao final da audiência de instrução, apresentar memoriais e arrazoar os recursos interpostos pelo Ministério Público, ou por ele próprio, nas hipóteses de absolvição, de absolvição sumária, de impronúncia ou de extinção da punibilidade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada por acordo com o Ministério da Justiça, cuida de incluir, entre as competências do assistente da acusação, a iniciativa para requerer a aplicação de medidas cautelares reais, tais como a indisponibilidade e o sequestro de bens, assim como as medidas de garantia à reparação dos danos civis.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY



Senador Jefferson Garcia

EMENDA Nº 62 PLEN (ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Suprimam-se os artigos 78 a 81 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, renumerando-se os demais e, por conexão, dê-se nova redação aos incisos VII e XII do art. 88, para suprimir dos dispositivos as referências à parte civil na ação penal:

“Art. 88.

VII – ser orientada quanto ao exercício oportuno do direito de representação, de ação penal subsidiária da pública, de ação civil por danos materiais e morais e da composição dos danos civis para efeito de extinção da punibilidade, nos casos previstos em lei;

XII - intervir no processo penal como assistente do Ministério Público.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, no âmbito do processo penal, há sujeitos processuais com interesses específicos: o Ministério Público pretendendo a condenação do acusado e a defesa a preservação de seu estado de inocência. Toda a situação processual, que é dinâmica, inclusive com a produção de prova, se estabelece com essas perspectivas. Está em jogo o direito de liberdade. Nada impede que a vítima se habilite como assistente de acusação, nos termos dos arts. 74 a 77 do projeto. Já é uma carga a mais no pólo acusador.

O projeto, além disso, nos arts. 78 a 81 vai além e trasborda dos objetivos e das finalidades do processo penal, mesclando interesses de natureza criminal com indenizatória, sem que o arbitramento do dano moral

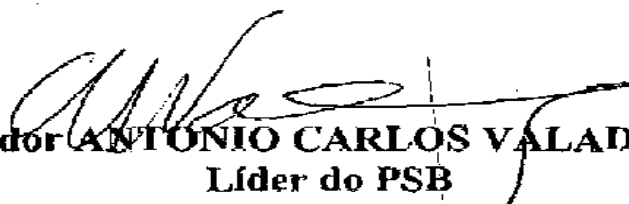
evite a ação cível. Estaremos criando um monstro de duas cabeças, um processo com possibilidade de produção de provas com duas finalidades. Isso contribuirá com a demora dos processos, inclusive com o aumento dos recursos e dos incidentes.

A perspectiva probatória, desde a propositura dos meios de prova, até sua avaliação, é diferenciada quando se tem por mira o processo penal ou a indenização. No processo penal, o interesse da acusação é punir o acusado, condená-lo a uma sanção criminal e o da defesa é a manutenção do *status libertatis*, o retorno a este (casos de prisão cautelar) ou diminuir a potencialidade do *ius puniendi*. Cabe à acusação quebrar o estado de inocência e demonstrar o afastamento do mínimo censurável. O objetivo da prova e a carga desta, na esfera da indenização, o que pretenderá a parte civil, tem outra dimensão e, uma vez admitida no processo penal, desvirtuará as regras probatórias criminais, diante dos danos do ofendido.

A admissibilidade da parte civil incrementara o pólo acusador, em detrimento do pólo defensivo, desequilibrando o processo penal. É mais um entrave à resposta jurisdicional num prazo razoável.

Por conexão, a emenda também retira dos incisos VII e XII do art. 88, que estabelece o rol dos direitos das vítimas, as referência atinentes a parte civil na ação penal.

Sala das Sessões,



Senador **ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
Líder do PSB

10-63-Ilce
EMENDA (SUPRESSIVA) Nº

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Suprima-se no Caput do Art. 78 e do §1º, as seguintes expressões grifadas:

Art. 78. A vítima, ou, no caso de sua ausência ou morte, as pessoas legitimadas a ingressar como assistentes, sem ampliar a matéria de fato constante da denúncia, poderá, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a recomposição civil do dano moral causado pela infração, nos termos e nos limites da imputação penal, para o que será notificado após o oferecimento da inicial acusatória.

§1º O arbitramento do dano moral será fixado na sentença condenatória e individualizado por pessoa, no caso de ausência ou morte da vítima e de pluralidade de sucessores habilitados nos autos.

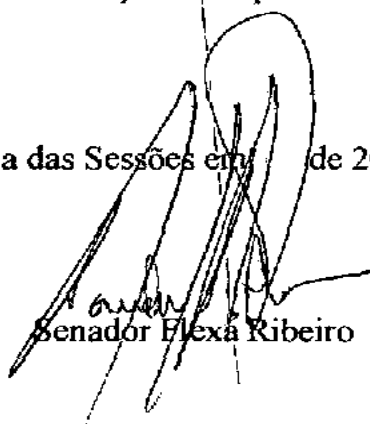
§2º Se a vítima não puder constituir advogado, circunstância que deverá constar da notificação, ser-lhe-á nomeado um pelo juiz, ainda que apenas para o ato de adesão civil à ação penal, caso em que o advogado poderá requerer a extensão do prazo por mais 10 (dez) dias improrrogáveis.

§3º A condenação do acusado implicará, ainda, a condenação em honorários, observadas as regras da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, devidos ao advogado constituído pela parte civil ou nomeado pelo juiz.

JUSTIFICATIVA

Aqui sugere-se a **SUPRESSÃO** da palavra moral, pois se o objetivo maior de inclusão da composição cível no processo penal é resolver de uma só vez ambas as questões - penal e cível -, impedindo a chamada “sobrevitimização” da vítima, não faz sentido que apenas o dano “moral” seja aqui tratado, o que ensejaria a necessidade de nova ação cível para composição dos demais danos advindos do crime.

Sala das Sessões em _____ de 2010.



Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 64 – PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 88, V, c, do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

“Art. 88.

V –

c) do eventual arquivamento da investigação, nos termos do art. 38;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o único objetivo de corrigir pequeno equívoco no art. 88, V, c, do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, que se refere à remissão indevida ao art. 38, §1º, do citado texto legislativo. É que, na verdade, o citado art. 38 não contém nenhum parágrafo. Trata-se, portanto, de mero vício formal a ser reparado.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 65- PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 95 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

“Art. 95. A competência, de regra, e com o objetivo de facilitar a instrução criminal, será determinada pelo lugar em que forem praticados os atos de execução da infração penal.

§1º Quando não for conhecido ou não se puder determinar o lugar dos atos de execução, a competência será fixada pelo local da consumação da infração penal. Não sendo este conhecido, a ação poderá ser proposta no foro de qualquer domicílio ou residência do réu.

§2º Se os atos de execução forem praticados fora do território nacional, a competência será fixada pelo local da consumação ou onde deveria produzir-se o resultado.

§3º No caso de infração permanente ou de infração continuada, praticada em mais de um lugar, será competente o juiz sob cuja jurisdição tiver cessada a permanência ou a continuidade delitiva.

§4º Nas demais hipóteses, quando os atos de execução forem praticados em lugares diferentes, será competente o foro da consumação ou, em caso de tentativa, o do último ato de execução.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça, corrige pequeno equívoco no §1º do art. 95 do citado Substitutivo, que trata das regras de competência territorial.

É que o texto aprovado utilizou a expressão “bem como no caso de crimes praticados fora do território nacional”. Ocorre, porém, que o projeto já prevê disposições especiais relativas à competência internacional.

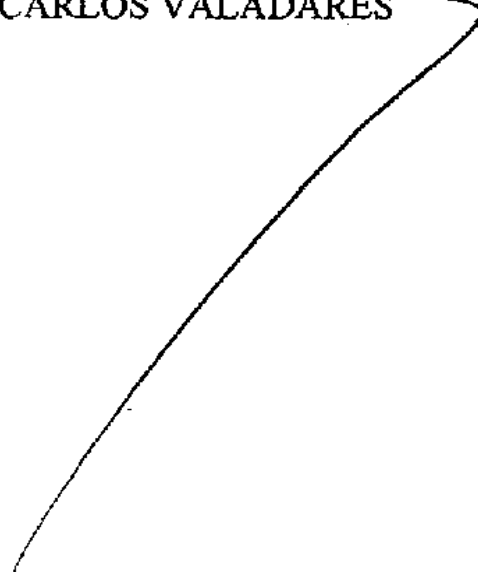
Talvez a intenção do projeto tenha sido, segundo nos parece, a de resguardar a hipótese em que os atos de execução são praticados fora do território nacional, tendo ocorrido a consumação no Brasil. Por essa razão incluímos parágrafo no art. 95 para melhor detalhar o critério de fixação da competência jurisdicional.

Além do mais, eliminamos a expressão constante da parte final do §2º do art. 95 do mencionado Substitutivo (“ou, ainda, o do local em que forem praticados os últimos atos de execução”). É que, em se tratando de crime permanente ou continuado, a consumação se protraí no tempo. Os atos de execução se confundem com o próprio momento consumativo. A nosso ver, referida expressão pode confundir a regra geral, que será, na aludida hipótese, a fixação da competência pelo local em que tiver cessado a permanência ou a continuidade delitiva.

Estamos certos, assim, que as alterações propostas contribuem para o aperfeiçoamento técnico do novo diploma processual.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES



EMENDA Nº 66 – PLEN

(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Inclua-se o seguinte § 4º no art. 95 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

“Art. 95.

§4º A competência territorial do juiz das garantias poderá abranger mais de uma comarca, conforme dispuserem as normas de organização judiciária, e sem prejuízo de outras formas de substituição.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de explicitar que o juiz de uma comarca pode funcionar como juiz das garantias de outra, ampliando, pois, os limites de sua competência territorial.

É preciso deixar claro que o projeto de Código confere à lei de organização judiciária a responsabilidade de encontrar as melhores fórmulas para fazer valer a regra de impedimento, que é da essência do juiz das garantias, vale dizer: o juiz que participou da investigação não atua no processo. Uma das soluções possíveis – não a única – é a extensão da competência territorial, chamando o juiz a praticar, na comarca vizinha, atos típicos do juiz das garantias.

Entendemos, pois, que a presente iniciativa é válida no sentido de afastar eventual alegação de não observância das regras ordinárias de competência territorial.

Caberá, no entanto, ao Poder Judiciário local a escolha dos melhores mecanismos de substituição de um juiz por outro, com base nas circunstâncias particulares de sua realidade institucional.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

Senador Jefferson Lima

EMENDA Nº 68- PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 106 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

“Art. 106.

§2º A unidade do processo não importará a do julgamento, se houver corréu foragido que não possa ser julgado à revelia, ou na hipótese do art. 377.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça, corrige, em primeiro lugar, a remissão feita no § 2º do art. 106 do projeto de novo Código de Processo Penal (CPP). Na verdade, referido dispositivo fez referência ao art. 377, e não ao art. 378.

Ademais, inclui a ressalva de que a unidade do processo não importará a do julgamento, se houver co-réu foragido que não possa ser julgado à revelia, como consta da redação do art. 79, §2º, do atual CPP.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 68- PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Acrescente-se ao art. 110 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, o seguinte inciso IV:

“Art. 110.

III – no concurso entre a jurisdição comum e a justiça eleitoral, prevalecerá esta última.

IV – no concurso entre a justiça estadual e a justiça federal, prevalecerá esta última.”

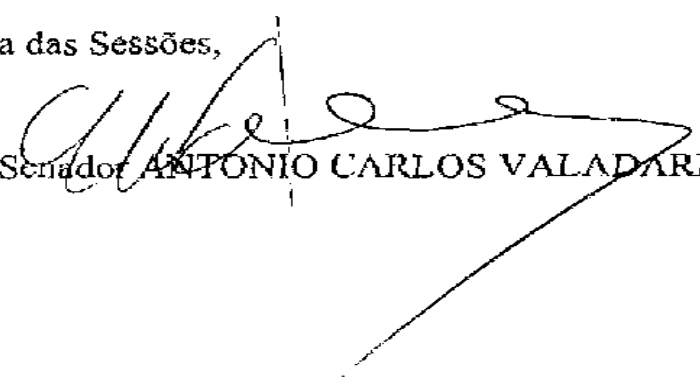
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda cuida, tão-somente, de reproduzir o entendimento consagrado na Súmula nº 122 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual “compete à justiça federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, a, do Código de Processo Penal.”

Propusemos, ademais, pequeno ajuste na redação do inciso III do art. 110 do mencionado Substitutivo.

Cumpre-nos registrar que a apresentação desta emenda se deu a partir de entendimentos mantidos com a Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 69 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Acrescente-se os seguintes §§ 7º e 8º ao art. 125 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo:

“Art. 125.

§ 7º Quando houver multiplicidade de conflitos com fundamento em questão de direito referente à competência em razão da natureza da infração, o relator deverá remeter os autos ao Presidente do Órgão Especial ou Tribunal Pleno, que determinará a suspensão de todos os incidentes idênticos.

§ 8º Processando o conflito no Órgão Especial ou Tribunal Pleno, com designação de relator e vista ao Ministério Público, será designado dia para julgamento, e a decisão será estendida a todos os incidentes em que se discuta a mesma questão, no âmbito do mesmo Tribunal.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, o objetivo da emenda é dar tratamento mais célere e uniforme aos conflitos de competência referentes às questões de direito idênticas, no âmbito dos tribunais.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 30 - PLENÁRIO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao artigo 126:

"Art. 126. Distribuído o conflito de competência, será imediatamente encaminhado ao Relator para que este defina, provisoriamente, o juízo que deverá praticar os atos processuais de urgência, até o julgamento do mérito".

Justificativa

A necessidade de fixação provisória do juízo ocorre tanto para o conflito negativo quanto para o conflito positivo. Além disso, nem sempre a melhor opção é delegar o julgamento de medidas urgentes – tais como decreto de prisão preventiva e outras – para o o juiz que primeiro atuou no processo. Para uma solução mais justa, o Relator deverá fazer uma análise provisória, num primeiro nível de cognição, sobre qual o juiz responsável pelo julgamento das medidas urgentes.

EMENDA Nº 41 - PLENÁRIO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao artigo 127:

“Art. 127. Aplicam-se ao conflito de atribuições entre órgãos do Ministério Público, no que couber, as disposições do Capítulo anterior relativas ao conflito de competência”.

Justificativa

O artigo ficou confuso e atécnico. O primeiro aspecto a ser ressaltado é a ampliação da competência do Supremo Tribunal Federal para além dos casos previstos no artigo 102 da Constituição da República, o que apenas poderia ser feito por Emenda Constitucional. Além disso, nem sempre o conflito de atribuições é suscitado pelo Procurador-Geral da República ou Procurador-Geral de Justiça.

EMENDA Nº 72 - PLENÁRIO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao artigo 132:

“Art. 132. Os espectadores das audiências ou das sessões ou das sessões não poderão manifestar-se.

Parágrafo único. Não se inclui no conceito de espectadores o advogado de terceiro que tiver interesse jurídico na causa, ao qual se facultará a palavra para propor questão de ordem ou promover esclarecimentos de fato.”

Justificativa

Há fundado receio de que a manifestação do advogado nestas condições seja tolhido com a invocação do artigo tal como se encontrava. Havendo interesse jurídico direto no feito, é de se abrir a palavra ao advogado, desde que para propor questão de ordem ou para promover esclarecimento fático, em homenagem ao *munus* público que desempenha.

EMENDA Nº 43 - PLENÁRIO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao artigo 135:

"Art. 135 Na contagem de prazo em dias, estabelecido pela lei ou pelo juiz, computar-se-ão, de forma contínua, somente os úteis.

§ 1º Quando expressamente previsto em lei, os prazos poderão correr em cartório, respeitado o acesso do advogado aos autos, na forma legal.

§ 2º Não se computará o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

§ 3º A terminação dos prazos será certificada nos autos pelo escrivão; será, porém, considerado findo o prazo, ainda que omitida aquela formalidade, se feita a prova do dia em que começa a correr.

§ 4º Não correrão os prazos, nos casos de força maior, ou em razão de qualquer obstáculo judicial.

§ 6º Salvo os casos expressos em lei, os prazos correrão:

- a) da intimação
- b) da audiência ou sessão em que for proferida a decisão, se a ela estiver presente a parte;
- c) do dia em que a parte manifestar nos autos a ciência inequívoca do despacho, decisão ou sentença.

§ 7º Considera-se realizada no primeiro dia útil seguinte a intimação ocorrida em dia em que não tenha havido expediente.

Justificativa

Diante da alteração proposta no Anteprojeto do Código de Processo Civil, de contagem dos prazos processuais apenas em dias úteis, aconselha-se a uniformização entre os dois ramos do Direito, para facilitar a correspondência

entre os institutos e a atuação por parte dos advogados. Com efeito, parece bastante razoável restringir a contagem dos prazos apenas aos dias úteis para que as partes não sejam obrigadas a trabalhar aos fins de semana para cumprir os seus prazos, em desigualdade com os demais serventuários da Justiça, que normalmente têm expediente. A atuação do Advogado e do Ministério Público são imprescindíveis à administração da Justiça, por disposição constitucional, e, assim, merecem essa deferência.

EMENDA SUPRESSIVA Nº
(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Suprima-se do § 2º do Art. 137, a expressão grifada:

Art. 137. Os juízes singulares darão seus despachos e decisões dentro dos prazos seguintes, quando outros não estiverem estabelecidos:

I – de 10 (dez) dias, para as sentenças;

II – de 5 (cinco) dias, para as decisões interlocutórias;

III – de 1 (um) dia, se se tratar de despacho de expediente.

§1º Os prazos para o juiz contar-se-ão do termo de conclusão.

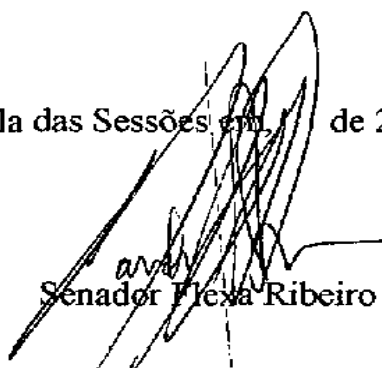
§2º Os prazos do Ministério Público contar-se-ão da data do ingresso dos autos na instituição, salvo para a interposição do recurso, quando será contado do dia de sua efetiva distribuição ao órgão com atribuições para o processo.

JUSTIFICATIVA

Aqui se sugere a **SUPRESSÃO** do trecho “salvo para a interposição do recurso, quando será contado do dia de sua efetiva distribuição ao órgão com atribuições para o processo”, pois em nome da paridade de armas o prazo deve ser contado a partir do momento do ingresso dos autos na instituição, sob pena

de se facilitar a burla de prazos mediante eventuais retenções de distribuições. O órgão ministerial que se adéque para efetuar as distribuições internas assim que recebidos os autos, tal como são obrigados os escritórios de advocacia que patrocinam as defesas.

Sala das Sessões em 1 de 2010.



Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 75 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se ao §2º do art. 137 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 137.

§ 2º Os prazos do Ministério Público e da Defensoria Pública contar-se-ão da data do ingresso dos autos na respectiva instituição.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se eliminar a expressão “no setor administrativo competente”, como consta do art. 137, § 2º, do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009. A supressão do referido termo evitará confusões ou polêmicas sobre qual o órgão da instituição que seria competente para receber os autos do processo. Basta dizer, de forma mais clara e objetiva, “da data do ingresso dos autos na respectiva instituição”.

Cumpre registrar que a presente emenda foi elaborada a partir de entendimentos mantidos com a Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões,


Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 76 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se ao § 4º do art. 137 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 137.

§4º São contados em dobro os prazos para a Defensoria Pública e para o defensor dativo.”

JUSTIFICAÇÃO

A contagem de prazo em dobro é regra que favorece, por motivos bastante compreensíveis, o trabalho da assistência judiciária, nela compreendidas a defensoria pública e, por extensão, os defensores dativos. Assim, por uma questão de razoabilidade, a presente emenda explicita que o defensor dativo também fará jus à duplicação dos prazos para a realização de seu múnus público.

Cumpre-nos registrar que a apresentação desta emenda se deu a partir de entendimentos mantidos com a Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 44 - PLENÁRIO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao §1º do artigo 151:

“§1º A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado, ou, em caso de sigilo, das suas iniciais”

Justificativa

Em se tratando de processo que corre em sigilo, não poderá ser mencionado o nome do acusado, obviamente, sob pena de indevida divulgação do conteúdo sigiloso.

EMENDA Nº 78 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 162 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

“Art. 162.

Parágrafo único. Será facultado ao juiz, antes de proferir a sentença, determinar diligências para esclarecer dúvida sobre a prova produzida por qualquer das partes.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada a partir de preocupações externadas pela Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE, tem o objetivo de deixar claro o poder de instrução complementar do magistrado. Não importa se a prova foi produzida pela acusação ou pela defesa. O juiz poderá determinar a realização de diligências para esclarecer dúvidas sobre quaisquer provas trazidas pelas partes.

Temos claro que, no processo acusatório, o juiz não tem pioneirismo quanto à instrução probatória, tendo em vista os princípios da imparcialidade e da presunção de inocência. Cabe, pois, às partes deflagrar a produção de provas. Embora não seja protagonista, é legítimo, por outro lado, que o juiz possa esclarecer dúvidas relevantes sobre o material produzido por ambas as partes.

A presente emenda, sem fugir do sistema acusatório, oferece redação mais precisa no que concerne ao poder de instrução complementar do magistrado.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 79- PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se ao *caput* do art. 163 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 163. O juiz decidirá sobre a admissão das provas, indeferindo as vedadas pela lei e as manifestamente impertinentes, irrelevantes ou protelatórias.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Em entendimento mantido com a Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE, apresentamos emenda que acrescenta ao art. 163 do novo CPP a expressão “protelatórias”. Com isso, o juiz poderá indeferir pedidos de produção de provas consideradas manifestamente protelatórias. Isto é, provas que não têm nenhuma relevância para a instrução processual e cuja única finalidade é a de travar o andamento do processo.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 80 - PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 164 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

“Art. 164. São inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos e as delas derivadas.

Parágrafo único. A prova declarada inadmissível será desentranhada dos autos e arquivada sigilosamente em cartório.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda atende a uma solicitação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), manifestada na Nota Técnica nº 10, de 2010, aprovada em 17 de agosto de 2010.

Com efeito, os Conselheiros do CNJ entenderam que as exceções contidas nos §§ 2º e 3º do art. 164 do texto aprovado pelo Plenário acabam por “invalidar a norma constitucional da inadmissibilidade da prova ilícita”. De fato, tantas foram as ressalvas à regra geral que esta se torna vulnerável.

Optamos, assim, por redação mais simples e harmônica com o texto consagrado no art. 5º, LVI, da Constituição da República.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 81 - Plenário
(ao Substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao §1º e caput do art. 165 do Substitutivo ao PLS nº 156 de 2009, a seguinte redação:

Art. 165. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente naquelas produzidas durante a investigação policial, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

§ 1º Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias...

JUSTIFICAÇÃO

Há inúmeros julgados que as principais provas são as colhidas na fase do inquérito, notadamente pela proximidade dos fatos. Os indícios são os primeiros elementos colhidos para a elucidação de um crime. É desarrazoado vedar que o juiz se utilize dos indícios para fins de esclarecer a verdade real sobre um crime.

Como exemplo, podemos citar os crimes contra a pessoa, tais como na elucidação de um homicídio, ou infanticídio. Ou mesmo no caso de suicídio no qual os indícios são as principais, e às vezes, as únicas provas disponíveis.

Se não bastassem tais fatos, temos que caso mantida a atual redação do PLS 156/2009 tanto o magistrado quanto o membro do Ministério Público não poderão utilizar, ou de nada adiantarão os indícios colhidos na fase do inquérito "Art. 165. O juiz formará livremente o seu convencimento com base nas provas submetidas ao contraditório judicial, indicando na fundamentação os elementos utilizados e os critérios adotados. §1º A existência de um fato não pode ser inferida de indícios, salvo quando forem graves, precisos e concordantes"

pois um fato não poderá ser aferido com base em indícios.

É de bom alvitre mencionar que a maioria dos casos inerentes ao Tribunal do Júri tem seus julgamentos baseados quase que em sua totalidade nos indícios colhidos na investigação. Se tomarmos qualquer caso notório de julgado teremos os indícios como elementos determinantes na convicção dos julgadores, seja através de uma pericia de local, vestígios coletados, provas irrepetíveis de serem reproduzidas face as condições de tempo, local ou circunstâncias.

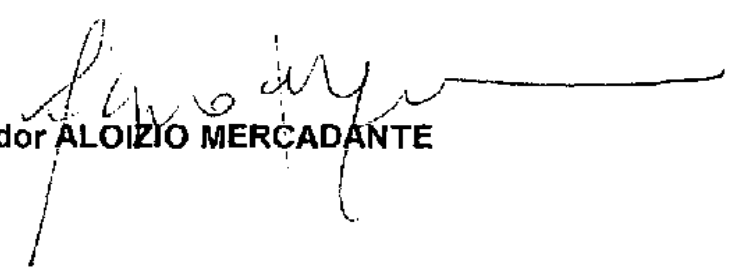
Neste ponto, tem-se que concordar que andou bem o legislador quando na recente minirreforma do Código de Processo Penal que resultou na edição da Lei 11.690 de 9 de junho de 2008 tomou expressa a vedação do juiz de condenar o réu com base em prova colhida exclusivamente durante a investigação policial, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Veja-se que a vedação reside na condenação em prova exclusivamente indiciária, mas possibilita ao membro do Ministério Público ao ofertar a ação penal, e ao julgador em seu *decisum* utilizarem da prova indiciária juntamente com outras provas colhidas sobre o crivo do contraditório em seus misteres institucionais.

Desse modo, o que se almeja com a alteração é facultar ao membro do Ministério Público e ao juiz de terem a liberdade na valoração da prova, podendo firmar seu juízo em todo o conjunto probatório, incluindo-se aí as provas indiciárias e as submetidas ao contraditório.

Se não bastassem tais argumentos temos que a não valoração devida dos indícios probatórios colhidos na fase do inquérito policial significa uma diminuição no trabalho desenvolvido pela figura do juiz de garantias, a qual acompanha, julga a legalidade e por vezes ordena toda a produção do conjunto probatório nesta fase procedimental.

Sala das Sessões, em de de 2010



Senador ALOIZIO MERCADANTE

EMENDA Nº 82 - PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 165 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

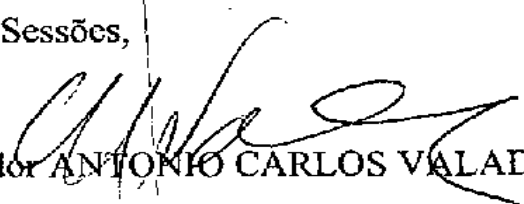
“Art. 165. O juiz formará livremente o seu convencimento com base nas provas produzidas em contraditório judicial, indicando na fundamentação os elementos utilizados e os critérios adotados.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda substitui, no *caput* do art. 165 do novo Código de Processo Penal, a expressão “submetidas” por “produzidas”. Em homenagem ao rigor terminológico, entendemos que, ao passarem pelo crivo do contraditório, todas as provas são efetivamente *produzidas* na instância judicial.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 83 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 166 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

“Art. 166. Admite-se a prova emprestada quando produzida em processo judicial ou administrativo em que tenha participado do contraditório aquele contra o qual será utilizada.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aborda a questão da chamada “prova emprestada”. Entendemos que a previsão constante do art. 166 do projeto de novo Código de Processo Penal é muito bem-vinda.

No entanto, para que a prova tomada de empréstimo tenha efetiva validade à luz do princípio do contraditório, julgamos por bem explicitar que a “prova emprestada quando produzida em processo judicial ou administrativo *em que tenha participado do contraditório aquele contra o qual será utilizada*”. Assim, o juiz penal deverá avaliar se o réu teve a oportunidade de participar da formação da prova emprestada, isto é, se esta prova foi produzida com observância do contraditório. Sem isso, o *caput* do citado art. 166 poderia sofrer contestações do ponto de vista constitucional.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 84 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao art. 176 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 176. As perguntas serão formuladas, primeiramente, pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.

§1º Após, sobre os pontos não esclarecidos, o juiz poderá complementar a inquirição.

§2º Se das respostas dadas ao juiz resultarem novos fatos ou circunstâncias, às partes será facultado fazer reperguntas, limitadas àquelas matérias.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a redação proposta evita as divergências doutrinárias e jurisprudenciais que se instalaram no que tange ao atual artigo 212 do CPP. A 5ª Turma do STJ passou a anular os processos quando o juiz pergunta antes das partes, situação diferente da 6ª Turma, que entende pela nulidade relativa e ora pela ausência de nulidade. Entre os magistrados, também, impera controvérsia: uns entendendo que podem perguntar antes das partes e outros não. Por isso, a inclusão da expressão “primeiramente”, no caput do artigo 176 e “Após”, no início do parágrafo primeiro, elimina a discussão e evita decisões em sentidos opostos.

Sala das Sessões,


Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 85 - PLENÁRIO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao artigo 178:

"Art. 178. Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas.

§ 1º São incapazes:

- I – o interdito por enfermidade ou deficiência mental;
- II – o que, acometido por enfermidade ou debilidade mental, ao tempo em que ocorreram os fatos, não poderia discerni-los; ou, ao tempo em que deve depor, não está habilitado a transmitir as percepções;
- III – o menor de dezesseis anos
- IV o cego e o surdo, quando a ciência do fato depender dos sentidos que lhe faltam.

§ 2º São impedidos:

- I – o cônjuge, o companheiro, bem como o ascendente e o descendente em qualquer grau, ou o colateral, até o terceiro grau, de alguma das partes, por consangüinidade ou afinidade, salvo se o exigir o interesse público ou, tratando-se de causa relativa ao estado da pessoa, não se puder obter de outro modo a prova que o juiz repute necessária ao julgamento do mérito;
- II – o que é parte na causa;
- III – o que intervém em nome de uma parte, como tutor na causa do menor, o representante legal da pessoa jurídica, o juiz, o advogado e outros que assistam ou tenham assistidos as partes.

§ 3º São suspeitos:

I – o condenado por crime de falso testemunho, havendo transitado em julgado a sentença;

II – o que, por seus costumes, não for digno de fé;

III – o inimigo da parte ou o seu amigo íntimo;

IV – o que tiver interesse no litígio.

§ 4º Sendo estritamente necessário, o juiz ouvirá testemunhas impedidas ou suspeitas; mas os seus depoimentos serão prestados independentemente de compromisso e o juiz lhes atribuirá o valor que possam merecer.

Justificativa

O artigo que previa a contradita no Código de Processo Penal, praticamente reproduzida no Anteprojeto, apresenta uma disciplina insuficiente, pautada em termos muito genéricos (“circunstâncias que a tornem suspeita de parcialidade ou indigna de fé”). Assim, recomenda-se contemplar a já tradicional disciplina da contradita prevista no Código de Processo Civil, que, aliás, por sua eficiência, foi reproduzida, quase que literalmente, no artigo 426 do Anteprojeto de Código de Processo Civil. Para que ambos os diplomas guardem correspondência entre si, o ideal é que possuam a mesma redação.

EMENDA Nº 86 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Acrescente-se o seguinte Parágrafo único ao art. 181 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo:

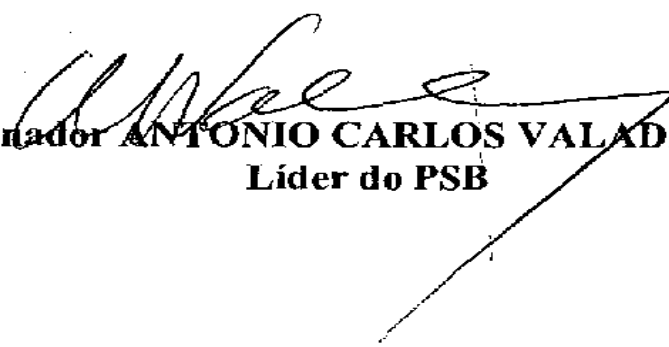
“Art. 181.

Parágrafo único. A desistência ou substituição da testemunha competirá exclusivamente à parte que a arrolou.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a inclusão do parágrafo único acaba com o dilema quanto às testemunhas serem das partes ou do processo. O entendimento de que as testemunhas arroladas são das partes e não do processo guarda maior sintonia com o sistema acusatório e respectivos ônus probatórios.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 87 - PLEN

(ao Substitutivo do PLS 156, de 2009)

Dê-se ao artigo 182 do substitutivo do PLS 156, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 182 O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa multa de um a cem salários mínimos, conforme a condição econômica do ausente, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas e despesas da diligência e de eventual adiamento do ato."

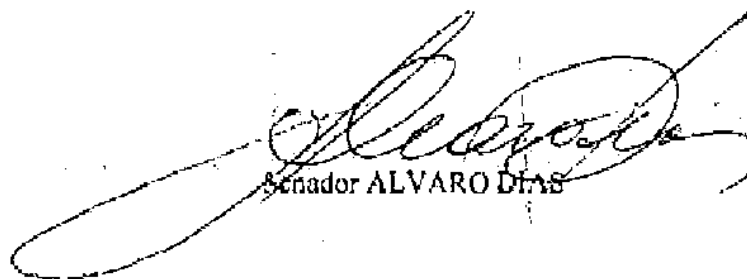
Parágrafo único. Constatada, pelo magistrado, que a ausência sem justa causa da testemunha se deve a medida protelatória da defesa, a multa poderá ser aplicada ao réu ou ao seu defensor, conforme as circunstâncias indicarem a responsabilidade."

JUSTIFICATIVA

O projeto do GPP não contém dispositivos equivalentes ao atualmente vigente artigo 219 do CPP. É oportuna a previsão acerca da imposição de multa à testemunha que, devidamente intimada, deixa de comparecer injustificadamente ao processo. Não raramente, expedientes da espécie são utilizadas para protelar o processo e constituem causa de adiamentos de audiências, com despesas e custas para a Justiça e para as partes e testemunhas que comparecem.

Assim, sugere-se a alteração do artigo 182 do substitutivo do PLS 156/2009.

Sala das Sessões, em



Senador ALVARO DIAS

EMENDA Nº 88 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 182, *caput*, do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

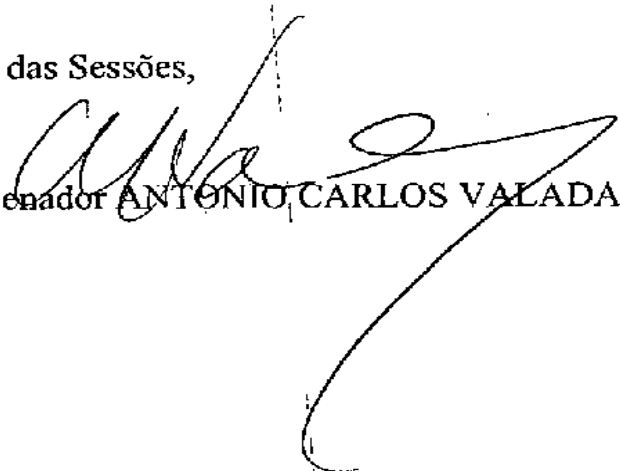
“Art. 182. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de garantir a efetividade da convocação da testemunha. É dever de todos colaborar com a justiça. Logo, a testemunha que, sem motivo justificado, desatender ao seu dever cívico poderá sofrer a aplicação de multa de 1 a 10 salários mínimos. Visamos, assim, assegurar a credibilidade do Poder Judiciário, oferecendo-lhe meios dissuasivos para o cumprimento de suas convocações.

Vale a pena registrar que a presente emenda foi elaborada a partir de entendimentos mantidos com a Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº

89 - Plen

(ao Substitutivo do PLS 156, de 2009)

Dê-se ao artigo 185 do substitutivo do PLS 156, de 2009, a seguinte redação:

Art. 185. A testemunha que morar fora da comarca será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes sobre a expedição.

§1.º A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal.

§2.º Findo o prazo marcado, poderá realizar-se o julgamento, mas, a todo tempo, a precatória, uma vez devolvida, será juntada aos autos.

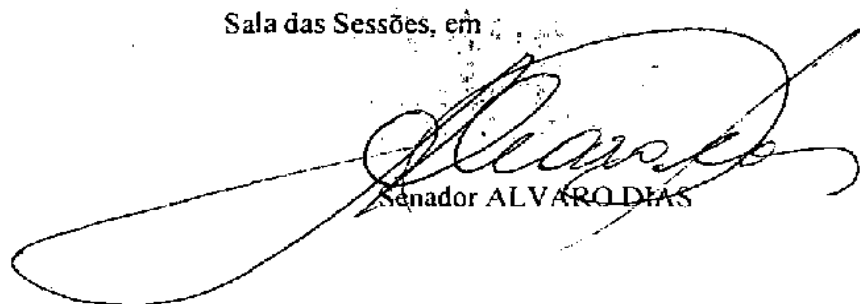
§3.º Na hipótese prevista neste artigo, a inquirição da testemunha poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurada a presença do defensor, e, de preferência, durante a audiência de instrução e julgamento.

JUSTIFICATIVA:

A redação ora sugerida para o artigo 185 tem redação similar a do artigo 222 do CPP vigente. A redação é superior a do projeto, não se justificando as alterações constantes no projeto que apenas aumentarão a morosidade da Justiça. A jurisprudência é pacífica no sentido de que basta a intimação das partes acerca da expedição da precatória, não sendo necessária a intimação da data de audiência no Juízo deprecado, pois cumpre à parte requerente acompanhar o cumprimento da precatória. Por outro lado, a supressão, no projeto, de dispositivo equivalente ao do §2.º do art. 222 favorecerá manobras protelatórias e impedirá o andamento e julgamento da ação penal.

A redação sugerida para o art. 185 apenas impedem o retrocesso em relação ao quadro atual.

Sala das Sessões, em



Senador ALVARO DIAS

EMENDA Nº 90 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se ao *caput* do art. 185 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 185. A testemunha que morar fora da comarca será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes sobre a sua expedição.

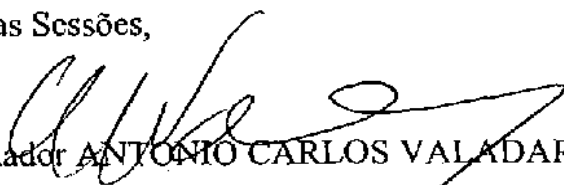
"

JUSTIFICAÇÃO

Cuida a presente emenda de apenas consagrar o entendimento disposto na Súmula nº 273 do Superior Tribunal de Justiça, que assim preceitua: "Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado". Evitam-se, assim, manobras protelatórias geralmente utilizadas com a manipulação de cartas precatórias.

Vale a pena registrar que a apresentação desta emenda se deu a partir de entendimentos mantidos com a Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 91 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao § 1º do art. 185 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 185.
§ 1º A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal, mas o prazo das alegações finais não será aberto sem o devido cumprimento.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, é incompatível com o princípio da ampla defesa que não se aguarde o retorno de precatória para colheita de prova em outro juízo. Ou a prova é desnecessária e deve ser indeferida, ou é necessária e o processo não pode ser julgado sem ela.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 92, ~~DE 2010~~ PLEN
(ao PLS 156, de 2009 - Substitutivo)

Dê-se a seguinte redação ao art. 189 do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, renumerando-se o atual art. 189 para art. 189-A:

“Art. 189. A criança ou adolescente vítima ou testemunha de crime será especialmente tratada com respeito, dignidade e sensibilidade.

§ 1º É dever de todos ser sensível à intimidade, às condições pessoais e às necessidades imediatas ou particulares da criança ou adolescente vítima ou testemunha de crime, tais como sua maturidade, incapacidade, origem social, experiências e gravidade do crime objeto do depoimento.

§ 2º O depoimento é direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de crime, não uma obrigação.” (NR)

Justificação

Conforme dispõe o artigo 12 da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, é direito da criança falar. Tal dispositivo legal determina que a criança possa falar em juízo, sobre toda e qualquer decisão que lhe afete, respeitadas suas condições pessoais e necessidades imediatas e particulares.

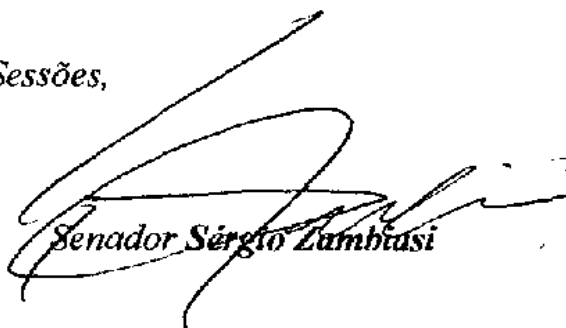
Este dispositivo legal, que veio a ser reforçado pelo artigo 100, parágrafo único, inciso XII do ECA (alterado pela lei 12.010/2009), orienta no sentido de que esse espaço de escuta se caracteriza, primeiramente, como um direito, uma oportunidade, da criança falar a respeito da sua experiência, afastando-se assim a **obrigação** de que esse depoimento seja exigido quando a criança não o desejar.

Fica dessa forma bem caracterizado que o espaço reservado a criança, nesse depoimento, é o de sujeito de direitos, não objeto do processo,

esta a grande alteração feita pela CF de 1.988 e pelo ECA.

No momento em que o texto já aprovado torna esse tipo de procedimento apenas preferencial, cria um espaço de discricionariedade à autoridade judiciária, incompatível com o desenvolvimento dos estudos mundiais que já reconhecem o depoimento especial como um direito da criança. O novo texto o torna obrigatório, por óbvio, nas unidades judiciárias que tenham condições de realizá-lo na forma preconizada pelo novo CPP. Onde o espaço e os técnicos já existem, o procedimento é obrigatório.

Sala das Sessões,



Senador Sérgio Zambiasi

EMENDA Nº 93 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Inclua-se o seguinte art. 189 na Seção III do Capítulo II do Título VIII do Livro I do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, renumerando-se o atual art. 189 como art. 190, e assim sucessivamente:

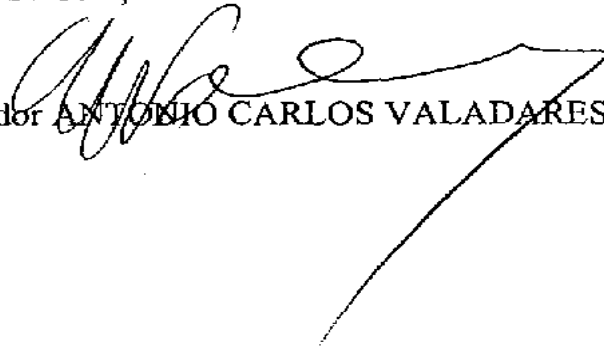
“Art. 189. A criança e o adolescente, sempre que chamados a colaborar com os órgãos públicos em qualquer fase da persecução penal, resguardado o seu direito de declarar, serão tratados com respeito e dignidade por parte das autoridades competentes, que estarão sensíveis a sua maturidade, intimidade, condição social e familiar, experiências de vida, bem como à gravidade do crime apurado.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer regra de tratamento em relação às crianças e adolescentes chamados a colaborar com os órgão de persecução penal. Estes deverão dispensar-lhes tratamento respeitoso e digno, considerando diversos fatores que marcam a trajetória do depoente.

Além do mais, a emenda põe em destaque o “direito de declarar” das crianças e dos adolescentes, como previsto em diversos documentos internacionais.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 94- PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 190 e 191 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

“Art. 190.

II – a criança ou adolescente será acompanhada por um profissional devidamente capacitado para o ato, a ser designado pelo juiz;

III – na sala de audiências, onde deverá permanecer o acusado, as partes formularão perguntas ao juiz;

V – o profissional, ao questionar a criança ou adolescente, deverá simplificar a linguagem e os termos da pergunta que lhe foi transmitida, de modo a facilitar a compreensão do depoente, observadas as suas condições pessoais;

VI – o depoimento será gravado em meio eletrônico ou magnético, cuja transcrição e mídia integrarão o processo.

§3º É vedada a divulgação ou repasse a terceiros do material descrito no inciso VI do *caput* deste artigo, cumprindo à parte que solicitar cópia zelar por sua guarda e uso no interesse estritamente processual, sob pena de responsabilidade.”

“Art. 191.

§3º A autoridade que tomar o depoimento da criança ou do adolescente, julgando recomendável, poderá remeter cópia das declarações prestadas à Justiça da Infância e da Juventude, que avaliará a eventual necessidade de aplicação das medidas de proteção previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe alterações pontuais no capítulo destinado às disposições especiais relativas à inquirição de crianças e adolescentes, a saber: a) exige que o profissional seja capacitado para o ato; b) deixa claro que o acusado deve permanecer na sala de audiências enquanto a criança ou o adolescente é ouvido em outro recinto; c) estabelece que o profissional “deverá” simplificar a linguagem forense, e não “poderá”, como prevê o citado texto legislativo; d) impõe às partes o dever de preservar o sigilo das gravações relativas aos depoimentos de crianças e de adolescentes; e) prevê a possibilidade de provocação da Justiça da Infância e da Juventude, que avaliará a necessidade, se for o caso, de aplicação das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sala das Sessões,



Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 95, ~~DE 2010~~ – PLEN
(ao PLS 156, de 2009 - Substitutivo)

Os arts. 190 e 191 do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 190.

I – a criança ou adolescente ficará em recinto diverso da sala de audiências, *sem a presença do acusado*, especialmente preparado para esse fim, devendo dispor de equipamentos próprios e adequados à idade e à etapa evolutiva do depoente;

II – a criança ou adolescente será acompanhada por um profissional designado pelo juiz, *o qual deverá ser previamente capacitado para esse ato*;

V – o profissional, ao questionar a criança ou adolescente, *deverá simplificar a linguagem e os termos da pergunta que lhe foi transmitida, de modo a facilitar a compreensão do depoente, observadas as condições pessoais deste*;

VI – o depoimento será gravado em meio eletrônico ou magnético, cuja transcrição e mídia passarão a fazer parte integrante do processo, vedada a sua publicação e replicação, cumprindo à parte que solicitar cópia zelar pela guarda e manutenção adequadas, sob pena de responsabilidade profissional.” (NR)

“Art. 191.

§2º Para fins do atendimento ao disposto no inciso II do art. 189, o depoimento da criança ou adolescente tomado na forma do *caput* deste artigo, será encaminhado à autoridade responsável pela investigação, ao Juizado da Infância e da Juventude responsável pela aplicação de medidas de proteção previstas no art. 100 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como ao Conselho Tutelar que tiver instaurado expediente administrativo.

.....” (NR)

Justificação

Esta emenda busca promover pequenas alterações que trarão maior clareza ao texto proposto. No art. 190, inciso I, acrescentamos a expressão “*sem a presença do acusado*”, para preservar a criança ou adolescente de constrangimento ou ameaça durante o depoimento, garantindo que ela preste depoimento em local diverso do acusado.

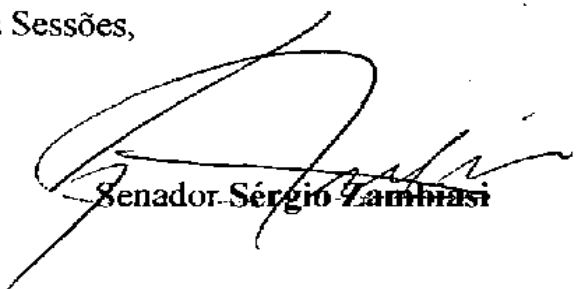
A segunda alteração proposta ao inciso II, do art. 190 quer garantir que o profissional que vai acompanhar a criança prévia capacitação do técnico facilitador do depoimento para essa tarefa.

Outra modificação a este art. 190 está inserida no seu inciso V, tornando obrigatório que durante o questionamento da criança, a linguagem utilizada deva ser simplificada ao máximo, sempre levando em conta as condições pessoais do depoente.

Propomos ainda no inciso VI, do art. 190 a devida preocupação com a guarda e utilização das mídias produzidas em depoimento, o que não existe no texto atual. É matéria importantíssima, uma vez que elas podem ser ilegalmente copiadas e distribuídas, inclusive através da rede mundial de computadores. Impõe a obrigação legal ao solicitante da mídia que não a copie e nem publique, sob pena de responsabilidade profissional.

Por fim, propomos alteração ao parágrafo 2º do art. 191, para determinar que o juiz criminal comunique ao juiz da infância e da juventude e ao conselho tutelar, situação de vulnerabilidade social que se encontre a criança ou adolescente ouvido em audiência, que são as autoridades legais competentes para aplicar as medidas de proteção previstas no artigo 100 do ECA. Na situação atual, as referidas autoridades não se comunicam, determinando uma perda de informação, um retrabalho, um evidente atraso na solução da situação de vulnerabilidade social que se encontram a criança e o adolescente.

Sala das Sessões,



Senador Sérgio Zambiasi

EMENDA Nº 96 - PLENÁRIO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009**

Suprima-se o inciso V do artigo 192.

Justificativa

Em respeito à garantia *nemo tenetur se detegere* (ninguém pode ser compelido a produzir prova contra si mesmo), não pode ser exigido do acusado participar de diligência da qual resulte a sua incriminação.

EMENDA Nº 97 Plenário
(ao Substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Suprima-se o inciso V e dê-se ao inciso II do art. 192 do Substitutivo ao PLS nº 156, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 192.

II – a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada ao lado de no mínimo duas outras pessoas que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la;

”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda foi sugerida a mim por representantes do Ministério da Justiça.

O §4º prevê a possibilidade de condução coercitiva do acusado para fins de reconhecimento de pessoas na produção de prova testemunhal. Ocorre que o princípio constitucional da presunção de inocência, em seus múltiplos desdobramentos, afigura-se incompatível com a pretensão dos referidos parágrafos.

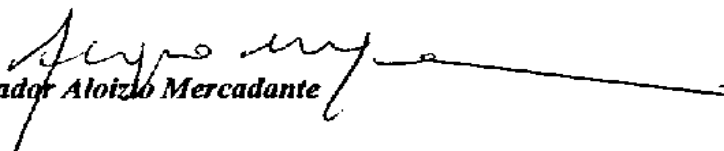
Primeiramente, porque não há necessidade e lógica em conduzir coercitivamente o acusado no processo penal, seja para sua oitiva, seja para participar do procedimento de reconhecimento de pessoas, uma vez que o princípio da presunção de inocência faz recair o ônus da prova sobre a acusação (ao menos em caráter preponderante).

Em segundo lugar, a presunção de inocência assegura ao réu o direito de permanecer em silêncio, sem que tal atitude acarrete-lhe qualquer prejuízo à defesa, portanto, desnecessário e ilógico, mais uma vez, conduzir coercitivamente o acusado.

Por fim, conduzir coercitivamente o acusado para que participe do procedimento de reconhecimento de pessoas implica na violação de uma das dimensões mais relevantes do princípio da presunção de inocência, a saber, o direito de não auto-incriminação (ou *nemo tenetur se detegere*).

Há que se fazer também aperfeiçoamentos no inciso II do mesmo artigo, prevendo-se a presença de no mínimo duas pessoas além do acusado no procedimento de reconhecimento, garantindo-se assim a idoneidade da medida.

Sala das Sessões, de de 2010.


Senador Aloizio Mercadante

EMENDA Nº 98 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se ao inciso II do art. 192 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 192.

II – a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada ao lado de outras, no mínimo de 5 (cinco), que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O texto do novo CPP não previu um número mínimo de participantes para a realização da diligência de reconhecimento de pessoas. O objetivo da presente emenda, ao estabelecer o número mínimo de cinco pessoas, é conferir isenção e credibilidade ao referido procedimento.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 99 - Kleve
(ao Substitutivo do PLS 156, de 2009)

Dê-se ao § 3 do artigo 200 do substitutivo do PLS 156, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 200. (...)

(...)

§3.º Havendo mais de um perito, no caso de divergência entre eles, serão consignadas no auto do exame as declarações e respostas de um e de outro, ou cada um redigirá separadamente o seu laudo, cabendo à autoridade, se reputar necessário, designar novos peritos para novo exame.

(...)”

JUSTIFICATIVA

A autoridade, mesmo diante da divergência entre os peritos, tem condições de, examinando suas razões respectivas, decidir quem está certo e quem está errado. Nova perícia justifica-se apenas se a autoridade reputar necessário, ou seja, se não tiver condições de decidir quais dos peritos está com a razão.

A redação constante no §3.º do art. 200 do projeto sugere que a designação de nova perícia por novo perito seria obrigatória, o que não é razoável.

Sala das Sessões, em


Senador ALVARO DIAS

EMENDA Nº 100 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se ao § 3º do art. 200 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 200.

§ 3º Havendo mais de um perito, no caso de divergência entre eles, serão consignadas no auto do exame as declarações e respostas de um e de outro, ou cada um redigirá separadamente o seu laudo, cabendo à autoridade, se entender necessário, designar um terceiro perito para novo exame.

”

JUSTIFICAÇÃO

A produção da prova não pode ser automática nem burocrática. Cabe à autoridade avaliar a relevância de sua realização. Assim, em caso de laudos divergentes, a designação de um terceiro perito ficaria a critério da autoridade responsável pela investigação ou pela instrução processual.

A título de registro, informamos que a apresentação desta emenda se deu a partir de entendimentos mantidos com a Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 101 - PLENÁRIO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009**

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do artigo 215:

"IV – quando não houver escritos para a comparação ou forem insuficientes os exibidos, a autoridade mandará que a pessoa escreva o que lhe for ditado, sendo que, do acusado, o mesmo não poderá ser exigido, se do resultado da perícia puder lhe resultar incriminação".

Justificativa

Em respeito à garantia *nemo tenetur se detegere* nenhuma atitude pode ser exigida do acusado quando esta puder implicar-lhe alguma incriminação.

EMENDA Nº 102 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se ao art. 222 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 222. Os documentos em língua estrangeira, sem prejuízo de sua juntada imediata, serão, se necessário, traduzidos por tradutor público, ou, na falta, por pessoa idônea nomeada pela autoridade.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda recupera a redação do art. 236 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. Na verdade, a única diferença em relação ao art. 222 do Substitutivo diz respeito à expressão “se necessário”, que, com a aprovação desta emenda, voltaria ao texto legal. Assim, as traduções seriam realizadas apenas quando necessário, e não de forma automática, como proposto no Substitutivo. A medida impõe-se inclusive para minimizar os custos do processo, especialmente nos casos de cooperação internacional.

A título de registro, informamos que a apresentação desta emenda se deu a partir de entendimentos mantidos com a Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 103 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

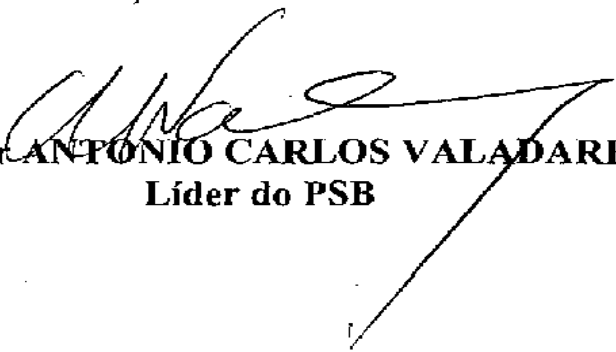
Dê-se ao art. 229 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 229 A busca domiciliar deverá ser precedida da expedição de mandado judicial, que deverá ser cumprido, exclusivamente, pela Polícia Judiciária ou pelo Oficial de Justiça, vedado, expressamente, que o ato seja dirigido ou conduzido pelo Ministério Público, bem como seja acompanhado por pessoas estranhas à causa ou à investigação, especialmente os órgãos de comunicação social, sob pena de responsabilidade administrativa dos agentes e funcionários públicos envolvidos.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a quebra de uma garantia constitucional, como a inviolabilidade do domicílio, para fins probatórios, não despe, seu titular, de fruir a garantia para todos os demais efeitos, especialmente o da privacidade. Não é isso que o que se tem visto ultimamente, com ingresso no domicílio objeto da medida de pessoas absolutamente estranhas à diligência. Ademais, o ato de busca e apreensão tem natureza judicial e a atividade jurisdicional é indelegável, somente podendo ser executada por funcionários que atuam como longa manus do Juiz: a autoridade policial judiciária e o oficial de justiça.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 104 - PLENÁRIO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 231:

"As buscas domiciliares serão executadas entre as 7 (sete) e 18 (dezoito horas), salvo se o morador consentir que se realizem em horário diverso e, antes de penetrarem na casa, os executores mostrarão e lerão o mandado ao morador, ou a quem o represente, intimando-o, em seguida, a abrir a porta."

Justificativa

O artigo 5º, inciso XI, da Constituição da República dispõe que "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem o consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro ou, *durante o dia*, por determinação judicial". Havendo diversidade de teorias sobre o momento em que começa e termina o dia, E, AINDA, CONSIDERANDO O HORÁRIO DE VERÃO em alguns Estados, a melhor solução é restringir o período em que a busca domiciliar poderá ocorrer, para que não seja reduzido o âmbito do direito fundamental envolvido.

EMENDA Nº 105 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao *caput* do art. 231 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 231 As buscas domiciliares serão executadas durante o dia, salvo se o morador consentir que se realizem em horário diverso, e, antes de penetrarem na casa, os executores mostrarão e lerão o mandado ao morador, ou a quem o represente, intimando-o, em seguida, a abrir a porta.

”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a alteração se impõe para que se observe o disposto na Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XI, que ao tratar do tema estabelece que as buscas domiciliares, nestas condições, devam ser cumpridas durante o dia, não estabelecendo o horário para que sejam cumpridas.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 106 - PLENÁRIO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009**

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do artigo 231:

“O morador será intimado para, espontaneamente, mostrar a coisa ou objeto procurado, dispensando-se a busca em caso positivo”.

Justificativa

Deverá ser dada a oportunidade ao morador de apresentar o objeto espontaneamente para evitar o inconveniente da busca.

EMENDA Nº 104 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Inclua-se art. 236 na Seção I do Capítulo III do Título VIII do Livro I do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, renumerando-se o atual art. 236 como art. 237, e assim sucessivamente:

“Art. 236. As coisas apreendidas que correspondam às hipóteses do art. 91, II, *a* e *b*, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, poderão ser alienadas antecipadamente, geridas por administrador judicial ou colocadas sob custódia de órgãos públicos, conforme o disposto no Capítulo III do Título III do Livro III deste Código, ressalvado o interesse processual na produção da prova.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça, tem o objetivo de estender aos bens apreendidos a mesma disciplina aplicável aos bens sequestrados. De fato, entre os institutos do sequestro e da apreensão de bens existem muitas semelhanças e complementaridades. Nada mais razoável, portanto, do que explicitar a possibilidade de alienação antecipada, de gestão por administrador judicial nomeado pelo juiz e de utilização por parte de órgãos públicos dos bens apreendidos.

Esta modificação pressupõe a aprovação de outra emenda de nossa autoria que trata dos institutos da indisponibilidade e do sequestro de bens, uma vez que o Substitutivo aprovado em Plenário não prevê a figura do administrador judicial nem a possibilidade de utilização de bens sequestrados por parte de órgãos de segurança pública.

Sala das Sessões,

Senador JOSE SARNEY

Senador Jefferson

EMENDA Nº 108 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

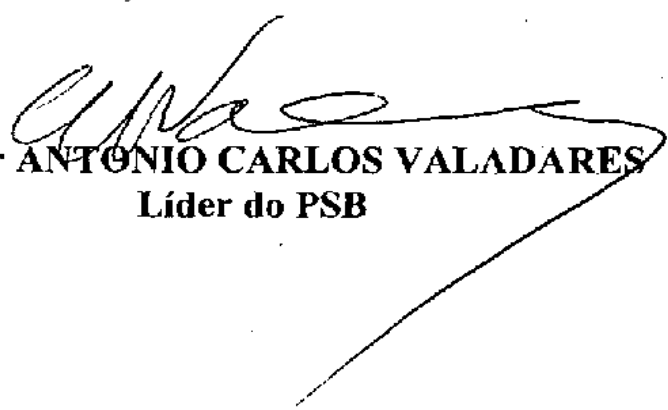
Dê-se ao *caput* do art. 236 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 236 O acesso a informações sigilosas, para utilização como prova no processo penal, dependerá de ordem judicial, devendo haver representação do delegado de polícia, ouvido, neste caso, o Ministério Público ou de requerimento desta instituição, na fase de investigação, ou requerimento de qualquer das partes, no curso do processo judicial, indicando:

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a alteração se impõe para adequação terminológica, eis que em outros pontos do projeto do Código de Processo Penal, com acerto, há a distinção no sentido de que o requerimento deva ser formulado pelo Ministério Público, por este ser parte, enquanto a autoridade policial deve representar e não requerer, já que não se trata de parte.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 109 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se ao art. 245 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 245.

§1º Admite-se, de modo excepcional, que o pedido de interceptação seja formulado verbalmente quando a vida de uma pessoa estiver em risco, podendo o juiz dispensar momentaneamente um ou mais requisitos previstos no art. 244.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, o juiz exigirá a posterior redução a termo do pedido.

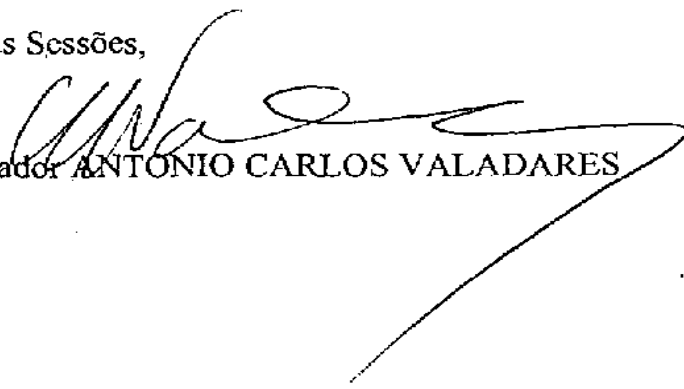
§3º Despachado o pedido verbal, os autos seguirão para manifestação do Ministério Público e retornarão ao juiz, que, em seguida, reapreciará o pedido.”

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos ser inadmissível a formulação de pedido verbal no procedimento de interceptação ao argumento de que o investigado passou a fazer uso de outro número telefônico. Assim, objetivamos restringir o pedido verbal à hipótese única em que a vida de uma pessoa estiver em risco.

Cumpre registrar que a presente emenda foi elaborada a partir de entendimentos mantidos com a Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 110 - PLENÁRIO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao artigo 247:

Art. 247. O prazo de duração da interceptação não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, permitida uma única prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, desde que continuem presentes os pressupostos autorizadores da diligência.

Justificativa

O Superior Tribunal de Justiça, após anos de abusos das autoridades, impôs rígido limite temporal à interceptação telefônica, lembrando que até o *estado de defesa* declarado pelo Presidente da República, sob o qual as liberdades individuais são restringidas, tem limite máximo de 60 dias (6.^a T., HC 76.686/PR, j. em 13.05.2008, rel. Min. Nilson Naves).

Desse modo, sendo a interceptação telefônica ato de investigação, não faz sentido admitir, como faz o substitutivo Casagrande, que ela possa se estender por até 360 dias, dando ao Poder Judiciário poderes mais amplos do que se estivessemos sob estado de defesa declarado, o que é totalmente desproporcional, implicando séria restrição às liberdades individuais, tendo a pessoa investigada a sua vida devassada por um ano.

É poder demais, que não se coaduna com uma Democracia.

Ademais, as características principais de toda e qualquer restrição a direitos fundamentais deve ser a provisoriedade e a transitoriedade. Assim sendo, inadmissível num Estado Democrático de Direito a restrição ao direito à intimidade por tão longo período. A proposta é ajustar a duração da medida à duração total do inquérito.

EMENDA Nº 111 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao §1º do artigo 251:

Art. 251.....

§ 1º Decorridos 60 dias do encaminhamento do auto circunstanciado, o juiz, ouvido o Ministério Público e a defesa, determinará o arquivamento em cartório do material que não interessar ao processo, resguardado o seu sigilo.

Justificativa

Muitas vezes parte do material que é considerado inútil à primeira vista pode servir posteriormente ao exercício da defesa, pois poderá fornecer subsídios relevantes quanto ao contexto e a frequência das conversas havidas entre os sujeitos. A melhor solução é a retirada de tais elementos do processo, para simplificar o procedimento, mas mantê-lo para consulta até o trânsito em julgado.

0-112-1000
EMENDA ADITIVA Nº

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Inclua-se no § 1º do Art. 251 a expressão grifada

Art. 251. Findas as operações técnicas, a autoridade encaminhará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao juiz competente, todo o material produzido, acompanhado de auto circunstanciado, que detalhará todas as operações realizadas.

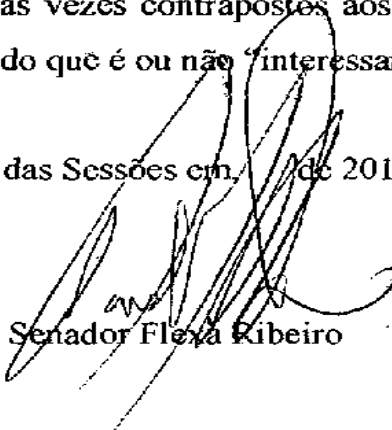
§1º Decorridos 60 (sessenta) dias do encaminhamento do auto circunstanciado, o juiz, ouvido o Ministério Público e a defesa, determinará a inutilização do material que não interessar ao processo.

§2º A inutilização do material será assistida pelo Ministério Público, sendo facultada a presença do acusado ou da parte interessada, bem como de seus representantes legais.

JUSTIFICATIVA

A determinação do que interessa ou não ao processo deve ser precedida também de oitiva da defesa, uma vez que, obviamente, os interesses da acusação são na maioria das vezes contrapostos aos da defesa, o que leva à conclusões diversas acerca do que é ou não "interessante" ao processo.

Sala das Sessões em, / de 2010.


Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 413 - PLENÁRIO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 253:

Art. 253. Não havendo requerimento de diligências complementares ou após a realização das que tiverem sido requeridas, o juiz intimará o investigado ou acusado para que se manifeste, fornecendo-lhe cópia identificável de todo o material produzido, com a especificação das partes que se referirem à sua pessoa.

Justificativa

A defesa tem de ser acesso ao conteúdo integral das interceptações, não apenas das partes que se referirem à sua pessoa. Até mesmo para confirmar se não fora deixadas partes de fora, ou, ainda, para garantir que partes aparentemente sem relevância interfiram no contexto dos diálogos que lhe são imputados, é de ser assegurado o acesso a todo o conteúdo.

^

EMENDA Nº 114 - PLENÁRIO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Suprima-se o inciso II do artigo 260, renumerando-se os demais incisos.

Justificativa

Com a alteração provocada pela lei 12.234, de 2010, não há mais espaço para a chamada "prescrição em perspectiva".

EMENDA Nº 115 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Exclua-se o inciso II do art. 260 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, renumerando-se o atual inciso III como inciso II, observada a seguinte redação:

“Art. 260. A peça acusatória será desde logo indeferida:

I – quando for inepta;

II – quando ausentes, em exame liminar, quaisquer das condições da ação ou dos pressupostos processuais;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça, apenas atualiza o teor do art. 37 do novo Código de Processo Penal à Lei nº 12.234, de 5 de maio de 2010, que pôs fim à prescrição retroativa antes da denúncia.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 116 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao inciso III do art. 260 do PLS nº 156, de 2009 — substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 260.

III - quando ausentes, em exame liminar, a justa causa, bem como quaisquer das demais condições da ação ou de pressupostos processuais.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, o objetivo da emenda é harmonizar o tratamento da justa causa, uma vez que só há menção dela, no substitutivo, quando se trata da extinção do processo sem resolução do mérito.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 117 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao *caput*, ao inciso IV do § 1º e ao §3º do art. 261 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 261. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a 2 (dois) anos, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por 4 (quatro) a 6 (seis) anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal).

§ 1º

IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, periodicamente, *para informar e justificar suas atividades.*

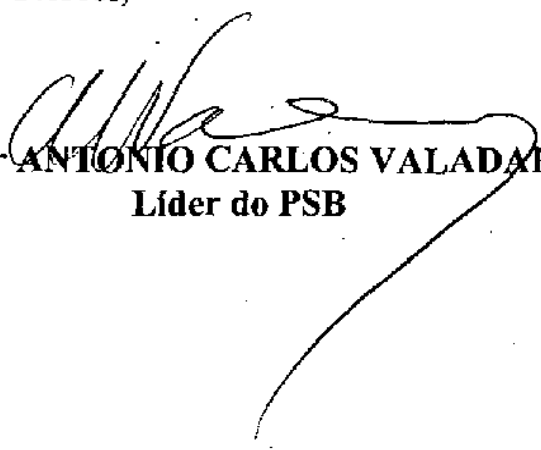
§ 3º A suspensão poderá ser revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por crime doloso ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a emenda busca adequar o patamar da suspensão condicional do processo ao aumento do patamar das infrações de menor potencial ofensivo, de um para dois anos, feita pela Lei nº 10.259/2001, que instituiu os juizados criminais federais. Racionalizar o controle do cumprimento da suspensão, permitindo que a periodicidade seja fixada no caso concreto. Retirar a imperatividade da revogação da

suspensão quando o réu vier a ser processado no curso do prazo.

Sala das Sessões,



Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

em 11-11-2010
EMENDA ADITIVA Nº

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Inclua-se ao Inciso I do Artigo 262, a expressão grifada:

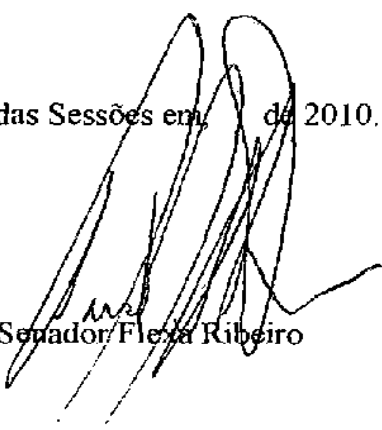
Art. 262. São causas de extinção do processo, sem resolução do mérito, a qualquer tempo e grau de jurisdição:

I – o indeferimento da denúncia ou queixa (NR);

JUSTIFICATIVA

A queixa deve preencher os mesmos requisitos que a denúncia e pode iniciar uma ação penal nos casos previstos em lei, merecendo, assim, lugar no presente artigo.

Sala das Sessões em _____ de 2010.


Senador Fletta Ribeiro

EMENDA Nº 119 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 262 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

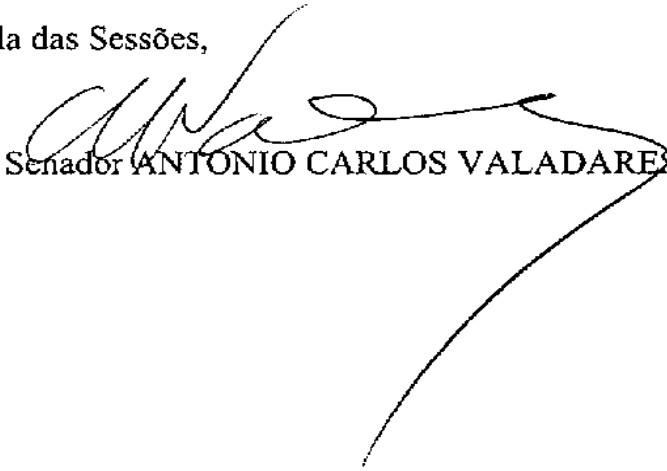
“Art. 262.
I – o indeferimento da denúncia ou queixa subsidiária;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Acrescentamos a expressão “queixa subsidiária” na parte final do inciso I do art. 262 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009. Embora o novo Código de Processo Penal tenha colocado fim à ação penal privada, convém estar atento para o fato de que a queixa subsidiária permanece como alternativa à mora do Ministério Público. A presente emenda, portanto, teve o cuidado de explicitar que não só o indeferimento da denúncia, como também o da queixa subsidiária, são causas de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Cumprе registrar que a presente emenda foi elaborada a partir de entendimentos mantidos com a Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 130 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao § 2º do art. 264 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 264.

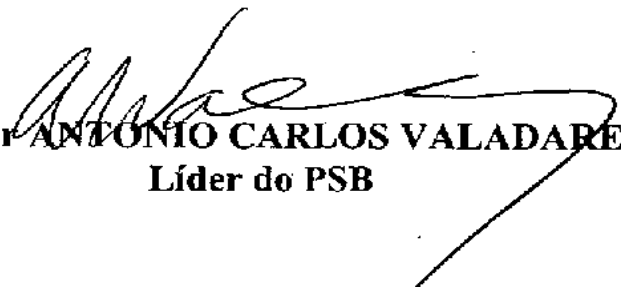
§ 2º Aplica-se a todos os processos do procedimento comum, salvo o das competências das justiças especiais e da competência originária dos tribunais.

”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a multiplicidade de ritos processuais é causa de nulidades, não se justificando a inflação hoje existentes. Os procedimentos adotados no substitutivo atendem a todas as necessidades específicas, devendo ser estendido a todas as leis extravagantes.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 24 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao § 2º do art. 265 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 265.

§ 2º Poderão ser arroladas até 8 (oito) testemunhas, cuja desistência independará da anuência da parte contrária a desistência da oitiva.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, no modelo acusatório, a prova é da parte que a indicou, cabendo a ela, unicamente, sopesar sobre eventual não produção da prova requerida.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

o. 122 - Fleu
EMENDA ADITIVA
(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

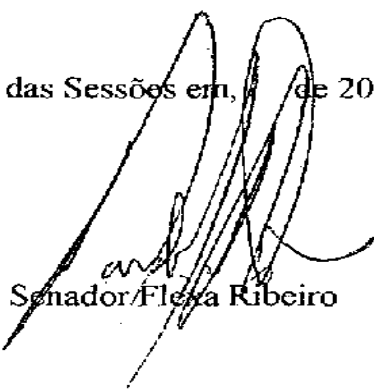
Inclua-se no Caput do Art. 268 as expressões grifadas:

Art. 268. Na resposta escrita, o acusado poderá arguir tudo o que interessar à sua defesa, no âmbito penal e civil, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o máximo de 8 (oito) para cada acusação, qualificando-as, sempre que possível (NR).

JUSTIFICATIVA

Consagrar na lei o que hoje já é pacífico na jurisprudência pátria, garantindo a paridade de armas, na medida em que se ao Ministério Público é facultado arrolar oito testemunhas para cada fato, por óbvio que à defesa deve ser garantido o mesmo tratamento.

Sala das Sessões em, de 2010.


Senador Fleury Ribeiro

EMENDA Nº 23 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Promova-se a alteração da expressão “60 (sessenta dias)” contida no *caput* do art. 269, pela expressão “120 (cento e vinte dias)”, e acrescente-se os seguintes §§ 2º, 3º e 4º ao art. 269 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, renumerando-se o Parágrafo único como §1º:

“**Art. 269.** Estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, o juiz receberá a acusação e, não sendo o caso de absolvição sumária ou de extinção da punibilidade, designará dia e hora para a instrução ou seu início em audiência, a ser realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), determinando a intimação do órgão do Ministério Público, do defensor ou procurador e das testemunhas que deverão ser ouvidas.

§ 1º. O acusado preso será requisitado para comparecer à audiência e demais atos processuais, devendo o poder público providenciar sua apresentação, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 73.

§ 2º Não cumprido o prazo referido no *caput*, o juiz deve instaurar incidente de aceleração processual, podendo determinar a prática de atos processuais em domingos, feriados, férias e recessos forenses, inclusive fora dos horários de expediente forense, bem como nomear servidores *ad hoc* para a prática de atos específicos de comunicação processual e de expediente em geral.

§ 3º - A instauração do incidente será comunicada à Presidência do Tribunal e à Chefia do Ministério Público para as medidas administrativas cabíveis no âmbito de suas atribuições, inclusive a designação de magistrados e promotores em auxílio.

4º - As medidas previstas no parágrafo anterior serão comunicadas também ao juízo deprecado e respectiva Presidência quando for o caso.”

JUSTIFICAÇÃO

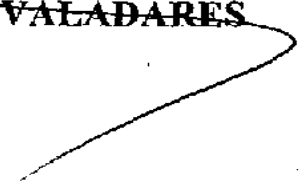
A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, o prazo de 60 dias para a realização da

audiência é muito curto. O prazo proposto é mais realista. Em compensação, propõe-se um instituto novo para dar efetividade a referido prazo, inspirado no direito português, mas com mais eficácia no âmbito do processo em que se verificou a extrapolação do prazo.

Sala das Sessões,



Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB



EMENDA Nº 124 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 270 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

“Art. 270. Desde logo caberá absolvição sumária quando o juiz, prescindindo da fase de instrução, verificar:

I – a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;

II – a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade, salvo quando cabível a imposição de medida de segurança;

III – a manifesta atipicidade do fato, nos termos e nos limites em que narrado na denúncia.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda eminentemente redacional, apresentada conforme sugestão encaminhada pela Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

o. 125 - Flexa
EMENDA ADITIVA)º

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Inclua-se no Inciso III do Art. 270 o termo grifado, e acrescente-se Inciso IV ao mesmo Artigo, a seguinte redação:

Art. 270. Caberá absolvição sumária, desde logo, quando o juiz, prescindindo da fase de instrução:

- I** – comprovar a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;
- II** – comprovar a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade, salvo quando cabível a imposição de medida de segurança;
- III**- reconhecer a manifesta atipicidade do fato, nos termos e nos limites em que narrado na denúncia ou queixa;
- IV**- reconhecer a ausência de justa causa (NR).

JUSTIFICATIVA

A acusação deve conter, além das exigências formais, ao menos um mínimo de elementos probatórios que garantam o prosseguimento do feito – A **JUSTA CAUSA** -, sob pena de caracterizar constrangimento ilegal.

Sala das Sessões em, de 2010.

Flexa
Senador Flexa Ribeiro

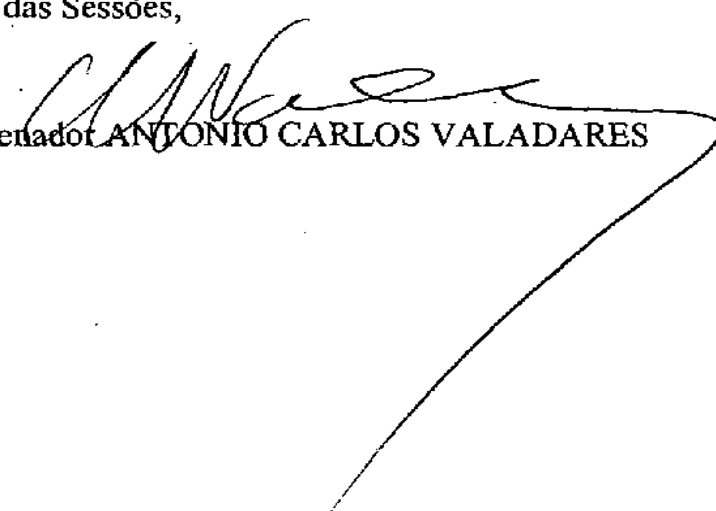
EMENDA Nº 124 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Suprima-se o § 2º do art. 271 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, renumerando-se os parágrafos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

O teor do § 2º do art. 271 do Substitutivo mostra-se redundante em razão do disposto no art. 176, § 1º, do mesmo texto. Por essa razão, e a bem da clareza e concisão do novo Código de Processo Penal, julgamos apropriado suprimir aquele primeiro dispositivo.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA (MODIFICATIVA) Nº
(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

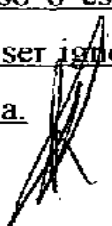
Os § 1º, 2º e 3º, do Art. 271, passam a ter a seguinte redação:

Art. 271. Na audiência, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações da vítima, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.

§1º Se possível, todos os atos serão realizados em audiência única, facultando-se ao juiz o fracionamento da instrução quando for elevado o número de testemunhas, desde que a oitiva em datas separadas de testemunhas não possa prejudicar a defesa, situação em que será vedado o fracionamento.

§2º O juiz arguirá os depoentes se, ao final da inquirição das partes, tiver dúvida relevante sobre elementar ou circunstância do fato imputado, desde que tal dúvida venha em benefício do acusado.

§3º Caso o esclarecimento proposto pelo Juiz venha em prejuízo da defesa deverá ser ignorado e não poderá ser usado como fundamento probatório da sentença.



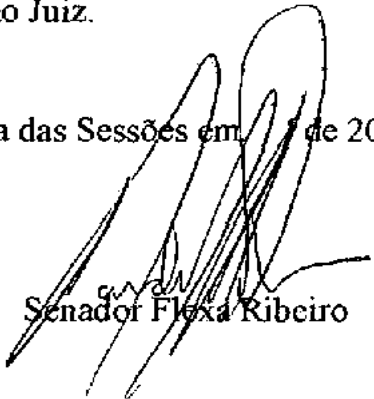
JUSTIFICATIVA

Justificativa do parágrafo primeiro

Há casos em que a oitiva das testemunhas não poder ocorrer em datas diversas, sob pena de possibilitar que exista algum tipo de combinação e ajustes de depoimentos, o que deve ser vedado.

Justificativa dos parágrafos segundo e terceiro: sugere-se aqui a inclusão dos trechos destacados acima, pois se o propósito do projeto é chegar ao sistema acusatório puro, o juiz deve ser figura equidistante das partes e não poderá produzir prova, salvo, em nome dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos termos hoje jurisprudencialmente consagrados, se for para suprir eventual deficiência técnica da defesa e sempre em benefício do acusado. Afinal, segundo o próprio projeto, a prova da acusação cabe ao Ministério Público e não ao Juiz.

Sala das Sessões em 7 de 2010.



Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 108 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao arts. 273 e 274 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

“Art. 273.

§5º Sem prejuízo dos debates previstos no *caput* deste artigo, o juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 10 (dez) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Nesse caso, terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir a sentença.”

“Art. 274.

Parágrafo único. Realizada a diligência, proceder-se-á na forma do art. 273, salvo se as partes já tiverem participado dos debates orais, hipótese em que apresentarão, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas alegações finais, por memorial, e, no prazo de 10 (dez) dias, o juiz proferirá a sentença.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta consiste em valorizar a oralidade no processo penal brasileiro. Com efeito, o juiz poderá conceder às partes prazo para apresentação de memoriais (alegações escritas), mas sem prejuízo dos debates orais previstos na forma do art. 273 do projeto de novo Código.

Da mesma forma, a realização de eventual diligência na fase do art. 274 do referido projeto não pode oferecer um pretexto para a não realização dos debates orais.

Portanto, o que se quer com a presente emenda, elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça, é assegurar às partes a oportunidade de debater oralmente todas as teses trazidas no desenrolar do processo.

Sala das Sessões,



Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 129 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se nova redação ao art. 281 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, incluindo-se, ainda, § 6º no art. 304 do referido texto, nos seguintes termos:

“Art. 281. Os Juizados Especiais Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, integrantes do Sistema dos Juizados Especiais, serão criados pela União e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.”

“Art. 304.

§ 6º Cabe à Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais o julgamento das ações de impugnação previstas no Livro IV deste Código, quando se tratar de causa da competência dos Juizados Especiais Criminais.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de explicitar que os Juizados Especiais Criminais integram o Sistema dos Juizados Especiais. Referido Sistema foi consagrado textualmente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que *dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios*.

Como a matéria relativa aos Juizados Especiais Criminais foi transposta para o novo Código de Processo Penal, entendemos que a expressão “integrantes do Sistema dos Juizados Especiais” deve ser contemplada no art. 281 do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009.

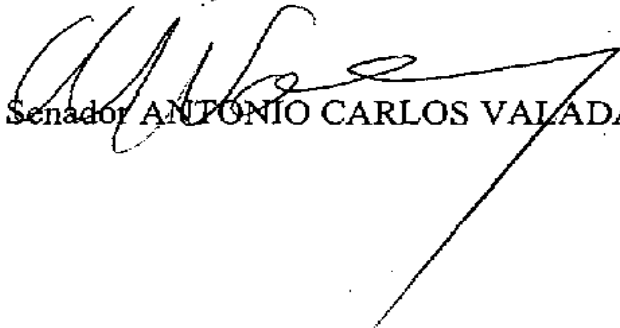
Assim, a despeito da migração da matéria para o novo diploma processual, ressaltamos que o Sistema dos Juizados Especiais segue intacto, sendo formado pelos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais

Criminais e Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Como corolário lógico, buscamos preservar a competência da Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais no que se refere ao julgamento das ações de impugnação previstas no Livro IV deste Código, relativamente aos feitos da competência dos Juizados Especiais Criminais. Com efeito, introduzimos disposição que resguarde a referida competência recursal no art. 304 do citado Substitutivo.

Vale a pena registrar, por oportuno, que esta emenda foi elaborada em entendimento mantido com juízes representantes do Fórum Nacional de Juizados Especiais – FONAJE.

Sala das Sessões,



Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 132 Plenário
(ao Substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Os artigos 291, 295 e 296 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 156/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 291. O policial que primeiro tomar conhecimento de infração penal de menor potencial ofensivo, procederá ao seu registro, encaminhando-o, de imediato, ao delegado de polícia, juntamente com as partes envolvidas e testemunhas.

§ 1º Em caso de justo motivo que inviabilize o imediato encaminhamento do autor do fato, do ofendido e das testemunhas à presença do delegado de polícia, o policial liberará as partes envolvidas devendo:

I - colher do autor do fato o compromisso de comparecer à delegacia de polícia da respectiva circunscrição;

II - em caso de justificada necessidade de desfazimento do local do delito que deixar vestígios, elaborar croqui com as informações necessárias à realização de perícia indireta;

III - fazer constar o fato do registro lavrado, encaminhando-o, logo que possível, à delegacia da respectiva circunscrição, juntamente com o termo de compromisso firmado e demais peças e objetos que interessam à prova.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o delegado de polícia intimará as partes para que compareçam a sua presença para a adoção das providências de que trata este artigo.

§ 3º O delegado de polícia, após tomar conhecimento do registro de que trata o *caput*, tentará a composição do dano civil oriundo do conflito decorrente dos crimes de menor potencial ofensivo e, se for o caso, lavrará termo circunstanciado sobre os fatos.

§ 4º Na hipótese de restar infrutífera a tentativa de composição preliminar, o delegado de polícia encaminhará ao Juizado o termo circunstanciado elaborado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

§ 5º Ao autor do fato que, após a lavratura do termo e a tentativa de composição do conflito, for encaminhado ao Juizado ou assumir o compromisso de comparecer à delegacia, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.

§ 6º Em caso de violência doméstica o juiz poderá determinar, como medida de cautela, o afastamento do autor do fato, do lar, domicílio ou

local de convivência com a vítima.

§ 7º Do termo circunstanciado deverá constar:

I - registro do fato com a qualificação e endereço completo dos envolvidos e testemunhas;

II - narração sucinta do fato e de suas circunstâncias, com a indicação do autor, do ofendido e das testemunhas e o resumo individualizado das respectivas declarações;

III - ordem de requisição de exames periciais, quando necessários;

IV - termo da composição firmado entre os envolvidos, se for o caso;

V - determinação da sua imediata remessa ao juizado criminal competente;

VI - termo de compromisso do autuado e certificação da intimação do ofendido, para comparecimento em juízo no dia e hora designados.

.....

Art. 295 Na fase inquisitiva, a composição dos danos civis decorrentes do conflito será realizada pelo delegado de polícia; e, na etapa do contraditório, a conciliação será conduzida pelo juiz ou por conciliador sob sua orientação.

§ 1º A composição preliminar dos danos civis decorrentes do conflito realizada pelo delegado de polícia será homologada pelo juiz competente para julgar o delito, ouvido o Ministério Público

§ 2º Os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, entre bacharéis em Direito.

Art. 296. A composição dos danos civis, realizada pelos delegados de polícia e outros conciliadores, será reduzida a escrito e, homologada pelo juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, a composição do conflito realizada pelo delegado de polícia ou outros conciliadores, homologada pelo juiz, acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação." (NR)

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda se agiliza a solução das pequenas infrações penais, e ao mesmo tempo preserva todas as disposições legais e constitucionais existentes, pois não altera a estrutura dos Juizados Especiais,

nem tão pouco insere os delegados de polícia nos quadros do Poder Judiciário.

Além do mais, soluciona a celeridade do registro e liberação das partes envolvidas e policiais, permitindo o célere atendimento e a breve solução do conflito.

A emenda simplesmente deixa clara a forma de atuação dos delegados como conciliadores, não alterando, nem restringindo nada da atual composição dos Juizados Especiais, apenas ampliando o rol de legitimados para a composição dos danos, abrangendo, ao lado dos conciliadores e leigos, os delegados de polícia.

Acrescenta-se uma etapa preliminar na atuação hoje concedida aos delegados de polícia, que seria a tentativa da conciliação, a ser realizada antes de encaminhar o Termo circunstanciado aos Juizados Especiais e requisitar os exames periciais necessários.

Caso alcançado o acordo, os delegados substituiriam o Termo de ocorrência e os exames eventualmente necessários, por um simples Termo de Composição Preliminar, na hipótese de ação penal pública condicionada à representação do ofendido, enviando-o para análise e posterior homologação da autoridade judicial, sempre ouvindo o representante do Ministério Público.

O rito sumaríssimo já permite hoje em dia que o acordo entre as partes, composição dos danos, seja realizada por conciliadores, pessoas que não possuem obrigatoriamente conhecimento jurídico, muito mais salutar, com uma eventual alteração do seu texto, a fim de que os delegados de polícia, bacharéis em Direito e com atuação direta com os crimes e com a população, pudessem também realizar esta conciliação prévia na fase pré-processual.

Resta evidenciar, no mesmo sentido, que a tentativa de conciliação é um ato pré-processual, isto é, vem antes mesmo de haver autor e réu, já que o processo ainda não foi sequer iniciado. Trata-se, portanto, de um ato que possui natureza muito mais administrativa do que jurisdicional.

O delegado de polícia terá sua atuação de conciliador totalmente submissa à análise dos magistrados, até porque exclusivamente este poderá homologar o acordo e solucionar efetivamente a lide (poder jurisdicional), ou mesmo decidir desconsiderar toda aquela conciliação tentada pela autoridade policial e realizar uma nova.

Por este motivo, não haveria transgressão das normas constitucionais que garantem a independência dos Poderes, caso fosse realizada pelo Poder Executivo (delegados de polícia) esta primeira tentativa de acordo, pois a mesma só ganharia força jurídica com a conseqüente análise e homologação do Poder Judiciário (detentor exclusivo do poder jurisdicional) sempre ouvido o fiscal da lei, o Ministério Público.

Existiria apenas, repita-se, uma contribuição ou 'ajuda' entre Polícia Judiciária, Poder Judiciário e Ministério Público, todos imbuídos do mesmo objetivo, qual seja, a paz social conquistada através da pacificação e solução amigável dos conflitos entre autor do fato e vítima.

No que se refere à viabilidade financeira desta mudança legislativa, tem-se que a mesma também se verifica facilmente, tendo em vista que os recursos materiais e humanos necessários já estão, em boa parte, disponíveis.

Os locais para realização destas conciliações seriam núcleos de conciliação dentro das próprias delegacias de polícia, como inclusive já está ocorrendo em fase experimental na cidade paulista de Lins.

Os recursos humanos seriam os delegados, que passariam a atuar também como conciliadores, já que em grande parte dos delitos de menor potencial ofensivo ocorridos, a população o procura para registrar um Boletim de Ocorrência (BO) ou mesmo realizar uma notícia crime ou representação contra o acusado. Seria o delegado, portanto, "um mediador nato de conflitos", pela sua própria atuação diária junto à comunidade.

Segundo o desembargador Nelson Calandra, Presidente da Associação Paulista de Magistrados, em texto publicado pela jornalista Fabiana Schiavon (2009) da Revista eletrônica Consultor Jurídico:

"os juízes estão receptivos à idéia. Os delegados só precisarão se empenhar no texto do relatório, retratando bem os fatos firmados. Eles estão devidamente preparados para a função, já que vivenciam casos todos os dias".

Vislumbra-se, pelo exposto, que a idéia se mostra acessível de ser implantado rapidamente, necessitando de algumas pontuais mudanças nas estruturas das delegacias, bem como no aperfeiçoamento dos profissionais delegados, que passariam por cursos de capacitação na prática conciliatória.

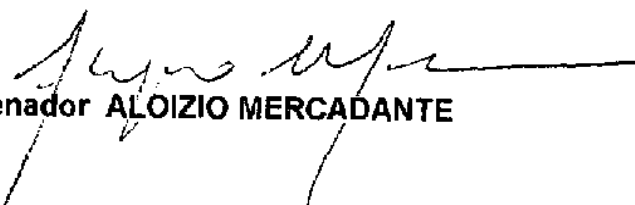
Sua implementação, tendo em vista a importância social da mudança, bem como os resultados que podem ser alcançados, trazendo respostas mais rápidas e efetivas da Justiça criminal à população, possui um baixo custo econômico, sendo, portanto, absolutamente viável e exequível.

Os ganhos sociais também são incontáveis, vez que teremos uma maior efetividade do instituto da conciliação, ensejando à população que hoje sofre com a demora, muitas vezes ultrapassando seis meses do fato, no acesso às audiências de conciliação dos Juizados Especiais Criminais uma oportunidade de resolver seus conflitos mais rapidamente.

Por fim, a alteração aproxima a polícia da comunidade, seguindo as diretrizes da filosofia chamada de polícia comunitária ou polícia cidadã, incentivada pelo Governo Federal através do Ministério da Justiça

como forma de combater a criminalidade numa parceria entre a população e as instituições oficiais.

Plenário, de de 2010.



Senador ALOIZIO MERCADANTE

EMENDA Nº 34 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

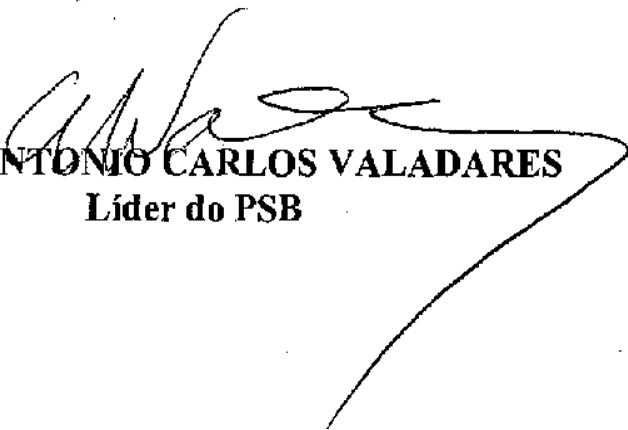
Dê-se ao art. 294 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 294. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, ou havendo promoção ministerial nos autos, bem como o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados de seus advogados, o juiz ou o conciliador sob sua responsabilidade, esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de obrigação alternativa à pena privativa de liberdade, que será cumprida sob fiscalização do próprio juizado.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, as audiências de conciliação dos juizados das grandes cidades costumam ocorrer simultaneamente, em salas distintas, devido ao grande número de processos que são distribuídos mensalmente. Não há necessidade de o Juiz e o Promotor estarem presentes fisicamente em todas elas, desde que o Promotor tenha oficiado nos autos e, ainda, considerando que o conciliador atua sob responsabilidade do Juiz.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 32 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 298 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, incluindo-se, ainda, no mesmo artigo, § 10 com a seguinte redação:

“Art. 298.

§ 4º Acolhendo a proposta do Ministério Público e aceita pelo autor da infração, o juiz determinará o cumprimento da pena restritiva de direitos ou multa, fixando prazo para que tenha início o acordo, que não importará em reincidência, sendo registrado apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.

§ 10. Após o cumprimento integral da pena imposta na forma do § 4º deste artigo, o juiz declarará extinta a punibilidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda cuida de explicitar que, em termos rigorosamente técnico-jurídicos, o juiz não “aplica” a pena resultante do acordo de transação penal, mas “determina” o seu cumprimento. Além disso, quisemos deixar claro que o magistrado deve fixar o prazo para início do cumprimento da pena acordada entre as partes.

Com essa iniciativa, pretendemos superar alguns problemas práticos relacionados ao descumprimento da transação penal, como a indefinição do início da execução da pena acordada. Ainda nessa linha, incluímos disposição no novo CPP para deixar claro que a punibilidade se extingue somente após o cumprimento integral da transação.

Cumpre-nos registrar, por fim, que esta emenda foi elaborada em entendimento mantido com juízes representantes do Fórum Nacional de Juizados Especiais – FONAJE.

Sala das Sessões


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 133 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 303 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, renumerando-se o atual § 2º como § 3º, e assim sucessivamente:

“Art. 303.

§ 2º São irrecorríveis as decisões interlocutórias tomadas no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais, salvo no que se refere às medidas cautelares pessoais ou reais.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

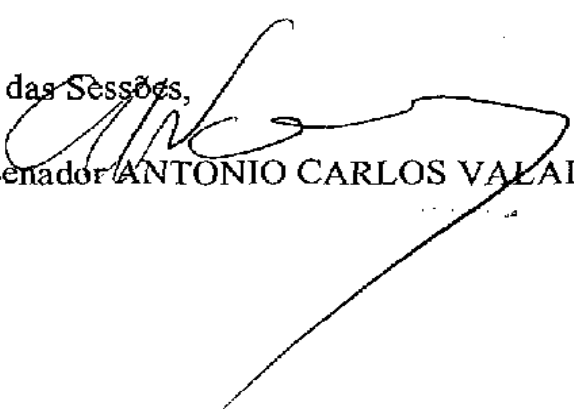
A finalidade da presente emenda é evitar uma enxurrada de recursos no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, que se orienta, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, pelos “critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade”.

A transposição da disciplina dos Juizados Especiais Criminais para o novo Código de Processo Penal poderia dar a entender, a partir de interpretações apressadas, que todo o sistema recursal próprio do procedimento ordinário seria aplicável ao procedimento sumariíssimo.

Para evitar esse tipo de equívoco, a presente emenda declara expressamente que as decisões interlocutórias tomadas no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais são irrecorríveis. Resguardamos, pois, nada mais do que a lógica recursal da Lei nº 9.099, de 1995.

Cumpre-nos registrar, por oportuno, que esta emenda foi elaborada em entendimento mantido com juízes representantes do Fórum Nacional de Juizados Especiais – FONAJE.

Sala das Sessões,



Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 124 - PLENÁRIO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 311:

Art. 311. Apresentada a resposta, o relator designará dia para que o tribunal delibere sobre o recebimento da denúncia ou da queixa, se não for o caso de extinção da punibilidade ou de absolvição sumária, nos limites e nos termos em que narrada a peça acusatória.

Justificativa

Retirou-se a expressão “quando tais questões não dependerem de prova”, porque, sendo a prova em questão de relativa simplicidade (que independa de oitiva de testemunhas e outros atos mais complexos), o Relator poderá, antes de levar o recebimento da denúncia a votação, expedir ofícios ou confirmar as informações trazidas pela defesa em sua resposta por outro meio. Obrigar o recebimento da denúncia em hipóteses que tais afrontaria o sentimento de justiça, dando-se prosseguimento a processo sem a mínima viabilidade, com gasto de tempo e de recursos, além de permitir o estigma que o próprio recebimento da denúncia traz para o acusado.

135-Fls

EMENDA ADITIVA

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Inclua-se no § 3º, do Art. 316, a expressão grifada:

Art. 316. O juiz, ao receber a denúncia ou a queixa, ordenará a citação do acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§1º O prazo previsto no *caput* deste artigo será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado ou do comparecimento, em juízo, do acusado ou de defensor constituído, no caso de citação inválida ou por edital.

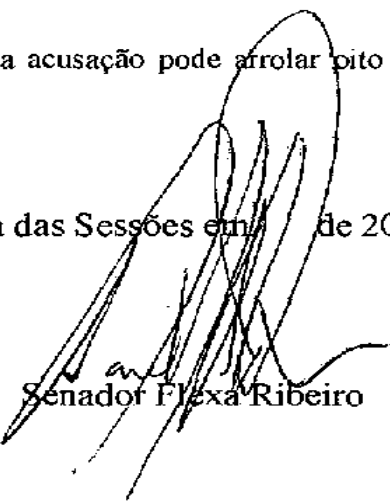
§2º A acusação poderá arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), para cada fato, na denúncia ou na queixa.

§3º Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, no âmbito penal e cível, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito) para cada fato, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

JUSTIFICATIVA

Paridade de armas. Se a acusação pode arrolar oito testemunhas para cada fato, a defesa também deve poder.

Sala das Sessões em 11 de 2010.


Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 136 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao art. 319 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

~~“Art. 319. O juiz designará data para a audiência de instrução e julgamento e realização das diligências requeridas pelas partes no prazo máximo de 10 (dez) dias.”~~

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a redação atual do art. 319 pode sugerir que a audiência de instrução e julgamento será realizada no prazo de dez dias, o que é humanamente impossível, mesmo nas comarcas de entrância inicial e de pouco movimento. A redação sugerida deixa claro que o magistrado terá o prazo de dez dias para decidir os incidentes levantados na resposta e até mesmo absolver sumariamente o réu. A fixação do prazo de dez dias para a suposta realização da referida audiência ainda se mostra desnecessário face a previsão do art. 321 do projeto, o qual fixa o prazo de 90 dias para o término do procedimento e controla o que seria a duração razoável do processo.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Lider do PSB

134-1111
EMENDA ADITIVA

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Inclua-se no §2º do Art. 320, a expressão grifada:

Art. 320. Na audiência de instrução, proceder-se-á à tomada de declarações da vítima, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se o debate.

§1º Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento e de deferimento pelo juiz.

§2º As provas serão produzidas em uma só audiência, salvo quando o elevado número de testemunhas recomendar o seu fracionamento, desde que a oitiva separada não prejudique a defesa, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

§3º Encerrada a instrução probatória, observar-se-á, se for o caso, o

Disposto no art. 414, ressalvada a possibilidade de aditamento da denúncia para incluir co-autores ou partícipes não mencionados na peça acusatória inicial.

§4º As alegações serão orais, concedendo-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez).

§5º Havendo mais de 1 (um) acusado, o tempo previsto para a acusação e para a defesa de cada um deles será individual.

§6º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.

§7º Nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível à prova faltante, determinando o juiz a condução coercitiva de quem deva comparecer.

§8º A testemunha que comparecer será inquirida, independentemente da suspensão da audiência, observada em qualquer caso a ordem estabelecida no *caput* deste artigo.

§9º Encerrados os debates, o juiz proferirá a sua decisão, ou o fará em 10 (dez) dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

JUSTIFICATIVA

Há casos em que a oitiva das testemunhas não podem ocorrer em datas diversas, sob pena de possibilitar que exista algum tipo de combinação e ajustes de depoimentos, o que deve ser vedado. (mesma justificativa que a dada para o artigo 271)

Sala das Sessões em, de 2010.

Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 138 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Modifique-se o nome da Seção II do Capítulo VI do Título II do Livro II do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, de “Da pronúncia, da Impronúncia e da Absolvição Sumária” para “Da pronúncia, da absolvição sumária e da desclassificação” e, de forma correlata, suprima-se o art. 323, renumerando-se os demais, e dê-se ao art. 325 a seguinte redação:

“Seção II

Da pronúncia, da absolvição sumária e da desclassificação

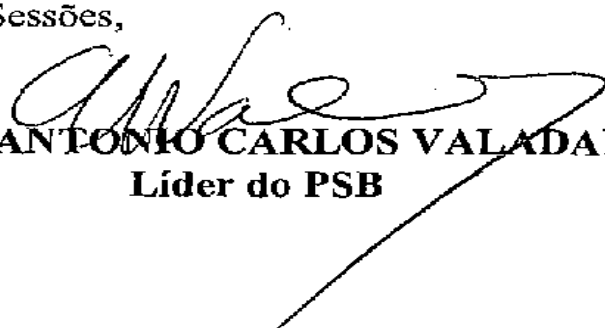
.....
Art. 325. Contra a sentença de absolvição sumária caberá apelação.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, adota-se parcialmente a proposta do IBDP para incluir a temática da desclassificação na Seção II e, no entanto, excluir a impronúncia. A impronúncia é inconstitucional por ferir o postulado da presunção de inocência e o fundamental princípio da igualdade. Ademais, são quase inexistentes os casos onde são oferecidas novas denúncias e mesmo o surgimento de novas provas. Na realidade, o réu impronunciado acaba por esperar no limbo o trânsito em julgado da pretensão punitiva, sem que nada possa fazer. Mesmo que apareça nova prova em benefício da Defesa, o réu permanecerá inerte, eis que o Código deixou de fazer previsão de uma ferramenta necessária à reabertura do processo em seu benefício.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 139 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

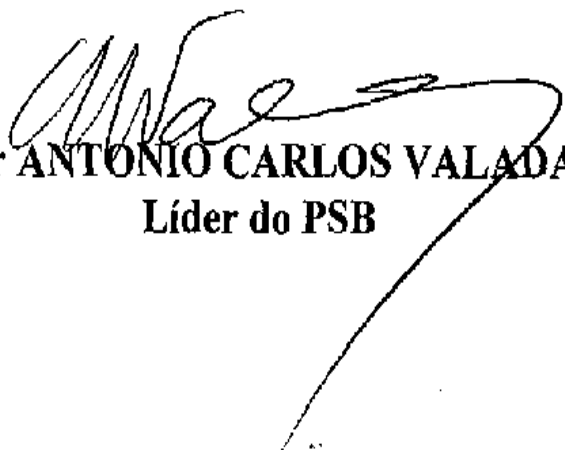
Dê-se ao art. 326 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 326. O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave, observado o disposto nos parágrafos do art. 413”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, busca-se adotar proposta do IBDP, tornando mais claro o dispositivo e conferindo maior sistematicidade ao instituto da desclassificação, ao fazer a referência ao art. 413.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 140 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao art. 327 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 327. Quando o juiz se convencer, em discordância com a acusação, da existência de crime diverso dos referidos no art. 98 e não for competente para o julgamento, remeterá os autos ao juiz que o seja, sem prejuízo do disposto no art. 111, observando-se, em qualquer caso, o previsto no art. 100, §3º, deste Código.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, busca-se adotar proposta do IBDP, garantindo-se a possibilidade de oitiva de novas testemunhas no novo juízo.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº *144* PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao Parágrafo único do art. 327 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

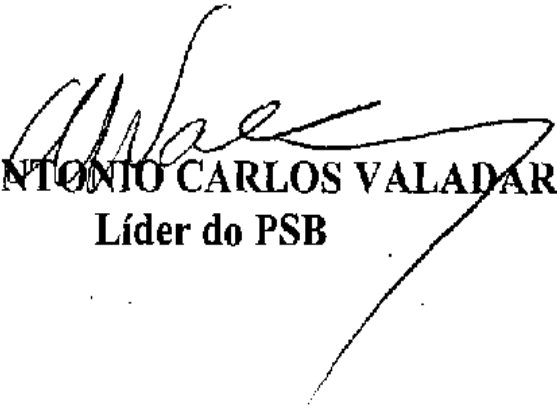
“Art. 327.

Parágrafo único. Remetidos os autos do processo a outro juiz, à disposição deste ficará o acusado.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, propõe-se a correção no parágrafo único do artigo em questão, evitando (possível e errônea interpretação) que o juiz mantenha o réu preso quando desnecessário ou decrete sua prisão quando solto.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 142 PLEN

(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 329, *caput* e § 1º, do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

“Art. 329. Após a decisão de pronúncia, os autos serão encaminhados ao juiz presidente do Tribunal do Júri, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 471.

§ 1º Havendo circunstância superveniente que altere a classificação do crime, o juiz ordenará a remessa dos autos ao Ministério Público.

Art. 471. O agravo terá efeito suspensivo quando, a critério do relator e sendo relevante a fundamentação do pedido, da decisão puder resultar lesão irreparável ou de difícil reparação.

Parágrafo único. O agravo contra a decisão de pronúncia terá sempre efeito suspensivo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada em entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça, pretende evitar que o julgamento perante o tribunal do Júri seja adiado indefinidamente. Isto é, que seja adiado até o trânsito em julgado da decisão de pronúncia, o que, convenhamos, pode levar muito tempo, se a disputa judicial for aos tribunais superiores.

A regra proposta é bastante simples. O agravo contra a decisão de pronúncia terá efeito suspensivo automático, de modo a evitar a realização prematura do júri. No entanto, julgado o agravo pelo Tribunal de Justiça, fica aberto o caminho para as posteriores etapas do júri, não se exigindo, assim, o trânsito em julgado da decisão de pronúncia.

Dessa forma, a proposta combina, a um só tempo, critérios de segurança e de agilidade.

Sala das Sessões,

Senador JOSE SARNEY

Senador Jefferson Daia

EMENDA Nº 143 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao *caput* do art. 329 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

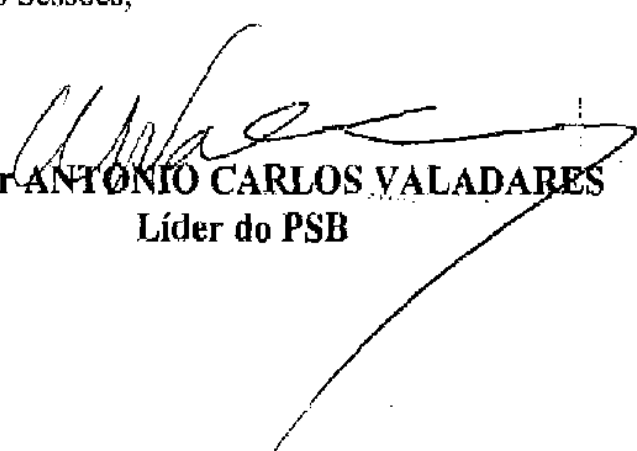
“Art. 329. Preclusa a decisão de pronúncia ou interposto recurso, sem efeito suspensivo, os autos serão encaminhados ao juiz presidente do Tribunal do Júri.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a presente emenda visa deixar claro que a interposição de recurso especial e extraordinário não impedirá a realização do júri.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 144 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao § 3º do art. 334 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

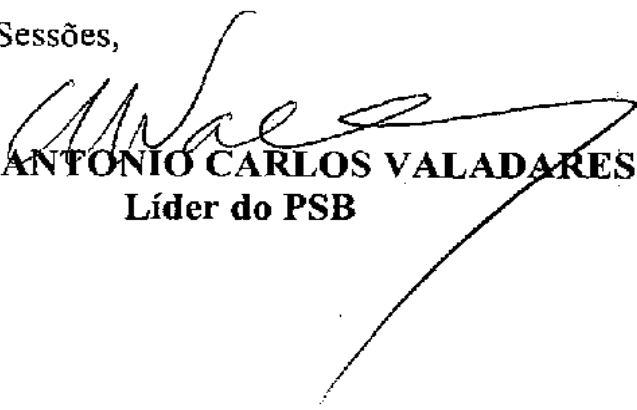
“Art. 334.

§ 3º Os nomes, endereços, profissões e escolaridade dos alistados, em cartões iguais, após serem verificados na presença do Ministério Público, de advogado indicado pela Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil e de defensor indicado pelas Defensorias Públicas competentes, permanecerão guardados em uma fechada a chave, sob a responsabilidade do juiz presidente, a quem caberá, com exclusividade, o conhecimento acerca do endereço dos jurados.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, os advogados e o Ministério Público devem possuir maiores informações a respeito dos jurados sorteados para que possam exercer com um mínimo critério de objetividade o direito às recusas imotivadas. A emenda apenas acrescenta as informações de “profissões” e “escolaridade” dos alistados.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 145 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao § 3º do art. 335 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

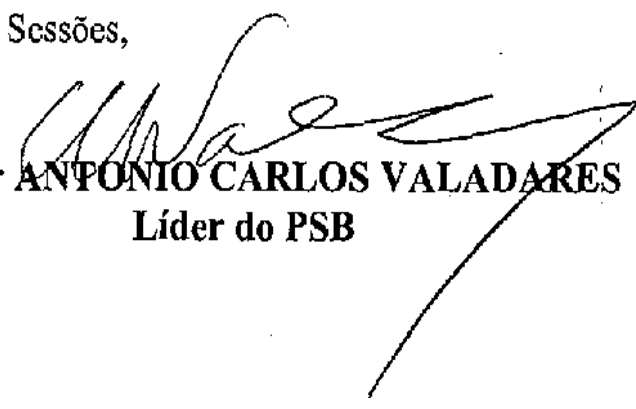
“Art. 335.

.....
§ 3º A parte contrária será intimada a se manifestar sobre o pedido de desaforamento, no prazo de 5 dias. Depois, em igual prazo, será ouvido o juiz presidente, quando a medida não tiver sido por ele solicitada. No caso de representação do juiz, as partes serão ouvidas, primeiro a acusação, e depois a defesa, no prazo de 5 dias.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a emenda busca adotar proposta do IBDP para o dispositivo, de modo a conferir prazo para manifestação das partes e do juiz presidente, quando dos pedidos de desaforamento.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 146 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao *caput* do art. 336 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

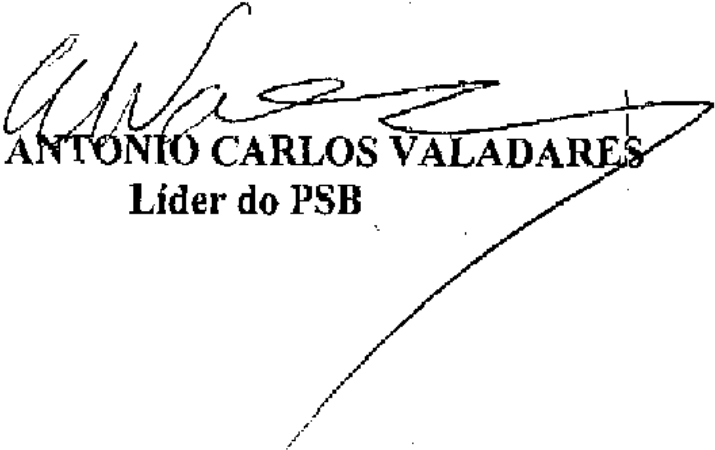
“Art. 336. O desaforamento também poderá ser determinado, em razão do comprovado excesso de serviço, ouvidos o juiz presidente e a parte contrária, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de 6 (seis) meses, contado da preclusão da decisão de pronúncia.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, adota-se a proposta do IBDP, mais técnica, vez que não se fala em trânsito em julgado da decisão de pronúncia.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 147 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

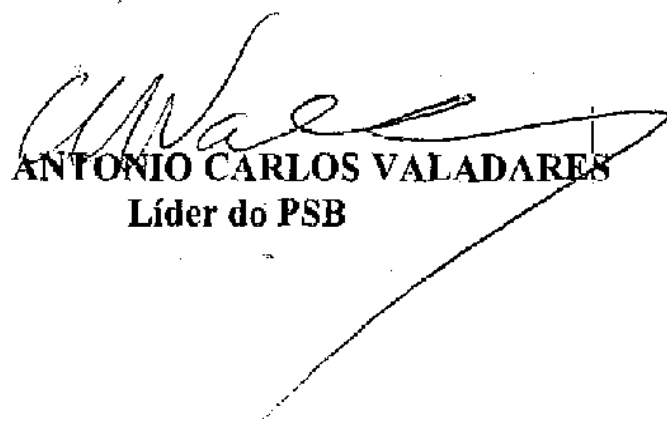
Dê-se ao *caput* do art. 341 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 341. O sorteio, presidido pelo juiz, far-se-á a portas abertas, cabendo-lhe retirar as cédulas até completar o número de 25 (vinte e cinco) jurados, para a reunião periódica ou extraordinária, bem como, número suficiente de suplentes de acordo com a complexidade e o número de sessões a serem realizadas.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, é comum o elevado de número de pedidos de dispensa por parte dos jurados, em especial, quando da primeira de sessão de julgamento. Tal circunstância pode acarretar o chamado estouro de urna, especialmente quando no primeiro julgamento existam mais de dois acusados a serem julgados na primeira sessão.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 118 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao *caput* do art. 342 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

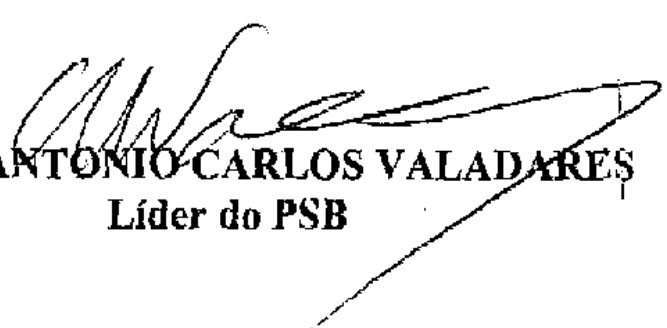
“Art. 342. Os jurados sorteados serão convocados por meio hábil de comunicação, com comprovação de seu recebimento, para comparecer no dia e hora designados para a reunião, sob as penas da lei.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a emenda busca atender a proposta do IBDP, prevendo a convocação dos jurados por qualquer meio hábil de comunicação, o que já inclui o correio, e incluindo também a necessidade comprovação do recebimento dessa comunicação.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 44 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao § 2º do art. 344 e, de forma correlata, ao art. 350 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 344.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado, a qual será executada pelo Ministério Público e destinada a programa de proteção de testemunhas.”

“Art. 350. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica, a qual será executada pelo Ministério Público e destinada a programa de proteção de testemunhas.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, pretende-se deixar claro quem executará a multa fixada e determinar o seu destinatário.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 150 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao art. 349 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 349. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri, sendo-lhe ainda facultado, quando necessário, o livre acesso ao transporte público municipal a fim de garantir a sua participação nas sessões a que for convocado.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, tal regra visa possibilitar que o jurado carente possa participar dos julgamentos sem ser penalizado economicamente com o seu deslocamento.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 154 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao § 2º do art. 380 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 380.

§ 2º O juiz concederá tempo suficiente para que os jurados possam realizar a leitura das peças referidas no parágrafo anterior.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, os jurados, por serem leigos, pouco saberão a respeito da necessidade de leitura das peças fornecidas. Parece ilógico entregar aos jurados peças do processo e perguntá-los a respeito da necessidade de sua leitura.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 152 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Suprima-se o § 4º do art. 384 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo e, de forma correlata, dê-se a seguinte redação ao art. 385:

“Art. 385. O tempo destinado à acusação e à defesa será de duas horas para cada uma das partes.

.....

§ 2º Havendo concurso de agentes, garantir-se-á, independentemente do disposto no parágrafo primeiro, prazo mínimo e individual de 45 (quarenta e cinco) minutos para a acusação e defesa de cada acusado.”

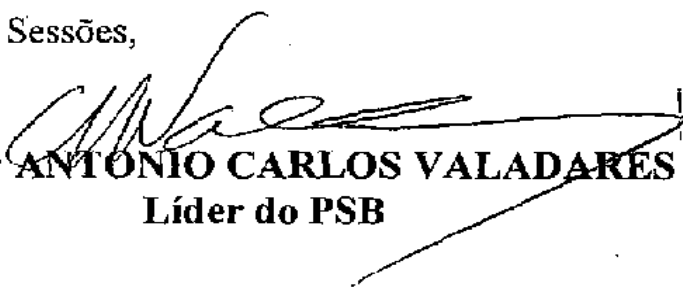
JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a revogação da réplica e da tréplica visa igualar o procedimento do júri aos demais procedimentos e evitar que o MP controle a possibilidade da defesa fazer uso novamente da palavra. A extinção da réplica e da tréplica possibilitará um debate mais limpo e garantirá ao jurados um conhecimento mais uniforme dos fatos. Outrossim, visará acabar com a discussão a respeito da possibilidade ou não da inovação na tréplica.

Ao extinguir a réplica e a tréplica, a emenda, por outro lado, aumenta em meia hora o tempo destinado à acusação e à defesa.

O parágrafo segundo visa expurgar lacuna do Código de Processo no caso de concurso de agentes, especialmente quando vários são os acusados. A garantia de prazo mínimo individual é essencial à ampla defesa do réu e da sociedade.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 153 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

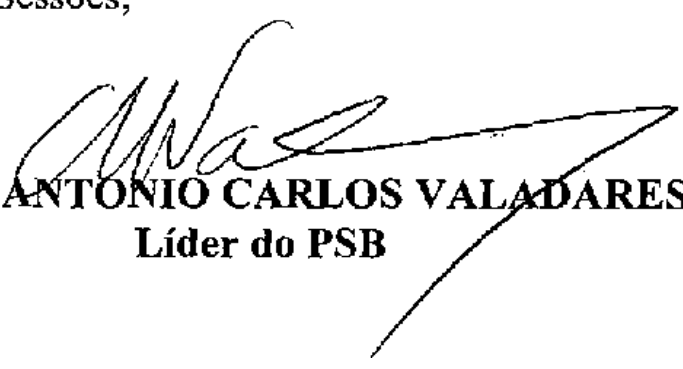
Dê-se ao *caput* do art. 384 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 384. Encerrada a instrução, será concedida a palavra ao Ministério Público, que fará a acusação com base na denúncia, observados os limites da pronúncia ou das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação, sustentando ao magistrado, se for o caso, a existência de circunstância agravante.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, as agravantes são critérios de fixação de pena e devem ser dirigidas ao magistrado, caso previstas na denúncia. A modificação visa deixar claro que os jurados não são competentes para conhecer de agravantes e atenuantes.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 154 PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao *caput* do art. 387 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

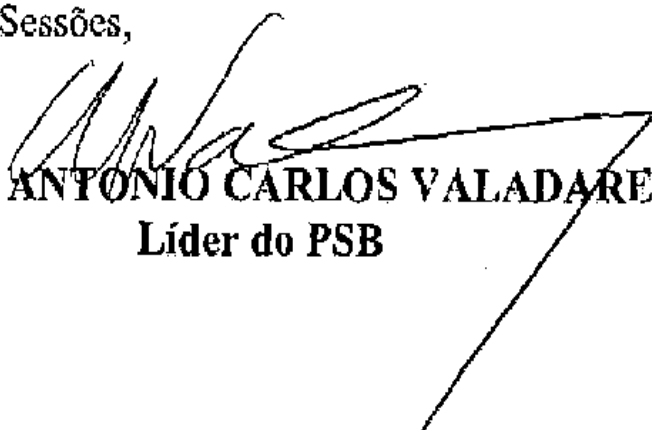
“Art. 387. Durante o julgamento não será permitida a leitura de documento ou a exibição de objeto que não tiver sido juntado aos autos com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, verifica-se na prática a grande dificuldade de se intimar a parte contrária com prazo exíguo de três dias para a juntada de documentos. Muitas vezes os advogados frustram a intimação saindo de seus escritórios e não existe tempo hábil para a intimação por diário da justiça. Com a modificação, caberá às partes procurar ter ciência dos documentos juntados no prazo identificado.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

EMENDA Nº 158 PLEN (ao substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao Parágrafo único do art. 392 do PLS nº 156, de 2009 – substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 392......

Parágrafo único. Ainda em plenário, o juiz presidente explicará aos jurados o significado de cada quesito e, ao final, explanará que eles são livres para julgar de acordo com a prova dos autos, suas consciências e os ditames da justiça, mas que em caso de dúvida, devem julgar pela absolvição do acusado.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a AMB, a presente exortação servirá para pautar a forma de decisão dos jurados na sala de votação (que agora podem discutir o caso por até uma hora) e evitar que um jurado mal intencionado possa, desmesuradamente, influenciar no convencimento dos outros.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

PLS 156 - Flee
EMENDA (SUPRESSIVA) nº

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Suprima-se no Inciso IV do Art. 418 a expressão grifada:

Art. 418. O juiz, ao proferir sentença condenatória:

- I** – mencionará as circunstâncias agravantes ou atenuantes definidas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, as primeiras desde que tenham sido alegadas pela acusação;
- II** – mencionará as outras circunstâncias apuradas e tudo o mais que deva ser levado em conta na aplicação da pena, de acordo com o disposto nos arts. 59 e 60 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;
- III** – aplicará as penas de acordo com essas conclusões;
- IV** – arbitrará o valor da condenação civil pelo dano moral, se for o caso;
- V** – declarará os efeitos da condenação, na forma dos arts. 91 e 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;
- VI** – determinará se a sentença deverá ser publicada na íntegra ou em resumo, e designará o jornal em que será feita a publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta.

JUSTIFICATIVA

Aqui sugere-se a supressão da expressão “moral”, pois se o objetivo maior de inclusão da composição cível no processo penal é resolver de uma só vez ambas as questões - penal e cível -, impedindo a chamada “sobrevitimização” da vítima, não faz sentido que apenas o dano “moral” seja aqui tratado, o que ensejaria a necessidade de nova ação, cível, para composição dos demais danos advindos do crime.

Sala das Sessões em _____ de 2010.



Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 157 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 456 e 457 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

“Art. 456. O recurso poderá ser interposto pelas partes e, nas hipóteses previstas em lei, pela vítima, pelo assistente ou por terceiro juridicamente prejudicado.

§1º Ao acusado é facultado interpor o recurso pessoalmente, por petição ou termo nos autos, caso em que o juiz intimará ou, se necessário, nomeará defensor para apresentar as razões.

§2º O recurso da defesa devolve integralmente o conhecimento da matéria ao tribunal.”

“Art. 457. O recurso será interposto por petição dirigida ao órgão judicial competente, acompanhada de razões, que compreenderão os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada conforme entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça e após consultas à autoridades do Supremo Tribunal Federal, faz ajustes importantes nos arts. 456 e 457 do projeto de novo Código de Processo Penal (CPP).

Em primeiro lugar, acrescenta o advérbio “juridicamente” à expressão “terceiro prejudicado”. É que, eventualmente, muitas pessoas podem se sentir atingidas pela decisão judicial. O que importa, no entanto, é saber se houve repercussão juridicamente relevante sobre a esfera de direitos do terceiro.

Outro ponto. Na hipótese em que o recurso for interposto pessoalmente pela parte, julgamos dispensável a intimação pessoal do defensor para o oferecimento das razões. Assim, a intimação poderá ser realizada por meio do órgão oficial de imprensa, sem maiores problemas. Não apresentadas as razões, o juiz avaliará a necessidade de nomear novo defensor, sem prejuízo do que já dispõe o art. 59 do projeto de novo CPP.

Finalmente, no art. 457, substituímos a expressão “órgão recorrido” por “órgão judicial competente”. É que, em determinados casos, o recurso pode ser interposto diretamente na instância *ad quem*. A fórmula proposta, portanto, não gera nenhum tipo de dúvida.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

Senador Jefferson Lima

EMENDA Nº 158 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Suprima-se o art. 468 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, e inclua-se o seguinte art. 519 no mesmo documento, renumerando-se o atual art. 519 como art. 520, e assim sucessivamente.

Art. 519. Das decisões do relator que não admitir o recurso, negar-lhe provimento ou reformar a decisão recorrida, caberá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso. Não havendo retratação, o processo será apresentado em mesa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada conforme entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça e após consultas a autoridades do Supremo Tribunal Federal, trata do chamado "agravo regimental", que, na verdade, deixa de ser "regimental" para ter expressa previsão em lei.

Destacam-se três objetivos: a) deslocar o art. 468 do citado Substitutivo para o capítulo reservado ao processo e julgamento dos recursos nos tribunais (art. 514 e seguintes), por ser tecnicamente mais recomendável; b) deixar de prever a sustentação oral das razões do recurso, que, na análise das autoridades consultadas, poderia inviabilizar a já tumultuada agenda dos tribunais superiores; c) diminuir, de 10 para 5 dias, o prazo do citado recurso.

Sala das Sessões,

Senador JOSE SARNEY

Senador Jefferson Brasil

EMENDA Nº 159 - Pecu
(ao Substitutivo do PLS 156, de 2009)

Dê-se ao artigo 470 do substitutivo do PLS 156, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 470 O agravo será, em regra, retido, podendo ser processado por instrumento da decisão que:

- I – rejeitar parcialmente a denúncia ou a queixa subsidiária;
 - II – declarar a incompetência ou afirmar a competência do juízo;
 - III - deferir, negar, impor, revogar, prorrogar, manter ou substituir quaisquer das medidas cautelares, reais ou pessoais;
 - IV – arbitrar, cassar, julgar idônea ou quebrada a fiança ou perdido o seu valor;
 - V – conceder, negar ou revogar a suspensão condicional do processo;
 - VI - recusar a homologação do acordo no procedimento sumário; e
- Parágrafo único: Será processado por instrumento o agravo contra decisão:
- I – que conceder ou negar liminar em habeas corpus;
 - II – proferida pelo juiz da execução;
 - III – que não admitir ou negar seguimento a recurso;
 - IV - negar acesso do inquérito às partes.”

JUSTIFICATIVA:

A causa principal da morosidade da Justiça criminal é o excesso de recursos. É a Justiça que nunca acaba.

Não se põe em dúvida que toda pessoa deve ter o direito de reclamar a revisão de uma condenação criminal a pelo menos um tribunal recursal. Assim, diminuem-se as chances de erro judicial e a condenação, mesmo se confirmada, torna-se mais aceitável.

Outra questão é admitir recurso contra qualquer decisão no curso do processo, inclusive

contra as assim chamadas decisões interlocutórias. A ampla recorribilidade das decisões interlocutórias atravança o processo. Não por acaso, o ramo do Judiciário brasileiro mais célere, como constatado no cumprimento da Meta 02 do Conselho Nacional da Justiça, é a Justiça trabalhista, perante a qual não cabem recursos contra decisões no curso do processo, somente contra as decisões finais.

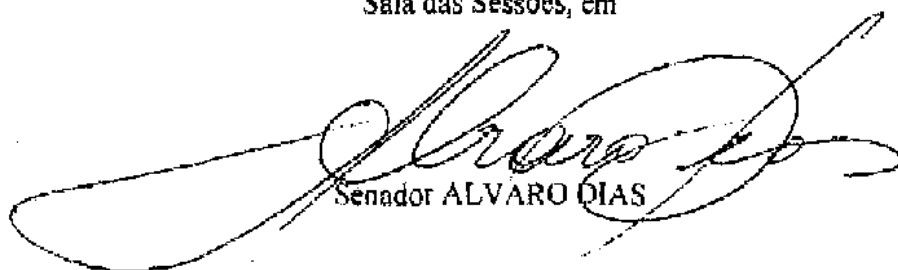
Infelizmente, o projeto, embora tenha proposições interessantes para reduzir o número de recursos, não contém uma proposição satisfatória no que se refere ao agravo de instrumento.

O artigo 471 do projeto estabelece as hipóteses de cabimento do agravo de instrumento. O rol é muito extenso, com quinze incisos. Algumas das hipóteses são abertas, como a que prevê agravo de instrumento contra todas as decisões do juiz na fase de investigação.

Caso se pretenda de fato reformar a Justiça criminal e enfrentar o problema da morosidade, melhor seria reduzir significativamente esse rol, a fim de possibilitar recursos apenas contra decisões interlocutórias que tragam um prejuízo imediato e concreto ao acusado ou indiciado, como contra uma ordem de seqüestro ou de apreensão de bem. Deve-se, nessa linha, seguir o tratamento do agravo de instrumento previsto na legislação processual civil, que, cf. artigo 522 do Código de Processo Civil, limita o cabimento do agravo de instrumento contra decisões que provoquem lesão de difícil reparação ("Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento")

Nessa perspectiva, limitando o agravo de instrumento contra decisões que gerem lesão imediata e grave às partes, sugere-se a supressão de diversos dos incisos do artigo 470 do projeto, limitando às hipóteses de cabimento apenas contra decisões que provoquem, de imediato, lesão grave e de difícil reparação à parte, cf. redação acima sugerida.

Sala das Sessões, em



Senador ALVARO DIAS

EMENDA Nº 160 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do §1º do artigo 470:

Art. 470.....

§ 1º.....

I – que negar liminar em *habeas corpus*

Justificativa

Se a Constituição Federal veda o recurso contra decisão concessiva de *habeas corpus* (decisão de mérito) em seus artigos 102, II, "a" e 105, II, "a", tampouco com relação à decisão que concede a liminar poderá haver recurso por parte da acusação.



EMENDA Nº 161 - PLENÁRIO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 480:

Art. 480. Nos crimes da competência do Tribunal do Júri, ou do juiz singular, se a sentença absolutória, de impronúncia, ou que extingui a punibilidade, não for interposta apelação pelo Ministério Público no prazo legal, a vítima ou qualquer das pessoas enumeradas no art. 74, ainda que não se tenha habilitado como assistente, poderá interpor apelação.

Justificativa

Para evitar discussões sobre eventual possibilidade de recurso pela vítima com vistas à majoração da pena, é de ser ajustado o dispositivo em questão, para que fique em consonância com o que restou expresso no artigo 76, que restringe expressamente a participação da vítima aos casos em que há risco ao seu interesse civil de reparação do dano.



EMENDA Nº 162 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 487 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

“Art. 487.

§1º Da decisão que inadmitir a apelação caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, para tribunal competente, nos próprios autos do processo.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, o juiz não poderá negar seguimento ao agravo, ainda que intempestivo.”

JUSTIFICAÇÃO

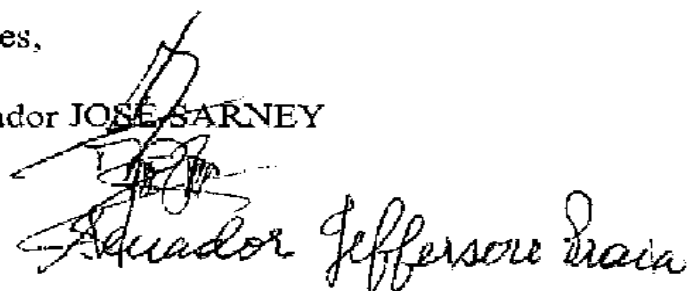
A presente emenda, elaborada conforme entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça, prevê a possibilidade de interposição de agravo contra a decisão que inadmitir o recurso de apelação.

O projeto de novo Código de Processo Penal admite a referida hipótese no art. 470, §1º, III. No entanto, consideramos de melhor técnica disciplinar o referido agravo na disciplina de cada uma das modalidades recursais, conforme suas especificidades. Um exemplo é que o agravo interposto contra a decisão que não admite a apelação deve ser interposto, a nosso ver, nos próprios autos, para que estes subam imediatamente. Se prevalecesse a regra prevista no aludido Substitutivo, o agravo seria interposto diretamente no tribunal *ad quem*, o que poderia, no final das contas, retardar a análise da apelação.

Vale a pena esclarecer, por fim, que a presente iniciativa pressupõe a aprovação de outra emenda que trata do recurso de agravo, que passará a ser interposto diretamente no tribunal competente.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY


Senador Jefferson Davis

EMENDA Nº 163 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Inclua-se o seguinte art. 489 no Capítulo III do Título V do Livro II do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, renumerando-se o atual art. 489 como 490, e assim sucessivamente:

“Art. 489. A apelação não será incluída em pauta antes do agravo interposto no mesmo processo.

Parágrafo único. Se ambos os recursos houverem de ser julgados na mesma sessão, terá precedência o agravo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada conforme entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça, apropria-se da regra prevista no art. 559 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973). O objetivo é ressaltar expressamente a precedência do julgamento do agravo em relação ao recurso de apelação.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

Senador Jefferson Lima

EMENDA Nº 164 PLEN (ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 498 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

“Art. 498. O recurso será interposto perante o tribunal recorrido e remetido ao tribunal competente.

Parágrafo único. Serão aplicadas, no que couber, ao recurso ordinário constitucional as disposições relativas à apelação, observado o disposto neste Capítulo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada em entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça, supre lacuna na disciplina do recurso ordinário constitucional.

O objetivo é prever a aplicação subsidiária das normas relativas ao recurso de apelação, notadamente no que se refere aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no tribunal recorrido.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

Senador Jefferson Vieira

EMENDA Nº 165 - PLENÁRIO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009**

Suprima-se o §2º do artigo 502.

Justificativa

A previsão do §2º é *inconstitucional* por criar verdadeiras hipóteses de *imprescritibilidade*, com "tempos mortos" em matéria prescricional, violando-se frontalmente o art. art. 5.º, XLII e XLIV, da CF/1988.

A proposta do art. 502, § 2.º, vai, também, em sentido contrário ao da busca da celeridade objetivada pelo Projeto, por fomentar a morosidade de nossas Cortes Superiores (que não terão que se preocupar com a prescrição dos crimes submetidos a seu julgamento).

Ademais, a previsão de causas suspensivas ou interruptivas de prescrição refere-se a matéria de Direito Material e, assim, deve ser contemplada, se for o caso, pelo Código de Direito Penal. O Código de Processo Penal não pode, assim, imiscuir-se nesta questão, revogando disposição do Código Penal, que prevê expressamente a previsão de prescrição superveniente. Não se pode esquecer que a prescrição no curso do processo funciona como um fator limitador de sua duração, que deve valer para todas as fases da persecução penal. Não tem sentido dar tratamento diferenciado ao recurso especial e ao recurso extraordinário, em relação aos demais recursos.



EMENDA Nº 166 - PLENÁRIO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao §3º do artigo 504:

Art. 504.....

§ 1º

§ 2º

§ 3º Haverá repercussão geral sempre que o recurso se fundar na violação aos direitos humanos ou garantias fundamentais, ou, ainda, quando a decisão for contrária à súmula ou jurisprudência dominante do tribunal.

Justificativa

Não cabe a gradação de violação aos direitos humanos, que é sempre grave. A decisão sobre o que é "violação mais ou menos grave" prejudicaria o conhecimento de quais os verdadeiros pressupostos recursais, dando margem a confusão jurisprudencial e decisões conflitantes. Ademais, pela diferença doutrinária existente entre o conceito de direitos humanos e de garantias fundamentais, pertinente é a inclusão da violação a garantias fundamentais, pela relevância presumida do tema.



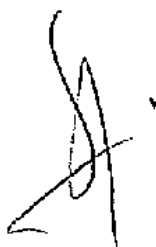
EMENDA Nº 164 - PLENÁRIO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 511:

Art. 511. Se o acórdão estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, o relator poderá conhecer do agravo para dar provimento ao recurso especial; havendo súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal no mesmo sentido do acórdão recorrido, poderá conhecer do agravo para negar provimento ao recurso especial.

Justificativa

Caso se admita o dispositivo em questão com a redação apresentada, bastante confusa, estar-se-á limitando a competência do Supremo Tribunal Federal, vinculando-o a decisões do Superior Tribunal de Justiça mesmo quando envolver matéria constitucional. Impediria, por certo, a possibilidade de revisão por parte do Supremo Tribunal Federal dos entendimentos firmados no Superior Tribunal de Justiça. Não é incomum que entendimentos referendados de forma dominante pelo Superior Tribunal de Justiça sejam alterados com decisões posteriores da Corte Suprema. Tal mecanismo saudável de arejamento e contínuo amadurecimento das decisões judiciais sofreria um real abalo, perpetuando-se entendimentos sem reflexão, o que é especialmente preocupante no processo penal.



EMENDA Nº 168 - Plenário
(ao Substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Acresça-se o parágrafo segundo ao art. 523 do Substitutivo ao PLS nº 156 de 2009, com a seguinte redação:

Art.

~~523.~~
.....
.

§ 2º Do indeferimento o juiz notificará o requerente ou representante para apresentar suas razões no prazo de 10 (dez) dias, que serão apreciadas no prazo de 3 (três) dias, emitindo juízo de reconsideração, quando aceitas.

JUSTIFICAÇÃO

Não atual modelo constitucional a vítima de crime passou a ser detentora de direito subjetivo público quanto a ver punido o seu algoz e de direitos e garantias que lhe favoreça a mais ampla proteção.

Não resta a menor dúvida de que a expedição de medidas cautelares, sejam assecuratórias ou de proteção, consiste na mais eficaz medida para impedir ataques à pessoa, bens e direitos e até violências progressivas em sucessivos atos delituosos ameaçadores ou executores.

É sempre atual a lição do eminente professor Humberto Theodoro Júnior ao justificar as medidas cautelares nos seguintes termos:.

“Se os órgãos jurisdicionais não contassem com um meio pronto e eficaz para assegurar a permanência ou conservação do estado das pessoas, coisas e provas, enquanto não atingido o estágio último da prestação jurisdicional, ela

correria o risco de cair no vazio, ou de transformar-se em providência inócua.

Surge, então, o processo cautelar como uma nova face da jurisdição e como um *tertium genus*, que contém a um tempo as funções do processo de conhecimento e de execução e tendo por elemento específico a prevenção.”

É exatamente nesse contexto que consiste a medida cautelar, **meio preventivo** de realizar o processo e torná-lo útil ao portador de direito. Porque o processo é o único meio de que dispõe o Estado para realizar a jurisdição (dizer o direito) e satisfazer o direito à tutela jurídica a qual tem direito os cidadãos.

O ordenamento jurídico brasileiro contém diversas leis de âmbito protetivo na esfera processual penal, como a seguir, pode-se exemplificar:

1. Decreto-Lei 2.848/1940, código penal;
2. Lei 11.340/1990, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;
3. Lei 8.069/2006, estatuto da criança e do adolescente;
4. Lei 9.296/1996, que cuida da interceptação telefônica;
5. Lei 9.034/1995, de combate ao crime organizado;
6. Lei Complementar 105/2001, que trata do sigilo bancário e fiscal, e outras.

Todas essas normas existem com a finalidade de garantir direitos e obrigações e interesses das pessoas e da efetividade da justiça e alcançar resultados práticos que, sem a expedição da tutela cautelar jamais esse resultado será obtido.

Convém salientar que a prova penal é de difícil constituição porque o autor de crime busca de forma veemente ocultar seus atos e dissimular o máximo que puder suas ações a fim de não ser pego.

Desse modo, o Estado necessita contar com instrumentos **eficazes** que proporcionem o máximo de integralidade da prova processual

penal. Assim como a pessoa, cujo direito encontra-se ameaçado de violação necessita de da tutela de urgência (medida cautelar) para afastar qualquer ameaça (prevenção) ou a própria violação. Portanto, servem para proteger e acautelar o interesse da vítima ou do Estado diante o perigo da demora natural do processo judicial.

Toda ação penal necessita de **justa causa**, sem a qual estará destinada ao arquivamento, sendo a **prova** é o único meio procedimental de que se vale o autor, acusado ou juiz para comprovar os fatos delituosos tutelados pela lei penal ou material. Essa prova é destinada ao juiz, sem a qual não poderá exercer a jurisdição, isto é, dizer o direito e aplica a respectiva sanção.

Enquanto no processo judicial o destinatário direto e imediato da prova é o juiz, na medida cautelar o destinatário imediato é a pessoa ou o Estado. Ressaltando, assim a sobremaneira relevância da presente emenda para aperfeiçoar e não deixar desprotegido o cidadão titular de direito.

Portanto, trata-se de efetiva segurança do cidadão e da ação penal.

Sala das Sessões, em de de 2010



Senador ALOIZIO MERCADANTE

EMENDA Nº 169 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 529 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

“Art. 529. Ressalvados os casos de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido cautelar, determinará a intimação do Ministério Público, da parte contrária e dos demais interessados, para que se manifestem no prazo comum de 2 dias.

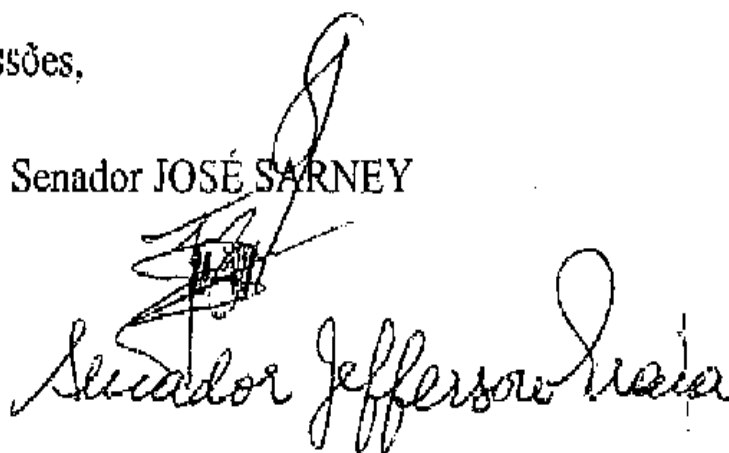
Parágrafo único. “A intimação será acompanhada da cópia do requerimento e de outras peças necessárias.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada por acordo com o Ministério da Justiça, aprimora a redação do art. 529 do novo Código de Processo Penal. Além disso, como forma de agilizar a manifestação das partes e dos demais interessados, fixa o prazo comum de 2 dias.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY


Senador Jefferson Pereira

EMENDA Nº 140 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao art. 551:

Art. 551. Observado o disposto no art. 533, dentro em 24 (vinte e quatro) horas depois da prisão, será apresentado ao juiz competente o preso em flagrante, juntamente com o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas.

Parágrafo único. Nas comarcas em que a autoridade judiciária não estiver presente todos os dias, o preso será apresentado na primeira oportunidade em que o juiz comparecer à comarca.

Justificativa

Há mais de uma década, desde a ratificação e promulgação internas, pelo Brasil, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de Nova Iorque,¹ existe, em nosso ordenamento legal, o *dever* das autoridades policiais rapidamente *apresentarem* a um juiz de direito, o preso em flagrante.

¹ Assim está disposto:

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de Nova Iorque

"Art. 9.º (...)

3. Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser *conduzida, sem demora*, à presença do juiz ou outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgado em prazo razoável ou de ser posta em liberdade (...)."

Convenção Americana sobre Direitos Humanos:

"Art. 7.º (...)

5. Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser *conduzida, sem demora*, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo(...).".



Não é sem motivo que essa disposição consta dos diplomas internacionais, tratando-se de importantíssimo instrumento de combate à tortura policial.

Além disso, o novo Código de Processo Penal deverá estar em sintonia com os referidos Diplomas Internacionais.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' or 'J' with a long horizontal stroke extending to the left.

EMENDA Nº 141 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao art. 553, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 553. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz, na presença do preso e após ouvi-lo, deverá:

I -

II -

III -

IV -

Parágrafo único.....

Justificativa

Em consonância com o artigo 9º. 3 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e com o artigo 7º. 5, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de Nova Iorque, deve o juiz (no caso do projeto, o "juiz das garantias") decidir na presença do acusado, de seu defensor e do membro do Ministério Público sobre o relaxamento ou não do flagrante (na hipótese de haver nulidade), a sua manutenção ou revogação com a concessão de liberdade provisória mediante fiança ou sem fiança, ou ainda sobre a imposição de outra medida cautelar pessoal que seja substitutiva da prisão, que não somente o monitoramento eletrônico, mas qualquer outra medida menos intensa e invasiva.

EMENDA Nº 179 Plenário
(ao Substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Suprimam-se os incisos IV e V do art. 554 do Substitutivo ao PLS nº 156, de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

A prisão preventiva consiste em instrumento de caráter exclusivamente processual, destinado a garantir a eficácia da aplicação de eventual condenação criminal. Não se presta, portanto, a impor uma pena antecipada a certos tipos de autores, que tenham praticado determinadas espécies de crimes. Qualquer previsão legal neste sentido confrontaria de imediato com o princípio constitucional da presunção de inocência.

É o que ocorre com a previsão da possibilidade de prisão preventiva “em face da extrema gravidade do fato”. Não se justifica a privação de liberdade cautelar do réu quando há, supostamente, a prática de crime considerado grave. Afinal, a medida cautelar não se presta à imposição antecipada de pena ao autor, antes da sentença condenatória transitada em julgado, e sim a garantir a idoneidade do processo penal.

Não estando presentes, no caso, a prática de atos que efetivamente revelem um risco ao andamento do processo, o decreto de prisão preventiva consistiria em punição antecipada, em afronta à garantia constitucional da presunção de inocência. Assim se posiciona a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (por exemplo, no HC 95886/RJ).

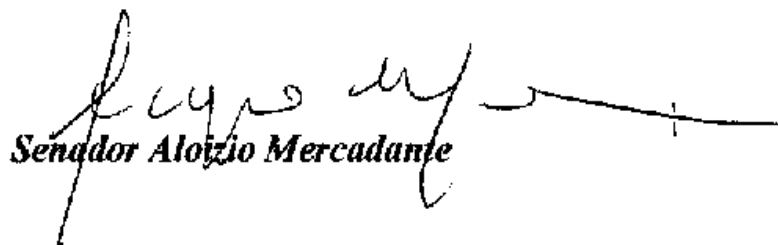
É o caso, também, da possibilidade de prisão preventiva “diante da prática reiterada de crimes pelo mesmo autor”. Ora, não se pode simplesmente privar o réu da liberdade, cautelarmente, com base em uma simples e apressada análise da periculosidade do agente, ou ainda diante de uma suposta marcha criminoso do sujeito.

Novamente, deve-se recordar a função da prisão cautelar, destinada à tutela do processo penal, e não à imposição de restrições a certos tipos de autores. Nestes casos, a prisão preventiva somente se justificaria para a garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal ou para a aplicação da lei penal. Esta

visão, aliás, também é defendida pelo Supremo Tribunal Federal (HC 86.140/SP).

Sugere-se, desta feita, a supressão dos incisos IV e V do art. 554.

Sala das Sessões, de de 2010.


Senador Aloizio Mercadante

EMENDA Nº 113 - PLENÁRIO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao 554:

Art. 554. Havendo prova da existência do crime e indício suficiente de autoria, a prisão preventiva poderá ser decretada:

- I – por conveniência da instrução criminal; ou
- II – para assegurar a aplicação da lei penal.

§1º. A prisão preventiva jamais será utilizada como forma de antecipação de pena.

§2º A gravidade do fato ou o clamor público não são fundamento para a decretação da prisão preventiva.

§ 3º A prisão preventiva somente será imposta se outras medidas cautelares pessoais revelarem-se inadequadas ou insuficientes, ainda que aplicadas cumulativamente”.

Justificativa

Toda medida *cautelar* só assim o é por servir ao processo e à sua efetividade na hipótese de eventual condenação (cautela instrumental ou cautela final); como ensina Sérgio Marcos de Moraes Pitombo, uma “escrava” do processo, existindo somente em sua função. Jamais poderá significar prisão antecipada. Feita essa pontuação, justifica-se a exclusão do inciso IV que previa a possibilidade de prisão “em face da extrema gravidade do fato”, bem como a alteração dos termos do §2º no sentido de que “o clamor público não justifica, por si só, a decretação da prisão preventiva”, retornando à redação original do

Projeto nº 156/2009, posto que a *gravidade do crime*, por si só, *jamaís* poderá servir de fundamento para a decretação da prisão preventiva, sob pena de voltarmos a admitir, em nosso ordenamento, a *prisão obrigatória*, o que é uma afronta à Constituição da República, ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de Nova Iorque e à Convenção Americana sobre Direitos Humanos que estabelecem o direito à desconsideração prévia de culpabilidade e à presunção de inocência.

A exclusão do inciso I que estabelecia ser possível a prisão preventiva como “garantia da ordem pública ou da ordem econômica” também se justifica.

Quanto à “ordem pública”, a jurisprudência majoritária do Supremo Tribunal Federal tem entendido que a prisão provisória com base nesse conceito, que é aberto e indefinido, significando punição antecipada, violando-se a Constituição da República.

Tamanha é a “porosidade” do conceito “ordem pública”, que tudo admite, e os tribunais, em décadas, jamais conseguiram propriamente defini-lo.

Fala-se em *presunção de reiteração criminosa*, ou seja, de que o agente, em liberdade, irá cometer novos crimes da mesma espécie, ou irá “consumar o delito tentado”. Isso significa *dupla presunção de culpa*: uma, para o passado, no sentido de que o acusado cometeu um crime; outra para o futuro, de que irá novamente infringir a lei penal, como se fosse possível prever o que está por vir (cf. ROBERTO DELMANTO JUNIOR, *As Modalidades de Prisão Provisória e seu Prazo de Duração*, 2ª ed., Rio, Renovar, p. 179).

Outro conceito de “ordem pública” diz com o *grave abalo social* diante do crime que teria sido cometido pelo acusado, gerando comoção pelo fato dele responder ao processo em liberdade. Uma vez preso, mesmo antes de seu julgamento, há esmorecimento do clamor social, uma vez que a sociedade tem essa prisão como uma punição rápida e eficaz, ainda que possa ele, ao final do processo, ser absolvido. Evidentemente, prisão com base nesses termos, significa *justiça sumária*, violando-se a Constituição da República.

Também não se justifica admitir prisão provisória como “garantia da ordem econômica”. Como dito, toda prisão cautelar deve *servir ao processo*, como uma garantia de sua efetividade e da aplicação de eventual pena.

Ademais, quando iniciada a persecução penal, o crime já ocorreu (por exemplo, envolvendo a Bolsa de Valores), tendo já se consumado os seus efeitos no mercado. Não há como vincular uma prisão processual com os impactos já ocorridos no mercado, que já não mais transacionará com essa pessoa. Assim é que a prisão preventiva para a “garantia da ordem econômica” viola a Constituição da República na medida em que funciona como uma antecipação da punição.

Além disso, não há como a prisão de uma pessoa acusada de um crime, que sequer foi julgada, influir na “ordem econômica”.

Nesse contexto, não se justificava, também, o inciso V que previa a possibilidade de prisão preventiva diante da “prática reiterada de crimes”.

Isso porque, se o acusado vem reiterando o cometimento de delitos, deverá ser preso em flagrante (se houver) pelo novo crime, ou, se já estiver cumprindo pena por crime anterior, ter a regressão de seu regime de cumprimento de pena, ou a revogação de eventual livramento condicional.

Pelos mesmos motivos, a gravidade e o clamor público não são fundamento idôneo à decretação da prisão preventiva, conforme jurisprudência já cristalizada e reiterada de nossos Tribunais.

EMENDA Nº 144 Plenário
(ao Substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao art. 555 do Substitutivo ao PLS nº 156, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 555. Será admitida a decretação da prisão preventiva:

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;

II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

§1º O juiz poderá autorizar o cumprimento da prisão preventiva em domicílio quando, mediante prova idônea, o custodiado for:

I - pessoa maior de 75 (setenta e cinco) anos;

II - pessoa extremamente debilitada por motivo de doença grave;

III - pessoa imprescindível aos cuidados especiais de menor de 6 (seis) anos de idade, ou de pessoa com deficiência;

IV - gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda foi sugerida a mim por representantes do Ministério da Justiça.

Na temática do art. 555, qual seja, hipóteses de cabimento da prisão preventiva, recorda-se que, na sistemática proposta no projeto de lei, o uso da prisão preventiva passa a ser excepcional. Afinal, amplia-se a variedade de medidas cautelares, de modo a garantir a escolha de uma medida sempre adequada ao caso concreto. Assim sendo, a restrição ao uso da prisão preventiva deve ser o mais amplo possível.

Nesse sentido, sugere-se redação supra, que deixa explícitas as hipóteses de cabimento da prisão preventiva, tratadas como exceção à regra, que é a liberdade. Apenas nos casos previstos é possível a aplicação desta medida cautelar,

ficando vedada nos demais.

Outra questão relevante é a vinculação da possibilidade de decretação da prisão preventiva apenas para crimes cuja pena privativa de liberdade máxima seja superior a 4 (quatro) anos. Justifica-se tal limite tendo por base os requisitos para substituição da pena, previstos na Parte Geral do Código Penal (art. 44), uma vez que nessas hipóteses, em caso de eventual condenação, não seria aplicada ao condenado pena privativa de liberdade. Afigura-se, assim, inadequado conduzir o acusado à cadeia no curso do processo, nestes casos.

Importante salientar, por oportuno, que este limite temporal estava assim previsto na versão original deste projeto, bem como no Projeto de Lei nº 4.208/2001, cujo texto, neste ponto, já foi aprovado em ambas as casas legislativas.

Sala das Sessões, de de 2010.



Senador Albizio Mercadante



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Sarney

233

EMENDA Nº 145 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 555:

"Art. 555. Não cabe prisão preventiva:

(...)

II – nos crimes dolosos cujo limite máximo da pena privativa de liberdade cominada seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, exceto se cometidos mediante violência ou grave ameaça;

(...)"

Justificativa

Toda prisão provisória deve ser *proporcional* com o crime pelo o qual a pessoa é acusada. É a chamada *proibição do excesso*.

Permitir a prisão preventiva para casos sem violência ou grave ameaça, punidos com pena máxima igual ou inferior a 3 (três) anos, como consta do substitutivo Casagrande, implica violação do referido princípio da proporcionalidade, mesmo porque o art. 44 do Código Penal prevê a possibilidade de o juiz aplicar penas alternativas, evitando a prisão, nos casos de condenação até 4 (quatro) anos.

Deve-se, assim, retomar o texto original do Projeto, que fixava parâmetro em consonância com o Código Penal.

EMENDA Nº 176 - PLENÁRIO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao §4º do art. 556:

"Art. 556. (...) "

(...)

§ 4º. O excesso de prazo em uma das fases previstas não pode ser compensado pela economia em outra".

(...)"

Justificativa

Não é razoável, nem justificável, aumentar-se o prazo da prisão provisória de um acusado, em outros 6 (seis) meses, como faz o substitutivo Casagrande com a redação que dava ao §4º, só porque trata-se de julgamento pelo Tribunal do Júri.

Deve-se, assim, dar nova redação ao §4º do art. 556 para nele inserir a importante disposição de que a economia de prazo em uma fase não pode ser compensada pelo excesso em outra, como ocorre na legislação italiana.



EMENDA Nº 144 - PLENÁRIO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao §2º do artigo 557:

"Art. 557 (...).

§2º. Não obstante o disposto no § 1º deste artigo, em nenhuma hipótese a prisão provisória ultrapassará o limite máximo de 2 (dois) anos, ainda que a contagem seja feita de forma descontínua".

Justificativa

É fundamental que a lei estabeleça prazos máximos para a prisão provisória, como determinam, aliás, as Constituições da Espanha (art. 17. 4), Portugal (art. 28, 4) e Itália (art. 13).

Todavia, o substitutivo Casagrande exagerou na medida ao prever a possibilidade da prisão provisória perdurar por até 4 (quatro) anos, o que não se justifica e não é, de forma alguma, razoável. O prazo máximo de 2 (dois) anos é mais do que suficiente, como ocorre em países como a Alemanha. E 4 (quatro) anos é tempo demais para uma pessoa aguardar, presa, o transcorrer do processo, restando sempre a indagação o grande jurista italiano do século passado: e se for ele absolvido?



EMENDA Nº 178 - PLENÁRIO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009**

Suprimam-se os §§2º, 3º e 4º do art. 558, dando nova redação ao §1º, tornando-o parágrafo único:

“Art. 558. (...)”

Parágrafo único. Exaurido o prazo legal previsto no inciso I do art. 556, posto o réu em liberdade, somente será admitida nova prisão preventiva na hipótese de decretação no momento da sentença condenatória recorrível de primeira instância ou em fase recursal, nos termos do inciso II e §1º do art. 556”.

Justificativa

Na hipótese de já ter se configurado a ilegalidade da prisão provisória do acusado, em razão do excesso de prazo, a decretação de nova prisão, *por mais um ano*, nos casos em que tiver havido “fuga”, mesmo estando em liberdade em razão do excesso de prazo, “comprovada por reiterado não atendimento de intimações judiciais”, ou na hipótese do réu ter “comportamento gravemente censurável” após a sua liberação (art. 558, § 2º, incisos II e III) é draconiana, posto já ter o acusado (que sequer fora julgado) amargado longo tempo na prisão (que pela sua demora se tornou ilegal), sendo um despropósito prendê-lo novamente por ele não ter atendido intimações judiciais.

Isso porque o acusado tem o direito ao silêncio, que inclui o direito de não colaborar com o processo contra ele movido, aguardando passivamente o seu resultado (por exemplo, em sua casa), sem atender às intimações judiciais. Em outras palavras, tem ele o direito de estar *ausente*, embora representado por seu defensor, inexistindo a figura da *revelia* no processo penal brasileiro

(ROBERTO DELMANTO JUNIOR, *Inatividade no processo penal*. São Paulo: Ed. RT, 2004).

Despropósito, também, é novamente prendê-lo por 360 dias, por ter ele adotado conduta “gravemente censurável”. Ora, o que seria essa conduta? Uma entrevista a um programa de rádio ou televisão?

Como se vê, a redação que o projeto dá aos §§2º e 3º do art. 558 cria uma nova modalidade de prisão preventiva, mesmo já tendo havido excesso de prazo, e com critérios absolutamente vagos, o que é inconstitucional.

EMENDA Nº 149 - PLENÁRIO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009**

Inclua-se, onde couber, preferencialmente logo após o artigo 559, o seguinte artigo:

Art. Os prazos estabelecidos nos artigos anteriores são peremptórios, inadmitindo-se dilações que não expressamente neles estabelecidos.

§ 1º. Se uma das fases puder ser alcançada em prazo menor do que o indicado, o juiz assim deverá proceder, inadmitindo-se dilações desnecessárias.

Justificativa

A inclusão deste artigo é fundamental para que os prazos previstos não sirvam a uma indevida acomodação do juízo, quando as fases puderem ser realizadas com maior diligência.

É importante que o Código deixe expresso, também, que não serão admitidas justificativas de cunho subjetivo para o excesso dos prazos estabelecidos, sob pena de tornar letra morta todo o esforço do projeto em dar celeridade ao trâmite processual penal, sobretudo estando o réu preso.

EMENDA Nº 180 Plenário
(ao Substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao art. 560 do Substitutivo ao PLS nº 156, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 560. O juiz ou tribunal que decretou ou manteve a medida cautelar, inclusive a prisão preventiva, a reexaminará, obrigatoriamente, a cada 60 (sessenta dias), ou em prazo menor, quando situação excepcional assim o exigir, para avaliar se persistem os motivos que a ensejaram."

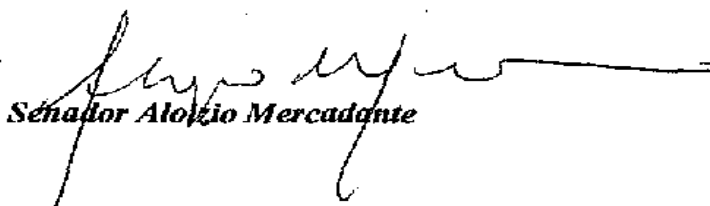
JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda foi sugerida a mim por representantes do Ministério da Justiça.

Entendemos ser mais efetivo para o processo penal, em observância aos direitos e garantias do preso, que todas as medidas cautelares decretadas pelo juiz sejam revistas a cada sessenta dias, ao invés noventa, como previsto no projeto.

Assim, obriga-se o magistrado a conferir, em periodicidade razoável, a adequação da medida imposta, tendo em vista o extenso rol de possibilidades que o projeto de lei confere a ele, além da prisão. E mais, impede-se a manutenção do preso na cadeia, quando não houver mais necessidade e o prazo máximo não houver sido extrapolado.

Sala das Sessões, de de 2010.


Senador Aloizio Mercadante

EMENDA Nº 184 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 565 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

“Art. 565.

§1º No curso do processo, a fiança poderá ser exigida do réu solto, se a medida for necessária para assegurar o seu comparecimento, preservar o regular andamento do feito ou, ainda, como alternativa cautelar à prisão preventiva.

§2º A fiança será prestada em garantia das obrigações previstas no art. 577. A liberação dos recursos dependerá, no entanto, de condenação transitada em julgado.”

JUSTIFICAÇÃO

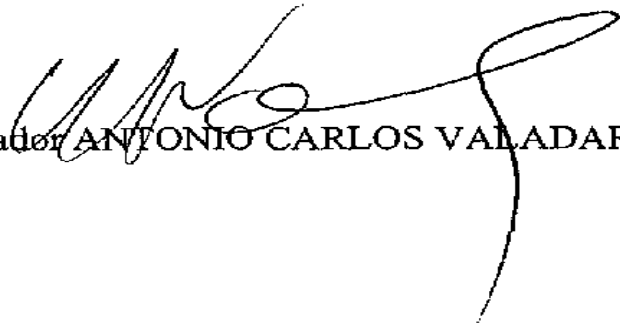
O projeto de novo Código de Processo Penal prevê a fiança apenas como medida que beneficiará o réu preso.

Entendemos, no entanto, que a fiança pode representar uma excelente medida cautelar também na hipótese de réu solto, seja para assegurar o seu comparecimento, seja para preservar o regular andamento do processo, seja, enfim, como alternativa à prisão preventiva.

Portanto, se aprovada a presente emenda, o juiz avaliará, no caso concreto, se a fiança mostra-se conveniente, ou não, como instrumento cautelar a ser exigido do réu que responde ao processo em liberdade.

Esta emenda foi elaborada a partir de ideia encaminhada pela Associação dos Juizes Federais – AJUFE, com ajustes redacionais.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 182 - PLENÁRIO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do §2º do art. 570:

“Art. 570. O valor da fiança será fixado entre:

(...)

§ 2º. Se assim o recomendar a situação econômica do preso e a natureza do crime, a fiança poderá ser:

(...)

II – aumentada, pelo juiz, em até 9 (nove) vezes”.

Justificativa

A fiança é uma modalidade de medida cautelar que substitui a prisão provisória.

Como medida cautelar, que tem caráter instrumental, servindo ao processo, deve a fiança ser *proporcional* em face da gravidade do crime e do *quantum* de sua punição, guardando *proporção* com o art. 40, §1º, do Código Penal, que estabelece o limite máximo para a pena de multa em 1.800 (um mil e oitocentos) salários mínimos.

Desse modo, não se justifica a redação do substitutivo Casagrande, na qual se previa a possibilidade da fiança ser multiplicada em até 100 (cem) vezes, chegando a 20.000 (vinte mil) salários mínimos.

Na redação original do Projeto, previa-se essa multiplicação em 10 (dez) vezes, chegando a 2.000 (dois mil) salários mínimos.

Assim, para manter a necessária harmonia entre o Código de Processo Penal e o Código Penal, propõem-se a multiplicação em até 9 (nove) vezes, perfazendo os mesmos 1.800 (um mil e oitocentos) salários mínimos do Código Penal.

EMENDA Nº 183 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Inclua-se o parágrafo único ao art. 585:

"Art. 585. (...)

Parágrafo único. As medidas cautelares previstas neste Capítulo devem ser aplicadas como medidas alternativas ou substitutivas da prisão provisória do acusado".

Justificativa

Sempre foi ponto pacífico da grande maioria dos processualistas penais que o juiz deveria ter, entre a prisão e a liberdade provisória (mediante fiança ou não), um meio termo, ao invés da atual situação em que ou o acusado está preso ou em liberdade.

Ocorre que, no Projeto, houve a previsão de várias medidas cautelares diversas da prisão, das quais *somente uma* – a do monitoramento eletrônico por até 1 ano (arts. 589 a 592) – é *expressamente* tida como *alternativa* à prisão cautelar.

Todas as outras, da maneira como está, são previstas como medidas que podem ser aplicadas de forma *autônoma*, quais sejam:

- prisão domiciliar por até 1 ano (arts. 586 a 588);
- suspensão do exercício de função pública (art. 593);
- suspensão das atividades de pessoa jurídica em crimes contra o meio ambiente, ordem econômica e relações de consumo que atinjam número expressivo de pessoas, por até 6 meses (art. 594);
- proibição de frequentar determinados lugares, até 2 anos (art. 595);

- suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, barco ou aeronave, por até 2 anos (art. 596);
- afastamento do lar ou outro local de convivência com a vítima, por até 2 anos (art. 597);
- proibição de ausentar-se da comarca ou do País, por até 2 anos (art. 598);
- comparecimento periódico em juízo, por até 2 anos (art. 599);
- proibição de se aproximar ou manter contato com pessoa determinada por até 2 anos (art. 600);
- suspensão do registro de arma de fogo e da autorização para porte por até 2 anos (art. 601);
- suspensão do poder de família por até 1 ano (art. 602); e
- bloqueio de endereço eletrônico na Internet por até 2 anos (art. 603).

O caráter dessas medidas, como substituição de uma prisão que já existe (por exemplo, uma prisão em flagrante), ou como alternativa a uma prisão que iria ser decretada (por exemplo, uma prisão preventiva que deixa de ser decretada, sendo imposta outras medidas menos gravosas à liberdade do acusado), deve ser expressamente mencionado no Código.

O parágrafo único se faz necessário, assim, para que essas medidas não se transformem em *regra geral*, mesmo para casos em que jamais teria o juiz cogitado prender cautelarmente o acusado. E pior, a prisão (que jamais seria no atual ordenamento sequer cogitada), poderá vir em razão do descumprimento dessas restrições autônomas (art. 607), com enorme recrudescimento processual penal.

EMENDA Nº 184-PLEN
(Ao PLS nº 156, de 2009)

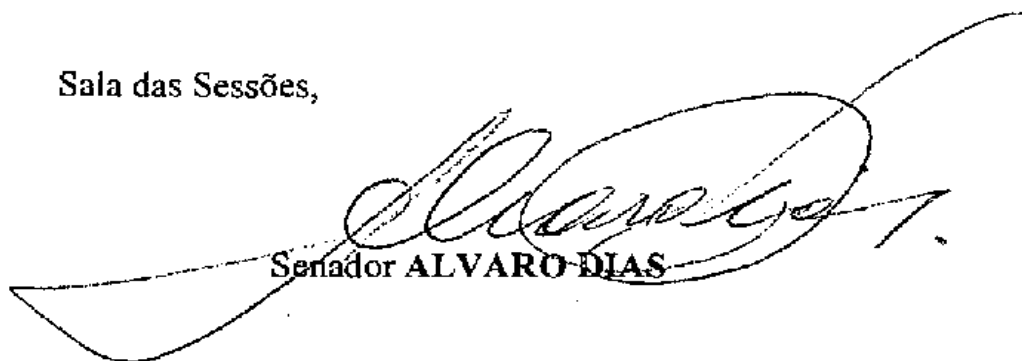
Suprima-se o artigo 594 do Substitutivo da CCJ ao PLS nº 156, de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo faculta ao juiz suspender, total ou parcialmente, as atividades de pessoa jurídica sistematicamente utilizada estabelecida exclusivamente por seus sócios ou administradores para a prática de crimes contra o meio ambiente, a ordem econômica, as relações de consumo ou que atinjam um número expressivo de vítimas.

Sua exclusão se faz necessária tendo em vista a gravidade da previsão de suspender as atividades da pessoa jurídica no caso da prática dos crimes elencados, fato que impedirá a continuidade da empresa.

Sala das Sessões,



Senador ALVARO DIAS

EMENDA Nº 185 - PLENÁRIO

Ao Substitutivo CCJ ao PLS nº 156,
de 2009.

Dê-se ao artigo 603 do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ ao PLS nº 156, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 603. Em caso de crimes praticados por meio da internet, o juiz poderá determinar que o acesso ao endereço eletrônico utilizado para a execução de infrações penais seja desabilitado”.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a exclusão da expressão “reiteradamente” da redação do artigo 603 do Substitutivo da CCJ ao PLS 156/2009.

O dispositivo mencionado, ao asseverar que somente o endereço eletrônico utilizado reiteradamente para a execução de infrações penais pela internet pode ser desabilitado cautelarmente diminui a eficácia da norma.

A permanecer o dispositivo, da forma como previsto, não será possível desabilitar endereços criados para a prática de fraudes eletrônicas que sejam pouco utilizados, mas que, pela própria característica dos meios eletrônicos, tem grande potencial de dano.

É bom ressaltar que, no mesmo sentido, ficarão excluídos da previsão legal os endereços eletrônicos criados exclusivamente para a divulgação de informações inverídicas sobre instituições financeiras, quando não publicadas reiteradamente.

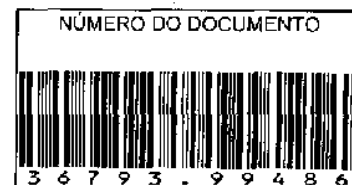
Os crimes contra a honra, de acordo com a norma processual, não terão o devido amparo legal previsto no art. 603, quando praticados por intermédio de endereço eletrônico criado para, por exemplo, divulgar informações difamatórias quando o meio eletrônico não for utilizado reiteradamente; daí a necessidade de exclusão do termo REITERADAMENTE, de modo a garantir a eficácia do dispositivo.

Sala das Sessões, em



Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

Recibo de envio da cópia eletrônica de documentos.



DESTINO

MESA DO SENADO FEDERAL - MESA - SF

DESCRIÇÃO

Emenda ao Substitutivo nº 156, de 2009

Tipo da Emenda: Supressiva

Referente à Matéria: SF - PLS nº 00156/2009

TIPO DO DOCUMENTO

EMD - Emendas

AUTOR

Roberto Cavalcanti

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DO DOCUMENTO

João Luiz Holanda

DATA E HORA DO ENVIO

10/11/2010 - 16:25

NOME E TAMANHO DO ARQUIVO ENVIADO

Emenda 1(ao PLS nº 156, de 2009).rtf - 16892 bytes (Texto inicial)

DADOS ADICIONAIS DO DOCUMENTO

Observação:

O conteúdo do texto eletrônico enviado será o mesmo do texto subscrito pelo Senador e essa correspondência é de exclusiva responsabilidade do Gabinete remetente.

O envio eletrônico do presente documento pelo Gabinete pressupõe autorização para sua divulgação na página do Senado Federal na Internet, após o recebimento pelo Órgão de destino.

MESA DO SENADO FEDERAL - MESA - SF.

Recebido em 10/11/2010 às 16:52 horas, por Patrícia de Oliveira Nóbrega.

EMENDA Nº 186 - PLEN
(Ao PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao *caput* do artigo 603 do Substitutivo da CCJ ao PLS nº 156, de 2009, a seguinte redação:

Art. 603. Em caso de crimes praticados por meio da internet, o juiz poderá determinar que o acesso ao endereço eletrônico utilizado para a execução de infrações penais seja desabilitado.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada objetiva excluir a expressão “reiteradamente” da redação do artigo 603 do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) ao PLS 156/2009.

Ao dispor que somente o endereço eletrônico utilizado reiteradamente para a execução de infrações penais pela internet pode ser desabilitado cautelarmente o dispositivo diminui a eficácia da norma processual penal.

Se a redação permanecer da forma como está prevista, não será possível desabilitar endereços criados para a prática de fraudes eletrônicas que foram pouco utilizadas, mas que, pela própria característica dos meios eletrônicos, tem grande potencialidade lesiva.

Da mesma forma, ficarão excluídos da previsão legal os endereços eletrônicos criados exclusivamente para a divulgação de informações inverídicas sobre instituições financeiras, quando não publicadas reiteradamente.

Os crimes contra a honra, de acordo com a norma processual, não terão o devido amparo legal previsto no art. 603, quando praticados por intermédio de endereço eletrônico criado para, por exemplo, divulgar informações difamatórias quando o meio eletrônico não for utilizado reiteradamente.

Sala das Sessões,.


Senador ALVARO DIAS

EMENDA Nº 187 - PLENÁRIO

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ ao PLS nº 156, de 2009.

Dê-se ao § 1º do artigo 613 do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ ao PLS nº 156, de 2009, a seguinte redação:

~~“art. 613 -~~

§ 1º A medida de que trata o caput deste artigo também poderá recair sobre o patrimônio de terceiro, **salvo quando de boa-fé**, inclusive pessoa jurídica, cujo nome tenha sido utilizado para facilitar a prática criminosa ou ocultar o produto ou os rendimentos do crime”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela objetiva a inclusão da expressão “**salvo quando de boa-fé**”, pois a previsão contida no § 1º é demasiadamente ampla e poderá incluir terceiros de boa-fé que tiveram seu nome indevidamente utilizado para fraudes ou que tiveram conta utilizada para depósito de valores objeto de delito, sem que tenham qualquer responsabilidade.

Tal como está redigido no Substitutivo, o texto do art. 635 da CCJ se mostra inadequado, uma vez que possibilita a prática de injustiça no tocante ao terceiro de boa-fé. Daí, a necessidade de excepcionalizar-se o referido terceiro.

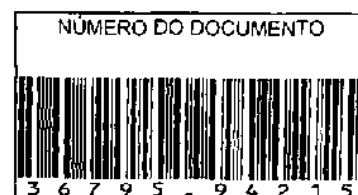
Sala das Sessões, em

ROBERTO CAVALCANTI


Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

Sistema de Envio de Documentos Legislativos

Recibo de envio da cópia eletrônica de documentos.



DESTINO

MESA DO SENADO FEDERAL - MESA - SF

DESCRIÇÃO

Emenda ao Substitutivo ao PLS 156, de 2009

Tipo da Emenda: Aditiva

Referente à Matéria: SF - PLS nº 00156/2009

TIPO DO DOCUMENTO

EMD - Emendas

AUTOR

Roberto Cavalcanti

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DO DOCUMENTO

João Luiz Holanda

DATA E HORA DO ENVIO

10/11/2010 - 16:25

NOME E TAMANHO DO ARQUIVO ENVIADO

Emenda 2(ao PLS nº 156, de 2009).rtf - 15959 bytes (Texto inicial)

DADOS ADICIONAIS DO DOCUMENTO

Observação:

O conteúdo do texto eletrônico enviado será o mesmo do texto subscrito pelo Senador e essa correspondência é de exclusiva responsabilidade do Gabinete remetente.

O envio eletrônico do presente documento pelo Gabinete pressupõe autorização para sua divulgação na página do Senado Federal na Internet, após o recebimento pelo Órgão de destino.

MESA DO SENADO FEDERAL - MESA - SF

Recebido em 10/11/2010 às 16:56 horas, por: Patrícia de Oliveira Nóbrega.

EMENDA Nº 188 - PLEN
(Ao PLS nº 156, de 2009)

Dê-se ao § 1º do artigo 613 do Substitutivo da CCJ ao PLS nº 156, de 2009, a seguinte redação:

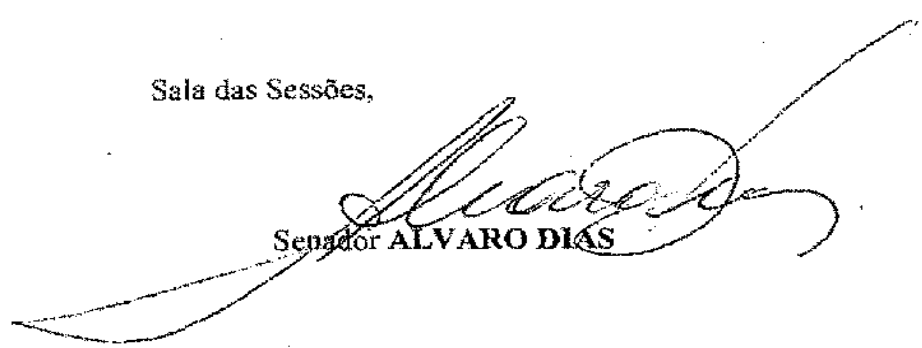
~~§ 1º A medida de que trata o caput deste artigo também poderá recair~~
sobre o patrimônio de terceiro, salvo quando de boa-fé, inclusive pessoa jurídica, cujo nome tenha sido utilizado para facilitar a prática criminosa ou ocultar o produto ou os rendimentos do crime.

JUSTIFICAÇÃO

Sugestão: a inclusão da expressão "salvo quando de boa-fé".

A inclusão da expressão sugerida se torna necessária, pois a previsão contida no § 1º é demasiadamente ampla e poderá incluir terceiros de boa-fé que tiveram seu nome indevidamente utilizado para fraudes ou que tiveram conta utilizada para depósito de valores objeto de delito, sem que tenham qualquer responsabilidade.

Sala das Sessões,


Senador ALVARO DIAS

EMENDA Nº 189 - PLENÁRIO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009**

Inclua-se parágrafo único ao artigo 616:

~~Parágrafo único. A desconstituição do registro de indisponibilidade de bens~~
deverá ser feita automaticamente pelo Oficial do Cartório, independentemente
da cobrança de quaisquer emolumentos.

Justificativa

Como as hipóteses legais são bastante objetivas, e, a seu respeito, não cabe qualquer questionamento fático, bastará à parte atingida que apresente junto ao Cartório em que registrada a indisponibilidade o documento que comprove a ocorrência das hipóteses elencadas no *caput* do artigo 616, não precisando, para tanto, de nova ordem judicial desconstituindo o bloqueio. São causas de desbloqueio *ex legis*.

EMENDA Nº 190 - PLENÁRIO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009**

Inclua-se o parágrafo único ao artigo 624:

~~Parágrafo único. A desconstituição do registro de sequestro de bens~~
deverá ser feita automaticamente pelo Oficial do Cartório, independentemente da
cobrança de quaisquer emolumentos.

Justificativa

Como as hipóteses legais são bastante objetivas, e, a seu respeito, não cabe qualquer questionamento fático, bastará à parte atingida que apresente junto ao Cartório em que registrada a indisponibilidade o documento que comprove a ocorrência das hipóteses elencadas no *caput* do artigo 616, não precisando, para tanto, de nova ordem judicial desconstituindo o bloqueio. São causas de desbloqueio *ex legis*.

**EMENDA Nº 190 - PLEN
(ADITIVA)**

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Inclua-se na redação dos Arts. 627 e 630, as expressões grifadas:

Art. 627. A hipoteca legal sobre os imóveis do réu poderá ser requerida pela vítima habilitada como parte civil, nos termos do art. 78 e seguintes, desde que haja certeza da infração, indícios suficientes de autoria e indícios veementes de que o requerido tenta, artificialmente, alienar seus bens com o fim de frustrar eventual execução ou lesar credores.

Art. 630. Se o réu não possuir bens imóveis ou os possuir de valor insuficiente, poderão ser arrestados bens móveis suscetíveis de penhora, nos termos em que é facultada a hipoteca legal dos imóveis, observando-se as condições previstas no caput do art 627.

JUSTIFICAÇÃO:

1. Há de existir uma necessidade fática para o deferimento de quaisquer medidas constritivas *cautelares*. As medidas assecuratórias têm caráter de absoluta excepcionalidade – tal como as restrições cautelares da liberdade – somente podendo ser concedidas com a demonstração de que os acusados (ou investigados), após a (suposta) prática do crime, estariam se desfazendo de seus patrimônios ou mesmo escondendo-os, mediante fraude, com o fim de frustrar pagamentos de quaisquer valores que poderão vir a ser devidos ao Estado.

2. Para que seja viável a pleiteada constrição patrimonial, é imprescindível que o Ministério Público (no caso do processo penal) prove que a medida é recomendável porque os requeridos estariam alienando injustificadamente seus bens ou deles se desfazendo, com o intuito de frustrar quaisquer pagamentos referentes ao suposto delito. ALFREDO DE ARAÚJO LOPES COSTA, em passagem que bem resume a questão, ensina que “o risco de dano é pressuposto especial do arresto, como de toda a medida preventiva.”¹ AURY LOPES JR., em *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*, expõe com didática clareza os requisitos necessários à decretação da medida assecuratória:

1 *Medidas Preventivas*, 2ª ed., Livraria Bernardo Álvares, Belo Horizonte, 1958, p. 77 Destacamos.

"(...) verifica-se que em todas elas deve haver a demonstração do *fumus commissi delicti*, seja para comprovar que os bens foram adquiridos com os proventos do crime (sequestro de móveis e imóveis), ou para justificar a inscrição de hipoteca legal ou o arresto, através da demonstração do dano decorrente do crime. Assim, é inafastável que a demonstração de que existem indícios razoáveis de autoria e materialidade de um crime constitui o requisito básico de qualquer medida assecuratória. Mas é no fundamento que reside a maior problemática. Se nas prisões cautelares deve-se considerar o *periculum libertatis*, ou seja, o perigo decorrente do estado de liberdade do imputado, que justifica assim a necessidade da prisão, nas medidas assecuratórias o perigo adquire outros contornos, mais próximos do *periculum in mora* do Direito Processual Civil. Isso porque as medidas assecuratórias têm como objetivo um interesse indenizatório, patrimonial e nitidamente civil. Nos casos de seqüestro, em que a medida recai sobre os bens (móveis ou imóveis) adquiridos com os proventos da infração, o foco da atenção do julgador acaba sendo o prova da origem ilícita. Uma vez demonstrados o crime e o caminho percorrido até a aquisição dos bens, o *periculum* passa a ser secundário, impondo-se a indisponibilidade do patrimônio. O ponto nuclear a exigir o máximo de atenção, é o *fumus commissi delicti*.....

Distinta é a situação da hipoteca legal e do arresto, onde os bens são de origem diversa, lícita e completamente desvinculados do crime. É uma medida que incide sobre o patrimônio lícito do réu, que será indisponibilizado para assegurar o pagamento das custas, multa e a indenização (resultado da ação civil *ex delicti*). Aqui a situação é muito mais grave e o ponto nevrálgico é a demonstração do *periculum libertatis*. É claro que deve haver a fumaça da prática do crime, mas o ponto mais importante da decisão é a análise do perigo de dilapidação do patrimônio, o risco de frustração da pretensão indenizatória. (...) À luz da presunção de inocência, não se pode presumir que o imputado irá fraudar a responsabilidade civil decorrente do delito, como também não se pode presumir que vá fugir, para decretar a prisão preventiva. A presunção de inocência impõe que se presuma!

que o réu irá atender ao chamamento judicial e assumir sua eventual responsabilidade penal e civil. Cabe ao acusador ou ao assistente da acusação demonstrar efetivamente a necessidade da medida.”²

3. Esses requisitos cumulativos são exigíveis para todas as medidas assecuratórias previstas no capítulo VI, Título VI, Livro I, do Código de Processo Penal (inclusive as de mesma natureza no *processo civil*). E, entre aquelas, também estão inseridas a *hipoteca legal* e o *arresto*. Vejam-se, nesse sentido, os seguintes precedentes, estabelecendo tais condições às medidas cautelares patrimoniais em processos de quaisquer naturezas (*cível, administrativa e criminal*):

“PENAL. PROCESSUAL PENAL. SONEGAÇÃO FISCAL E FALSIDADE IDEOLÓGICA. RECEBIMENTO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO COMO APELAÇÃO CRIMINAL. SEQÜESTRO E HIPOTECA DOS BENS DOS ACUSADOS. REQUISITOS. SEQÜESTRO NÃO PODE SER USADO COMO PUNIÇÃO. INDEFERIMENTO. O seqüestro dos bens dos acusados para o fim de hipoteca legal é medida cautelar, portanto devem ser preenchidos os pressupostos gerais de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, próprios dessa medida processual. 3. O art. 134 do CPP prevê dois requisitos para a caracterização do *fumus boni iuris*, no caso específico de seqüestro para hipoteca legal: (a) a comprovação da materialidade do delito; e (b) fortes indícios de autoria, ambos presentes no caso concreto; contudo, para a caracterização do *periculum in mora*, por outro lado, FAZ-SE NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA AMEAÇA DE DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS ACUSADOS, o que não restou configurado no presente caso concreto, tornando o pedido de seqüestro insusceptível de atendimento. 4. O SEQÜESTRO DOS BENS DOS ACUSADOS NO PROCESSO PENAL NÃO DEVE SER UTILIZADO COMO FORMA DE PUNIÇÃO, pois o ordenamento jurídico veda o confisco de bens nesses casos, assegurando o direito individual de propriedade e a livre disposição dos bens. 5. Recurso Crime em Sentido Estrito conhecido como Apelação Criminal e improvido.”³

2 LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*. vol II. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2009, p. 183-184. Destacamos.

"A decretação da disponibilidade e o sequestro de bens, por ser medida extrema, há de ser devida e juridicamente fundamentada, com apoio nas regras impostas pelo devido processo legal, sob pena de se tornar nula. Inocorrência de verificação dos pressupostos materiais para decretação da medida, quais sejam, existência de fundada caracterização da fraude e o difícil ou impossível ressarcimento do dano, caso comprovado."⁴

*

"A lei não traça requisitos causais específicos para a indisponibilidade de bens nas ações de improbidade, assim, a medida deve pautar-se pelos pressupostos genéricos das ações cautelares em geral – o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*."⁵

*

"A indisponibilidade/sequestro de bens nas ações de improbidade administrativa, por ser medida acatutelatória extrema, pelo grande gravame que impõe ao demandado, pois de caráter restritivo, requer, para a sua concessão, não só a existência de provas relevantes de lesão ao patrimônio público e/ou enriquecimento ilícito, como também a existência de elementos concretos e factíveis que conduzam o juiz à conclusão de que eventual condenação ao pagamento/devolução de valores seja inviabilizada pela ausência de recursos, não havendo que se admitir meras presunções. 2 - A lei não traça requisitos causais específicos para a indisponibilidade de bens nas ações de improbidade, assim, a medida deve pautar-se pela presença cumulativa dos pressupostos genéricos das ações cautelares em geral - o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*."

*

3 TRF 5 – RSE 200505000063873 – Rel. Des. NAPOLEÃO MAIA FILHO – 2ª T. – DJ: 2.8.2006. Destacamos.

4 STJ – AGRESP 200200354575 – Rel. Min. JOSÉ DELGADO – 1ª T. – DJ: 9.9.2002. Destacamos.

5 TRF 1 – AC 200335000105465 – Rel. ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO – 4ª T. – DJ: 6.7.2007. Destacamos.

6 TRF 2 – AC 200251010096699 – Rel. Des. FREDERICO GUEIROS – 6ª T. Especializada – DJ: 2.9.2009. Destacamos.

“A exemplo das demais medidas cautelares, o seqüestro prévio, para ser requerido, depende da existência de dois requisitos: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.”⁷

*

“PENAL E PROCESSUAL PENAL. SEQUESTRO (RECTIUS: ARRESTO) DE BENS DE DENUNCIADOS PARA GARANTIA DO RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS VULTOSOS POR PRÁTICAS DELITUOSAS. FUNDAMENTO DOS ARTIGOS 134 E 136 DO CPP. APELAÇÕES DESPROVIDAS. Caracterização dos pressupostos para a concessão da medida, ou seja, do ‘*fumus boni iuris*’ (indícios da materialidade e da autoria – já suficientes para o recebimento da denúncia que já se dera) e do ‘*periculum in mora*’ (pelo receio da dissipação de bens, que já estaria a ocorrer quanto a alguns dos denunciados).”⁸

*

“PROCESSUAL PENAL. MEDIDA CAUTELAR DE SEQÜESTRO. EXTENSÃO TEMPORAL DOS EFEITOS. Presentes os pressupostos legais (plausibilidade e *periculum in mora*) e revelando-se necessária e adequada a medida, há que ser mantida a decisão recorrida.”⁹

*

“Não demonstrada a existência de um perigo, ou seja, risco de se tornar difícil ou impossível a execução da futura sentença na ação principal, é de confirmar-se a improcedência da ação cautelar de seqüestro.”¹⁰

*

“(…) Oportuno é lembrar que o ‘seqüestro’, é uma medida espúria e extrema, devendo ser deferida, ainda que observado os requisitos legais, com a máxima cautela do juiz. Nestes autos não há notícias de que os requeridos estão desfazendo-se de seus bens, possuem residências fixa e família constituída; não estando os mesmos em estado de insolvência. Assim, não há como deferir o pedido de seqüestro de bens.’ (…) In casu, verifica-se que o processo está na

7. TRF 4 - 2ª T. - ACR 0462678/PR - Rel. Juiz JARDIM DE CAMARGO - julgado em 17.12.98 - Grifos/nossos.

8. TRF 2 - ACR 200202010059822 - Des. MARCIA HELENA NUNES - 1ª T. Especializada - DJ: 13.3.2009. Destacamos.

9. TRF 2 - ACR 200751018067522 - Rel. Des. LILIANE RORIZ - 2ª T. Especializada - DJ: 12.2.2008. Destacamos.

10. TJPR - 4ª C. Cível - Apelação Cível 14684500 - Rel. Des. RONALD ACCIOLY - j. 12.6.91 - acórdão nº 7292. Destaques nossos.

fase de execução de sentença, visto que, não existe indícios de que os agravados estão desfazendo de seus bens, assim, como bem entendeu o Togado a quo na decisão agravada: 'Nestes autos, não há notícias de que os requeridos estão desfazendo-se de seus bens, possuem residências fixa e família constituída; não estando os mesmos em estado de insolvência. Assim, não há como deferir o pedido de seqüestro de bens' (fls. 12). Portanto, o seqüestro por ser uma medida violenta e excepcional que só deve ser aplicada com muita cautela, em casos absolutamente pertinentes e justificáveis, como providência assecuratória de direitos. Assim, não existem os requisitos para o deferimento da medida almejada."¹¹

"Não basta dizer, no caso de medida cautelar, que estão presentes o 'fumus boni iuris' e o 'periculum in mora' cumpra dizer porque."¹²

4. É inegável que a hipoteca legal e o arresto têm natureza cautelar. Localizam-se, no Substitutivo, no Livro que tem "medidas cautelares" no título. Assim, para a sua decretação, imprescindível não só o *fumus boni iuris*, mas, também, o *periculum in mora*, que está atrelado à existência de um risco concreto, que justifica a adoção de medidas preventivas para afastá-lo. Todavia, faz-se necessário que esse risco não seja fruto de uma suposição, mas, sim, de uma necessidade fática comprovada.

5. Aliás, o próprio Código de Processo Civil já indica o rumo a ser seguido para que se possa identificar a existência ou não do já citado risco. Com efeito, o art. 813 do CPC¹³ estabelece hipóteses para a concessão do arresto. Entre elas, inexistiu uma que não esteja umbilicalmente ligada à constatação do *periculum in mora*.

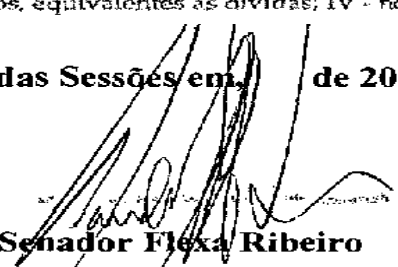
6. A simples denúncia, *per se*, cujo recebimento pede a existência dos indícios de autoria e de materialidade, não justifica a decretação da medida cautelar; eis que a mesma pode ser rejeitada e, caso processada, a ação pode ser julgada improcedente. Se assim o fosse, a medida cautelar seria automática e necessariamente deveria ser determinada em todas as ações penais na quais é analisado crime de que resulta (*in thesis*) dano ou condenação à multa. Aliás, em qualquer ação penal caberia a cautelar, já que em todas há custas processuais. E, se for assim, não se tratará de medida cautelar.

11 TJSC - 3ª C.C. - Ag. Instr. 97.013458-4 - Rel. Des. EDER CRAF - j. 14.4.98. Destacamos.

12 TJPR - 4ª C. Cível - Apelação Cível 00000359 - Rel. Des. WILSON REBACK - j. 1.6.88 - acórdão nº 4903. Destacamos.

13 "Art. 813. O arresto tem lugar: I - quando o devedor sem domicílio certo intenta ausentar-se ou alienar os bens que possui, ou deixa de pagar a obrigação no prazo estipulado; II - quando o devedor, que tem domicílio: a) se ausenta ou tenta ausentar-se furtivamente; b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores; III - quando o devedor, que possui bens de raiz, intenta aliená-los, hipotecá-los ou dá-los em anticrese, sem ficar com algum ou alguns, livres e desembargados, equivalentes às dívidas; IV - nos demais casos expressos em lei."

Sala das Sessões em _____ de 2010.


Senador Flexa Ribeiro

**EMENDA Nº 192 - PLEN
(MODIFICATIVA)
(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)**

Dê-se ao art. 646, *caput*, a seguinte redação:

"Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, ressalvados os casos de punição disciplinar".

JUSTIFICATIVA

1. A Constituição Federal de 1988 manteve entre os direitos e as garantias Fundamentais, o instituto de maior expressão entre os direitos e as garantias de proteção do ser humano que é o *Habeas Corpus*. O texto é muito expressivo:

"conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder" (art. 5º, LXVIII).

Idêntica redação tem sido constante nas Cartas Políticas a partir de 1946, apenas com a substituição de "conceder-se-á" por "dar-se-á" e o acréscimo:

"Nas transgressões disciplinares, não cabe o *habeas corpus*". CF, 1946 (art. 141, § 23); CF, 1967 (art. 150, § 20); EC nº 1/1969 (art. 153, § 20).

Nas Constituições anteriores, os textos eram os seguintes: *a)* CF 1891, art. 72, § 23: idêntica, com a exclusão da palavra "locomoção"; *b)* CF 1934, art. 113, § 23); *c)* CF 1937, art. 122, § 16: "dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal em sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar".

2. O Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, aprovado na 179ª Sessão do Deliberativa Extraordinária, de 9 de novembro de 2010, contém, no Cap. II do Livro IV, art. 646, caput, a seguinte redação:

"Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação ilegal **no seu direito** de locomoção, ressalvados os casos de punição disciplinar".

O texto diverge da *lei fundamental* que declara o *writ* como instrumento de proteção da *liberdade*, (de locomoção). A distinção entre os vocabulos *-liberdade e direito -* tem relevante significado.

Por outro lado, o Substitutivo elimina a hipótese da violência ou coação ser provocada, decorrer de *abuso de poder*. Essa omissão é também importante porque o *abuso de poder* é um dos crimes contra a administração da justiça (Cap. III) subordinado aos crimes contra a administração pública (Tit. XI) da Parte Especial do Código Penal. O referido delito tem a seguinte redação:

"Exercício arbitrário ou abuso de poder. Art. 350 Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com *abuso de poder*".

Além disso, o "abuso de poder" é, também, um dos pressupostos para a concessão do mandado de segurança, assim como o descreve a Constituição (art. 5º, LXIX). E a Lei nº 12.016, de 07.08.2009, em seu primeiro artigo alude às duas hipóteses: ilegalidade ou *abuso de poder*.

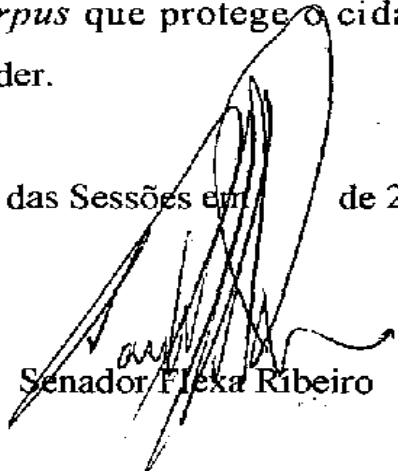
Assim também procede o Substitutivo quando regula o mandado de segurança, "contra ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública, ou a ela equiparada, em sede de investigação ou processo penal". (art. 664).

3. O Substitutivo elimina as hipóteses seguintes: *a)* falta de justa causa para a investigação criminal ou ação penal (art. 647, I) e *b)* nulidade do processo de réu em liberdade (art. 647, VI). Por outro lado, a redação do inciso VII, do art. 647, levanta dúvidas: "quando extinta a punibilidade do crime objeto da investigação ou do processo em que se determinou a prisão". E quanto ao processo de réu solto?

4. As hipóteses de coação ilegal previstas pelo art. 648 do Código de Processo Penal tem a clareza técnica, a segurança jurídica e a consolidação de meio século, ou seja, desde o início de vigência do Dec.-Lei nº 3.689, de 03.10.1941, o que ocorreu em 1º de janeiro de 1942, em plena vigência do Estado Novo (1937-1945). Em outras palavras, passaram incólumes às várias alterações pontuais e setoriais do Código de Processo Penal em tempos de democracia e de ditadura. E nem mesmo o Ato Institucional nº 5, de 13.12.1968, com todas as suas maléficas consequências, restringiu o alcance do *habeas corpus*, suspendendo o seu conhecimento apenas "nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular" (art. 10).

0.É fundamental proteger a liberdade de locomoção – fenômeno distinto da prisão – nas hipóteses de emenda dos incisos I, III, IV, VI e VII, porque a existência de ação penal sem justa causa, com denúncia ou queixa inepta, perante um juiz incompetente ou manifestamente nula caracterizam violações manifestas à liberdade de locomoção, ou seja, de ir e vir, em face do constrangimento do processo e das eventuais medidas cautelares impostas. Os prejuízos morais, sociais e materiais de uma acusação criminal em curso, com ofensa ao princípio do devido processo legal, não podem ser reparados pela previsão do agravo, recurso com as limitações legais e que não corresponde à segurança do *habeas corpus* que protege o cidadão sempre que houver ilegalidade ou abuso de poder.

Sala das Sessões em de 2010



Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 193 PLEN (ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 646 e 647 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

“Art. 646. Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar militar.”

“Art. 647. A coação considerar-se-á ilegal:

I – quando não houver justa causa;

II –;

III – quando quem ordenar a coação não tiver competência para fazê-lo;

IV – quando houver cessado o motivo que autorizou a coação;

V –;

VI – quando o processo for manifestamente nulo;

VII – quando extinta a punibilidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda foi fruto de longo debate com a Ordem dos Advogados do Brasil e de consultas feitas a autoridades do Supremo Tribunal Federal. Embora o projeto do novo Código de Processo Penal (CPP) tenha perseguido o objetivo legítimo de racionalizar o uso do *habeas corpus* em face do sistema recursal, chegamos à conclusão de que melhor seria manter o modelo do texto legal em vigor, em homenagem às liberdades públicas e à Constituição de 1988.

Com efeito, propomos alterar o art. 647 do projeto de novo CPP. Não poderíamos permitir que o novo CPP viesse ao mundo com a suspeita de retroceder em termos de direitos e garantias fundamentais. Logo, reformulamos a redação dos incisos do citado art. 647, suprimindo, ainda, o seu parágrafo único.

O objetivo, portanto, é o de resgatar integralmente a atual sistemática do *habeas corpus* no ordenamento jurídico brasileiro. Quaisquer modificações no instituto devem ser fruto, a nosso ver, de considerável consenso entre os operadores do Direito, nunca diminuindo, porém, o alcance da norma constitucional, verdadeira garantia do Estado Democrático de Direito.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

Senador Jefferson Araia

EMENDA Nº 194 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do artigo 646:

~~Parágrafo único. Sempre que o juiz ou tribunal verificar que alguém sofre ou está ameaçado de sofrer coação ilegal, deverá expedir, de ofício, ordem de *habeas corpus*.~~

Justificativa

A concessão de *habeas corpus* de ofício é um dever, não um poder. A utilização do verbo "poder", neste caso, esvazia o sentido impositivo da norma. Esta providência não está no âmbito de discricionariedade do juiz ou tribunal, devendo ser, obrigatoriamente, feita, sempre que tomar conhecimento de que alguém está sofrendo coação à sua liberdade de locomoção.

EMENDA Nº 195 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao artigo 647:

Art. 647. A coação considerar-se-á ilegal:

- I - quando não houver justa causa;
- II - quando alguém estiver preso por mais tempo do que determina a lei;
- III - quando quem ordenar a coação não tiver competência para fazê-lo;
- IV - quando houver cessado o motivo que autorizou a coação;
- V - quando não for alguém admitido a prestar fiança, nos casos em que a lei a autoriza;
- VI - quando o processo for manifestamente nulo;
- VII - quando extinta a punibilidade.

Justificativa

A redação tal como proposta importaria em grave e preocupante restrição às hipóteses de cabimento do *habeas corpus*. O *writ* constitucional possui história e tradição em nosso país, sobrevivendo mesmo nos momentos de crise da Democracia.

Para chegar à disciplina atual desse remédio constitucional, a jurisprudência construiu durante décadas e décadas as suas linhas caracterizadoras, merecendo destaque justamente a interpretação que admitia o seu cabimento para os casos em que o réu responde ao processo solto, sempre que da coação puder resultar restrição à sua liberdade de locomoção.

Trata-se de hipóteses nas quais há efetiva ameaça de coação ilegal à liberdade de locomoção, como é o caso de pedido de trancamento de ação penal por falta de justa causa, anulação de ato processual, exclusão de prova ilícita, entre outros.

Assim, mesmo o Código de Processo Penal, que é de 1941, feito com nítida inspiração no Código Rocco, diploma promulgado em pleno fascismo italiano, abria espaço ao *habeas corpus* também para estas hipóteses.

Diante de tais considerações, e inexistente outro meio de impugnação célere e de natureza mandamental que possa coibir tais coações, propõe-se manter a mesma redação do atual Código, com a qual já está acostumada não só a comunidade jurídica acostumada, mas a população em geral, a quem se dirige a norma.

Registre-se que o *writ* de *habeas corpus* é uma garantia fundamental, inscrita no artigo 5º de nossa Carta Magna, e que é, portanto, uma cláusula pétrea. Por esta razão, seu conteúdo jamais pode ser reduzido. A cláusula da proibição do retrocesso impede que sobrevenha lei com conteúdo limitador de direitos e garantias individuais. Cogitar-se em reduzir as hipóteses de cabimento já representa um retrocesso ao processo democrático, merecendo ser refutada a redação proposta e, em seu lugar, mantida a do Código em vigor.

EMENDA Nº 196 - PLEN (MODIFICATIVA)

(ao Substitutivo apresentado ao PL 156 de 2009)

Dê-se aos incisos I, III, IV, VI e VII, do artigo 647, a seguinte redação:

"Art. 647(...)

I - quando não houver justa causa;

II- (....)

~~III - quando quem ordenar a coação não tiver competência para fazê-lo;~~

IV - houver cessado o motivo que autorizou a coação;

V - (...)

VI — quando o processo for manifestamente nulo;

VII- quando extinta a punibilidade.

JUSTIFICATIVA

1. A Constituição Federal de 1988 manteve, entre os direitos e as garantias fundamentais, o instituto de maior expressão entre os direitos e as garantias de proteção do ser humano que é o *Habeas Corpus*. O texto é muito expressivo:

"conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder" (art. 5º, LXVIII).

Idêntica redação tem sido constante nas Cartas Políticas a partir de 1946, apenas com a substituição de **"conceder-se-á"** por **"dar-se-á"** e o acréscimo: **"Nas transgressões disciplinares, não cabe o *habeas corpus*"**. CF, 1946 141, § 23); CF, 1967 (art. 150, § 20); EC nº 1/1969 (art. 153, § 20).

Nas Constituições anteriores, os textos eram os seguintes: a) CF 1891, art. 72, § 23: idêntica, com a exclusão da palavra "locomoção"; b) CF 1934, art. 113, § 23); c) CF 1937, art. 122, § 16: "**dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal em sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar**".

2.0 Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, aprovado na 179ª Sessão Deliberativa Extraordinária, de 9 de novembro de 2010, contem, no Cap. II do Livro IV, art. 646, caput, a seguinte redação:

"Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação ilegal no seu *direito* de locomoção, ressalvados os casos de punição disciplinar".

O texto diverge da *lei fundamental* que declara o *writ* como instrumento de proteção da *liberdade*, (de locomoção). A distinção entre os vocábulos *-liberdade e direito -* tem relevante significação.

Por outro lado, o Substitutivo elimina a hipótese da violência ou coação ser provocada, decorrer de *abuso de poder*. Essa omissão é também importante porque o *abuso de poder* é um dos crimes contra a administração da justiça (Cap. III) subordinado aos crimes contra a administração pública (Tít. XI) da Parte Especial do Código Penal. O referido delito tem a seguinte redação:

"Exercido arbitrário ou abuso de poder. Art. 350. Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com *abuso de poder*".

Alem disso, o "abuso de poder" é, também, um dos pressupostos para a concessão do mandado de segurança, assim como o descreve a Constituição (art. 5º, LXIX). E a Lei nº 12.016, de 07.08.2009, em seu primeiro artigo alude as duas hipóteses: ilegalidade ou abuso de poder.

Assim também procede o Substitutivo quando regula o mandado de segurança, "contra ilegalidade ou **abuso de poder** de autoridade publica, ou a ela equiparada, em sede de investigação ou processo penal" (art. 664).

0.0 Substitutivo elimina as hipóteses seguintes: *a) falta de justa causa*, para a investigação criminal ou ação penal (art. 647, I) e *b) nulidade do processo de réu em liberdade* (art. 647, VI). Por outro lado, a redação do inciso VII, do art. 647, levanta "quando extinta a punibilidade do crime objeto da investigação ou do processo em que se determinou a prisão". E quanto ao processo de réu solto?

4.As hipóteses de coação ilegal previstas pelo art. 648 do Código de Processo Penal tem a clareza técnica, a segurança jurídica e a consolidação de meio século, ou seja, desde o início de vigência do Dec.-Lei nº 3.689, de 03.10.1941, o que ocorreu em 1º de janeiro de 1942, em plena vigência do Estado Novo (1937-1945). Em outras palavras, passaram incólumes as varias alterações pontuais e setoriais do Código de Processo Penal em tempos de democracia e de ditadura. E nem mesmo o Ato Institucional nº 5, de 13.12.1968, com todas as suas maléficas conseqüências, restringiu o alcance do *habeas corpus*, suspendendo o seu conhecimento apenas "nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular" (art. 10).

0.E fundamental proteger a liberdade de locomoção — fenômeno distinto da prisão — nas hipóteses de emenda dos incisos I, III, IV, VI e VII, porque a existência de ação penal sem justa causa, com denuncia ou queixa inepta, perante

um juiz incompetente ou manifestamente nula caracterizam violações manifestas a liberdade de locomoção, ou seja, de *it e vir*, em face do constrangimento do processo e das eventuais medidas cautelares impostas. Os prejuízos morais, sociais e materiais de uma acusação criminal em curso, com ofensa ao princípio do devido processo legal, não podem ser reparados pela previsão do agravo, recurso com as limitações legais e que não corresponde a segurança do *habeas corpus* que protege o cidadão **sempre** que houver ilegalidade ou abuso de poder.

Sala das Sessões em 11 de 2010

Senador FLEXA RIBEIRO

EMENDA Nº 197 - PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Acrescente-se o §6º ao artigo 653:

Art. 653.

(...)

§ 6º Se o *habeas corpus* for concedido em virtude de nulidade do processo, este serão renovado.

Justificativa

Considerando o cabimento do *habeas corpus* também para as hipótese de nulidade de ato processual em processo do qual possa resultar a imposição de pena privativa de liberdade, faz-se-necessária a contemplação desta hipótese, tal como atualmente vem prevista pelo artigo 652 do CPP.

EMENDA Nº 198 - PLENÁRIO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009**

Exclua-se o parágrafo único do artigo 655

Justificativa

Para a decisão que concede a liminar, não cabe qualquer recurso, pois o Ministério Público não é parte da ação de *habeas corpus*. Do mesmo modo, não cabe recurso da decisão que nega a liminar, conforme jurisprudência reiterada de nossos tribunais superiores.

**EMENDA Nº 199 - PLEN
(SUPRESSIVA)**

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Suprima-se o parágrafo único do art. 656: "Caberá agravo, no prazo de (10) dez dias, da decisão do relator que negar a cautela liminar ou conceder a ordem".

JUSTIFICATIVA

1.A Constituição Federal de 1988 manteve, entre os direitos e as garantias fundamentais, o instituto de maior expressão entre os direitos e as garantias de proteção do ser humano que é o *Habeas Corpus*. O texto é muito expressivo:

"conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder" (Art. 5º, LXVIII).

Idêntica redação tem sido constante nas Cartas Políticas a partir de 1946, apenas com a substituição de "conceder-se-á" por "dar-se-á" e o acréscimo:

"Nas transgressões disciplinares, não cabe o *habeas corpus*". CF, 1946 (art. 141, § 23); CF, 1967 (art. 150, § 20); EC nº 1/1969 (art. 153, § 20).

Nas Constituições anteriores, os textos eram os seguintes: *a)* CF 1891, art. 72, § 23: idêntica, com a exclusão da palavra "locomoção"; *b)* CF 1934, art. 113, § 23); *c)* CF 1937, art. 122, § 16: "dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal em sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar".

O Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, aprovado 179ª Sessão Deliberativa Extraordinária, de 9 de novembro de 2010, contém no Cap. II do Livro IV, art. 646, caput, a seguinte redação:

"Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação ilegal no seu *direito* de locomoção, ressalvados os casos de punição disciplinar":

O texto diverge da *lei fundamental* que declara o *writ* como instrumento de proteção da liberdade, (de locomoção). A distinção entre os vocábulos *-liberdade e direito -* tem relevante significação.

Por outro lado, o Substitutivo elimina a hipótese da violência ou coação ser provocada, decorrer de *abuso de poder*. Essa omissão é também importante porque o *abuso de poder* é um dos crimes contra a administração da justiça (Cap. III) subordinado aos crimes contra a administração pública (Tit. XI) da Parte Especial do Código Penal. O referido delito tem a seguinte redação:

"Exercício arbitrário ou abuso de poder. Art. 350. Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com *abuso de poder*".

Alem disso, o "abuso de poder" é, também, um dos pressupostos para a concessão do mandado de segurança, assim como o descreve a Constituição (art. 5º, LXIX). E a Lei nº 12.016, de 07.08.2009, em seu primeiro artigo alude as duas hipóteses: ilegalidade ou abuso de poder.

Assim também procede o Substitutivo quando regula o mandado de segurança, "contra ilegalidade ou **abuso de poder** de autoridade publica, ou a ela equiparada, em sede de investigação ou processo penal" (art. 664).

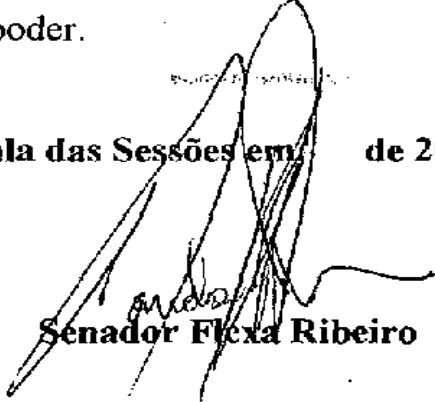
3.0 Substitutivo elimina as hipóteses seguintes: *a)* falta de justa causa para a investigação criminal ou ação penal (art. 647, I) e *b)* nulidade do processo de réu em liberdade (art. 647, VI). Por outro lado, a redação do inciso VII, do art. 647, levanta dúvidas: "quando extinta a punibilidade do crime objeto da investigação ou do processo em que se determinou a prisão". E quanto ao processo de réu solto?

0. As hipóteses de coação ilegal previstas pelo art. 648 do Código de Processo Penal tem a clareza técnica, a segurança jurídica e a consolidação de meio semiº, ou seja, desde o início de vigência do Dec.-Lei nº 3.689, de 03.10.1941, o que ocorreu em 14 de janeiro de 1942, em plena vigência do Estado Novo (1937-1945). Em outras palavras, passaram incólumes as varias alterações pontuais e setoriais do Código de Processo Penal em tempos de democracia e de ditadura. E nem mesmo o Ato Institucional nº 5, de 13.12.1968, com todas as suas maléficas conseqüências, restringiu o alcance do *habeas corpus*, suspendendo o seu conhecimento apenas "nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular" (art. 10).

5. E fundamental proteger a liberdade de locomoção — fenômeno distinto da prisão — nas hipóteses de emenda dos incisos I, III, IV, VI e VII, porque a existência de ação penal sem justa causa, com denúncia ou queixa inepta, perante um juiz incompetente ou manifestamente nula caracterizam violações

manifestas a liberdade de locomoção, ou seja, de ir e vir, em face do constrangimento do processo e das eventuais medidas cautelares impostas. Os prejuízos morais, sociais e materiais de um acusado criminal em curso, com ofensa ao princípio do devido processo legal, não podem ser reparados pela previsão do agravo, recurso com as limitações legais e que não corresponde a segurança do *habeas corpus* que protege o cidadão sempre que houver ilegalidade ou abuso de poder.

Sala das Sessões em _____ de 2010



Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 100 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 689 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

“Art. 689. A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

‘Art. 197. Das decisões proferidas pelo Juiz da execução caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias.’ (NR).

Art. 197-A. O agravo será interposto perante o Juiz da execução, com indicação das peças que, em caso de não reconsideração, formarão o instrumento.

Art. 197-B. O agravado será intimado, independentemente de despacho do Juiz, para responder e indicar peças no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 197-C. Se o Juiz reformar a decisão agravada, a parte contrária poderá requerer a formação do instrumento e a subida do recurso.

Art. 197-D. Não havendo reforma da decisão, ou considerada a hipótese do art. 197-C, o agravo seguirá ao tribunal em até 5 (cinco) dias, devendo o cartório ou secretaria do Juízo da Execução juntar e trasladar, sem custas, as peças indicadas pelas partes.

§1º Do instrumento constarão, na ordem numérica das folhas do processo originário, obrigatoriamente, cópias:

I – da sentença condenatória;

II – da guia de recolhimento;

III – do histórico da pena;

IV – da decisão agravada e certidão da respectiva intimação.

§ 2º O Juiz da execução não poderá negar seguimento ao agravo, ainda que intempestivo.

Art. 197-E. Aplicam-se, subsidiariamente, ao agravo previsto nesta Lei as disposições do Código de Processo Penal.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada conforme entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça e após consultas a autoridades do Supremo Tribunal Federal, foi concebida em conjunto com o modelo proposto para o recurso de agravo no novo Código de Processo Penal, nos termos de outra emenda já apresentada.

A ideia é que, no processo de conhecimento, o agravo seja interposto diretamente no tribunal *ad quem*. Já no processo de execução, optou-se pela interposição no Juízo da Execução. É que lá a formação do instrumento será de responsabilidade do agravante; na execução da pena, diferentemente, entendemos mais adequado que a juntada e o traslado dos documentos fiquem a cargo da secretaria do juízo. Como se sabe, historicamente, a assistência judiciária prestada aos presos tem sido precária. O objetivo, então, é evitar burocracia na formação do instrumento, que requer, inclusive, o histórico da pena.

Efetuada as mudanças propostas, seria possível a reconsideração imediata da decisão por parte do órgão recorrido. A peculiaridade é que, antes disso, o Juiz da execução citará o agravado para oferecer resposta ao recurso. Só então é que a autoridade judicial decidirá pela eventual reconsideração.

Entendemos adequado, ainda, no tocante à disciplina do agravo na execução, introduzir cláusula que remeta à aplicação subsidiária das normas do Código de Processo Penal.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

Senador Jefferson Dória

EMENDA Nº 201 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 699 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

“Art. 699. As ações penais privativas da vítima ajuizadas antes da vigência deste Código terão curso normal na forma da legislação anterior.

Parágrafo único. Nos casos em que este Código passa a exigir representação para a propositura da ação penal pública, a vítima ou seu representante legal será intimado para oferecê-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de decadência.”

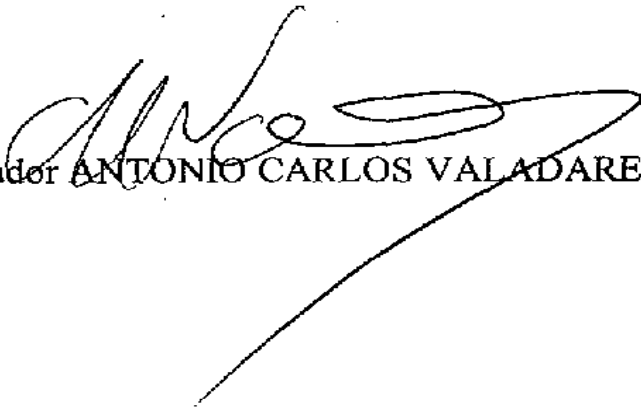
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça, estabelece prazo para que a vítima exerça o seu direito de representação em relação a crimes que deixaram de ser processados mediante ação pública incondicionada, especialmente na hipótese do art. 45 do projeto de novo Código de Processo Penal.

A propósito, semelhante mecanismo foi previsto na Lei dos Juizados Especiais Criminais.

De resto, promovemos ajustes redacionais no caput do art. 699 do aludido Substitutivo.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 102 PLEN

(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Inclua-se o seguinte art. 701 no Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, renumerando-se o atual art. 701 como art. 702, e assim sucessivamente:

“Art. 701. As novas regras de competência previstas no Título VI do Livro I deste Código não serão aplicadas aos processos em andamento no início da vigência deste Código, ainda que a instrução não tenha sido iniciada.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de novo Código de Processo Penal (CPP) muda o critério da competência territorial. Atualmente, a lei privilegia o local da consumação do crime. Se aprovado o novo diploma processual, o critério passará a ser o local da execução. O objetivo é facilitar a coleta de provas.

Em que pese o acerto da mudança de critério, receamos que a entrada em vigor do novo CPP possa gerar situações bastante complicadas em relação aos processos em andamento.

A presente emenda pretende evitar que haja transferências em massa de processos criminais entre juízes de comarcas distintas.

Dessa forma, tomamos o cuidado de excepcionar os processos em andamento das novas regras de competência. Assim, os feitos terão curso regular, sem percalços e nem alegações de nulidade. As regras estabelecidas no Título VI do Livro I do novo CPP alcançarão, portanto, apenas os novos fatos ou fatos em fase de investigação.

Consideramos de fundamental importância a presente emenda, uma vez que permite uma transição tranquila e segura entre o antigo e o novo sistema que se anuncia. Vale a pena registrar, finalmente, que a presente emenda foi elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça e após consultas a autoridades do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 3 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Inclua-se o seguinte art. 701 no Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, renumerando-se o atual art. 701 como art. 702 e assim sucessivamente:

“Art. 701. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, no exercício do seu poder de polícia, que abrange a apuração de crimes praticados nas dependências de responsabilidade da respectiva instituição, poderão instaurar inquérito policial a ser presidido por servidor no desempenho de atividade típica de polícia, bacharel em Direito, conforme os regulamentos expedidos no âmbito de cada Casa legislativa, observando-se, ainda, subsidiariamente, as disposições deste Código.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda cuida de consagrar no texto do novo diploma processual penal o enunciado da Súmula nº 397 do Supremo Tribunal Federal, de 1964, que assim preceitua: “o poder de polícia da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em caso de crime cometido nas suas dependências, compreende, consoante o regimento, a prisão em flagrante do acusado e a realização do inquérito.”

Referido enunciado nada mais é do que um corolário lógico da independência do Poder Legislativo, conforme dispõem os arts. 51, IV, e 52, XIII, da Constituição Federal. Ademais, o dispositivo que se quer introduzir no novo Código de Processo Penal guarda estreita relação com os termos da Resolução nº 59, de 2002, que *dispõe sobre o Poder de Polícia do Senado Federal*, especialmente ao delegar, em face da ocorrência de infração penal nas instalações da Casa legislativa, a presidência do inquérito policial a “servidor no exercício de atividade típica de polícia, bacharel em Direito” (art. 4º, *caput*).

Dessa forma, resgatamos a independência das Casas do Congresso Nacional quanto ao exercício de seu poder de polícia.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 304 PLEN
(ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009)

Altere-se a redação dos dispositivos constantes do Substitutivo ao PLS 156, de 2009, para substituir as expressões "Delegado de Polícia" por "Autoridade Policial".

JUSTIFICATIVA

Verifica-se que a redação do Substituto aprovado ao PLS 156, de 2009, pretende inserir a expressão "Delegado de Polícia", em quase todos os dispositivos do novo Código de Processo Penal (CPP), em detrimento à expressão "Autoridade Policial".

Em princípio, não se identifica nenhuma justificativa razoável para que tal alteração seja levada a efeito. Aliás, nesse ponto específico, forçoso concluir que **não merece reparos a redação constante do texto original do Projeto de Lei 156 de 2009, do Senado Federal**, encaminhado para a Comissão Temporária de Estudo da Reforma do CPP, **que mantém a atual redação da lei adjetiva.**

A manutenção da expressão "autoridade policial" se impõe não só pela razoabilidade dos argumentos a seguir expostos, mas, principalmente, pelo elastério que possui para se ajustar a futuras alterações do próprio Sistema de Justiça e Segurança Pública sem a necessidade de novas alterações legislativas. Ou seja, a plasticidade da expressão se amolda não só à realidade atual, mas também diante de alterações legais futuras, inserindo-se perfeitamente dentro do que recomenda a boa técnica legislativa.

A inclusão de categoria específica, nos termos formulado pelo Substitutivo, revela-se em injustificável reserva de competência, cuja argumentação não encontra fundamento de validade no interesse público - fim último de toda norma jurídica. Dentro desse contexto, esclarecedora a transcrição de trecho do Parecer aprovado pela Comissão Temporária de Estudo da Reforma do CPP, "*in verbis*":

*"Proporíamos, porém, **alguns pequenos retoques**. A começar pela substituição do termo "autoridade policial" por "delegado de polícia", **para atender a uma reivindicação das entidades representativas e, acima de tudo, em respeito à terminologia constitucional** (art. 144, § 4º, da CF)." (grifamos)*

Pequenos reparos, atender a uma reivindicação das entidades de classe, respeito à terminologia constitucional soam como "pedras de toque" a conferir legitimidade à alteração pretendida. No entanto, tal linha argumentativa de fácil assimilação não se sustenta e não se coaduna com a realidade dos fatos, senão vejamos:

1. numa avaliação mais acurada, o pequeno reparo legislativo a que se alude, repercute em todo o sistema de Justiça e Segurança Pública de forma danosa, na medida em que concentra competência de forma exclusiva na figura do Delegado em prejuízo aos demais usuários, efetivos ou potenciais, do Código de Processo Penal;

2. dentre as categorias da Segurança Pública afetadas pela substancial modificação, apenas os Delegados de Polícia tinham representação direta na Comissão Temporária, uma vez que a inclusão de outras categorias foi denegada à época. Assim, com o objetivo de consolidar a alteração pretendida, não há que se falar em atendimento à reivindicação das entidades representativas; mas tão somente dessa categoria específica que interveio diretamente no processo de discussão e formulação do texto Substitutivo.

3. por fim, afirma-se a necessidade de se corrigir incompatibilidade terminológica da redação do CPP em relação à Constituição Federal, hipótese que não se verifica. Em nenhum momento se depreende do texto constitucional inferência no sentido de conferir exclusividade de competência aos Delegados de Polícia, tal qual se pretende a partir do CPP. Ao contrário, o dispositivo da Carta Magna indica tão somente que as Polícias Cíveis (e não os Delegados) - enquanto órgão de auxílio e de apoio à Justiça na fase de persecução penal, estão investidas na condição de Polícia Judiciária, quando da apuração das infrações de natureza penal. Trata-se do desempenho de uma função que não pode ser confundida com exclusividade de competência a ser atribuída por meio de legislação infraconstitucional, nem a instituição Polícia Civil e, muito menos personificada na categoria dos Delegados de Polícia.

Indiscutível, portanto, que a redação atual existente no Código de Processo Penal, tal qual concebida originalmente pelo PLS 156, de 2009, quando saiu desta Casa, atende plenamente ao interesse público e prima pela boa técnica legislativa.

A redação proposta não contribui para o aperfeiçoamento da lei processual penal como sinaliza para o atendimento de interesses específicos de determinada categoria, situação que não condiz com a finalidade de uma norma.

Desse modo, resgatar as expressões "autoridade policial" em toda a extensão do Substitutivo não tem o condão de somente evitar a consolidação de um equívoco redacional, mas, principalmente, impedir a concentração de competências em uma categoria armada, situação que potencializa ainda mais o seu poder. Sobressalta ainda mais a injustificabilidade de tal alteração quando verificamos a posição do Supremo Tribunal Federal (STF) no que tange ao conceito de "autoridade policial", cuja interpretação não produz qualquer alteração ou prejuízo ao desenvolvimento das atividades dos Delegados de Polícia.

Ademais, legislar no sentido de concentrar competências na área de Segurança Pública, estará o Senado Federal atuando contra as próprias orientações sociais consolidadas em princípios e diretrizes firmados pela Conferência Nacional de Segurança Pública no ano passado, cujos resultados merecem maiores reflexões das Casas Legislativas.

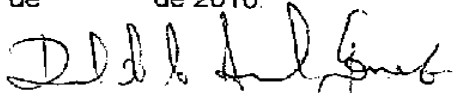
Por tudo isso, forçoso concluir que a alteração, nos moldes em que está formulada, carrega, dentre outros, os seguintes efeitos práticos os quais reputamos danosos:

- a. não agrega soluções ao combatido Sistema de Justiça e Segurança Pública e depõe contra o interesse público;*
- b. possui forte indício de malferir a finalidade com que deve ser elaborada uma norma legislativa, considerando os argumentos esposados;*
- c. denota como único efeito prático a concentração de poder em uma categoria específica; e*
- d. exclui a possibilidade de atuação de outras autoridades policiais, colocando-as na dependência dos Delegados de Polícia para a prática de qualquer ato processual.*

Por fim, cumpre salientar que a proposição desta emenda não implica qualquer prejuízo ou modificação no tocante ao mérito das discussões já realizadas, bem como não produz inconsistência ou incongruência sistêmica no bojo das redações aprovadas pelo Substitutivo, uma vez que expressão se amolda perfeitamente aos demais textos.

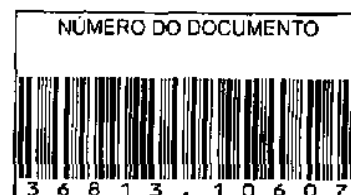
Pelos motivos acima expostos peço a aprovação da referida emenda.

Sala da Sessão, em de de 2010.


Senador **DELCÍDIO AMARAL**

Sistema de Envio de Documentos Legislativos

Recibo de envio da cópia eletrônica de documentos.

**DESTINO**

MESA DO SENADO FEDERAL - MESA - SF

DESCRIÇÃO

EMENDA ao Substitutivo do PLS 156/2009

Tipo da Emenda: Substitutiva

Referente à Matéria: SF - PLS nº 00156/2009

TIPO DO DOCUMENTO

EMD - Emendas

AUTOR

Delcídio Amaral

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DO DOCUMENTO

Diogo Ferreira Rodrigues

DATA E HORA DO ENVIO

10/11/2010 - 18:12

NOME E TAMANHO DO ARQUIVO ENVIADO

CPP - Emenda.rtf - 67395 bytes (Texto inicial)

DADOS ADICIONAIS DO DOCUMENTO**Observação:**

O conteúdo do texto eletrônico enviado será o mesmo do texto subscrito pelo Senador e essa correspondência é de exclusiva responsabilidade do Gabinete remetente.

O envio eletrônico do presente documento pelo Gabinete pressupõe autorização para sua divulgação na página do Senado Federal na Internet, após o recebimento pelo Órgão de destino.

MESA DO SENADO FEDERAL - MESA - SF.

Recebido em 10/11/2010 às 19:23 horas, por Patrícia de Oliveira Nóbrega.

EMENDA Nº 105 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação aos Capítulos I, II e III do Título III do Livro III do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, efetuando-se as renumerações necessárias:

**“TÍTULO III
DAS MEDIDAS CAUTELARES REAIS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 610. As medidas cautelares reais atenderão às finalidades específicas previstas neste Título, conforme as seguintes modalidades:

- I – indisponibilidade de bens;
- II – sequestro de bens;
- III – especialização da hipoteca legal;
- IV – arresto de bens.

Art. 611. A adoção de uma das medidas cautelares reais no processo penal não prejudica semelhante iniciativa no juízo cível.

Art. 612. As medidas cautelares reais serão autuadas em apartado.

**CAPÍTULO II
DA INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Art. 613. O juiz, observado o disposto no art. 523, poderá decretar a indisponibilidade, total ou parcial, dos bens, direitos ou valores que compõem o patrimônio do investigado ou acusado, desde que a medida seja necessária para recuperar o produto do crime ou qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso.

§1º A medida de que trata o *caput* deste artigo também poderá recair sobre bens, direitos ou valores:

I – de terceiro, inclusive pessoa jurídica, quando haja indícios veementes de que o seu nome foi utilizado para facilitar a prática criminosa ou ocultar o produto ou os rendimentos do crime;

II – abandonados, considerado o contexto em que foi praticada a infração penal;

III – em posse das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo, quando o proprietário não tenha sido identificado.

§2º A indisponibilidade de bens só é cabível quando ainda não se tenha elementos para distinguir, com precisão, os bens de origem ilícita daqueles que integram o patrimônio regularmente constituído.

Art. 614. A indisponibilidade importará ineficácia de qualquer ato de alienação ou dação em garantia, sem prévia autorização do juízo, dos bens do investigado ou acusado, ou de terceiro afetado, que estejam localizados no Brasil ou no exterior, ainda que não especificados na decisão judicial.

Art. 615. Se houver necessidade, o juiz poderá nomear administrador judicial para gerir os bens declarados indisponíveis, observado, no que couber, o disposto na Seção III do Capítulo III deste Título.

Art. 616. Se necessário, o juiz comunicará imediatamente a decisão às instituições financeiras, que bloquearão qualquer tentativa de saque ou transferência de valores das contas atingidas pela medida, bem como a movimentação de aplicações financeiras ou outros ativos e o pagamento de títulos de qualquer espécie.

§1º Para facilitar o cumprimento da ordem judicial prevista no *caput* deste artigo, o juiz poderá solicitar auxílio ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários, que darão ciência imediata da decisão a todas as instituições do sistema financeiro e do mercado de valores mobiliários, conforme a área de suas respectivas competências.

§2º Havendo justo motivo, o juiz poderá autorizar a transferência de valores e a movimentação de aplicação financeira, como melhor forma de preservar e gerir os bens declarados indisponíveis.

§3º Segundo a natureza do bem atingido, o juiz poderá ainda ordenar, sem ônus, a inscrição da indisponibilidade no registro de imóveis, no departamento de trânsito e em outros órgãos da administração pública.

Art. 617. A indisponibilidade cessará automaticamente se a ação penal não for intentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias

após a decretação, bem como nos casos de extinção da punibilidade ou absolvição do réu por sentença transitada em julgado.

Art. 618. Identificados todos os bens, direitos ou valores adquiridos ilicitamente, o juiz, a requerimento do Ministério Público, determinará a conversão da medida de indisponibilidade em apreensão ou sequestro, conforme o caso.

Art. 619. Salvo na hipótese de suspensão do processo pelo não comparecimento do acusado (art. 147), a indisponibilidade de bens não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida uma única prorrogação por igual período.

Art. 620. Na vigência da medida, o juiz poderá autorizar, em caráter excepcional e com base em pedido formulado pelo administrador judicial ou pelo investigado ou acusado, a disposição de parte dos bens, quando necessária à conservação do patrimônio.

Parágrafo único. A medida prevista no *caput* deste artigo também poderá ser autorizada para garantia da subsistência do investigado ou acusado e de sua família.

Art. 621. Sucedendo redução dos bens declarados indisponíveis ou de seu valor, por ação ou omissão dolosa ou culposa do investigado ou acusado, o juiz avaliará a necessidade de:

- I – ampliação da medida;
- II – imposição de multa, em até 10 (dez) vezes o valor correspondente ao bem subtraído, alienado ou deteriorado;
- III – decretação de outras medidas cautelares, quando presentes os seus pressupostos legais, sem prejuízo da responsabilidade por crime de desobediência.

CAPÍTULO III DO SEQUESTRO DE BENS

Seção I Hipóteses de cabimento

Art. 622. Caberá, no curso da investigação ou em qualquer fase do processo, observado o disposto no art. 523, o sequestro dos bens imóveis ou móveis adquiridos pelo investigado ou acusado com os proventos da infração, ainda que tenham sido registrados

diretamente em nome de terceiros ou a estes alienados a qualquer título, ou misturados ao patrimônio legalmente constituído.

§1º Aplica-se ao sequestro o disposto no §1º do art. 613.

§2º Quanto aos bens móveis, o sequestro será decretado nos casos em que não seja cabível a medida de busca e apreensão.

§3º O sequestro não alcançará os bens adquiridos a título oneroso por terceiros, cuja boa-fé seja reconhecida.

Art. 623. A decretação do sequestro depende da existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens.

Art. 624. Se o proprietário dos bens, direitos ou valores não for localizado para que tome ciência do sequestro, ou não for identificado, o juiz ordenará a publicação de edital pelo prazo de 15 (quinze) dias, observado, no que couber, o disposto no art. 146.

Seção II

Da execução da medida

Art. 625. Decretado o sequestro, o juiz, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público, tomará providências para garantir a efetividade da medida, entre as quais:

I – atribuir à instituição financeira a custódia legal dos valores depositados em suas contas, fundos e outros investimentos;

II – proceder à inscrição do sequestro no registro de imóveis;

III – determinar aos órgãos públicos que a restrição conste de seus registros.

Parágrafo único. As providências previstas nos incisos I a III do *caput* deste artigo poderão ser comunicadas por meio eletrônico, sem prejuízo do cumprimento do mandado judicial.

Art. 626. O mandado deverá indicar, o mais precisamente possível, os bens atingidos pelo sequestro e será acompanhado de cópia da decisão judicial.

Art. 627. Se houver necessidade de diligências externas, o oficial de justiça responsável pela execução da medida lavrará auto circunstanciado, que também será assinado por 2 (duas) testemunhas presenciais, se existentes.

Parágrafo único. Os bens sequestrados serão colocados sob custódia do juiz e, se for o caso, à disposição do avaliador nomeado.

Seção III

Da alienação antecipada

Art. 628. Recebida a denúncia, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá determinar a alienação antecipada dos bens sequestrados em caso de fundado receio de sua depreciação patrimonial ou perecimento.

§1º A medida prevista no *caput* deste artigo também poderá ser deferida quando constitua a melhor forma de preservar o valor de bens atingidos pelo sequestro em face do custo de sua conservação.

§2º A petição conterá a descrição e o detalhamento de cada um dos bens, e informações sobre quem os tem sob custódia e o local onde se encontram.

§3º Requerida a alienação nos termos deste artigo, a petição será juntada aos autos apartados do sequestro, concedendo-se vista para manifestação do réu ou de terceiro interessado.

Art. 629. Em seguida, os autos serão conclusos ao juiz, que, julgando pertinente o pedido, determinará a avaliação dos bens relacionados por avaliador judicial.

§1º O laudo de avaliação conterá:

I – a descrição dos bens, com as suas características e a indicação do estado em que se encontram;

II – o valor dos bens sequestrados e os critérios utilizados na sua avaliação;

III – análise do risco de perecimento, depreciação e custo de manutenção dos bens.

§2º Feita a avaliação, será aberta vista do laudo às partes e terceiros interessados, com prazo comum de 5 (cinco) dias.

§3º Dirimidas eventuais divergências sobre o laudo, o juiz homologará o valor atribuído aos bens e determinará sua alienação em leilão público.

Art. 630. A alienação dos bens será realizada em leilão público, preferencialmente por meio eletrônico, tendo como valor mínimo aquele previsto na avaliação homologada.

§1º Não alcançado o valor mínimo, será realizado novo leilão em até 10 (dez) dias, contados da realização do primeiro, oportunidade em que os bens poderão ser arrematados por valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do que fora inicialmente estipulado.

§2º Realizado o leilão, a quantia apurada permanecerá depositada em conta judicial remunerada pela poupança até o trânsito em julgado do respectivo processo penal.

§3º Do dinheiro apurado, será recolhido à União, ao Estado ou ao Distrito Federal o que não couber ao lesado ou terceiro de boa-fé.

§4º Recaindo o sequestro sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

Art. 631. Em caso de absolvição transitada em julgado, os valores apurados com o leilão serão sacados pelo proprietário do bem alienado cautelarmente, com juros remunerados pela poupança, salvo se a questão de quem seja o legítimo proprietário for objeto de litígio no cível, hipótese na qual os valores serão colocados à disposição do juiz da causa.

Art. 632. Não tendo sido realizada a alienação antecipada nos termos do art. 628, o juiz aguardará o trânsito em julgado da sentença condenatória, para, então, de ofício ou a requerimento do interessado, determinar a venda dos bens sequestrados em leilão público.

Parágrafo único. A quantia apurada será recolhida à União, ao Estado ou ao Distrito Federal, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

Seção IV

Do administrador judicial

Art. 633. Não sendo caso de alienação antecipada dos bens, o juiz intimará a parte interessada e, após ouvir o Ministério Público, poderá nomear administrador judicial para gestão dos bens, direitos ou valores sequestrados.

§1º Após a nomeação, o administrador assinará, em até 2 (dois) dias, termo de compromisso de desempenhar bem e fielmente a função, que será juntado aos autos.

§2º Não será nomeado administrador judicial quem:

I – nos últimos 5 (cinco) anos, no exercício da função de administrador judicial, foi destituído, deixou de prestar contas dentro dos prazos estipulados ou teve a prestação de contas rejeitada;

II – tiver relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau com o investigado ou acusado, ou com pessoas ligadas a ele, ou dele for amigo, inimigo ou dependente.

§3º Se os bens sequestrados pertencerem a pessoa jurídica, o impedimento de que trata o §2º deste artigo será aferido em relação aos administradores, controladores ou representantes legais, além do profissional declarado no termo de compromisso.

Art. 634. Investido na função, o administrador judicial nela permanecerá até que sejam alienados, devolvidos ou declarados perdidos todos os bens sequestrados, salvo se destituído, substituído ou renunciar ao cargo.

Parágrafo único. O administrador poderá ser destituído a qualquer tempo pelo juiz, devendo permanecer na administração pelos 10 (dez) dias seguintes à decisão, se o novo administrador ainda não houver assinado termo de compromisso.

Art. 635. O administrador:

I – fará jus a remuneração a ser arbitrada pelo juiz, atendendo a sua diligência, à complexidade do trabalho, à responsabilidade demonstrada no exercício da função, bem como o valor dos bens sequestrados e dos lucros eventualmente obtidos com a gestão;

II – prestará contas periodicamente, em prazo a ser fixado pelo juiz;

III – realizará todos os atos necessários à preservação dos bens;

IV – responderá pelos prejuízos causados por dolo ou culpa, inclusive em relação a atos praticados por seus prepostos, representantes e contratados.

Parágrafo único. No caso de destituição, a remuneração devida ao administrador será paga pelo novo nomeado assim que possível, salvo se a destituição tiver por fundamento a hipótese prevista no inciso IV do *caput* deste artigo.

Seção V

Da utilização dos bens por órgãos públicos

Art. 636. Considerando o interesse público, o juiz poderá determinar que os bens sequestrados ou apreendidos sejam colocados sob custódia de órgão de segurança pública previsto no art. 144 da *Constituição da República Federativa do Brasil*, para uso em suas atividades de prevenção e repressão à criminalidade.

§1º O interesse público na utilização dos bens deverá ser demonstrado pelo órgão público, em manifestação fundamentada que indique a necessidade e a relevância da medida requerida.

§2º Terão prioridade os órgãos de segurança pública que participaram das ações de investigação ou repressão ao crime que deu causa à medida de sequestro.

§3º Antes de decidir, o juiz intimará as partes, para que se manifestem sobre o pedido em 5 (cinco) dias.

Art. 637. A autorização judicial conterá a descrição minuciosa do bem, o órgão público que o receberá e o nome da autoridade responsável pela sua utilização em serviço.

§1º Cabe ao órgão público beneficiário conservar adequadamente o bem que lhe foi entregue e restituí-lo, se for o caso, no estado em que o recebeu.

§2º O bem não poderá ser repassado ou cedido a outros órgãos públicos sem prévia autorização judicial.

§3º Quando se tratar de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento em favor do órgão público beneficiário, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal contra o proprietário.

Art. 638. Levantado o sequestro por qualquer motivo, os bens sob custódia do órgão público beneficiário serão imediatamente devolvidos ao juiz, que os repassará ao interessado.

Art. 639. Transitada em julgado a sentença penal condenatória com declaração do perdimento dos bens sequestrados, o juiz determinará a transferência definitiva da propriedade ao órgão público que detinha a custódia na forma prevista nesta Seção.

Seção VI

Do levantamento

Art. 640. O sequestro será levantado se:

I – a ação penal não for intentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que for concluída a diligência;

II – for prestada caução pelo investigado ou acusado ou terceiro afetado;

III – for julgada extinta a punibilidade, arquivado o inquérito ou absolvido o réu, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II' do *caput* deste artigo, em havendo dúvida sobre se a quantia proposta a título de caução corresponde ao valor de mercado do bem sequestrado, o juiz determinará a sua avaliação judicial.

Art. 641. Levantado o sequestro por qualquer motivo, o bem será imediatamente restituído ao investigado ou acusado ou terceiro interessado.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça, promove inúmeros ajustes redacionais nos Capítulos I, II e III do Título III do Livro III do novo Código de Processo Penal (CPP). É verdade que, por outro lado, muitos dispositivos foram preservados em relação ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). No entanto, considerando a extensão das modificações propostas, sugerimos nova redação para os aludidos capítulos.

Entre as alterações sugeridas, contempla-se a possibilidade de que bens abandonados ou cujo proprietário não tenha sido identificado possam ser objeto das medidas de indisponibilidade e de sequestro de bens. Além disso, previu-se expressamente que os bens declarados indisponíveis não poderão ser dados em garantia de dívida, sem prévia autorização do juízo.

Estipulou-se, ainda, a possibilidade de imposição de multa, caso o proprietário aliene ou transfira os bens declarados indisponíveis.

A presente emenda disciplina mais detalhadamente o procedimento de alienação antecipada. A venda antecipada dos bens sequestrados em leilão público será cabível não só quando houver receio de depreciação patrimonial, mas também na hipótese em que “constitua a melhor forma de preservar o valor de bens atingidos pelo sequestro em face do custo de sua conservação”. Trata-se, a nosso ver, de um complemento muito importante. É que, muitas vezes, os custos de manutenção do bem sequestrado superaria o seu valor de mercado.

De outra parte, a emenda descreve com maior precisão os quesitos que deverão constar do laudo de avaliação.

Outro ponto a ser destacado é a fixação de um parâmetro mínimo para a realização do segundo leilão, caso o bem não seja arrematado conforme o valor fixado pelo avaliador judicial.

A emenda também prevê a figura do administrador judicial dos bens sequestrados, caso não tenham sido alienados antecipadamente. Da mesma forma, sendo conveniente, os bens declarados indisponíveis também poderão ser administrados pela pessoa investida na função de administrador judicial, que, em qualquer hipótese, prestará contas regularmente de suas atividades.

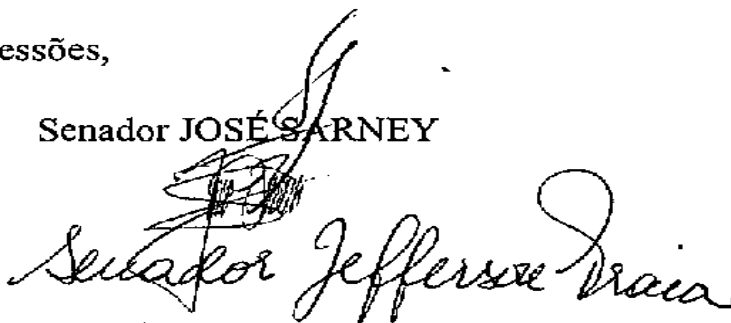
Finalmente, a emenda trata de outro tema não disciplinado no Substitutivo da CCJ, que é a possibilidade de utilização dos bens apreendidos ou sequestrados por órgãos de segurança pública, desde que demonstrem a necessidade e a relevância da medida requerida. O órgão beneficiário receberá a custódia legal do bem, ficando responsável por sua conservação. No caso de sentença transitada em julgado, os bens serão transferidos definitivamente para aquele órgão público.

Por fim, a emenda passa a admitir o levantamento do sequestro se for prestada caução pelo investigado ou acusado ou terceiro afetado. No Substitutivo da CCJ, a caução era admitida apenas quando prestada por terceiro.

Em suma, estamos convencidos de que as alterações propostas trazem aperfeiçoamentos que não podem ser desprezados pelo novo CPP.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY



Senador Jefferson Lima

EMENDA Nº 206 PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao Capítulo II do Título V do Livro II do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, efetuando-se as renumerações necessárias:

**“CAPÍTULO II
DO AGRAVO**

Art. 469. Caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, da decisão que:

I – receber, no todo ou em parte, a denúncia, a queixa subsidiária ou os respectivos aditamentos;

II – indeferir o aditamento da denúncia ou da queixa subsidiária;

III – declarar a incompetência ou afirmar a competência do juízo;

IV – pronunciar o acusado;

V – deferir, negar, impor, revogar, prorrogar, manter ou substituir qualquer das medidas cautelares, reais ou pessoais;

VI – conceder, negar ou revogar a suspensão condicional do processo;

VII – decidir sobre produção e licitude da prova e seu desentranhamento;

VIII – recusar a homologação do acordo no procedimento sumário.

Art. 470. O agravo será interposto diretamente no tribunal competente.

Parágrafo único. A interposição do agravo não retardará o andamento do processo, sem prejuízo do disposto no art. 471.

Art. 471. O agravo terá efeito suspensivo quando, a critério do relator e sendo relevante a fundamentação do pedido, da decisão puder resultar lesão irreparável ou de difícil reparação.

Parágrafo único. O agravo contra a decisão de pronúncia terá sempre efeito suspensivo.

Art. 472. A petição de agravo será instruída com cópias:

- I – da denúncia ou da queixa subsidiária, aditamentos e respectivas decisões de recebimento ou indeferimento;
- II – da decisão agravada e certidão da respectiva intimação;
- III – de outras peças que o agravante entender úteis.

Parágrafo único. A formação do instrumento ficará a cargo do agravante, que declarará, sob as penas da lei, a autenticidade dos documentos juntados.

Art. 473. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que o instruíram.

§1º O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo importará inadmissibilidade do agravo.

§2º O juiz, em face da comunicação de que trata o *caput* deste artigo, poderá reformar a decisão, informando o relator, que considerará prejudicado o agravo.

Art. 474. Recebido o agravo no tribunal e distribuído *incontinenti*, o relator:

I – negará seguimento, liminarmente, ao recurso, nos casos do art. 515, ou conhecerá do recurso e julgará o seu mérito, nos casos do art. 516;

II – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso nas hipóteses do art. 471;

III – poderá requisitar informações ao juiz da causa, que as prestará no prazo de 10 (dez) dias;

IV – mandará intimar o agravado para responder no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar documentação que entender conveniente.

§1º A decisão prevista no inciso II do *caput* deste artigo somente é passível de reforma no julgamento do agravo, salvo se antes o relator a reconsiderar.

§2º No caso de agravo contra o indeferimento de pedido de produção de prova, o agravado não será intimado se a medida puder comprometer a eficácia do recurso.

Art. 475. A petição do agravo será protocolada no tribunal ou postada no correio com aviso de recebimento, ou transmitida por meio eletrônico, na forma da lei ou do regimento interno.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada conforme entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça e após consultas a autoridades do Supremo Tribunal Federal, promove alterações significativas no tratamento do recurso do agravo, como previsto no projeto de novo Código de Processo Penal (CPP).

Em primeiro lugar, elimina-se o agravo retido. Todos os agravos serão interpostos por instrumento. Por seu turno, a formação do instrumento ficará a cargo do agravante, que será responsável pela autenticidade dos documentos juntados.

Ao mesmo tempo, foram reduzidas as hipóteses de cabimento do agravo de instrumento aos casos que efetivamente impactam o curso do processo, como medidas cautelares, definição da competência, pronúncia, entre outras situações.

Além disso, o agravo será interposto diretamente no tribunal *ad quem*, economizando-se tempo.

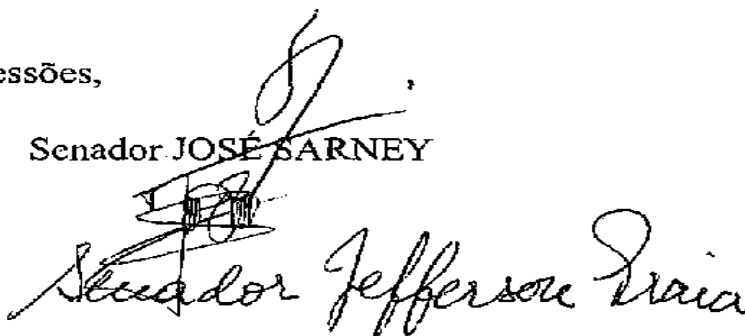
Dispensa-se, ainda, a juntada de procuração do defensor, medida que se afina com o princípio estabelecido no art. 60 do projeto de novo CPP. Essa simples medida pode ser decisiva no caso de réu preso, quando o contato com o advogado é bem mais difícil.

O agravo contra a decisão de pronúncia terá efeito suspensivo automático, de modo a evitar a realização prematura do júri. No entanto, julgado o agravo pelo Tribunal de Justiça, fica aberto o caminho para as ulteriores etapas do júri, não se exigindo, assim, o trânsito em julgado da decisão de pronúncia.

O CPP não tratará do agravo na execução, que passará a ser regulado pela Lei de Execução Penal, nos termos de outra emenda já apresentada.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

Senador Jefferson Lima

EMENDA Nº 204 - PLENÁRIO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009**

Suprima-se o capítulo III do Título II, que trata do procedimento sumário, renumerando-se os demais capítulos e artigos.

Justificativa

A possibilidade de acordo entre Ministério Público e acusado não é possível no processo penal, pois sendo este de natureza pública, há interesse por parte de toda a sociedade que a pena somente seja aplicada por meio do processo, instrumento que dá legitimidade à imposição, porque assegura o respeito às garantias mínimas do indivíduo. A única exceção devem ser os crimes de menor potencial ofensivo, por expressa permissão constitucional.

Em consequência, para manter a coerência, deverão ser renumerados os Títulos e capítulos subsequentes. Também para que não haja perplexidade, pela previsão no artigo 264, §1º do procedimento ordinário, que ficará sem disposição específica, sugere-se que os procedimentos deverão ser divididos em apenas duas categorias: ordinário (todos os crimes, exceto os de menor potencial ofensivo) e sumário (menor potencial ofensivo), sendo que ao sumário se aplicarão as regras que estão previstas atualmente para o procedimento sumaríssimo.

EMENDA Nº 208 - PLEN
(Ao PLS nº 156, de 2009)

Suprima-se o Capítulo III do Substitutivo da CCJ ao PLS nº 156, de 2009, que trata do *Mandato de Segurança*.

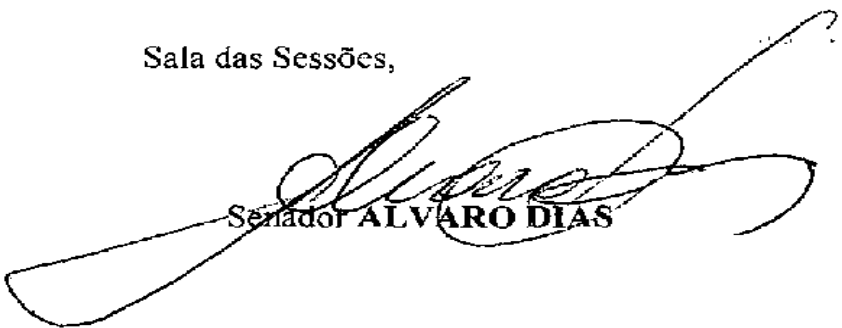
JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos a exclusão do Capítulo III inteiro relativo ao Mandado de Segurança.

As disposições constantes no Capítulo são muito superficiais quando comparadas à nova Lei do Mandado de Segurança (Lei n.º 12.016/09). Como exemplo, citamos a ausência de prazo para interposição de recurso no caso de denegação da segurança, tanto para o respectivo Tribunal de Justiça quanto para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, além de não contemplar a possibilidade de utilizar o instituto contra justo receio de violação de direito, dentre outras.

Portanto, a nova lei do Mandado de Segurança contempla detalhadamente o instituto e o seu procedimento, de maneira que as disposições constantes no PL são insuficientes para aplicação adequada do instituto.

Sala das Sessões,



Senador ALVARO DIAS

EMENDA Nº 109 - Plenário
(ao Substitutivo do PLS nº 156, de 2009)

Acrescente-se à Seção II, do Capítulo III, do Título VIII, do Livro I, do Substitutivo ao PLS nº 156 de 2009, os seguintes dispositivos:

Art. O delegado de polícia e o Ministério Público poderão, desde que precedido de autorização judicial, requisitar o fornecimento de informações bancárias, comerciais, eleitorais, telefônicas e de provedores da rede mundial de computadores – *Internet*.

§ 1º O requerimento, para fins da autorização judicial de que trata este artigo, deverá, fundamentadamente, especificar as pessoas físicas e jurídicas objeto da investigação, bem como o período a ser investigado.

§ 2º A exigência de autorização judicial não se aplica a dados de natureza cadastral, que deverão integrar o inquérito policial, os autos de peças de informação ou a denúncia.

§ 3º Na requisição de que trata este artigo, deverá constar, obrigatoriamente, o nome e cargo da autoridade judicial, bem como a data em que foi expedida a autorização.

§ 4º A autoridade requisitante responderá penal, civil e administrativamente pelo uso indevido dos dados fornecidos.

Art. As empresas de transporte possibilitarão, pelo prazo de cinco anos, acesso direto e permanente do juiz, do Ministério Público ou do delegado de polícia, aos bancos de dados de reservas e registro de viagens.

Art. As concessionárias de telefonia fixa ou móvel manterão, pelo prazo de cinco anos, à disposição das autoridades mencionadas no art. 17, registros de identificação dos números dos terminais de origem e de destino das ligações telefônicas internacionais, interurbanas e locais.

Art. Os provedores da rede mundial de computadores – *Internet* – manterão, pelo prazo mínimo de seis meses, à disposição das autoridades mencionadas nesta Seção, os dados de endereçamento eletrônico da origem, hora, data e a referência

GMT da conexão efetuada por meio de rede de equipamentos informáticos ou telemáticos.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado por determinação judicial fundamentada.

JUSTIFICAÇÃO

O mencionado projeto não previu a possibilidade de o delegado de polícia requisitar dados cadastrais não abrangidos pelos sigilos constitucionais.

Atualmente o dinamismo no combate aos crimes requer ferramentas mais ágeis na repressão aos delitos. Doutro lado, movimentar a máquina estatal para localizar pessoas demanda uma despesa consideravelmente alta, com custos operacionais no deslocamento de policiais, combustível, diárias para outros Estados, etc., além de significativa morosidade.

É injustificável que um cidadão tenha que fornecer seus dados pessoais a concessionárias de serviço público (água, luz e telefonia), juntas comerciais, empresas privadas na compra de bens de consumo e noutro prisma não esteja o Estado autorizado a conhecer os endereços residenciais e fixos dos cidadãos para a elucidação de um crime.

O acesso aos dados cadastrais é uma das principais e mais eficientes ferramentas na localização de pessoas e não se constitui em violação à quaisquer sigilos constitucionais, pois se o assim concebêssem então o cidadão estaria autorizado a negar todo e qualquer dado a quaisquer empresas públicas, concessionárias ou ainda ao próprio poder público, como por exemplo na declaração de endereço junto aos órgãos responsáveis ao cadastramento de veículos – DETRAN.

Cabe mencionar que o referido projeto conferiu tal faculdade ao perito criminal, o qual desempenha atividade meio no inquérito policial, produzindo uma das provas requisitadas pelo delegado de polícia, dentro do conjunto probatório, razões estas que reforçam o entendimento de que se para uma parte da prova é possível a requisição de dados, então para todo o conjunto probatório com muito mais razão fica a autorizada esta necessidade procedimental.

Art. 198. Os peritos exercerão suas atividades com autonomia técnica, científica e funcional, podendo utilizar todos os meios e recursos tecnológicos necessários à realização da perícia, bem como pesquisar vestígios que visem instruir o laudo pericial, e ainda:

I – requerer à autoridade competente os documentos, dados e informações necessários à realização dos exames periciais;

II – solicitar serviços técnicos especializados e meios materiais e logísticos de outros órgãos públicos;

III – solicitar auxílio de força policial a fim de garantir a segurança necessária à realização dos exames.

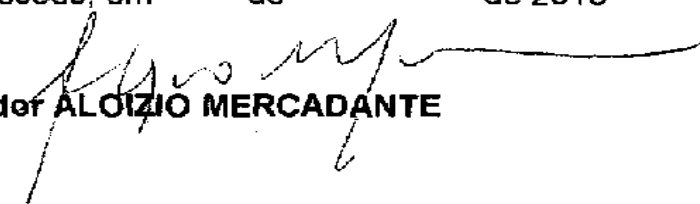
§1º A coleta de vestígios e o exame pericial poderão ser realizados em qualquer dia e horário, caso haja condições técnicas.

O vertiginoso crescimento da criminalidade impõe ao Estado imediata ação em defesa do cidadão, ainda que importe em certa mitigação ao direito à privacidade, que obviamente não pode ser absoluto.

Os bancos de dados de que trata a presente emenda são ricas fontes para a investigação criminal, não só na busca de informações do investigado, mas na identificação de múltiplas vítimas, bem como o *modus operandi* dos criminosos que, cada vez mais especializados, buscam grupos de indivíduos com determinadas características para figurarem com alvo de suas algozes ações.

É contraproducente esperar-se a ordem judicial, que muitas das vezes demora mais de uma semana, para acessar um cadastro de dados fixos. Medida esta que na maioria das vezes apresenta-se inócua face as mudanças na situações fáticas, como por exemplo: traficantes que trocaram de números e aparelhos celulares, ou criminosos que já alteraram o local da residência que estava sendo utilizado para a prática criminosa, etc. .

Sala das Sessões, em de de 2010


Senador ALOIZIO MERCADANTE

EMENDA Nº 210 - PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

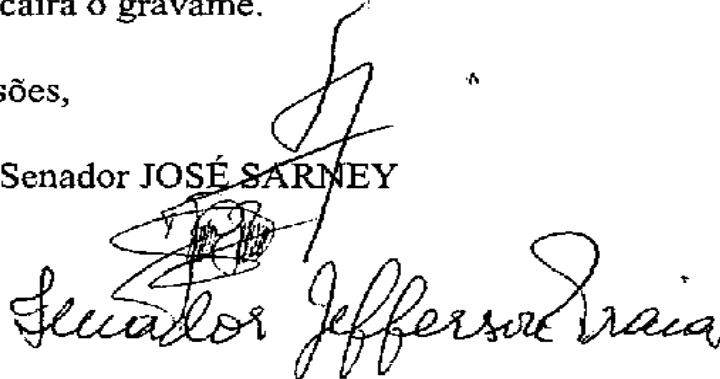
A Seção I do Capítulo IV do Título III do Livro III do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, passa a denominar-se “Da especialização da hipoteca legal”.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de mero ajuste técnico na redação da aludida Seção I. Em verdade, o que se requer é a “especialização” da hipoteca legal, medida que exige estimar o montante da responsabilidade civil e também o valor do imóvel sobre o qual recairá o gravame.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY


Senador Jefferson Lima

EMENDA Nº 211 - PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao Capítulo IV do Título VII do Livro I do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, efetuando-se as renumerações necessárias:

“CAPÍTULO IV
DAS NULIDADES

Art. 153. O descumprimento de disposição legal ou constitucional provocará a invalidade do ato do processo ou da investigação criminal, nos limites e na extensão previstos neste Código.

Art. 154. A decretação de nulidade e a invalidação de ato irregular dependerão de manifestação específica e oportuna do interessado, sempre que houver necessidade de demonstração de prejuízo ao pleno exercício de direito ou de garantia processual da parte, observadas as seguintes disposições:

I – nenhum ato será declarado nulo, se da irregularidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa;

II – não se invalidará o ato, quando, realizado de outro modo, alcance a mesma finalidade da lei, preservada a amplitude da defesa.

Art. 155. Serão absolutamente nulos e insanáveis os atos de cuja irregularidade resulte violação dos direitos e garantias fundamentais do processo penal, notadamente no que se refere:

I – à observância dos prazos;

II – à observância do contraditório e da ampla defesa;

III – às regras de impedimento;

IV – à obrigatoriedade de motivação das decisões judiciais;

V – às disposições constitucionais relativas à competência.

§1º São absolutamente nulas as medidas cautelares ordenadas por juiz ou tribunal constitucionalmente incompetente.

§2º Em se tratando de incompetência territorial, as medidas cautelares poderão ser ratificadas ou, se for o caso, renovadas pela autoridade competente...

§3º O juiz não declarará a nulidade quando puder julgar o mérito em favor da defesa.

Art. 156. A parte não poderá arguir nulidade a que haja dado causa ou para a qual tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só interesse à parte contrária, ressalvada a função *custos legis* do Ministério Público.

Art. 157. Reconhecida a incompetência territorial, serão anulados os atos de conteúdo decisório, podendo o juiz competente ratificar os demais, observado o disposto no §2º do art. 155.

Parágrafo único. Reconhecida a incompetência absoluta, serão anulados todos os atos do processo, inclusive a denúncia.

Art. 158. A falta ou a nulidade da citação, da intimação ou notificação estará sanada, desde que o interessado compareça, antes de o ato consumir-se, embora declare que o faz para o único fim de argui-la. O juiz ordenará, todavia, a suspensão ou o adiamento do ato, quando reconhecer que a irregularidade poderá prejudicar direito da parte.

Art. 159. As nulidades que dependam de provocação dos interessados deverão ser arguidas até as alegações finais. As posteriores deverão ser alegadas na primeira oportunidade.

Art. 160. A nulidade de um ato do processo, uma vez declarada, causará a dos atos que dele diretamente dependam ou sejam consequência, ressalvadas as hipóteses previstas neste Código.

Art. 161. O juiz que pronunciar a nulidade declarará os atos a que ela se estende, ordenando as providências necessárias para a sua retificação ou renovação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda foi elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça e após consultas a autoridades do Supremo Tribunal Federal. Foram feitos esforços sobretudo para

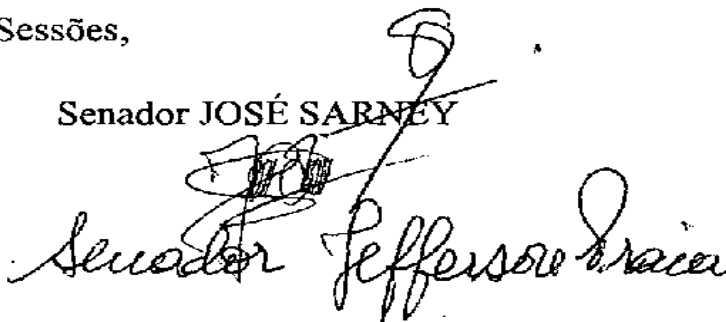
aperfeiçoar a redação de muitos dispositivos, de forma a evitar possíveis confusões na interpretação da norma legal. Outros foram mantidos.

Merecem destaque as seguintes modificações: a) inserção, entre as causas que geram nulidade absoluta, da inobservância do princípio do contraditório e da ampla defesa; b) impossibilidade de ratificação de medidas cautelares decretadas por juiz incompetente do ponto de vista constitucional; c) expressa previsão de que a denúncia também será anulada em caso de incompetência absoluta; d) mudanças no texto do art. 157 do projeto de Código para adequá-lo ao art. 92, § 1º, do mesmo texto legislativo; e) estabelecer que as nulidades poderão ser arguidas até as alegações finais, já que, muitas vezes, o prejuízo só pode ser demonstrado após o início da audiência de instrução; f) retirada da suspeição das causas de nulidade absoluta.

Estamos certos de que as modificações propostas contribuirão para elevar a qualidade técnica do novo diploma processual.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY



Senador Jefferson Brasil

**EMENDA Nº 212 - PLEN
(ADITIVA)**

(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Crie-se no capítulo intitulado "DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DOS RECURSOS NOS TRIBUNALS", artigo e incisos com a seguinte redação:

Art. (...) Terão preferência de julgamento e deverão ser julgados na primeira sessão:

I - os pedidos originários e os recursos de habeas corpus;

II - as ações penais originárias;

III - os recursos em ações penais com réus presos

IV - os recursos em ações penais nas quais o réu tenha sido condenado a pena privativa de liberdade por tempo superior a 8 (oito) anos;

V - as ações penais em que houver réu com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV, os tribunais com mais de 30 (trinta) integrantes deverão criar Câmaras ou Turmas especiais para julgamento dessas causas.

§ 2º - Em todas as hipóteses do caput deste artigo os autos deverão ser conclusos ao relator sorteado em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a distribuição.

JUSTIFICACAO

Imperioso criar artigo dando preferência de julgamento em sessão aos recursos em ações penais com réu preso e aos recursos onde o réu já tiver sido condenado a uma pena superior a oito anos de reclusão, pelos motivos que se passa a expor:

1. A Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, trouxe relevantes alterações para o funcionamento do sistema judiciário brasileiro visando, entre outros objetivos, eliminar a tormentosa demora de uma infinidade de processos. Em mais de uma oportunidade o texto reafirma tal propósito, como se verifica pelo inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

Essa proclamação de esperança tem apoio em normas de direito interno e estrangeiro sobre o cumprimento dos prazos para a prática de atos administrativos e judiciais.

A efetividade das decisões judiciais pressupõe eficácia temporal, vale dizer, a prestação jurisdicional em tempo razoável.

2. Em artigo para uma coletânea de homenagem publicada há 26 anos, o mestre Jose Carlos BARBOSA MOREIRA lamenta a excessiva demora dos processos e afirma que o fenômeno tem causas tão complexas e mal individuadas nos respectivos pesos pela carência de estatísticas judiciárias que "seria ambição vã querer encontrar no puro receituário processual, remédio definitivo para a enfermidade". E passa a arrolar algumas delas: "falhas da organização judiciária, deficiência na formação profissional de juizes e advogados, precariedade das condições sob as quais se realiza a atividade judicial na maior parte do país, uso arraigado de métodos de trabalho obsoletos e irracionais, escasso aproveitamento de recursos tecnológicos"

3. No quadro das Declarações de Direitos, é relevante indicar:

a) A Declaração Universal dos Direitos do Homem (Paris, 1948), estabelece que *"todo homem tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela lei"* (art. VIII);

b) A Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (Roma, 1950), dispõe que toda pessoa tem direito a que a sua causa seja julgada com equidade e num *prazo razoável* (art. 6º);

c) O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) estabelece que toda pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualdade, entre outras garantias mínimas, *"a ser julgada sem dilações indevidas"* (art. 14, nº 3)

d) A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto São Jose da Costa Rica — 1969) declara em favor de toda pessoa acusada de um fato delituoso ou interessada na solução de questão civil, trabalhista, fiscal ou de outra natureza, o *"direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal, competente, independente e imparcial, (...)"* (art. 8º).

4. A dúvida sobre a *razoabilidade* ou nºo do tempo de julgamento é resolvida pela orientação da jurisprudência. Quanto a este aspecto, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos recomenda três indicadores para orientar a decisão no caso concreto: 1º) a natureza da ação; 2º) a conduta das partes; 3º) a atuação da autoridade ao examinar a matéria.

OBS.: Sugestão de acréscimo:

Esse conceito de razoabilidade foi firmado pela Corte Européia de Direitos Humanos (conhecida como "Convenção de Roma" e subscrita em 4 de novembro de 1950), em Estrasburgo, no recurso *Guillemin x Franca*, em 21.02.1997, com o seguinte enunciado: "O caráter razoável da duração de um processo se avalia segundo as circunstancias da causa, que demanda a ocorrência de uma avaliação abrangente e tendo em vista os critérios consagrados pela jurisprudência da Corte, em particular da complexidade da causa, o comportamento dos recorrentes e das autoridades competentes".

Mas o art. 6º, § 1º da CEDH já estabeleceria uma regra geral, aplicável aos processos de qualquer natureza, assim dispondo:

"Toda pessoa tem o direito a que sua causa seja ouvida com justiça, publicamente, e dentro de um prazo razoável por um Tribunal independente e imparcial estabelecido pela Lei, que decidira sobre os litígios sobre seus direitos e obrigações de caráter civil ou sobre o fundamento de qualquer acusação em matéria penal dirigida contra ela".

5. Em modelos constitucionais estrangeiros, a Carta Política de Portugal estabelece que "*o processo criminal assegura todas as garantias de defesa, inclusive o recurso*" (art. 32º, 1). E, ao proclamar que "*todo o arguido se presume inocente ate o transitº em julgado da sentença de condenação*", o mesmo dispositivo encerra com uma proclamação de principio: "*... devendo ser julgado no mais curto prazo compatível com as garantias de defesa*" (art. 32º, 2). Igualmente a Constituição espanhola declara como direito fundamental do cidadão a obrigação estatal de observar limites de tempo no processo criminal. A regra geral prevê o direito em favor dos,

acusados "*a um processo público sin dilaciones indebidas y com todas las garantías*" (art. 24 n° 2). A prisão preventiva não poderá durar mais que o tempo estritamente necessário para a realização das investigações tendentes ao esclarecimento dos fatos. Em qualquer caso, no prazo máximo de setenta e duas horas o detido devera ser posto em liberdade ou a disposição da autoridade judicial (art. 17 n° 2).

~~Essas prescrições de garantia individual poderiam ser~~ invocadas antes do advento da EC n° 45, com base na clausula salvatória do § 2° do art. 5° de nossa *lei fundamental*. Mas certamente não teriam a mesma carga de persuasão como a tem o preccito ora positivado.

6. A *clausula de garantia* sobre a razoável duração do processo seria vazia se não houvesse o complemento vinculante: "*e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*". Tais meios podem ser administrativos (maior numero de magistrados e serventuários; procedimentos regimentais, etc.) ou legais com a inclusão e ou alteração de textos legais, eliminando ou suprimindo formulas barrocas que durante todo o tempo de vigência do Código geraram muros de resistência contra a celeridade.

7. A proposta legislativa de que ora se cuida visa atender situações decorrentes da natureza do procedimento, da conjugação dos interesses publico e privado ou da condição pessoal da parte.

8. O procedimento do *writ of habeas corpus*, pela sua natureza de instrumento constitucional de maior garantia individual, como revela advérbio de tempo *sempre* em sua previsão (CF. art. 5°, LXVIII), tem na redação do próprio Código de Processo Penal um encaminhamento burocrático e uma decisão,

urgentes (art. 649 e 656) com sanções contra autoridade ou seu agente pelo embaraço ou procrastinado da expedição da ordem (art. 655).

9. As ações penais originárias também justificam maior celeridade porque são instauradas contra pessoas que detêm prerrogativa de foro em razão da função. Há o interesse público de conduzir o procedimento dentro dos limites de brevidade quando, por exemplo, a prerrogativa resulta de um mandato eletivo cujo exercício é temporário. Atualmente, a falta da preferência tem ocasionado sensível prejuízo a administração da Justiça quando, extinto o mandato pelo seu cumprimento, o processo é remetido ao primeiro grau de jurisdição em face da revogação da Sumula STF nº 394.

10. O réu preso tem as garantias constitucionais e legais previstas para o preso em geral: respeito a integridade física e moral; comunicação imediata da prisão; relaxamento imediato da prisão ilegal; garantia da liberdade quando couber fiança, etc. A preferência ora estabelecida formalmente já é prevista em Regimentos Internos de diversas Cortes de Justiça, com a franquia do art. 618 do Código de Processo Penal.

11. Os meios de comunicação tem, reiteradamente, criticado o Poder Judiciário quando determinados crimes de repercussão social ou popular provocam o interesse midiático — com suas notórias repercussões — ainda não foram julgados ou condenados os seus autores pelo Tribunal do Juri ou outro Órgão, permanecem em liberdade até a decisão do Último recurso. Surgem, então, as mais equivocadas propostas como a do endurecimento da lei penal como se o fenômeno da demora não fosse de índole estritamente processual. O /

desgaste resultante dessa situação afeta não somente o Poder Judiciário como também o prestígio da lei penal.

Não é possível dar, em matéria de liberdade individual, a exegese literal emprestada por algumas decisões no sentido de que os recursos especial e extraordinário não tem efeito suspensivo (Lei nº 8.038/90, art. 27, § 2º). Obviamente assim o é quando se trate de matéria cível ou mesmo criminal em que o princípio da presunção de inocência (*rectius*: da não culpabilidade) não está em jogo. A exegese contrária implica em se negar uma garantia constitucional através da lei ordinária, procedimento absolutamente incompatível com o princípio da hierarquia de normas.

OBS.: Seria conveniente em uma exposição de motivos que justificam a edição de lei fazer esse comentário, que é polemico e não traduz unanimidade de entendimento?

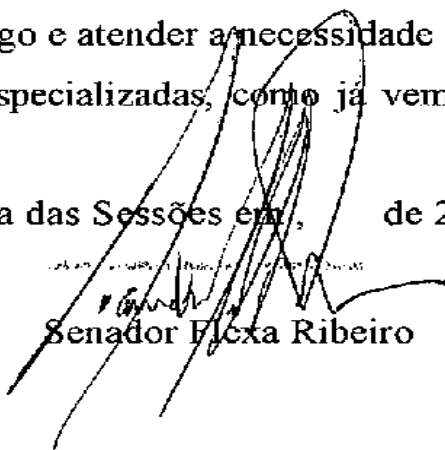
O limite mínimo da pena de reclusão para justificar a preferência está em harmonia com a regra do art. 33, § 2º, *a* do Código Penal: A quantidade penal é característica de crimes graves, justamente os que provocam reações populares quando os condenados permanecem em liberdade aguardando julgamento dos recursos cabíveis.

12. Finalmente, a prioridade para o idoso é uma das injunções constitucionais e legais. A lei fundamental (art. 230) e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) contêm normas adequadas de proteção as pessoas com idade igual, ou superior a 60 (sessenta) anos. Um dispositivo bem elucidativo é o terceiro, *in verbis*: "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, a cultura, ao esporte, ao lazer, ao

trabalho, cidadania, a liberdade, a dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária". (art. 3º e parágrafo único, inciso I).

13. Os §§ 1º e 2º do art. 612 buscam dar efetividade ao comando contido no *caput* do artigo e atender a necessidade de criação de câmaras ou turmas de julgamento especializadas, como já vem ocorrendo em inúmeros tribunais do País.

Sala das Sessões em, de 2010



Senador Flexa Ribeiro

EMENDA Nº 213 - PLEN
(ao Substitutivo do PLS 156, de 2009)

Acréscenta-se um artigo ao substitutivo do PLS 156, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. As cartas rogatórias só serão expedidas se demonstrada previamente a sua imprescindibilidade, arcando a parte requerente com os custos do envio.

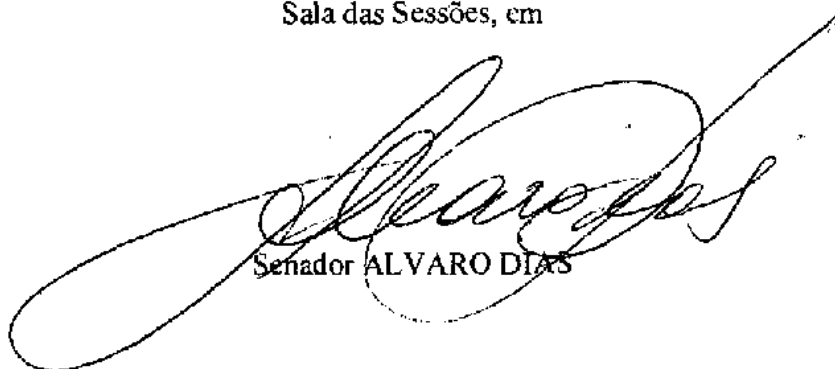
Parágrafo único: Aplica-se às cartas rogatórias o disposto nos parágrafos do art. 185 deste Código.”

JUSTIFICATIVA

A redação ora sugerida para o dispositivo relativo às rogatórias tem redação similar a do artigo 222-A do CPP vigente. A redação é superior a do projeto, não se justificando as alterações constantes no projeto que apenas aumentarão a morosidade da Justiça. Por outro lado, a supressão, no projeto, de dispositivo equivalente ao artigo 222-A favorecerá manobras protelatórias e impedirá o andamento e julgamento da ação penal.

A inclusão do dispositivo proposto apenas impedem o retrocesso em relação ao quadro atual.

Sala das Sessões, em



Senador ALVARO DIAS

EMENDA Nº 214 - PLEN
(ao PLS nº 156, de 2009, em turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao Livro V do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, efetuando-se as renumerações necessárias:

“LIVRO V
DA COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 675. Aplicar-se-á o disposto neste Livro às atividades de cooperação jurídica internacional em matéria penal, salvo quando de modo diverso for estabelecido em tratados dos quais a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 1º Na ausência de tratado, o pedido de cooperação jurídica internacional poderá ser fundamentado em compromisso de reciprocidade, atestado pela autoridade diplomática do Estado requerente.

§ 2º A autoridade central brasileira será designada por lei, tratado ou decreto, cabendo ao Ministério da Justiça o exercício dessa função, na ausência de designação específica.

Art. 676. O pedido de cooperação jurídica internacional será executado por meio de:

- I – ação de homologação de sentença estrangeira;
- II – carta rogatória;
- III – auxílio direto;
- IV – extradição;
- V – transferência de pessoas condenadas;
- VI – transferência de processos penais.

Art. 677. Em qualquer hipótese, o pedido de cooperação jurídica internacional dirigido ao Estado brasileiro será recusado se o seu objeto configurar manifesta ofensa à ordem pública.

Art. 678. Consideram-se autênticos os documentos que instruem os pedidos de cooperação jurídica internacional, inclusive as traduções a língua portuguesa, quando encaminhados ao Estado brasileiro por meio de autoridades centrais ou pelas vias diplomáticas, dispensando-se ajuramentações, autenticações ou quaisquer procedimentos de legalização.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não impede, quando necessária, a aplicação pelo Estado brasileiro do princípio da reciprocidade de tratamento.

Art. 679. O pedido de cooperação jurídica internacional expedido pelo Estado brasileiro, assim como os documentos que os instruírem, deverão estar acompanhados de tradução para língua oficial do Estado requerido, respeitando-se ainda as formalidades exigidas pela legislação deste.

Art. 680. Admite-se a concessão de tutela de urgência nos procedimentos de cooperação jurídica internacional, inclusive sem audiência dos sujeitos ou interessados, quando a prévia ciência do ato a ser praticado puder inviabilizar o cumprimento deste.

Art. 681. É admitida a prestação de cooperação jurídica internacional para auxiliar atividades investigativas ou persecutórias levadas a efeito por tribunais internacionais, na forma da legislação ou tratado específico.

Art. 682. A extradição será regulada por tratados e, na sua ausência, por legislação específica.

TÍTULO II

DA HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA

Art. 683. A sentença penal condenatória estrangeira deverá ser previamente homologada pelo Superior Tribunal de Justiça para produção no território nacional dos efeitos penais previstos no art. 9º do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

§ 1º A homologação de sentença estrangeira terá efeito somente para obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros fins civis, assim como para sujeitá-lo a medida de segurança.

§ 2º Também estão sujeitos a procedimento de homologação de sentença estrangeira os atos judiciais e não judiciais que, pela lei

brasileira, por seus conteúdos ou objetos, teriam natureza de sentença penal condenatória.

§ 3º As decisões estrangeiras poderão ser homologadas parcialmente.

Art. 684. Constituem requisitos indispensáveis à homologação de sentença estrangeira:

- I – ter sido proferida por autoridade competente;
- II – ter sido o réu citado ou exercido o direito de defesa;
- III – ser exequível no lugar em que foi proferida.

Parágrafo único. Será exigida a autenticação consular da decisão a ser homologada se o pedido não tramitar por autoridades centrais ou pelas vias diplomáticas.

Art. 685. O interessado será notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias.

Parágrafo único. A defesa somente poderá referir-se à autenticidade dos documentos, à inteligência da sentença ou à falta dos requisitos previstos neste Livro.

Art. 686. Homologada a sentença, a respectiva carta de sentença será remetida ao juízo federal competente para execução.

Art. 687. O particular interessado na execução de sentença penal estrangeira poderá requerer a homologação desta diretamente ao Superior Tribunal de Justiça, caso em que a decisão deverá apresentar autenticação consular e ser traduzida por tradutor juramentado no Brasil.

TÍTULO III

DAS CARTAS ROGATÓRIAS E DO AUXÍLIO DIRETO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 688. As cartas rogatórias e os pedidos de auxílio direto tramitarão por meio de autoridades centrais ou por via diplomática, conforme previsto em lei, decreto ou tratado.

Art. 689. As seguintes diligências podem ser cumpridas por meio de carta rogatória e pedido de auxílio direto:

I – notificação de atos processuais;

II – produção e coleta de provas;

III – medidas cautelares e de urgência;

IV – outras decisões de cunho interlocutório cujo cumprimento seja indispensável à tramitação ou à efetividade de procedimento penal em curso em jurisdição estrangeira.

Art. 690. Não serão cobrados os custos das diligências necessárias ao cumprimento de carta rogatória e de pedidos de auxílio direto, com exceção de honorários periciais, custos de transporte de pessoas do território de um Estado para o outro e despesas que, em conformidade com a legislação interna do Estado requerido, devam ser custeadas pela parte interessada.

Art. 691. Os atos praticados internamente para cumprimento de carta rogatória e de pedidos de auxílio direto serão regidos pela legislação brasileira.

Parágrafo único. Admite-se o cumprimento da carta rogatória e pedidos de auxílio direto de acordo com as formas e procedimentos especiais indicados pela autoridade rogante, salvo se incompatíveis com a legislação brasileira.

Art. 692. A utilização da prova obtida por meio de carta rogatória e de pedido de auxílio direto solicitados pelo Estado brasileiro observará as condições ou limitações impostas pelo Estado estrangeiro que cumpriu o pedido.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DAS CARTAS ROGATÓRIAS

Art. 693. As cartas rogatórias oriundas do Poder Judiciário brasileiro serão remetidas pelo juiz rogante à autoridade central, que solicitará seu cumprimento às autoridades estrangeiras competentes.

Parágrafo único. Na ausência de tratado, a autoridade central, depois de verificar os requisitos de admissibilidade formais da carta rogatória, procederá seu encaminhamento por via diplomática.

Art. 694. A carta rogatória expedida pelo Estado brasileiro, quanto à sua admissibilidade e modo de cumprimento, deverá estar em conformidade com a legislação do Estado requerido.

Art. 695. As cartas rogatórias encaminhadas ao Estado brasileiro por autoridades estrangeiras serão cumpridas pelo juiz federal criminal competente, após a concessão de *exequatur* pelo Superior Tribunal de Justiça, por decisão monocrática.

Art. 696. A parte interessada será intimada para impugnar a carta rogatória no prazo de quinze dias, salvo nos casos em que a intimação prévia puder resultar na ineficácia da cooperação.

Art. 697. Cumprido o pedido, a carta rogatória será restituída ao Superior Tribunal de Justiça, que, antes de devolvê-la, sanará eventuais nulidades ou, se necessário, determinará a realização de medidas complementares.

Art. 698. A carta rogatória devidamente cumprida será restituída à autoridade requerente, pelas mesmas vias por que inicialmente tramitou.

Art. 699. O ato de cumprimento da carta rogatória pode ser impugnado no prazo de dez dias por qualquer interessado ou pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Da decisão que julgar a impugnação cabe agravo.

Art. 700. A citação que houver de ser feita em legação estrangeira será efetuada mediante carta rogatória, salvo se houver tratado dispondo de maneira diversa.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DO AUXÍLIO DIRETO

Art. 701. O auxílio direto será utilizado quando:

- I – houver previsão em tratado;
- II – possa ser submetido à ampla cognição da autoridade judicial competente.

Parágrafo único. Os pedidos de auxílio direito, baseados em tratado ou em compromisso de reciprocidade, tramitarão pelas autoridades centrais dos países envolvidos.

Art. 702. A autoridade central brasileira comunicar-se-á diretamente com as suas congêneres, e, se necessário, com outros órgãos estrangeiros responsáveis pela tramitação e execução de

pedidos de cooperação enviados e recebidos pelo Estado brasileiro, respeitadas disposições específicas constantes de tratado.

Art. 703. Compete ao juiz federal do lugar em que deva ser executada a medida apreciar o pedido de auxílio direto.

Parágrafo único. Se houver parte interessada, será ela citada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o auxílio direto solicitado, salvo se a medida puder resultar na ineficácia da cooperação internacional.

Art. 704. A competência da autoridade interna para o início do procedimento de auxílio direto será definida pela lei do Estado requerido, salvo previsão diversa em tratado.

Art. 705. A medida solicitada que puder prejudicar investigação em trâmite no Brasil poderá ser suspensa, temporariamente, caso em que a autoridade requerente será notificada.

TÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOA CONDENADA

Art. 706. Admite-se a transferência de pessoa condenada no território de um Estado estrangeiro para o território nacional, para aqui cumprir ou continuar a cumprir uma condenação que lhe foi imposta por sentença transitada em julgado.

§ 1º O recebimento e custódia da pessoa transferida cabe à autoridade judiciária da circunscrição mais próxima da residência da pessoa condenada ou de sua família.

§ 2º O Brasil respeitará a natureza e a duração da pena como determinado pelo Estado remetente, observadas as limitações e condições estabelecidas pela lei brasileira, conforme acordado com o Estado remetente.

Art. 707. Cabe à autoridade judiciária brasileira autorizar, mediante solicitação de Estado estrangeiro, a transferência de pessoa condenada no Brasil, por sentença penal condenatória transitada em julgado, para cumprir ou continuar a cumprir pena no território do Estado requerente.

Art. 708. A transferência de pessoa condenada deverá observar o requisito da dupla incriminação e os termos das condições e limitações previstas no tratado.

Art. 709. A pessoa transferida não poderá ser detida, processada ou condenada novamente pelos mesmos fatos que fundamentaram a condenação penal que motivou sua transferência.

TÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DE PROCESSO PENAL

Art. 710. A autoridade judiciária brasileira poderá autorizar, em atendimento a pedido do Ministério Público, do acusado ou do condenado, a transferência de processo para Estado estrangeiro, que será feita por intermédio da autoridade central.

Art. 711. Ao receber os autos de inquérito policial ou de processo penal remetidos por autoridade estrangeira, a autoridade judicial brasileira adotará os procedimentos cabíveis mediante o aproveitamento dos atos praticados no exterior, desde que realizados com respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 712. Os pedidos de transferência de processos penais tramitarão via autoridade central, sem prejuízo da via diplomática.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda foi elaborada em entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça e após consultas a autoridades do Supremo Tribunal Federal, tendo por escopo a disciplina da “cooperação jurídica internacional”, terminologia mais abrangente para tratar das relações jurisdicionais com autoridade estrangeira, que se refere ao gênero, do qual fazem parte os diversos instrumentos aqui regulamentados.

Sugere-se, com efeito, a adoção de normas e princípios constantes de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, além das inovações enunciadas pela Resolução nº 9, de 2005, do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Tendo em vista que o Brasil já adota como fundamento tratados internacionais multilaterais (a exemplo da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional), regionais (a exemplo dos acordos no âmbito do Mercosul) e bilaterais (a exemplo de países como Estados Unidos da América, Itália, França e Portugal), mostra-se mais adequada a adoção de princípios gerais da cooperação jurídica e de

procedimentos mínimos internos que possibilitem o cumprimento das diversas obrigações internacionais assumidas pelo Brasil.

Dentre os princípios constantes dos tratados internacionais e as diretrizes enunciadas pelo STJ, sugere-se redação que contemple, entre outros, o princípio da reciprocidade (explicitado na redação sugerida ao art. 675) e a cláusula de recusa à cooperação (constante do art. 677, admitida apenas quando houver manifesta ofensa à ordem pública). Além disso, trata da figura da autoridade central, responsável pelo trâmite dos pedidos de cooperação jurídica internacional, além das atribuições de contato e de esclarecimento acerca do funcionamento do ordenamento jurídico brasileiro perante seus congêneres.

O Título III traz modificações imprescindíveis para a cooperação jurídica internacional, ao regulamentar o instituto do auxílio direto, já consagrado em diversos tratados ratificados pelo Brasil e possuindo abrangência mais ampla do que a carta rogatória, este o único instrumento atualmente previsto no CPP. O auxílio direto possui contornos jurídicos previstos em tratados, mas carecia de legislação que previsse de modo claro os procedimentos a serem adotados internamente, situação que causa insegurança em sua aplicação.

Registre-se, ainda, a extensão da matéria “Homologação das Sentenças Estrangeiras” e a consequente necessidade de orientação da disciplina processual por disposições gerais. Além disso, entende-se premente o detalhamento dos procedimentos inerentes a cada processo homologatório, imediatamente após a fixação das regras gerais e princípios a serem observados.

Para contemplar práticas jurídicas já adotadas pelo Poder Judiciário no Brasil, decorrentes da assinatura de tratados internacionais, importante também a atualização da redação do Título IV (“Da Transferência de Pessoa Condenada”) no sentido de efetivar as regras constantes do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul e a Convenção Interamericana sobre Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior (Convenção de Manágua), de 9 de junho de 1993.

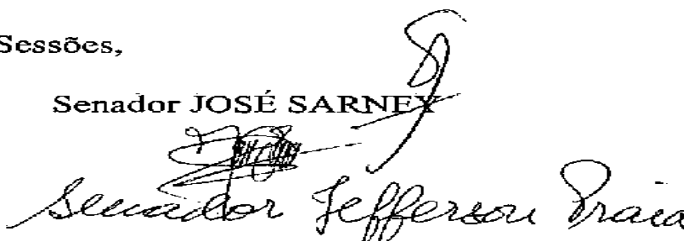
Finalmente, apresenta-se emenda aditiva para que nosso ordenamento passe a prever o instituto da extradição dentre as modalidades de cooperação. O instituto legal que rege a extradição no Brasil é o Estatuto do Estrangeiro, contido na Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980, matéria

atualizada diante da antiguidade do Código de Processo Penal vigente, de 1940. Por essa razão, diante das decisões judiciais proferidas e da expectativa gerada pelos países com os quais o Brasil se compromete no cenário internacional, necessária a previsão legal ora referida.

Por tais motivos sucintamente expostos, sugere-se a substituição da redação dos artigos do Livro V constante do projeto de reforma do Código de Processo Penal, nos termos propostos pela presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY



(À Comissão Temporária que reforma o Código de Processo Penal)

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias. PDT – PR) – Em discussão o Substitutivo e as emendas, em turno suplementar.

Concedo a palavra ao Senador Renato Casagrande para discutir.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. *Fora do microfone.*) – O Relator é o Senador Heráclito Fortes?

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias. PDT – PR) – Sim, Senador Heráclito Fortes, que ofereceu a redação do vencido.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, senhoras e senhores, estamos hoje concluindo a discussão do Código de Processo Penal, da reformulação que fizemos do Código de Processo Penal, um trabalho que teve início em 2008, no momento em que apresentei um requerimento propondo a criação de uma comissão externa de juristas.

O Senador Presidente á época, Senador Garibaldi Alves, acatou o requerimento, colocou-o em votação no plenário desta Casa, e constituímos uma comissão externa de juristas, presidida pelo Ministro Hamilton Carvalhido, relatada pelo Procurador Eugênio Pacelli. E um trabalho foi feito de formulação, de elaboração de um anteprojeto, e esse anteprojeto se transformou em um projeto de lei.

A meu pedido, o Presidente Sarney assinou o projeto de lei, deu entrada no projeto de lei, e constituímos a Comissão Especial. Na Comissão Especial, fui escolhido Relator da matéria do Código de Processo Penal. Fizemos na Comissão Especial audiências públicas em diversas capitais do Brasil. Fizemos au-

diências públicas aqui no Senado, onde diversas entidades foram ouvidas para a reformulação do Código de Processo Penal.

Depois, essa matéria tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – nem necessário era, mas resolvemos proceder assim –, presidida pelo Senador Demóstenes, que também presidiu a Comissão Especial.

Votamos o relatório na Comissão de Constituição e Justiça. Encaminhamos para o Plenário. Tramitação de código exige votação em dois turnos: primeiro turno e suplementar. Fizemos todo o debate no primeiro turno, concluímos a discussão e a votação e estamos agora na discussão em turno suplementar. Até o fim desta sessão, poderemos receber emendas. Algumas já foram apresentadas pelos Parlamentares. Repito: até o final desta sessão poderemos fazer a apresentação de emendas ao Código de Processo Penal.

Feita a apresentação de emendas, vamos fazer – já está ajustado com o Presidente da Comissão Especial, Senador Demóstenes –, na terça-feira que vem, às 14 horas, uma reunião da Comissão Especial em que votaremos as diversas emendas apresentadas.

Da Comissão Especial, a matéria retorna ao plenário do Senado, e faremos a votação da matéria em decisão final. E eu espero que consigamos fazer essa votação agora, até o início de dezembro.

Seria – e será – uma grande contribuição, Senador Jefferson Praia, que este Senado vai dar à sociedade brasileira, porque o nosso Código de Processo Penal é de 1941. É um decreto-lei do Presidente Getúlio Vargas. Naquele período, o ambiente do pensamento fascista dominava boa parte do mundo, e esse am-

biente também contaminou a elaboração do Código de Processo Penal.

Esse Código sofreu reformulações; naturalmente, nestes últimos anos, ele sofreu reformulações, mas o espírito do Código ainda é o espírito daquele período, e o mundo mudou muito, o Brasil mudou muito de 1941 para cá. Outros delitos foram surgindo, outros procedimentos no Processo Penal foram surgindo, e nós tivemos sempre, até agora, o Código de Processo Penal funcionando como o instrumento da impunidade. Quanto mais demora um processo penal a chegar ao fim, mais a criminalidade vai imperar, porque isso é sinônimo de impunidade. O que gera o crime é a certeza de que aquele crime não vai ser punido, de que a pessoa que cometeu o crime não vai ser punida. Portanto, a impunidade gera a criminalidade.

Então, nós temos que transformar esse Código num instrumento do combate à criminalidade. Estamos propondo diversas ações no Código, estamos mudando a fase do inquérito policial, tornando o inquérito mais transparente para as partes, permitindo que as partes produzam provas que tenham o objetivo de elucidar qualquer delito, qualquer crime. Estamos permitindo que o advogado acompanhe a pessoa que vai para o interrogatório. Estamos permitindo que o inquérito possa tramitar do delegado para o promotor, diretamente, sem intermediação do juiz. A todo momento que um pedido de informação precisa ser feito, o juiz tem que se manifestar. Estamos criando a figura do juiz das garantias. Estamos estabelecendo novas medidas cautelares para que não sejam apenas as opções de liberar ou prender uma pessoa que está sendo indiciada. Outras medidas como prisão domiciliar, monitoramento eletrônico, numa fase cautelar do processo, nós estamos apresentando como proposta. Então, diversas medidas estão sendo tomadas e apresentadas nessa proposta. E ainda vamos aperfeiçoá-las mais, na direção e no sentido de que nós poderemos, agora, com as emendas apresentadas, com o debate que foi feito, ainda nessa fase, com instituições importantes, como o Poder Judiciário, apresentar uma proposta ainda melhor.

Por isso, nós estamos aqui fazendo essa defesa. Sabemos que essa é uma contribuição importante que o Senado vai dar à população brasileira e vai proporcionar um instrumento de combate à criminalidade. Num mundo em que nós estamos vivendo, com a violência imperando em diversos locais deste País – nós estamos vendo agora a ousadia da criminalidade no Estado do Rio de Janeiro –, ter bons instrumentos para que a punição possa acontecer é importante. O Código de Processo Penal é mais um instrumento. Não

é a salvação de tudo, mas é mais um instrumento na política de combate à criminalidade.

Obrigado, Sr. Presidente, Senador Osmar Dias.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias. PDT – PR) – Não havendo mais oradores inscritos, encerramos a discussão com as emendas.

A matéria vai à Comissão Especial, criada nos termos do art. 374 do Regimento Interno, para exame das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias. PDT – PR) – O Sr. Senador Alvaro Dias enviou discurso à Mesa, para ser publicado na forma do disposto no art. 203, combinado com o Inciso I e §2º do art. 210, do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada, “O preço de ser amigo dos ditadores”, publicada na revista *Veja* em sua edição de 11 de agosto de 2010.

A matéria destaca que como nenhuma outra autoridade de um país democrático, Lula troca afagos e elogios com tiramos. Além de listar os ditadores amigos do presidente sindicalista a matéria critica a postura eleitoreira no caso da iraniana Sakineh Mohammadi Ashtiani, de 43 anos, acusada de adultério e condenada a ser executada por apedrejamento. Durante um comício da candidata Dilma Rousseff em Curitiba, Lula ofereceu asilo a Sakineh. Mas dias antes rejeitou qualquer possibilidade de interferir nos assuntos internos do Irã.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Internacional

O PREÇO DE SER AMIGO DOS DITADORES

Lula cantarola “atire a primeira pedra, ai, ai, ai”, faz a trilha sonora do apedrejamento da iraniana que, segundo ele, é um “incômodo” e se expõe ao ridículo internacional

DUDA TEIXEIRA

Como nenhuma outra autoridade de um país democrático, Lula troca afagos e elogios com tiranos. Já se apresentou como camarada dos ditadores de Cuba, Camarões, República do Congo, Burkina Faso, Líbia, Guiné Equatorial e do aspirante a despota da Venezuela, Hugo Chávez. Poucos têm merecido tanta atenção como aquele que nega o holocausto, financia o terrorismo, persegue homossexuais, condena à morte minorias religiosas e está nos estágios finais para fabricar uma bomba nuclear para, com ela, ameaçar a democracia israelense. É a defesa do iraniano Mahmoud Ahmadinejad, um “amigo” com quem afirma ter uma relação carinhosa, que Lula mais tem se dedicado. O brasileiro sofre quando outros presidentes dispensam pouca atenção a Ahmadinejad e já atacou os cidadãos que questionaram nas ruas sua reeleição fajuta. Nos últimos dez dias, Lula esticou mais uma vez a mão ao colega. Como o presidente do Irã estava sendo pressionado por causa da sentença de apedrejamento de Sakineh Mohammadi Ashtiani, de 43 anos, acusada de adultério, o brasileiro sugeriu uma saída: “Se essa mulher está causando problemas lá, nós a acolheremos aqui no Brasil”.

Dias antes, ao ser interrogado se intercederia pela iraniana, mãe de dois jovens, Lula disse: “Se as pessoas começarem a desobedecer às leis deles para atender ao pedido de presidentes, daqui a pouco vira avacalhação”. Em um comício da candidata Dilma Rousseff, em Curitiba, no sábado 31, mudou

de posição enquanto falava de improviso. “Além de sentir obrigação de socorrer o amigo Ahmadinejad, o presidente está no meio de duas campanhas: uma para eleger sua sucessora e outra para conquistar um bom emprego após deixar o poder, talvez na ONU (*Organização das Nações Unidas*)”, afirma a advogada Maristela Basso, professora de relações internacionais da Universidade de São Paulo. Lula definiu seu gesto como um “apelo humanitário”. A oferta, no entanto, foi recusada, e com deboche. O porta-voz da chancelaria iraniana, Ramin Mehmanparast, disse: “Lula é uma pessoa muito humana e emotiva, que provavelmente não recebeu informações suficientes sobre o caso”.

Lula, como ele próprio admite, não tem ideia da repressão sofrida pela população do Irã. “Sobre o caso dos direitos humanos no Irã, não sei como funcionam”, disse ele, na terça-feira passada. A ignorância confessa não impediu o seu apoio aos abusos da república islâmica. “Cada país tem suas leis, cada país tem a sua Constituição, cada país tem a sua religião, e nós precisamos, concordando ou não, aprender a respeitar o procedimento de cada país”, disse Lula. Pensar o mundo como um terreno dividido por muros intransponíveis é retroceder seis décadas no direito internacional. Quando, em 1948, a ONU proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, acordou-se que os estados-membros se comprometiam a respeitar direitos que seriam “iguais e inalienáveis” a todos os seres humanos. O conceito de soberania, fundamental na criação dos esta-

dos modernos, foi relativizado. Os países manteriam total autoridade para escrever sua Constituição e definir sua política, mas não poderiam aceitar escravidão nem torturas, por exemplo. “Soberania não é um privilégio que permite ao governante fazer o que bem entender. Exercer a soberania é ter responsabilidade, zelar pelas pessoas”, diz o embaixador Marcos de Azambuja. Em sintonia com Lula e seus conselheiros em política externa, o Itamaraty enviou à ONU, no mês passado, uma proposta para que o Conselho de Direitos Humanos deixe de repreender aberrantemente os países que desrespeitam os direitos humanos.

Se existem regras que devem sempre ser respeitadas universalmente, são as que protegem os indivíduos das atrocidades de tiranos. Em vez de afirmar que esses últimos têm direitos absolutos sobre seus súditos, melhor seria frisar os limites de seu poder. Foi o que fez o prefeito de Nova York, Michael Bloomberg, na semana passada, quando defendeu, em frente à Estátua da Liberdade, o direito dos muçulmanos de erguer um centro cultural e uma mesquita a duas quadras do local onde as torres do World Trade Center foram destruídas por um atentado terrorista, perpetrado por fanáticos islâmicos, em 2001. “Deve o governo tentar negar a seus cidadãos o direito de construir uma casa de oração em uma propriedade privada baseada em sua religião particular?”, disse Bloomberg, que, ressalta-se, é judeu. “Isso pode aconte-

EXEMPLO Bloomberg, prefeito de Nova York, em frente à Estátua da Liberdade, na semana passada, defende a construção de mesquita na cidade

SUSTO *Ahmadinejad reage ao que parece ter sido um atentado a bomba em Hamadan: o regime não confirmou o ataque*

cer em outros países, mas nós não devemos deixar que ocorra aqui.” O belo discurso de Bloomberg remete à noção de que as leis não são um fim em si mesmo, mas um instrumento para assegurar as liberdades individuais, cujo limite é a liberdade do próximo. Algo muito diferente, portanto, do conceito, enaltecido por Lula, de que é preciso respeitar de maneira acrílica as normas dos outros países. Leis tirânicas não ganham legitimidade só porque são leis. A colonização europeia dos territórios islamizados da África e da Ásia, por exemplo, aboliu a sharia e, com ela, a prática da lapidação. Somente na segunda metade do século XX, após o fim do processo de independência, alguns estados abandonaram o secularismo e retomaram oficialmente as práticas bárbaras do período pré-colonial. No Sudão, isso aconteceu em 1991. No Afeganistão, em 1996, com a ascensão do Talibã. No Irã, o apedrejamento foi ressuscitado quatro anos após a Revolução Islâmica de 1979.

Sakineh não só é vítima de uma lei imposta por tiranos, como não teve um julgamento justo. De início, em 2006, foi acusada de manter “relações ilícitas” com dois homens e sentenciada a 99 chibatadas. Depois, no julgamento da mulher suspeita de matar o seu marido, foi acusada de “adultério enquanto casada” e sentenciada ao apedrejamento. Na semana passada, a Justiça do Irã tirou mais um crime da cartola. Sakineh agora é acusada de ter assassinado o próprio marido. Ou seja, mesmo que escape de ser esmagada por pedras, pode ser enforcada. “Eu quero viver com meus filhos no Brasil”, disse a parentes que a visitaram por breves dez minutos, na quinta-feira passada. Dias antes, o presidente Lula ainda teve estômago para fazer piada de seu sofrimento, ao cantarolar durante o comício com Dilma: “Atire a primeira pedra, ai, ai, ai, aquele que não traiu”. ■

COM REPORTAGEM DE
JULIA CARVALHO

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias. PDT – PR)
– Não havendo mais o que tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 28

minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias. PDT – PR) –
Está encerrada a presente sessão.

RETIFICAÇÃO

ATA DA 184ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2010

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 188, de 18 de novembro de 2010)

À página 50865, antes da publicação do Of. N. 818/10/PS-GSE, insira-se, por omissão, o quadro “DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO”, referente à Medida Provisória nº 498, de 2010:

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

<u>Fonte 29 – Recursos de Concessões e Permissões</u>	<u>R\$ 1,00</u>
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009	6.857.677.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0
(C) Créditos Extraordinários	3.578.448.870
Abertos	1.600.000.000
Em tramitação	
Valor deste crédito	1.978.448.870
(D) Créditos Suplementares e Especiais	936.319.340
Abertos	656.200.000
Em tramitação	280.119.340
Valor deste crédito	0
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	384.107.000
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	1.958.801.790

(A) Portaria STN nº 185, de 29 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2010.

Agenda cumprida pelo Presidente José Sarney
23-11-2010
terça-feira

11:15 Deputada Vanessa Grazziotin

Sala de Audiências

11:30 Doutor Humberto Cota Verona, Presidente do Conselho Federal de Psicologia, Doutor Francisco Batista Júnior, Presidente do Conselho Nacional de Saúde, Doutora Yvone Magalhães, Coordenador Geral do Conselho Federal de Psicologia, Doutor José Roberto Borges dos Santos, Coordenador da Comissão de Assuntos Parlamentares do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupa-

cional, Doutora Ana Cristina de Oliveira Brasil, Coordenadora do Fórum de Entidades dos Trabalhadores da Área da saúde, Senhor José Marcos Oliveira, Membro do Conselho Nacional de Saúde.

Sala de Audiências

12:00 Senadores Aloizio Mercadante e Marisa Serrano, Deputados Dr. Rosinha e Iris Araújo, Membros do MERCOSUL

Sala de Audiências

16:00 Ordem do Dia

Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Regis Fichtner* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Edison Lobão*
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará

Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Minoria-DEM - Alfredo Cotait* (S)
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Hélio Costa*
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás

Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PR - Alfredo Nascimento**

Paraná

Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia

Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá

Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima

S/PARTIDO - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽⁹⁾

RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2009
Prazo prorrogado: 23/09/2009
Prazo prorrogado: 02/05/2010
Prazo prorrogado: 11/11/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO ^(1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) ⁽⁷⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) ⁽³⁾	1. José Nery (PSOL-PA) ^(2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) ⁽⁸⁾
VAGO ⁽⁸⁾	
PTB	
VAGO ⁽¹⁰⁾	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
6. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).
9. Em 26.10.2010, vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma.
10. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
- *. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
- **. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.
- ***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.
- ****. Prorrogado até 11.11.2010 através do Requerimento nº 431, de 2010, lido em 28.04.2010.
- *****. Prorrogado até 22.12.2010 através do Requerimento nº 872, de 2010, lido em 10.11.2010.

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1,9)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PSDB-PR) (5,6)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. VAGO (8)
Gilvam Borges (PMDB-AP) (7)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Of. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (Of/GSFA/0801/2009).
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
7. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
8. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
9. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 33033514

Fax: 33031176

E-mail: willw@senado.gov.br

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INSS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.531, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, no período entre 2003 e os dias atuais, problemas na Previdência Social, como: fraudes no INSS; sonegações; desvio de recursos; dívidas para com o INSS e procedimentos adotados; certidões negativas; situação econômico-financeira do INSS.

(Requerimento nº 1.531, de 2009, lido em 18.11.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Leitura: 18/11/2009

COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) ⁽¹⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ⁽²⁾
RELATOR: Senador Gerson Camata (PMDB-ES)

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)

Senador César Borges (PR)

Senador Papaléo Paes (PSDB)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:

1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).

2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.

****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

*****. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio

Telefone(s): 33033511

Fax: 33031176

E-mail: antioissio@senado.gov.br

2) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, tendo como primeiro
signatário o Senador Cícero Lucena, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.621, de 2009, aprovado em 9.12.2009).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽²⁾

RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

Leitura: 02/07/2008

Designação: 26/08/2008

Instalação: 27/08/2008

Prazo: 22/12/2009

Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) ^(3,4)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
 2. Vago, em virtude de o PTB ter cedido a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. Nº 092/2009-GLPTB).
 3. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
 4. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).
- *. Em 09.12.2009, aprovado o Requerimento nº 1.621, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Irani Ribeiro dos Santos

Telefone(s): 33034854

Fax: 33031176

3) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, do Senador Garibaldi Alves Filho, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009

Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM) ⁽²⁾
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) ^(1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. VAGO ⁽⁴⁾
PDT	
	1.

Notas:

1. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
4. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 3303514

Fax: 330311176

E-mail: willw@senado.gov.br

4) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR) ^(4,6)

RELATOR: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) ⁽⁴⁾

Instalação: 16/09/2009

Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) ⁽²⁾
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2. Senador Flávio Arns (PSDB) ⁽⁵⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) ^(3,7)	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) ⁽¹⁾	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).

2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).

3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).

4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).

5. Em 21.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro do PSDB na Comissão (Of. 184/09-GLPSDB).

6. Conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010, o Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT.

7. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

*. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.585, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 33033514

Fax: 33031176

E-mail: willw@senado.gov.br

5) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) ⁽³⁾

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)

Senador Adelmir Santana (DEM)

Senador Eduardo Azeredo (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

Senador Eduardo Suplicy (PT)

Senador Roberto Cavalcanti (PRB)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) ^(1,2)

PTB

Senador Gim Argello

Notas:

1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).
3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Aldemir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 3303514

Fax: 33031176

E-mail: willw@senado.gov.br

6) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS	
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Arthur Virgílio (PSDB)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) ⁽³⁾	
Senadora Fátima Cleide (PT)	
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) ⁽¹⁾	
Senador Valdir Raupp (PMDB) ⁽²⁾	
PTB	
VAGO ⁽⁴⁾	

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
3. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
4. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

7) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Coordenação:

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)

Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)

Senador Tasso Jereissati (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

Senador César Borges (PR)

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Mão Santa (PSC) ^(2,3,4)

Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) ^(1,5)

PTB

Senador João Vicente Claudino

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
5. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

*. Incluído o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

8) VIII CONFERÊNCIA DAS PARTES DE REVISÃO DO TRATADO SOBRE A NÃO-PROLIFERAÇÃO DE ARMAS NUCLEARES

Finalidade: Representar o Senado Federal na VIII Conferência das Partes de Revisão do Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), que acontece em maio de 2010, na sede das Nações Unidas.

(Requerimento nº 391, de 2010, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aprovado em 29.04.2010)

Número de membros: 3

MEMBROS

Senador Inácio Arruda (PC DO B) ⁽¹⁾

Notas:

1. Designado o Senador Inácio Arruda em 19.05.2010.

9) ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Finalidade: Acompanhar os resultados das apurações da Auditoria Geral do Estado do Pará na Administração do Governo daquele Estado.

(Requerimento nº 550, de 2010, do Senador Mário Couto, aprovado em 22.06.2010)

Número de membros: 5 titulares e 3 suplentes

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)

(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)

Senador Francisco Dornelles (PP)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Tasso Jereissati (PSDB)

Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho

Telefone(s): 3303.4638

E-mail: dirceuv@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal**.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana (PT-AC)

RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: VAGO ⁽⁸⁾

RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)

RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)

Senador Demóstenes Torres (DEM)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Papaléo Paes (PSDB)

Senador Marconi Perillo (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

Senador Aloizio Mercadante (PT) ^(3,5)

Senador Renato Casagrande (PSB)

Senadora Serys Slhessarenko (PT)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Almeida Lima (PMDB)

Senador Valter Pereira (PMDB)

PTB

VAGO ⁽⁷⁾

PDT

Senadora Patrícia Saboya ^(1,2,4,6)

Notas:

1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. nº 127/2009-GLDBAG).
4. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
5. Em 2.12.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 162/2009-GLDBAG).
6. Em 08.12.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro do PDT na Comissão (Of. nº 87/09-LPDT).
7. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

8. Em 26.10.2010, vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma.

**NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,
QUE REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**

PRAZOS¹

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)

RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)²

PARECER PRORROGADO: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)²

PARECER FINAL PRORROGADO: 18.12.2009³

REDAÇÃO FINAL: (art. 318, III, combinado com o art. 374, XIII)

¹ Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.

² Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.

³ Prazo prorrogado pela aprovação do Ofício s/nº/2009-CPP, em 30.09.2009.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 33033511

Fax: 33031176

E-mail: antioossio@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PLS 166/2010 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)

RELATOR-GERAL: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

RELATOR-PARCIAL - PROCESSO ELETRÔNICO: Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA)

RELATOR-PARCIAL - PARTE GERAL: VAGO ⁽⁴⁾

RELATOR-PARCIAL - PROCESSO DE CONHECIMENTO: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)

RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS: Senador Almeida Lima (PMDB-SE)

RELATOR PARCIAL - CUMPR. SENTENÇAS E EXECUÇÃO: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)

RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Designação: 09/07/2010

Instalação: 04/08/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Antonio Carlos Júnior (DEM)	2. Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Marconi Perillo (PSDB)	3. Senador Cícero Lucena (PSDB)
Senador Papaléo Paes (PSDB)	4. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Regis Fichtner (PMDB) ⁽²⁾	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Almeida Lima (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)	3. Senador Francisco Dornelles (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽¹⁾	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Suplicy (PT) ⁽¹⁾	2. Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) ^(1,3)
PTB	
VAGO ⁽⁵⁾	1. Senador Gim Argello
PDT	
Senador Acir Gurgacz	1.

Notas:

1. Designados membros do Bloco de Apoio ao Governo os Senadores Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, titulares, e Inácio Arruda e Augusto Botelho, suplentes, conforme ofício lido na sessão deliberativa de 03.08.2010.

2. Em 4.8.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 102/2010-GLPMDB), em substituição ao Senador Renan Calheiros.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

3. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
4. Em 26.10.2010, vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma.
5. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
- *. Instalada a Comissão, eleitos o Presidente e o Vice-Presidente e designados o Relator-Geral e os Relatores-Parciais, conforme o Of. nº 001/2010-CRCPC, lido na sessão deliberativa ordinária de 04.08.2010.

**CALENDÁRIO ORIGINAL DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2010,
QUE REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

PRAZOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 02 a 27.08.2010 (art. 374, III)
RELATÓRIOS PARCIAIS: 30.08 a 26.10.2010 (art. 374, IV)¹
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 27.10 a 25.11.2010 (art. 374, V)¹
PARECER FINAL: 26.11 a 22.12.2010 (art. 374, VI)¹

¹ Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 747, de 2010, em 04.08.2010.

Secretário(a): ANTONIO OSCAR GUIMARÃES LÓSSIO
Telefone(s): 33033511
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) ⁽¹¹⁰⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁶⁾	
Eduardo Suplicy (PT) ⁽³⁴⁾	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽³³⁾
Delcídio Amaral (PT) ⁽²⁸⁾	2. Renato Casagrande (PSB) ⁽³⁰⁾
Aloizio Mercadante (PT) ⁽³⁸⁾	3. Paulo Paim (PT) ^(11,41,94,105)
Roberto Cavalcanti (PRB) ^(37,93,104)	4. Ideli Salvatti (PT) ^(36,107,114,121,122)
Marcelo Crivella (PRB) ⁽³⁵⁾	5. VAGO ^(29,72)
Inácio Arruda (PC DO B) ⁽⁴⁰⁾	6. VAGO ^(4,39,81,82,83,84,87,95)
César Borges (PR) ⁽³¹⁾	7. João Ribeiro (PR) ⁽³²⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) ^(66,68)	1. Romero Jucá (PMDB) ^(55,61)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) ^(56,59,111)	2. Gilvam Borges (PMDB) ^(64,67,88,92,100,101)
Gerson Camata (PMDB) ^(54,70)	3. Hélio Costa (PMDB) ^(3,60,97,98)
Valdir Raupp (PMDB) ⁽⁶³⁾	4. VAGO ^(2,60,80,85,86,91)
Neuto De Conto (PMDB) ^(8,15,53,69,117,119)	5. Edison Lobão (PMDB) ^(9,65,71,96,99)
Pedro Simon (PMDB) ^(57,62)	6. Regis Fichtner (PMDB) ^(1,60,109,116)
Renan Calheiros (PMDB) ^(58,78)	7. Almeida Lima (PMDB) ^(58,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) ⁽⁴⁴⁾	1. Gilberto Goellner (DEM) ^(43,102,103,118,120)
Antonio Carlos Júnior (DEM) ^(17,43)	2. Demóstenes Torres (DEM) ^(18,50)
Efraim Morais (DEM) ⁽⁴⁹⁾	3. Heráclito Fortes (DEM) ⁽⁴⁶⁾
Raimundo Colombo (DEM) ^(52,106,108,113,123,126)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) ⁽⁴³⁾
Adelmir Santana (DEM) ^(14,16,47)	5. Kátia Abreu (DEM) ⁽⁴⁸⁾
Jayme Campos (DEM) ^(13,51,76,79,89,90)	6. José Agripino (DEM) ^(5,45,112,115,124,125)
Cícero Lucena (PSDB) ⁽²⁴⁾	7. Alvaro Dias (PSDB) ⁽²³⁾
João Tenório (PSDB) ⁽²⁷⁾	8. Sérgio Guerra (PSDB) ^(19,25,74)
Arthur Virgílio (PSDB) ^(24,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽²⁶⁾
Tasso Jereissati (PSDB) ⁽²⁴⁾	10. Eduardo Azeredo (PSDB) ^(22,75)
PTB ⁽⁷⁾	
João Vicente Claudino ⁽⁴²⁾	1. Sérgio Zambiasi ^(12,42)
Gim Argello ⁽⁴²⁾	2. Fernando Collor ⁽⁴²⁾

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>
 Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

PDT

Osmar Dias (21)

1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
30. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

32. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
39. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
40. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
41. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
46. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
47. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
53. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
56. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.2009, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
64. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).
84. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
85. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
86. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
87. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 160/2009-GLDBAG).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
92. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
93. Em 29/03/2010, o Senador Tião Viana deixou de integrar a Comissão (Of. 12/2010-GLDBAG).
94. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (OF. GSALFN nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
95. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
96. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
97. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

98. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 51/2010).
99. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 47/2010).
100. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
101. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 60/2010).
102. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
103. Em 13.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. GLDEM nº 33/2010).
104. Em 1º.06.2010, o Senador Roberto Cavalcanti deixa de compor a Comissão como membro suplente e é designado como membro titular em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 34/2010-GLDBAG).
105. Em 1º.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 35/2010-GLDBAG).
106. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
107. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
108. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (Of. Nº 051/10-GLDEM).
109. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
110. Senador Garibaldi Alves encontra-se licenciado nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
113. Em 15.07.2010, a Senadora Niura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 55/10-GLPSDB).
114. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 049/2010-GLDBAG).
115. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
116. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 110/2010).
117. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
118. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
119. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (Of. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
120. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
121. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
122. Em 22.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 070/10-GLDBAG).
123. Vago em virtude de a Senadora Niura Demarchi ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Raimundo Colombo, em 11.11.2010.
124. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
125. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 069/10-GLDEM).
126. Em 16.11.2010, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 067/10-GLDEM).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4605 e 33113516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽³⁾	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO ⁽⁶⁾	2. VAGO ⁽⁹⁾
VAGO ^(10,12,14)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO ^(11,13)
VAGO ⁽⁴⁾	2. Renato Casagrande (PSB) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Raimundo Colombo (DEM) ^(7,15)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO ⁽⁸⁾
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.
14. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
15. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁵⁾	
VAGO (3,18,29,71,82)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33,78,104)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (27,117)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (26)	3. Eduardo Suplicy (PT) (35)
Marcelo Crivella (PRB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Fátima Cleide (PT) (34,75,77,78)	5. Ideli Salvatti (PT) (31,32,107,113,120,121)
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,58,61)	6. VAGO (36)
Renato Casagrande (PSB) (36,60,65)	7. José Nery (PSOL) (36,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (57,68,73)	1. Valter Pereira (PMDB) (51,94,102)
Gilvam Borges (PMDB) (9,52,88,91,95,96)	2. Romero Jucá (PMDB) (53)
Regis Fichtner (PMDB) (6,56,109,116)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
VAGO (48,80,101,118,119)	4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (49,74,80,110)
Mão Santa (PSC) (50,76,79)	5. Gerson Camata (PMDB) (55,93,103)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (42)	1. Heráclito Fortes (DEM) (44)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (43,70,72,89,90)
Efraim Moraes (DEM) (12,15,41)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,45)
Raimundo Colombo (DEM) (46,108,112,114,123,125)	4. José Agripino (DEM) (4,40,111,115,124,126)
Flávio Arns (PSDB) (23,37,83)	5. Sérgio Guerra (PSDB) (24,67,85,92,97)
Eduardo Azeredo (PSDB) (20,66,100,105,106,122)	6. Marisa Serrano (PSDB) (25,81,86,87)
Papaléo Paes (PSDB) (22,98,99)	7. Lúcia Vânia (PSDB) (21,38,84)
PTB ⁽⁸⁾	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,62)
PDT	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclides Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
27. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
31. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
38. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (Of. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no Of. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (Of/GSFA/0801/2009).
72. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
73. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (Of. GLPMDB nº 155/2009).
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
76. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o Of. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).
81. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
82. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
83. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns assume a vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 164/09-GLPSDB).
84. Em 09.10.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 164/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
85. Em 15.10.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. 170/09-GLPSDB).
86. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
87. Em 18.11.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 195/09-GLPSDB).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Em 26.03.2010, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. nº 17/10-GLPSDB).
93. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
94. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
95. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
96. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
97. Em 06.05.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 033/10-GLPSDB).
98. Em 11.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 36/10-GLPSDB).
99. Em 19.05.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 38/10-GLPSDB).
100. Em 25.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 39/10-GLPSDB).
101. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 76/2010).
102. Em 26.05.2010, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 77/2010).
103. Em 26.05.2010, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 78/2010).
104. Em 01.06.2010, o Senador Antônio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 033/2010-GLDBAG).
105. Em 16.06.2010, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 40/10-GLPSDB).
106. Em 01.07.2010, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 48/10-GLPSDB).
107. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
108. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
109. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
110. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
113. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 048/2010-GLDBAG).
114. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 53/10-GLPSDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

115. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (OF. GLDEM nº 055/2010), em substituição ao Senador José Agripino.
116. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 103/2010).
117. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
118. Em 18.08.2010, a Senadora Selma Elias é designada membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 125/2010).
119. Vago em virtude de a Senadora Selma Elias ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Neuto de Conto, a partir de 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
120. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
121. Em 22.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 069/10-GLDBAG).
122. Em 22.10.2010, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 072/10-GLPSDB).
123. Vago em virtude de a Senadora Níura Demarchi ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Raimundo Colombo, em 11.11.2010.
124. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
125. Em 16.11.2010, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 067/10-GLDEM).
126. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 069/09-GLDEM).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30 hs - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSDB-PR)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁷⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) ^(10,11)
VAGO ^(2,16)	2. Marisa Serrano (PSDB) ⁽³⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PSDB) ^(6,12,15)	1. Paulo Paim (PT) ⁽⁵⁾
PMDB	
Regis Fichtner ^(8,18,19)	1. VAGO ^(7,13,14)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) ⁽⁴⁾	1. Gim Argello (PTB) ⁽⁹⁾

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDDB nº 162/2009-GLPMDDB).
15. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
16. Em 25.05.2010, vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
17. Vago, em 25.05.2010, em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
18. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
19. Em 16.11.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 131/10-PRES/CAS).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR) ^(13,23)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(13,18)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) ⁽⁸⁾	1. Raimundo Colombo (DEM) ^(2,4,20)
Papaléo Paes (PSDB) ^(7,17,19)	2. VAGO ^(2,12,16)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽¹⁾	
Augusto Botelho (S/PARTIDO) ^(5,23)	1. Marcelo Crivella (PRB) ^(2,6)
PMDB	
Mão Santa (PSC) ^(9,14,15)	1. Regis Fichtner ^(3,21,24)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) ⁽¹¹⁾	1. João Durval (PDT) ⁽¹⁰⁾

Notas:

- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
- Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
- Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
- Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
- Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
- Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
- Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
- Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
- Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
- Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
- Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
- Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
- O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
- O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
- Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
- Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
- Em 11.05.10, vago em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
- Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).
- O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
- Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
- O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
- Conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010, o Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT.
- Em 16.11.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 131/10-PRES/CAS).

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB) (5,6)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (2,3)	1. VAGO (4)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:

1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Moraes (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
4. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
5. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
6. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁰³⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁶⁾	
Serys Shessarenko (PT) (38,74,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,33)
Aloizio Mercadante (PT) (10,31)	2. Augusto Botelho (S/PARTIDO) (1,15,17,30,116)
Eduardo Suplicy (PT) (38)	3. Marcelo Crivella (PRB) (35)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (39)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,32,73)
Ideli Salvatti (PT) (38,110,113,120,121)	5. César Borges (PR) (37,40)
Tião Viana (PT) (34,40,87,88,89,100)	6. Marina Silva (PV) (19,36,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (58,67)	1. Romero Jucá (PMDB) (54,68)
Almeida Lima (PMDB) (62,67)	2. Renan Calheiros (PMDB) (56,69,86,93)
Gilvam Borges (PMDB) (57,67,96,99,106,107)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (61,64,78)
Francisco Dornelles (PP) (60,67)	4. Hélio Costa (PMDB) (5,66,76,101,105)
Valter Pereira (PMDB) (2,67)	5. Valdir Raupp (PMDB) (41,59,65)
Edison Lobão (PMDB) (9,18,55,63,102,104)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,67,115,119)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (47)	1. Efraim Morais (DEM) (45)
Demóstenes Torres (DEM) (43)	2. Adelmir Santana (DEM) (46)
Jayme Campos (DEM) (50,82,85,97,98)	3. Raimundo Colombo (DEM) (52,111,117,118,123,125)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,49,112,114,124,126)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (51)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,44)
Alvaro Dias (PSDB) (24,75)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (26)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (29,70,91)	7. Marconi Perillo (PSDB) (28)
Lúcia Vânia (PSDB) (24)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (25,71)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (27,72,90,92)
PTB ⁽⁷⁾	
VAGO (48,122)	1. Gim Argello (42,108,109)
PDT	
Osmar Dias (12,13,22)	1. Patrícia Saboya (11,23,53,79,80,94,95)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
23. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
27. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
28. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
31. Em 16.02.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
32. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
33. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
36. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
38. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).

39. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
40. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
41. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
42. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
43. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
45. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
46. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
47. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
48. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Eptácio Cafeteira.
49. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
50. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
51. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
71. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
72. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
73. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Shlessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
75. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Shlessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Shlessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).
90. Em 07.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 163/09-GLPSDB).
91. Em 06.10.2009, a Liderança do PSDB cede, temporariamente, vaga de titular do Senador Sérgio Guerra ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. nº 109/09-GLPSDB).
92. Em 28.10.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 187/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
93. Em 04.11.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 188/2009-GLPMDB).
94. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
95. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 76/09-LPDT).
96. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
97. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
98. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 4/2010-GLDEM).
99. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. GLPMDB nº 205/2010).
100. Em 29.03.2010, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 13/10-GLDBAG).
101. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
102. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
103. Em 30.03.2010, o Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
104. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 45/2010).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

105. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 52/2010).
106. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
107. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
108. Em 19.05.2010, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. GLPTB nº 063/2010).
109. Em 26/05/2010, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 64/2010/GLPTB).
110. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
113. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 050/2010-GLDBAG).
114. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (OF. GLDEM nº 055/2010), em substituição ao Senador José Agripino.
115. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
116. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
117. Em 17.08.2010, vaga cedida temporariamente ao PSDB enquanto durar a licença do Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 057/10 - GLDEM).
118. Em 18.08.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (Of.63/2010-GLPSDB).
119. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
120. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
121. Em 20.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 066/2010-GLDBAG).
122. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
123. Vago em virtude de a Senadora Níura Demarchi ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Raimundo Colombo, em 11.11.2010.
124. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
125. Em 16.11.2010, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 067/10-GLDEM), em vaga cedida temporariamente ao PSDB.
126. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (OF. GLDEM nº 069/2010).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00 hs - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

RELATOR: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)

Designação: 28/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	
PTB	
VAGO (4)	1. Gim Argello
PDT	
Patrícia Saboya (2)	1. VAGO (1)

Notas:

1. Em 16.11.2009, o Senador Flávio Torres deixa de compor a Subcomissão em virtude do retorno da Senadora Patrícia Saboya ao exercício do mandato.

2. Em 10.02.2010, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Subcomissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 006/10/CCJ).

3. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

4. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

*. Em 17.11.2009, lido o Of. nº 374/09-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião realizada no dia 28.10.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Análise do PRS nº 96, de 2009, que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações".

Número de membros: 6 titulares

PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Designação: 10/02/2010

TITULARES	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	
Tasso Jereissati (PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM)	

Notas:

*. Em 23.02.2010, lido o Of. nº 12/10-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião da Comissão realizada no dia 10.02.2010.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Cleide (PT-RO) ^(92,106)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) ^(74,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽³⁾	
Roberto Cavalcanti (PRB) (31,81,89,93,94)	1. VAGO (1,36,108)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (31,126)	2. Gim Argello (PTB) (37,95,100)
Fátima Cleide (PT) (31)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,34)
Paulo Paim (PT) (31,47,66)	4. José Nery (PSOL) (33)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) (30,67,94,96)
Ideli Salvatti (PT) (38,76,78,80,95,116,120,132,133)	6. João Ribeiro (PR) (30,71)
VAGO (35,85,86,87,98,101,107)	7. Marina Silva (PV) (30,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (56)	1. Romero Jucá (PMDB) (55)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,57,70,72)	2. Francisco Dornelles (PP) (55,83,88)
Gilvam Borges (PMDB) (54,102,105,111,112)	3. Pedro Simon (PMDB) (55)
VAGO (64,109,127,130)	4. Neuto De Conto (PMDB) (58,125,131)
Gerson Camata (PMDB) (60)	5. Valdir Raupp (PMDB) (62)
VAGO (5,9,61,88)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,63,119)
VAGO (53,65)	7. VAGO (59,110)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,50,115,118,121,135,138)	1. Gilberto Goellner (DEM) (48,113,114,128,129)
Marco Maciel (DEM) (40)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,43)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,41)	3. Jayme Campos (DEM) (46,77,82,103,104)
Heráclito Fortes (DEM) (42)	4. Efraim Morais (DEM) (52)
José Agripino (DEM) (13,49,117,122,123,124,136,137)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,44)
Adelmir Santana (DEM) (45)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,39)
Alvaro Dias (PSDB) (26)	7. Cícero Lucena (PSDB) (29,69,75,84,90,97,99)
Flávio Arns (PSDB) (22,91)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (28,68,73,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (27)
Marisa Serrano (PSDB) (25)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (24)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,51)	1. João Vicente Claudino (51)
VAGO (51,134)	2. Mozarildo Cavalcanti (51)
PDT	
Cristovam Buarque (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (Of. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
25. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
26. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
28. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
30. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
31. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
35. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
37. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
40. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
41. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
42. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
43. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
45. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
46. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
47. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
48. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
49. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
50. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
51. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
52. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
53. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).
88. Em 07.10.2009, o Senador Francisco Dornelles é remanejado da titularidade para a suplência do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 169/2009).
89. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
90. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 167/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
91. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 161/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
92. Em 09.10.2009, vago em virtude de o Senador Flávio Arns deixar de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG), c/c o art. 81, § 2º, do RISF.
93. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG).
94. Em 14.10.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é remanejado da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
95. Em 14.10.2009, a Senadora Ideli Salvatti é remanejada da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
96. Em 14.10.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 150/2009-GLDBAG).
97. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
98. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
99. Em 18.11.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 194/09-GLPSDB).
100. Em 02.12.2009, o Senador Gim Argello é designado suplente, na Comissão, em vaga cedida ao PDT (Of. 161/2009-GLDBAG e Of. 286/2009-GLPTB).
101. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 159/2009-GLDBAG).
102. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
103. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
104. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 4/2010-GLDEM).
105. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
106. A Senadora Fátima Cleide foi eleita Presidente da Comissão em 03.03.2010, conforme Of. nº 014/2010/CE, lido na sessão deliberativa ordinária de 9 de março de 2010.
107. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
108. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010 - GSALFN, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
109. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
110. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).

111. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
112. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 60/2010).
113. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
114. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. GLDEM nº 32/2010).
115. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
116. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
117. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
118. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (Of. Nº 051/10-GLDEM).
119. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
120. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 051/2010-GLDBAG).
121. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 54/10-GLPSDB).
122. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
123. Em 04.08.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador José Bezerra ao PSDB (Of. Nº 051/10-GLDEM).
124. Em 4.8.2010, o Senador João Faustino é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelos Democratas (Of. nº 59/2010-GLPSDB), em substituição ao Senador José Bezerra.
125. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
126. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o Of. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
127. Em 18/08/2010, a Senadora Selma Elias é designada membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 124/2010).
128. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
129. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
130. Vago em virtude de a Senadora Selma Elias ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Neuto de Conto, a partir de 1º.10.2010 (Of. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
131. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (Of. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
132. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
133. Em 22.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 067/10-GLDBAG).
134. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
135. Vago em virtude de a Senadora Níura Demarchi ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Raimundo Colombo, em 11.11.2010.
136. Vago em virtude de o Senador João Faustino ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves Filho, em 13.11.2010.
137. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro titular na Comissão em vaga cedida, temporariamente, ao PMDB (Of. nº 070/2010-GLDEM).
138. Em 16.11.2010, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 067/10-GLDEM).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽²⁾	
VAGO ^(7,16,23,25)	1. VAGO ⁽⁷⁾
Paulo Paim (PT) ^(8,17)	2. Flávio Arns (PSDB) ^(16,17,21)
Inácio Arruda (PC DO B) ⁽¹⁹⁾	3. VAGO ⁽⁷⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) ^(3,20)	1. VAGO ⁽⁷⁾
VAGO ⁽²²⁾	2. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) ⁽¹⁵⁾	3. VAGO ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽⁴⁾	1. Adelmir Santana (DEM) ^(1,6,13)
Marco Maciel (DEM) ⁽¹⁰⁾	2. VAGO ⁽¹⁰⁾
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) ^(5,24)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) ^(9,18)
Eduardo Azeredo (PSDB) ⁽⁹⁾	5. Papaléo Paes (PSDB) ^(7,11)
PDT	
Cristovam Buarque ^(7,12)	1. VAGO ⁽¹²⁾

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
9. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).
10. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).
11. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
12. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
13. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
14. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
15. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

16. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
21. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
22. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
23. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
24. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
25. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão de Educação, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 051/2010-GLDBAG).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Inácio Arruda (PC DO B)	2.
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2)	1. Gerson Camata (PMDB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	2. Neuto De Conto (PMDB) (6,7)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (5)	1. Flávio Arns (PSDB) (1)
VAGO (3,4)	2.
Alvaro Dias (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
 2. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
 3. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
 4. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. nº 32/10-GLDEM).
 5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
 6. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
 7. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
- *. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽²⁾	
Renato Casagrande (PSB) ⁽²²⁾	1. Fátima Cleide (PT) ⁽²¹⁾
Marina Silva (PV) ^(7,22,43,45)	2. César Borges (PR) ⁽²⁵⁾
Alfredo Nascimento (PR) ^(24,55,60)	3. Inácio Arruda (PC DO B) ⁽²⁰⁾
João Ribeiro (PR) ⁽²³⁾	4. Delcídio Amaral (PT) ⁽²⁶⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) ^(38,47,48,49,54,59)	1. Romero Jucá (PMDB) ⁽³⁸⁾
Hélio Costa (PMDB) ^(38,56,57)	2. Valdir Raupp (PMDB) ^(5,11,39)
VAGO ^(40,50,53,58)	3. Almeida Lima (PMDB) ⁽³⁸⁾
Valter Pereira (PMDB) ⁽³⁸⁾	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) ⁽³⁸⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) ^(32,61,62,64,65)	1. Adelmir Santana (DEM) ⁽²⁹⁾
Kátia Abreu (DEM) ⁽²⁷⁾	2. Raimundo Colombo (DEM) ^(1,34,63)
Heráclito Fortes (DEM) ⁽³⁰⁾	3. Maria do Carmo Alves (DEM) ^(3,28)
Eliseu Resende (DEM) ⁽³⁵⁾	4. Jayme Campos (DEM) ^(9,31,44,46,51,52)
Arthur Virgílio (PSDB) ^(10,17)	5. Alvaro Dias (PSDB) ^(4,19)
Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹⁴⁾	6. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽¹⁸⁾
Marisa Serrano (PSDB) ⁽¹⁵⁾	7. Mário Couto (PSDB) ⁽¹⁶⁾
PTB	
Gim Argello ^(6,33)	1. Sérgio Zambiasi ⁽³³⁾
PDT	
Jefferson Praia ^(8,13,37,42)	1. Cristovam Buarque ^(12,36,41)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁶⁾	
Marcelo Crivella (PRB) (21,53,59,61,64)	1. VAGO (19,73)
Fátima Cleide (PT) (21)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (21)	3. VAGO (11,22,30,64)
Patrícia Saboya (PDT) (3,23,48,49,57,65,67) (cedida ao PDT)	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (41,44,76)	1. VAGO (37,74)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (42)
Regis Fichtner (PMDB) (35,43,80)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
VAGO (34,68,72,75)	4. Mão Santa (PSC) (39,56,58)
VAGO (10,12,33,78)	5. VAGO (36,55,63,66,71)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (2,25,77,81,82,84)	1. Heráclito Fortes (DEM) (27)
Rosalba Ciarlini (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (28,51,54,69,70)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (29)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. VAGO (16,47,60,62,79,83)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
Flávio Arns (PSDB) (1,5,61)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB ⁽⁷⁾	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:

1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

42. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
48. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
49. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
50. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
51. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
52. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 4/2010-GLDEM).
53. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. GLPMDB nº 205/2010).
54. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
55. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010 - GSALFN, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
56. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
57. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 056/2010).
58. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
59. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 60/2010).
60. Em 04/05/2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 29/2010-GLDBAG).
61. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
62. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. GLDEM nº 32/2010).
63. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
64. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05.09.2010.
65. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Destinada a analisar os problemas ambientais e sociais decorrentes dos chamados "lixões" e apresentar propostas para a solução destes problemas, propondo parâmetros, metodologias e obrigações a serem adotadas pelos municípios.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽²⁾	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO ⁽⁸⁾	2. VAGO ⁽⁸⁾
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ⁽⁹⁾	1. VAGO ^(3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) ^(5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽⁶⁾

RELATOR: Senador Jefferson Praia (PDT-AM) ^(5,12,15)

Instalação: 27/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) ^(1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
Jefferson Praia (PDT) ^(10,16)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ^(3,7,8,9)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. VAGO ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
VAGO ^(13,14,17,18)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:

1. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
4. Em 04.11.2009, foi eleita Presidente da Subcomissão a Senadora Marisa Serrano (Of. nº 85/2009-CMA).
5. Em 04.11.2009, foi designado Relator da Subcomissão o Senador Gilberto Goellner (Of. nº 85/2009-CMA).
6. Em 04.11.2009, foi eleito Vice-Presidente da Subcomissão o Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 85/2009-CMA).
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
9. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
10. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
11. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
12. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
13. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
14. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM).
15. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado Relator da Subcomissão (Of. nº 95/2010/CMA), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
16. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, por cessão (Of. nº 95/2010/CMA).
17. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão (Of. nº 88/2010/CMA).
18. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner.
- *. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.
- **. Em 04.11.2009, o Ofício nº 85/2009-CMA comunica a instalação da Subcomissão, em 27.10.2009, com eleição de cargos.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPIADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA) ⁽²⁾

RELATOR: VAGO ^(2,11,13)

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Marina Silva (PV) ⁽⁴⁾
César Borges (PR) ⁽³⁾	2. VAGO ^(3,9)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ^(1,5,6,7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO ⁽⁸⁾	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ^(10,12)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.
3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).
4. Em 16.10.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 78/2009-CMA).
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
7. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
8. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

9. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).

10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

11. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

12. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM).

13. Vago em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM, de 11.05.10).

*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.

**. Em 16.10.2009, lido o Ofício nº 78/2009-CMA, que altera a denominação da Subcomissão e o quantitativo de membros e informa mudanças na composição, nos termos de aditamento ao RMA nº 48/2009-CMA.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

RELATOR: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

Leitura: 10/05/2010

Instalação: 13/05/2010

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Jefferson Praia (PDT)
Delcídio Amaral (PT)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1,2)	1. Kátia Abreu (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Mário Couto (PSDB)

Notas:

1. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. nº 88/2010/CMA).

2. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner.

*. Em 10.05.2010, lido o Of. 66/10-CMA, que comunica a aprovação do Requerimento nº 20, de 2010 - CMA, que cria esta Subcomissão Temporária.

**. Em 13.05.2010, lido o Of. 75/2010-CMA, que comunica a instalação da Subcomissão, a eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁶⁾	
Marcelo Crivella (PRB) (21,53,59,61,64)	1. VAGO (19,73)
Fátima Cleide (PT) (21)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (21)	3. VAGO (11,22,30,64)
Patrícia Saboya (PDT) (3,23,48,49,57,65,67) (cedida ao PDT)	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (41,44,76)	1. VAGO (37,74)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (42)
Regis Fichtner (PMDB) (35,43,80)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
VAGO (34,68,72,75)	4. Mão Santa (PSC) (39,56,58)
VAGO (10,12,33,78)	5. VAGO (36,55,63,66,71)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (2,25,77,81,82,84)	1. Heráclito Fortes (DEM) (27)
Rosalba Ciarlini (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (28,51,54,69,70)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (29)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. VAGO (16,47,60,62,79,83)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
Flávio Arns (PSDB) (1,5,61)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB ⁽⁷⁾	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:

1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
59. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
60. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 170/09-GLPSDB).
61. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 1682/09-GLPSDB).
62. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
63. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
64. Em 19.11.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 154/2009-GLDBAG).
65. Em 20.11.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de membro titular na Comissão ao PDT (Of. nº 153/2009-GLDBAG).
66. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
67. Em 24.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PDT pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 82/2009-LPDT).
68. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
69. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
70. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 4/2010-GLDEM).
71. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
72. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. GLPMDB nº 205/2010).
73. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010 - GSALFN, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
74. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
75. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
76. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 60/2010).
77. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
78. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
79. Em 16.07.2010, o Senador João Faustino é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 57/10-GLPSDB).
80. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 104/2010).
81. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
82. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
83. Vago em virtude de o Senador João Faustino ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves Filho, em 13.11.2010.
84. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 069/10-GLDEM).

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Shessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E
ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE
E DO IDOSO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁹⁾	
Eduardo Suplicy (PT) (40)	1. Aloizio Mercadante (PT) (39,69,85,88,89)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,73)	2. Marina Silva (PV) (38,83,84)
João Ribeiro (PR) (44,68)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,75)
Paulo Paim (PT) (47,95,99)	4. Magno Malta (PR) (43)
Roberto Cavalcanti (PRB) (42,55,67,86,87)	5. Augusto Botelho (S/PARTIDO) (22,41,50,72,106)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (61)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Hélio Costa (PMDB) (2,94,96)
Romero Jucá (PMDB) (3,70,74)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,63)
Regis Fichtner (PMDB) (4,100,103)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,62,92,93,97,98)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM) (48)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,54)
Demóstenes Torres (DEM) (58)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,51)
Marco Maciel (DEM) (18,29,57)	3. VAGO (23,27,56,101,102,104,105,109)
Heráclito Fortes (DEM) (8,52)	4. Alfredo Cotait (DEM) (53,78,79,80,107,108)
João Tenório (PSDB) (33,66)	5. Alvaro Dias (PSDB) (37)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,34,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) (35)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (36)
PTB ⁽¹²⁾	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,49)	1. Mozarildo Cavalcanti (49)
PDT	
Patrícia Saboya (32,60,81,82,90,91)	1. Cristovam Buarque (20,31,59)

Notas:

1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
37. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
44. Em 16.02.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
49. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
50. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
54. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
55. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
56. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
57. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
58. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
70. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (Of. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

78. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (Of. Nº 165/2009/GLPTB).
79. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. Nº 094/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (Of./GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GLDBAG nº 132/2009).
88. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
89. Em 13.10.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 148/2009-GLDBAG).
90. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
91. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. 77/09-GLPDT).
92. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
93. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. GLPMDB nº 205/2010).
94. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
95. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. GSALFN nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
96. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 054/2010).
97. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
98. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 60/2010).
99. Em 01.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 036/2010-GLDBAG).
100. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
101. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
102. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
103. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 105/2010).
104. Em 04.08.2010, o DEM cede a vaga de suplente ocupada pelo Senador José Bezerra ao PSDB (Of. Nº 051/10-GLDEM).
105. Em 4.8.2010, o Senador João Faustino é designado membro suplente na Comissão em vaga cedida pelos Democratas (Of. nº 60/2010-GLPSDB), em substituição ao Senador José Bezerra.
106. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o Of. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
107. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
108. Em 03.11.2010, o Senador Alfredo Cotait é designado membro suplente do Democratas na Comissão (Of. nº 66/2010-GLDEM).
109. Vago em virtude de o Senador João Faustino ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves Filho, em 13.11.2010.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽²⁾	
VAGO ^(3,4,6)	1. VAGO ⁽⁷⁾
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (S/PARTIDO) ⁽¹¹⁾
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ^(9,10)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO ⁽⁷⁾
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO ⁽⁵⁾

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).
11. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽²⁾	
VAGO ^(1,4)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ⁽⁶⁾	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽⁵⁾	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO ⁽³⁾	1.

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclides Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
6. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) ⁽⁵⁾	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
VAGO ^(2,7)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) ^(1,3)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (S/PARTIDO) ⁽⁶⁾	1. VAGO ⁽⁴⁾
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:

1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (Of. N° 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).
4. Vago em 15.09.2009 em virtude de o Senador Tião Viana não pertencer mais à CRE (Of. 125/09-GLDBAG).
5. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
6. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o Of. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
7. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Shessarenko (PT) (18)	1. Marina Silva (PV) (16,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (18,33,56)	2. Paulo Paim (PT) (25,33,57)
Ideli Salvatti (PT) (18,90,92,98,99)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19)
Inácio Arruda (PC DO B) (23)	4. VAGO (17,70,72,73)
Fátima Cleide (PT) (20)	5. Eduardo Suplicy (PT) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	6. VAGO (22,81)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (52,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,54,94,97)
Gilvam Borges (PMDB) (53,76,79,85,86)	2. Hélio Costa (PMDB) (29,50,82,84)
Regis Fichtner (PMDB) (45,91,93)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,44)
Mão Santa (PSC) (5,9,49,71,74)	4. Valter Pereira (PMDB) (46)
Valdir Raupp (PMDB) (48,60)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (47,64,89)
Edison Lobão (PMDB) (43,80,83)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,55,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (34,87,88,95,96)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)
Eliseu Resende (DEM) (26)	2. Efraim Moraes (DEM) (38)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Adelmir Santana (DEM) (36)
Jayme Campos (DEM) (37,67,69,77,78)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (7,27)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,28)
Arthur Virgílio (PSDB) (40,61,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (14)
João Tenório (PSDB) (41,58)	7. Mário Couto (PSDB) (13,59,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14)	8. Alvaro Dias (PSDB) (14,62)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (15)
PTB (4)	
Fernando Collor (32)	1. Gim Argello (32)
PDT	
Acir Gurgacz (12,75)	1. João Durval (39,75)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
18. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
24. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
30. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
36. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
41. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

43. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
57. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
71. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
75. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador João Durval, que passa à suplência, no lugar do Senador Osmar Dias (Of. 79/09-GLPDT).
76. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
77. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

78. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
79. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
80. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
81. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010 - GSALFN, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
82. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
83. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 46/2010).
84. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 057/2010).
85. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
86. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
87. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
88. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
89. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 74/2010).
90. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
91. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
92. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 052/2010-GLDBAG).
93. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 106/2010).
94. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
95. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
96. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
97. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
98. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
99. Em 22.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 065/10-GLDBAG).

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 8:30HS - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC) (57,58,67,72)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (25)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,24)
Serys Shlessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (27)	3. Tião Viana (PT) (23,54)
José Nery (PSOL) (26)	4. VAGO (23)
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) (38,46,55,56,68,71)	1. VAGO (48,62)
Valter Pereira (PMDB) (1,44)	2. Pedro Simon (PMDB) (45)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,43)	3. Valdir Raupp (PMDB) (42)
Almeida Lima (PMDB) (41)	4. Gerson Camata (PMDB) (47,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (33,65,66,73,74)	1. Gilberto Goellner (DEM) (35,63,64,69,70)
Marco Maciel (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (30,52,53,59,60)
Rosalba Ciarlini (DEM) (31)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,37)
Adelmir Santana (DEM) (29)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,36)
Lúcia Vânia (PSDB) (20)	5. Cícero Lucena (PSDB) (17)
Marconi Perillo (PSDB) (22)	6. Papaléo Paes (PSDB) (10,13,21,61)
Sérgio Guerra (PSDB) (18,61)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (19)
PTB (5)	
Gim Argello (34)	1. Mozarildo Cavalcanti (34)
PDT	
Jefferson Praia (8,16,39)	1. João Durval (15,40)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
16. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
17. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
18. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
19. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
21. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
22. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
25. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
27. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
32. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
33. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
36. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
38. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
39. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

47. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
57. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).
59. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
60. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
61. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 07/10-GLPSDB).
62. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
63. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
64. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
65. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
66. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
67. Vago (art. 88, § 5º), em virtude de o Senador Neuto de Conto ter se afastado do exercício do mandato nos termos do art. 39, II - RISF.
68. O Senador Neuto de Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
69. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
70. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
71. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
72. Em 06.10.2010, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 79/2010-CDR).
73. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
74. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 069/09-GLDEM).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -

Telefone(s): 3311-4282

Fax: 3311-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (77,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽¹⁾	
Delcídio Amaral (PT) (19)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,71)
VAGO (18,63,67,70,75)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,20)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (17,25,49,87)	3. Eduardo Suplicy (PT) (23,60,61,62,65)
César Borges (PR) (22,54)	4. Serys Shessarenko (PT) (21,52)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2,11,44,47,59,68,69,74)	1. Romero Jucá (PMDB) (40,45)
Neuto De Conto (PMDB) (34,43,86,90)	2. Valdir Raupp (PMDB) (36,38)
Gerson Camata (PMDB) (39,46)	3. Renan Calheiros (PMDB) (35,41)
Valter Pereira (PMDB) (37,50)	4. Regis Fichtner (PMDB) (42,48,82,85)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (29,77,78,88,89)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,32)
Raimundo Colombo (DEM) (30,80,84,93,94)	2. Heráclito Fortes (DEM) (26)
Kátia Abreu (DEM) (31)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,28)
Jayme Campos (DEM) (8,10,27,57,58,72,73)	4. José Agripino (DEM) (24,81)
VAGO (16,53,55,64,66,83,92)	5. Mário Couto (PSDB) (15,56)
Flexa Ribeiro (PSDB) (12,56)	6. João Tenório (PSDB) (13)
Marisa Serrano (PSDB) (13)	7. Marconi Perillo (PSDB) (14)
PTB ⁽⁵⁾	
VAGO (9,33,91)	1. Sérgio Zambiasi (33,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
14. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
15. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
18. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
19. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
21. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
22. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
23. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
26. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
34. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
35. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. GLPMDB nº 31/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (Of. GLPMDB nº 31/2009).
38. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
39. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
40. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
42. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. GLPMDB nº 31/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. GLPMDB nº 31/2009).

44. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. GLPMDB nº 31/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
62. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).
63. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).
64. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 169/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
65. Em 08/10/2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 144/2009 - GLDBAG).
66. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
67. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
68. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
69. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
70. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 158/2009-GLDBAG).
71. Em 08.12.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 163/2009-GLDBAG).
72. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
73. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 4/2010-GLDEM).
74. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
75. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
76. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
77. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
78. Em 18.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. Nº 037/10-GLDEM).
79. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão (Of. Nº 037/10-GLDEM).
80. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

81. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
82. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
83. Em 16.07.2010, o Senador João Faustino é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 56/10-GLPSDB).
84. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
85. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 111/2010).
86. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
87. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
88. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05.09.2010.
89. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
90. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
91. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
92. Vago em virtude de o Senador João Faustino ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves Filho, em 13.11.2010.
93. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
94. Em 16.11.2010, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 068/10-GLDEM).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽¹⁾	
VAGO ⁽²⁾	1. Paulo Paim (PT)
VAGO ⁽⁴⁾	2. VAGO ^(5,7,9)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB) ^(13,14)	2. VAGO ^(6,8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ^(10,11)	1. Raimundo Colombo (DEM) ^(3,12)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO ⁽⁴⁾
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
6. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
7. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
8. Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).
9. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à CRA (OF. Nº 037/10-GLDEM).
12. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
13. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
14. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3311-3506

E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - IRRIGAÇÃO NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Finalidade: Avaliar, no prazo de noventa dias, as razões do descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Transitórias, que estabelece que, durante vinte e cinco anos, a União aplicará vinte por cento dos recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 11/05/2010

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. César Borges (PR)
Delcídio Amaral (PT)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. Gerson Camata (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	
Jayme Campos (DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	
PTB	
	1. VAGO (2)

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner.

2. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

*. Em 11.05.2010, lido o Of. nº 101/2010-CRA, que designa os membros da Subcomissão.

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3311-3506

E-mail: marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: Senador Roberto Cavalcanti (PRB-PB) (64,78)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (22)	1. Delcídio Amaral (PT) (20)
Renato Casagrande (PSB) (21)	2. Flávio Arns (PSDB) (22,52,54)
Alfredo Nascimento (PR) (18,70)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,46)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,47)	4. João Ribeiro (PR) (19,45)
Maioria (PMDB, PP)	
Hélio Costa (PMDB) (34,63,66)	1. Valter Pereira (PMDB) (35)
Leomar Quintanilha (PMDB) (40,65,72)	2. Romero Jucá (PMDB) (39)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,37)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,36,43,48,59,60,67,68)
Valdir Raupp (PMDB) (38,42)	4. Regis Fichtner (PMDB) (2,53,56,58,61,73,75,76)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)	1. Gilberto Goellner (DEM) (28,69,71,79,80)
Demóstenes Torres (DEM) (3,25)	2. Eliseu Resende (DEM) (27)
José Agripino (DEM) (6,12,24,74,77,81,82)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (26)	4. Kátia Abreu (DEM) (23)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (14,29)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,29)	6. Papaléo Paes (PSDB) (17,49,62)
Sérgio Guerra (PSDB) (16,62)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,14,44)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (31)	1. Fernando Collor (31)
PDT	
Acir Gurgacz (13,32,50,51,55,57)	1. Cristovam Buarque (33)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
16. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
30. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. GLPMDB nº 061/2009).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
45. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).
47. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
54. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
55. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
56. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
57. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. 75/09-GLPDT).
58. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
59. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
60. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
61. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
62. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 06/10-GLPSDB).
63. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
64. Em 31.03.2010, o Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão.
65. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
66. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 50/2010).
67. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
68. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
69. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
70. Em 05.05.2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (OF nº 30/2010-GLDBAG).
71. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
72. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 73/2010).
73. Em 26.05.2010, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 75/2010).
74. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
75. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
76. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 112/2010).
77. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
78. Em 01.09.2010, o Senador Roberto Cavalcanti foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Of. nº 124/2010-CCT).
79. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
80. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
81. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
82. Em 16/11/2010, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 069/10-GLDEM).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PSDB) ^(4,5)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO ⁽³⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO ⁽³⁾
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3311-1120

Fax: 3311-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

**COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS**

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
VAGO (1,2)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/10/2010

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009
2. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: VAGO ^(2,17)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) ⁽⁴⁾

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)			
VAGO (3)		1. Delcídio Amaral (PT-MS)	
VAGO (14)		2. Ideli Salvatti (PT-SC) (16,19)	
VAGO (1)		3. Eduardo Suplicy (PT-SP)	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (18)		4. Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR)	
Maioria (PMDB, PP)			
VAGO (15)		1. Valdir Raupp (PMDB-RO)	
Almeida Lima (PMDB-SE)		2. Romero Jucá (PMDB-RR)	
Gilvam Borges (PMDB-AP)		3. Mão Santa (PSC-PI) (13)	
VAGO		4. VAGO (5)	
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)			
VAGO (10)		1. VAGO (11)	
VAGO (12)		2. VAGO (6)	
VAGO (7)		3. VAGO (8)	
VAGO (9)		4. VAGO (9)	
VAGO (9)		5.	
PTB			
Gim Argello (DF)		1. João Vicente Claudino (PI)	
PDT			
João Durval (BA)		1. Jefferson Praia (AM)	
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)			
VAGO (/) (20)			

Atualização: 03/11/2010

Notas:

1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRI, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009
3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.
5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
14. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.
15. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
16. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
17. O Senador Paulo Duque deixou o exercício do mandato em 14.07.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Regis Fichtner.
18. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme Of. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.10.
19. A Senadora Ideli Salvatti reassumiu o mandato em 06.10.2010, conforme Of. 047/2010-GSISAL, lido na sessão de 06.10.2010 e publicado na mesma data.
20. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) ⁽²⁾	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) ⁽¹⁾	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260

E-mail: scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽³⁾

1ª Designação: 03/12/2001

2ª Designação: 26/02/2003

3ª Designação: 03/04/2007

4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
VAGO ^(4,5)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO ^(2,12,13)
PDT
Patrícia Saboya (CE) ^(6,8,9)
PR
Magno Malta (ES) ^(1,7,10)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ) ⁽¹¹⁾
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 29/04/2010

Notas:

1. O Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 05/11/2009.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
 3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
 4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDf nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.
 5. Vago em virtude de o Senador Wellington Salgado de Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010.
 6. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
 7. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme OF.GSEJUN nº 225/2009.
 8. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.2009.
 9. Em 25.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada titular do Conselho Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 86/09-LPDT.
 10. Em 26.11.2009, o Senador Magno Malta (PR-ES) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 111/2009-PR.
 11. Em 26.11.2009, o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 007/2009-GLDPP.
 12. Em 01.12.2009 o Senador Osvaldo Sobrinho (PTB-MT) foi designado titular do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 286/2009-GLPTB.
 13. Vago tendo em vista o retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.10.
- *. Em Sessão Solene do Congresso Nacional, realizada em 09.03.2010, foram agraciadas na 9ª Premiação do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz as senhoras Andréa Maciel Pachá, Clara Perelberg Steinberg, Cleuza Pereira do Nascimento, Maria Augusta Tibiriçá Miranda e Leci Brandão da Silva; recebeu homenagem especial a Senhora Maria Lygia de Borges Garcia e homenagem in memoriam a Senhora Fani Lerner.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-4561/3303-5258 **Fax:** 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 14 titulares

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

1ª Designação: 23/03/2010

MEMBROS
PMDB
DEM
Adelmir Santana (DF)
PSDB
João Tenório (AL) ⁽²⁾
PT
Tião Viana (AC) ⁽³⁾
PTB
Gim Argello (DF) ⁽⁵⁾
PDT
Patrícia Saboya (CE) ⁽⁴⁾
PR
César Borges (BA)
PSB
Antonio Carlos Valadares (SE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ)
PSOL
José Nery (PA)
PSC
Mão Santa (PI)
PV
Marina Silva (AC) ⁽¹⁾

Atualização: 27/04/2010

Notas:

1. A Senadora Marina Silva foi designada titular do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of. Ext. GSMS 00085/2010, lido em Plenário em 31.03.2010.
 2. O Senador João Tenório (PSDB-AL) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, conforme Of. nº 23/2010-GLPSDB, lido em Plenário em 07.04.2010.
 3. O Senador Tião Viana (PT-AC) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of. nº 022/2010-GLDPT, lido em Plenário em 08.04.2010.
 4. A Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of. nº 05/2010-LPDT, lido em Plenário em 14.04.2010.
 5. O Senador Gim Argello (PTB-DF) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of. nº 056/2010-GLPTB, lido em Plenário em 20.04.2010.
- *. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 27/04/2010. Nesta mesma reunião, o Conselho escolheu os empresários José Alencar Gomes da Silva, Jorge Gerdau Johannpeter e João Claudino Fernandes para receberem o Diploma; e o Senhor José Ephim Mindlin para ser homenageado in memoriam.

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)****Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255 **Fax:** 3303-5260**E-mail:** scop@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Marco Maia (PT-RS)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Odair Cunha (PT-MG)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Mão Santa (PSC-PI) ¹
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR) ⁴	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u>
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Eliseu Padilha (PMDB-RS) ²	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Emanuel Fernandes (PSDB-SP) ³	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 13.05.2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

¹ Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.

² O Deputado Eliseu Padilha foi eleito Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.

³ O Deputado Emanuel Fernandes foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.

⁴ O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(13 titulares e 13 suplentes)
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
Presidente:
Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 01, de 2007 – CN

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP) ¹²

Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE) ¹²

Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS) ¹²

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC) ¹⁷
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ALFREDO COTAIT (DEM/SP) ¹⁸	2. RAIMUNDO COLOMBO (DEM/SC) ^{6 16}
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) ¹³
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS (PDT/PR) ⁴
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY (PSOL/PA) ⁸
DEPUTADOS	
TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC) ¹⁰	1. MOACIR MICHELETTI (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES) ¹¹
PSDB/DEM/PPS	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS) ¹⁴	1. LEANDRO SAMPAIO (PPS/RJ) ⁵
GERALDO THADEU (PPS/MG) ⁹	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB/SP) ³
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. ANTÔNIO ROBERTO (PV/MG) ¹⁵

(Atualizada em 18.11.2010)

¹ Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

² Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

³ Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

⁴ Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

⁵ Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

⁶ O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

⁷ Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

⁸ Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.

⁹ Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.

¹⁰ Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.

¹¹ Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

¹² Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.

¹³ O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.

¹⁴ Indicado, conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.

¹⁵ Indicado, conforme Of. nº 067/10/LIDPV, datado de 17/03/2010, do Deputado Edson Duarte, Líder do PV, em substituição ao Deputado Dr. Nechar, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, de 02.03.10, lidos na Sessão do SF de 22.03.2010.

¹⁶ O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

¹⁷ O Senador Neuto de Conto afastou-se, nos termos do art. 39, inciso II, do Regimento Interno, para assumir o cargo de Secretário Executivo de Articulação Nacional, do Estado de Santa Catarina, a partir de 05.08.2010.

¹⁸ Indicado como titular em substituição ao Senador Romeu Tuma, falecido em 26.10.2010, conforme Of. nº 073/10-GLDEM, do Senador Antonio Carlos Júnior, Vice-Líder no exercício da Liderança da Democratas, datado de 18.11.2010, lido na Sessão do SF de 18.11.2010.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

VICE-PRESIDENTE: Parlamentar Rubén Martínez Huelmo (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Parlamentar José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Parlamentar Ignacio Mendoza Unzain (Py)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Eduardo Azeredo ¹

Vice-Presidente: Emanuel Fernandes

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> RENAN CALHEIROS PMDB-AL
<u>LÍDER DA MINORIA</u> GUSTAVO FRUET ² PSDB-PR	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u>
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> EMANUEL FERNANDES PSDB-SP	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 13.05 .2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

¹ O Senador Eduardo Azeredo assumiu a presidência em 23.03.2010, conforme alternância estabelecida na 1ª reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001.

² O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS**

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	GESTÃO - 00001
--------------------	-----------------------

EMISSION DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	GESTÃO - 00001	COD. – 70815-1
--------------------	-----------------------	-----------------------

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU**, que poderá ser retirada no **SITE: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>** código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSION DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053**
Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF
CNPJ: 00.530.279/0005-49**



Edição de hoje: 556 páginas

OS: 2010/15413